



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N.º 80

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO N. 11.793 — DE 4 DE MARÇO DE 1943

Concede à Sociedade Anônima Refinaria Magalhães autorização para continuar a funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro e autorizada a funcionar pelos decretos ns. 17.637, de 18 de janeiro de 1927, 18.119, de 28 de fevereiro de 1928, 19.898, de 22 de abril, 20.520, de 15 de outubro de 1931 e 3.653, de 26 de janeiro de 1939, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Refinaria Magalhães autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos pelas deliberações das assembleias gerais extraordinárias dos respectivos acionistas realizadas a 21 de janeiro de 1941 e 3 de outubro de 1942, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oscar Saraiva.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA REFINARIA MAGALHÃES, CELEBRADA EM VINTE E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reunidos na sede da Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, à rua Conselheiro Mayrink número trezentos e quatro, doze acionistas da mesma sociedade, pelo presidente, Sr. Affonso Soledade foi declarado que havendo número legal para a reunião, como verifica pelas assinaturas lançadas no livro de presença com as indicações exigidas por lei, correspondentes a três mil novecentas e dezessete ações das quatro mil ações que constituem o capital da sociedade, pede aos Srs. acionistas presentes, seja aclamado ou eleito aquele que deve presidir os trabalhos. Pelo acionista Dr. Gastão Carlos Neves foi pedida à assembleia a aclamação do acionista Dr. Mucio Continentino que agradece a escolha, toma lugar à mesa e convida para secretário o acionista Sr. José Mascarenhas Júnior que também agradece o convite e toma lugar à mesa, que assim fica constituída de acordo com os estatutos. Pelo presidente da assembleia, Dr. Mucio Continentino, foi dado início aos trabalhos, pedindo ao secretário proceder a leitura da convocação publicada nos dias oito, onze e treze do corrente mês do *Diário Oficial da União* e nos dias oito, dez e doze, também do corrente mês do *Jornal do Comércio* que se publica nesta cidade, cujos exemplares estão sobre a mesa. O secretário procede a leitura da convocação que é do teor seguinte: "S. A. Refinaria Magalhães. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à rua Conselheiro Mayrink número trezentos e quatro, nesta cidade, no dia vinte e um do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, afim de conhecerem e resolverem sobre proposta de reforma dos estatutos da sociedade não só de acordo com as disposições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, como no que diz respeito à remuneração dos diretores. As pessoas presentes à assembleia deverão provar o depósito de suas ações na sede social, três dias antes da assembleia, como determinam os estatutos. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. — A diretoria — Affonso Soledade — Elycio Magalhães — Mario do Prado Dantas". Terminada a leitura e pre-

sidente da assembleia pede ao secretário a leitura de proposta de reforma dos estatutos feita pela Diretoria de acordo com as exigências da lei atualmente em vigor, leitura que é feita e do teor seguinte "Proposta para reforma dos estatutos. A diretoria da Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, por todos os seus membros abaixo assinados, cumprindo a exigência do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, apresenta a seguinte proposta de reforma dos estatutos para pôr os mesmos de acordo com as disposições da Lei atual e as alterações que em consequência parecem necessárias. O artigo terceiro passará a ser assim redigido: Artigo terceiro: Os lucros serão verificados por balanços anuais, em data de trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos dez por cento para fundo de reserva, dez por cento para fundo de conservação, dez por cento para fundo de substituição de máquinas e o saldo para dividendo aos acionistas. Parágrafo primeiro — No caso do saldo dos lucros líquidos apurados de acordo com o presente artigo proporcionar distribuição aos acionistas de dividendo não inferior a seis por cento ao ano, os diretores terão, a título de remuneração e sem prejuízo dos honorários do artigo quarto, até quinze por cento sobre o valor daquele saldo e sem prejuízo do mesmo dividendo, a critério da assembleia geral ordinária. Parágrafo segundo — Quando os saldos das contas de fundo de reserva e reservas especiais ultrapassarem o valor do capital social, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excedente, de acordo com as disposições legais a respeito. O Capítulo terceiro terá a seguinte denominação — Da administração — ficando o artigo quarto assim redigido: Artigo quarto: A sociedade será administrada por três diretores, sendo um diretor presidente, um diretor tesoureiro e um diretor gerente, eleitos pela assembleia geral e pelo tempo de um ano. Os diretores perceberão honorários mensais que serão de um conto e quinhentos mil réis para o diretor presidente, de um conto de réis para o diretor tesoureiro e de três contos de réis para o diretor gerente. Ao artigo décimo primeiro deve ser acrescentado o seguinte parágrafo único. Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral que os eleger e caberá a aqueles que exercerem as respectivas funções. Os artigos décimo segundo e décimo terceiro passam a ser os seguintes: Artigo décimo segundo. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas na forma da lei, por anúncios motivados e publicados por três vezes no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação nesta cidade, com antecedência de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo décimo terceiro. Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária, dentro do prazo fixado na lei, para conhecer das contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, e eleger, quando for caso, os membros da diretoria e, em qualquer hipótese, os membros do conselho fiscal. A assembleia geral ordinária resolverá, outrossim, sobre a distribuição da percentagem sobre os lucros que possa ser atribuída aos diretores e remuneração dos membros do conselho fiscal. Nos estatutos devem ainda ser incluídas as seguintes disposições: Artigo décimo quarto: As assembleias gerais extraordinárias terão lugar nos casos e condições determinadas ou permitidas na lei e para os fins nela determinados. Artigo décimo quinto: As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo acionista para isso aclamado ou eleito pelos acionistas presentes e que escolherá outro para secretário. Parágrafo primeiro: O presidente da assembleia verificando a presença de número legal de acionistas, pelas assinaturas no livro de presença, dará início aos trabalhos, seguindo a ordem determinada na lei, e apresentação dos assuntos que devem ser submetidos à assembleia, procedendo o secretário a leitura das respectivas peças e documentos, pondo os mesmos em discussão e votação e proclamando o resultado. As votações serão

(Continua na pág. 5.131).

EXPEDIENTE

IMPrensa Nacional

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO N. 11.793, de 4 de março de 1943.....	5129
DECRETO N. 12.005, de 19 de março de 1943.....	5132
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — Portarias ns. 47 e 48 — Resolução n. 35.....	5132
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	5133
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Conselho Nacional de Imprensa — Portaria n. 167 da Secção do Pessoal	5134
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 318. ^a e 319. ^a sessão em 3 de março de 1943.....	5135
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Despachos do Senhor Presidente da República — Portaria n. 10.....	5135
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	5135
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	5137
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Divisão do Orçamento, Divisão de Obras, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial, Divisão do Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e da Universidade do Brasil: Faculdade Nacional de Filosofia.....	5138
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	5147
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.....	5155
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Imprensa Nacional.....	5156
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia e da Diretoria da Marinha Mercante	5160
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	5161
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização	5161
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	5164
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	5164
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	5165
TERMOS DE CONTRATO	5166
RENDAS PÚBLICAS	5166
PARTE COMERCIAL	5168
EDITAIS E AVISOS	5169
SOCIEDADES	5173
ANÚNCIOS	5190

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

(Continuação da 1.^a pág.)

feitas pela forma escolhida pela própria assembleia. Parágrafo segundo: Cada ação dá direito a um voto, devendo ser depositadas na sede social ou exibidas na própria assembleia. Capítulo sexto. Disposições gerais. Artigo décimo sexto: Os casos não expressos nos estatutos serão regulados pelas disposições legais sobre a matéria. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. — A diretoria. — *Afonso Soledade*. — *Elysio Magalhães*. — *Mário do Prado Dantas*. Terminada a leitura o presidente da assembleia pôs em discussão a proposta que acaba de ser lida, oferecendo a palavra aos senhores acionistas que quiserem se pronunciar a respeito. Como nenhum dos senhores acionistas peça a palavra, o presidente da assembleia declara encerrada a discussão da proposta que põe em votação, pedindo se levantarem os acionistas que votam pela aprovação da proposta e se conservarem sentados os que votam em contrário. Todos os acionistas se levantam com exceção do acionista Antonio José Leite, que votou contra a formação dos dois fundos de conservação e substituição, em detrimento do acionista e dos seus dividendos, abstenendo-se o presidente de votar. O presidente da assembleia declara aprovada a proposta de reforma dos estatutos e, finalmente, que nada mais havendo a tratar, suspende os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata e pede aos senhores acionistas se conservarem no recinto por tempo necessário ao mesmo trabalho para ser a ata apreciada pela assembleia. Reabertos os trabalhos às quinze horas e trinta minutos o presidente da assembleia pede ao secretário proceder a leitura da ata, o que é feito; e que achada conforme é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. — *José Mascarenhas Junior*. — *Múcio Continentino*. — *Afonso Soledade*. — *S. A. Magalhães*. — *R. Magalhães*. — *Pp. Carlos Costa Pinto*. — *Pp. Oscar Pereira de Magalhães*. — *Pp. Pedro Bacellar de Sá*. — *S. A. Magalhães*. — *R. Magalhães*. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — *Antonio José Leite*. — *Elysio Magalhães*. — *Gastão Carlos Neves*. — *Dr. Arthur Cesar Rios*. — *Confere, Dermeval de Sá Lessa*, diretor da Secção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas e na sede social, à rua Conselheiro Mayrink número trezentos e quatro, reuniram-se os acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. Aclamado Presidente o acionista Dr. Arthur Cesar Rios, convidou para Secretário o Sr. Rodrigo Ventura Magalhães que declarou aberta a sessão. Em seguida o Presidente mandou ao Secretário que lesse o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, respectivamente nos dias vinte e quatro, vinte e oito de setembro p.p. e dois de outubro corrente e vinte e quatro, vinte e sete de setembro p.p. e dois de outubro corrente, o que foi feito e era do teor seguinte: "S. A. Refinaria Magalhães. Assembleia geral extraordinária. Primeira convocação. São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia três de outubro próximo, às quatorze horas, na sede social, à rua Conselheiro Mayrink número trezentos e quatro, afim de conhecerem e deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos sociais em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Afonso Soledade*, presidente — *Elysio Magalhães*, tesoureiro — *Mário do Prado Dantas*, gerente". Finda a leitura o Presidente mandou ao Secretário que lesse a proposta para alteração dos Estatutos que se encontravam sobre a mesa. O Secretário lê, então, a seguinte proposta: "Senhores acionistas. Em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, consoante despacho do respectivo Diretor, publicado no *Diário Oficial* de trinta de julho do corrente à página onze mil, novecentos e vinte e cinco, sugerindo a supressão dos parágrafos segundo e quarto do artigo quarto e a parte final do artigo onze que diz "e substituição dos Diretores de acordo com o artigo quarto destes Estatutos". Do mesmo passo aproveitamos o ensejo para propor seja alterado o artigo quarto dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: "Artigo quarto — A Sociedade será administrada por três diretores, sendo um diretor presidente, um diretor tesoureiro e um diretor gerente, eleitos pela assembleia geral e pelo tempo de um ano. Os diretores perceberão honorários mensais que serão de um conto de réis para o diretor presidente, de três contos de réis para o diretor tesoureiro e de três contos de réis para o diretor gerente". Posta em discussão e consequente votação a proposta, foi a mesma sumariamente aprovada, abstenendo-se de votar os diretores presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata e depois de reabrir a sessão mandou que fosse a mesma lida à casa o que foi feito e depois de discutida foi unanimemente aprovada. E para constar lavrei a presente que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas.

Dr. Arthur Cesar Rios — *Rodrigo Ventura Magalhães* — *S. A. Magalhães Comércio e Indústria*, *R. Magalhães* — *Arnaldo Pereira de Oliveira* — *Pp. Carlos Costa Pinto* — *Pp. Oscar Pereira Magalhães* — *S. A. Magalhães Comércio e Indústria*, *R. Magalhães* — *Pp. Pedro Bacellar de Sá* — *S. A. Magalhães Comércio e Indústria*, *R. Magalhães* — *Elysio Magalhães* — *Afonso Soledade* — *Joaquim Abreu Cardoso* — *Heleodoro da Nova Monteiro* — *Gastão Carlos Neves* — *José Mascarenhas Junior*. Confere, *Dermeval de Sá Lessa*, diretor da Secção.

Estatutos da Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, em conformidade com as alterações feitas na assembleia geral extraordinária, realizada em três de outubro de mil novecentos e quarenta e dois.

CAPÍTULO I

DE NOME, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Artigo 1.^o Sob a denominação de Sociedade Anônima Refinaria Magalhães, fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, sua sede e foro,

uma sociedade anônima, pelo tempo de trinta anos, para o fim de explorar a indústria e comércio de açúcar e álcool e seus derivados em todas as suas modalidades, como quaisquer outros negócios industriais e comerciais relativos ao mesmo gênero de comércio e indústria, que, a juízo da diretoria, convenham à sociedade.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SUA FORMAÇÃO E DIVISÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 2.^o O capital social é de quatro mil contos de réis, dividido em quatro mil ações integradas, do valor de um conto de réis cada uma e ao portador.

Art. 3.^o Os lucros serão verificados por balanços anuais, em data de 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos dez por cento para fundo de reserva, dez por cento para fundo de conservação, dez por cento para fundo de substituição de máquinas e o saldo para dividendo aos acionistas.

§ 1.^o No caso do saldo dos lucros líquidos apurados de acordo com o presente artigo proporcionar distribuição aos acionistas de dividendo não inferior a seis por cento ao ano, os diretores terão, a título de remuneração e sem prejuízo dos honorários do artigo quarto, até quinze por cento sobre o valor daquele saldo e sem prejuízo do mesmo dividendo, a critério da assembleia geral ordinária.

§ 2.^o Quando os saldos das contas de fundo de reserva e reservas especiais ultrapassarem o valor do capital social, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excedente, de acordo com as disposições legais a respeito.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.^o A Sociedade será administrada por três diretores, sendo um diretor presidente, um diretor tesoureiro e um diretor gerente, eleitos pela assembleia geral e pelo tempo de um ano. Os diretores perceberão honorários mensais que serão de um conto de réis para o diretor presidente, de três contos de réis para o diretor tesoureiro e de três contos de réis para o diretor gerente.

§ 1.^o Nos casos de falecimento, renúncia, ausência ou impedimento por mais de sessenta dias de qualquer dos diretores se procederá eleição para preenchimento do cargo, servindo o diretor que for eleito apenas pelo resto do tempo do mandato do diretor substituído.

§ 2.^o Nos casos de impedimento ocasional de qualquer dos diretores a substituição será do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, do diretor tesoureiro pelo diretor presidente e do diretor gerente por qualquer dos demais diretores.

Artigo 5.^o Compete à diretoria por dois diretores, conjuntamente: 1) todos os atos e contratos que importem em transigir ou renunciar, dispor, dar em penhor ou caucionar bens moveis do patrimônio social, emitir, sacar, endossar e aceitar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, ordens de pagamento e quaisquer títulos de dívida; 2) vender, hipotecar ou dispor por qualquer meio dos bens imóveis mediante autorização expressa e especificada dada por assembleia geral dos acionistas.

Artigo 6.^o Compete ao diretor presidente: 1) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, constituindo mandatários para os mesmos fins; 2) nomear e demitir empregados, sendo de acordo com o diretor tesoureiro os que exercerem funções de tesouraria e de acordo com o diretor gerente os que se ocuparem da parte comercial e industrial; 3) substituir o diretor tesoureiro e o diretor gerente nos impedimentos ocasionais.

Artigo 7.^o Compete ao diretor tesoureiro: 1) a guarda dos valores sociais, emitir, endossar e receber cheques e passar recibo; 2) substituir o diretor presidente e o diretor gerente nos impedimentos ocasionais.

Artigo 8.^o Compete ao diretor gerente a direção dos trabalhos de administração comercial e industrial de acordo com os demais diretores.

Artigo 9.^o Os diretores se auxiliarão reciprocamente nos serviços da Sociedade que não correspondam às funções e atos que são privativos de cada um deles de acordo com os artigos 6.^o e 7.^o dos estatutos.

Artigo 10. Cada diretor caucionará à sociedade, em garantia das responsabilidades do cargo e antes da posse, dez ações da mesma Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11. O conselho fiscal será de três membros efetivos e três suplentes que os substituem por ordem de votação, eleitos pela assembleia geral ordinária para cada ano social, para os fins determinados na lei.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os elege e caberá àqueles que exercerem as respectivas funções.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 12. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas na forma da lei por anúncios motivados e publicados por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação nesta cidade, com antecedência de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Artigo 13. Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária dentro do prazo fixado na lei, para conhecer das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, e eleger, quando for o caso, os membros da diretoria e, em qualquer hipótese, os membros do conselho fiscal. A Assembleia Geral Ordinária resolverá, outrossim, sobre a distribuição da percentagem sobre os lucros que possa ser atribuída aos diretores e remuneração dos membros do conselho fiscal.

Artigo 14. As assembleias gerais extraordinárias terão lugar nos casos e condições determinadas ou permitidas na lei e para os fins nela determinados.

Artigo 15. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo acionista para isso aclamado ou eleito pelos acionistas presentes e que escolherá outro para secretário.

§ 1.º O presidente da assembleia verificando a presença de número legal de acionistas, pelas assinaturas no livro de presença, dará início aos trabalhos, seguindo a ordem determinada na lei e apresentação dos assuntos que devem ser submetidos à assembleia, procedendo o secretário a leitura das respectivas peças e documentos, pondo os mesmos em discussão e votação e proclamando o resultado. As votações serão feitas pela forma escolhida pela própria assembleia.

§ 2.º Cada ação dá direito a um voto, devendo ser depositadas na sede social ou exibidas na própria assembleia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os casos não expressos nos estatutos serão regulados pelas disposições legais sobre a matéria. — Confere, *Dermeval de Sá Lessa*, Diretor da Secção.

(N. 4.725 — 3-4-43 — Cr\$ 744,60).

DECRETO N. 12.005 — DE 19 DE MARÇO DE 1943

Concede à Sociedade Carbonífera Rio Maina Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade Carbonífera Rio Maina Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Nova Veneza, do município de Crescuma, da comarca de Urussanga, do Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 4.727 — 3-4-43 — Cr\$ 46,90)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 47 DE 5 DE ABRIL DE 1943

Determina a competência do Setor Construções Cíveis e dá outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando que o vulto e o número das construções cíveis, ligadas ao esforço de guerra, exigem providências especiais para que as necessidades respectivas sejam convenientemente atendidas;

Considerando, por outro lado, que a presente conflagração mundial vem criar problemas de solução premente, no que diz respeito às disponibilidades indispensáveis à indústria da construção civil, particularmente as relativas ao material e à mão de obra;

Considerando, ainda, que a aludida indústria, uma das mais importantes do país, deve ser preservada de uma crise, que teria efeitos de ordem econômica e social altamente prejudiciais;

Considerando, finalmente, que as construções cíveis de interesse para a mobilização precisam de uma assistência eficiente, afim de que possam ser executadas com rapidez e em condições técnicas e econômicas compatíveis com suas finalidades,

Resolve:

Art. 1.º. O Setor Construções Cíveis (S.C.C.) da Coordenação da Mobilização Econômica (C.M.E.), criado pelo inciso XIV, alínea e da portaria n. 29, de 30 de novembro de 1942, será dirigido por um assistente responsável, diretamente subordinado ao coordenador, e terá na Capital da República e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2.º. Ao S.C.C. compete privativamente dentro da C.M.E., o estudo e o exame de todas as questões referentes à indústria de construções cíveis, cabendo-lhe propor todas as providências resultantes de tais estudos e exames, bem como reunir todos os elementos e executar todas as medidas de controle, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Incumbe ao Setor Produção Industrial o contato das indústrias de material de construção sob seu controle com o S.C.C. devendo este enviar periodicamente ao primeiro, a lista das necessidades das construções cíveis e a classificação destas por ordem de importância.

Art. 3.º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *João Alberto*.

PORTARIA N. 48, DE 5 DE ABRIL DE 1943

Determina um levantamento mensal das necessidades da indústria de construções cíveis pelo Setor Construções Cíveis e dá outras providências.

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando que o Setor Construções Cíveis precisa estar permanentemente ao par das necessidades das construções cíveis, afim de, juntamente com o Setor Produção Industrial, estudar o equilíbrio entre aquelas e as disponibilidades de nossa produção interna, organizando, em consequência, os programas de distribuição dos materiais de construção verificados insuficientes;

Considerando que entre tais materiais destacam o ferro em vergalhões e o cimento, pela sua importância e pela urgência com que a respectiva distribuição deve ser resolvida, resolve:

Art. 1.º. Para o estudo conveniente dos programas de distribuição, de ferro em vergalhões e cimento para a indústria da construção civil, de acordo com as possibilidades da produção nacional, bem como as disponibilidades desta, consequentes à satisfação integral das exigências das obras de caráter militar, será feito mensalmente, pelo Setor Construções Cíveis (S.C.C.), um levantamento das necessidades da aludida indústria, segundo os dispositivos estabelecidos na presente portaria.

Art. 2.º. Os elementos a serem fornecidos, e que se referem a cada obra em andamento ou que, embora ainda não começada, já esteja licenciada, são os seguintes:

I) No primeiro mês em que forem enviados os dados de uma obra: a) firma construtora; b) prefixo indicativo da obra; c) proprietário; d) localização; e) finalidade; f) breve descrição; g) área de construção e número de pavimentos, em se tratando de prédios; h) principais característicos, em se tratando de outras construções cíveis; i) orçamento total; j) data da licença; k) data de início da construção; l) volume total de concreto armado; m) volume de concreto armado a construir; n) quantidade de cimento total necessária; o) quantidade de cimento que ainda precisa utilizar; p) consumo provável de cimento nos próximos trinta dias; q) tonelagem de ferro necessária; r) tonelagem de ferro que ainda precisa utilizar e sua distribuição por diâmetros; s) consumo provável de ferro nos próximos trinta dias e sua distribuição por diâmetros; t) dificuldades existentes na execução da construção; u) engenheiro encarregado da obra; v) data da informação; w) responsável pela informação.

II) Nos meses subsequentes: a) firma construtora; b) prefixo indicativo da obra; c) volume de concreto armado e construir; d) consumo de cimento nos trinta dias anteriores; e) quantidade de cimento que ainda precisa utilizar; f) consumo provável de cimento nos próximos trinta dias; g) consumo de ferro nos trinta dias anteriores; h) tonelagem de ferro que ainda precisa utilizar e sua distribuição por diâmetros; i) consumo provável de ferro nos próximos 30 dias e sua distribuição por diâmetros; j) dificuldades existentes na execução da construção; k) data da informação; l) responsável pela informação.

Parágrafo único. Na hipótese de ser alterado algum dos elementos da informação inicial, incluídos nas alíneas c, e, g, h, i, l, n, q e u, do inciso I deste artigo, na informação imediata a ocorrência de tal modificação, esta deverá ser acrescida ao texto normal.

Art. 3.º. Para a realização do levantamento previsto no art. 1.º, as informações a que se refere o art. 2.º deverão ser enviadas mensalmente ao S.C.C.:

I) Pelas pessoas e empresas que estejam executando construções cíveis para si ou para terceiros, estas no regime de empreitada ou no de administração e quer sejam particulares ou oficiais.

II) Pelos órgãos federais, estaduais ou municipais da administração pública, inclusive autárquicos e paraestatais, que estejam executando obras diretamente para si.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo e compreendidas no inciso I, quando relativas a construtores sindicados, bem como no inciso II, quando concernentes a órgãos estatais, poderão, antes do envio ao S.C.C. e desde que este julgue conveniente, ser centralizadas, respectivamente, nos correspondentes sindicatos de construtores ou em entidades estatais controladoras.

Art. 4.º. O S.C.C. poderá determinar a suspensão dos fornecimentos de ferro, cimento ou qualquer outros materiais que julgar necessário, às construções cíveis sobre as quais as informações prestadas forem errôneas ou omissas.

Art. 5.º. Caberá ao S.C.C. baixar as instruções de serviço, bem como tomar todas as outras medidas complementares, que se tornarem indispensáveis à aplicação desta portaria.

Art. 6.º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *João Alberto*.

Setor Preços

Resolução n. 35 — De 3 de abril de 1943

De ordem do Coordenador da Mobilização Econômica e devidamente autorizado, o assistente responsável pelo Setor Preços, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas portarias n. 30 de 30 de novembro de 1942, e n. 39, de 19 de janeiro de 1943, resolve designar

nar o tenente-coronel médico José Vieira Peixoto para presidente da Comissão Técnica do Preço dos Produtos Químicos e Farmacêuticos criada por ato de 31 de março de 1943. — Confere com o original, (Assinatura ilegível), secretário do Setor Preços. — Prof. Jorge Kafuri, assistente responsável.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 2.140-43.

Contrato de Hildegardo de Noronha

Parecer n. 325

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

Contrato

PAR. 325 — 26-3-43 — Hildegardo Noronha, para professor da cadeira de Botânica aplicada à Farmácia, da E. F. da F. N. M. — U. B. — M. E.

Admissão

E. M. 898 — 25-3-43 — Jorge Felipe Kadi para servente V, da F. N. F. — U. B. — M. E.

E. M. 911 — 26-3-43 — Décio Fernandes de Araújo para desenhista VII, da F. R. — M. G.

E. M. 912 — 26-3-43 — Leader Alvim Chaves de Melo, para servente V, da F. N. M. — U. B. — M. E.

E. M. 929 — 27-3-43 — Manuel Moreira Feijó e Roberto Reis de Sousa, para auxiliar de escritório, VII, da D. P. — M. M.

E. M. 930 — 27-3-43 — Maria de Deus Vieira, para auxiliar de escritório, VII, do D. N. E. F. — M. V.

E. M. 932 — 27-3-43 — Gonçalo Reis Gomes, para auxiliar de escritório VII, da D. P. — M. V.

E. M. 933 — 27-3-43 — Edméa Rego Barros e Oev Luz Coimbra, para praticante de escritório V, do C. R. T. 8.ª R. — Belém — M. T.

E. M. 934 — 27-3-43 — Luiz Arêas Camargo de Brito, para armazenista X, do I. P. 15 Nov. — M. J.

E. M. 936 — 29-3-43 — Genésio Carvalho, para auxiliar de escritório VII, da D. R. de Alagoas — M. T.

PAR. 314 — 22-3-43 — Inez Scremin para agente-auxiliar II, da D. R. do Paraná — C. T.

PAR. 322 — 24-3-43 — Joir Gonçalves da Fonte, para médico, XV, do S. N. L. — D. N. S. — M. E.

PAR. 323 — 24-3-43 — José de Melo Santos, para trabalhador, V, do D. N. P. N. — M. V.

MELHORIA DE SALÁRIO

PAR. 309 — 24-3-43 — De Esméria Carvalho da Silva, da referência X para XI.

— De Américo Martins Fernandes, da referência IX para X.

— De Nisia Silva, da referência VIII para IX, de Maria Luiza Chaves de Amaranthe, da referência VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. C. — M. A.

PAR. 321 — 24-3-43 — De Raquel de Souza Pinto da referência X para XI, de Vitor Augusto Correa dos Santos Porto da referência IX para X, de Berenice da Cruz Ribeiro e Marina Leite Nunes Pereira Russomano da referência VIII para IX, de Delzi Gama Soares e José Maria Uchoa Daltro da referência VII para VIII, e de Laura Ferreira Ramos e Maria Odete Rodrigues dos Santos da referência VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. D. P. — M. F.

PAR. 326 — 25-3-43 — De Carlos de Carvalho, da referência IX para X.

— De Cícero Simões dos Reis, da referência VIII para IX, e de Iolanda Passos Guieiro, da referência VII para VIII, da S. F. de auxiliar de escritório da D. D. U. — M. F.

PAR. 378 — 21-3-43 — De Paulo Brandão Guimarães, da referência VII para IX, da S. F. de auxiliar de escritório da D. R. A. — M. A.

TRANSFERÊNCIA

PAR. 312 — 21-3-43 — De Amauri Alves da Silva, *ex-officio*, de auxiliar de escritório, referência VII, da D. D. S. A., para idêntica função e referência, da D. P. — M. A.

APOSENTADORIA

(D. C. 3.768-41)

PAR. 307 — 20-3-43 — De Elpidio de Souza, mensalista, mensageiro V, da D. R., do D. F., matrícula n. 171.973, D. C. T. (alínea d do art. 2.º).

PAR. 315 — 24-3-43 — De Arlindo Constantino Cardoso, diarista, operário, da B. A. de Florianópolis, matrícula n. 204.639 — M. A. — (alínea c do art. 2.º).

PAR. 316 — 24-3-43 — De Maria José das Neves Prata, mensalista, agente-auxiliar, IV, da D. R. de São Paulo, matrícula n. 303.931, D. C. T. (alínea b do art. 2.º).

PAR. 317 — 24-3-43 — De Francisco Cândido Rodrigues Bueno, mensalista, agente-auxiliar, IV, da D. R. de São Paulo, matrícula n. 303.908 — D. C. T. — (alínea a do artigo 2.º).

PAR. 318 — 21-3-43 — De João Francisco Regis, diarista, operário, do A. M. da Ilha das Cobras, matrícula n. 137.721 — M. M. (alínea b do art. 2.º).

PAR. 319 — 24-3-43 — De Alexandre Magno de Souza, diarista, escafandrista, do A. M. Ilha das Cobras, matrícula n. 262.495 M. M. (alínea b do art. 2.º).

PAR. 320 — 21-3-43 — De Pedro de Souza Veríssimo, diarista, operário, do A. M. da Ilha das Cobras, matrícula n. 132.707. — M. M. (alínea b do art. 2.º).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.534-43 — Milton Santos da Fonseca consulta sobre posse. — Despacho: Tendo em vista o que consta do anexo processo e, principalmente, dos documentos de fls. 3 e 4, entende o D.A.S.P. que, para ulterior pronunciamento, o interessado deve ser submetido a rigoroso exame de saúde, pois é estranhável a atitude que manteve no caso.

Restituo o processo ao Sr. S.G. do M.G. Em 3 de abril de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 2.211-43 — Raimundo Batista Chacon — Pedido de reintegração. Despacho: — Não cabe, no caso, reintegração ou readmissão, uma vez que o interessado não exerceu, em caráter efetivo, o cargo de prático de farmácia.

Sua exoneração desse cargo, que exercia interinamente, verificou-se por ter sido o mesmo considerado extinto, com a fusão de quadros operada no M.E.S., pelo Decreto-lei n. 637, de 19-8-38.

Além disso, se alguma reclamação coubesse pelo fato de ter sido nomeado em caráter interino, dada a alegação de que fora classificado em concurso, já estaria prescrito o direito do interessado de pleitear retificação do ato que o nomeou.

Com este parecer, restituo o processo ao Sr. secretário Geral do M.G., opinando pelo indeferimento do pedido.

Em 3 de abril de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 3.514-43 — Consulta sobre vantagens concedidas ao pessoal para obras. — Despacho: — Tendo em vista as disposições do decreto-lei n. 240-38, e do decreto-lei número 4.373-42, entende o D.A.S.P.: a) — que o pessoal para obras é admitido para determinado trabalho, findo o qual está automaticamente dispensado; b) — que isso, porém, não importa dizer que o mesmo só possa ser dispensado quando o trabalho estiver concluído, visto que a sua permanência ali está subordi-

nada aos interesses e às conveniências do serviço; c) — que, na conformidade do art. 221, do decreto-lei n. 1.187-39, o pessoal para obras quando convocado para o serviço militar deverá receber 2/3 do respectivo salário, até a conclusão da obra e a partir do seu afastamento do serviço, para aquele fim; d) — que o parecer do D.A.S.P., invocado, veio, assim, apenas, dirimir dúvidas que havia a respeito; e) — que ao pessoal para obras não se aplica a legislação de proteção ao trabalho, não fazendo os mesmos jus a qualquer indenização, portanto; f) que, pelo mesmo motivo, não está a dispensa do pessoal para obras subordinada a aviso prévio; g) — que o pessoal para obras poderá ter o seu salário reduzido, visto que isso corresponderia, na prática, a uma dispensa e uma nova admissão, o que é perfeitamente legal; h) — que ao pessoal para obras não assiste direito a férias e folga semanal, nem por analogia aos servidores do Estado ou empresas particulares, pois a isso se opõe o § 4.º, do art. 39, do decreto-lei n. 240, citado, *verbis*: "O pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho, efetivamente realizado"; e, finalmente, i) — que o pessoal para obras não deverá perceber qualquer remuneração, quando afastado por motivo de acidente no trabalho ou moléstia nele adquirida, porque isso constitui assistência social e não previdência social, cuja legislação, esta sim, lhe é extensiva.

Com esses esclarecimentos, restitua-se o processo ao Sr. D.G. do Pessoal do M. Aer.

Em 3 de abril de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 3.924-43 — Consulta sobre admissão — Despacho: A prova realizada foi para o preenchimento de funções da S.F. de Laboratorista, devendo portanto, as vagas existentes ser preenchidas com os candidatos habilitados, cujas admissões forem autorizadas.

A F.N.M. Em 3 de abril de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 3.952-43 — Processo administrativo instaurado na D.I.R. em Pernambuco. Despacho: — O D.A.S.P. submete o processo à consideração do Sr. diretor Geral da F.N., encarecendo a necessidade de uma solução pronta para o assunto, visto que o E.F. fixa prazo certo para o julgamento de inquéritos administrativos e o de que se trata acha-se sobreestado, pendente de decisão superior.

Ao mesmo tempo, solicita que se digne mandar informar-lhe os motivos em que se fundaram os médicos, a que alude o processo, para se recusarem a inspecionar o funcionário, bem como as providências adotadas a respeito e a decisão final do assunto.

Em 3 de abril de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 4.085-43 — Consulta sobre aposentadoria compulsória. — Despacho: Restituo o processo ao Sr. ministro da Justiça, esclarecendo que, no entender do D.A.S.P., o afastamento do servidor que completar 68 anos de idade somente se deve verificar após a publicação do decreto de aposentadoria no órgão oficial, sendo válidos todos os atos que praticar até a data do afastamento do exercício.

Em 3 de abril de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 4.094-43 — Consulta sobre salário de servidor. — Despacho: Restituo o processo ao Sr. ministro da Justiça, esclarecendo que, pelo artigo único do decreto-lei n. 4.644, de 2-9-42, os extranumerários da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando convocados para o serviço militar, desde que tenham optado pelo salário civil tem direito a percebê-lo integralmente.

Em 3 de abril de 1943. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 10.406-42 — Maria Mesquita Sampaio — Sobre sua admissão. — Despacho:

Registe-se e restitua-se à D.P.E., para ser arquivado.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lura. D. D.

Processo n. 3.388-43 — Raimundo Lemos de Moura — Portaria de admissão. — Despacho:

Dada a desistência do interessado, restitua-se o processo à D.F.S. — 8.^a Região, para que seja tornada sem efeito a portaria anexa por copia e arquivado, após a respectiva publicação no órgão oficial, o aludido processo.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 3.494-43 — Cecília Leonor Torres — Pedido de admissão. — Despacho: A interessada pode admissão na função de auxiliar de escritório VII.

Restitua-se à D.I.R., para que informe se existe vaga da função e referência aludidas na lotação da Delegacia dessa Divisão em São Paulo, indicando bem assim o motivo da mesma, na forma da portaria n. 23, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 1-3-43.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 3.627-43 — Ceciliano Coitinho — Proposta de aposentadoria. — Despacho: Solicito da D.P.V. que determine as necessárias providências no sentido de serem reconhecidos o sinal público e a firma de tabelião que autenticou o documento de fls. 5 v., por notário desta Capital.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 3.643-43 — Manoel Constantino da Silva — Informações sobre sua admissão. — Despacho:

Registrado. Restitua-se ao Sr. chefe do Gabinete da D.M.B.

D. F. 1-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 3.661-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho:

Restitua-se ao A.N., esclarecendo que o pedido foi registrado e que o D.A.S.P. proporá, oportunamente, a admissão de candidato para a função de servente V, em vaga existente na T.N. desse arquivo.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 3.767-43 — Atlântida Silva — Consulta sobre admissão. — Despacho:

Restitua-se à F.N.M., esclarecendo que o D.A.S.P. propõe a admissão da interessada para a vaga de atendente, V, existente na sua T.N.M.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 3.820-43 — Amélia Costa — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

Solicito da D.P.V. que esclareça se, na constituição da Junta Médica, que emitiu o laudo de fls. 3-4, foram observados os dispositivos legais que disciplinam a matéria.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 3.823-43 — Felipe Cammarosano — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

Solicito da D.P.V. que promova providências no sentido de ser o processo instruído com a certidão de idade do interessado ou com documento que a substitua, na forma da lei, visto que, para obtenção do decreto de naturalização, nos termos do art. 40, do D.L. n. 1.202-39, não se exigia prova de idade.

D. F. 3-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Processo n. 4.127-43 — Ladisláu Vinhais Weinberger — Pedido de esclarecimentos sobre exame de saúde. — Despacho:

Solicito do I.N.E.P. que, com urgência, emita parecer a respeito.

D. F. 2-4-43. — Paulo Lyra, D.D.

Divisão de Seleção

Processos ns. 12.138-42 — 12.460-42 — 549-43 — 1.537-43 — 13.567-42 — 12.509-42 e 1.169-43 (1).

Candidatos inscritos na prova para inspetor de Ensino Secundário, pedem revisão: Manoel Hernandez Peres, Leonel Bogéa Nogueira da Cruz, Zuleika Travassos Tagliari e Lauro Luiz de Oliveira, da Parte II da prova; Fiorele Raymundo, das Partes I e II; e Alice Moreira da Cunha, de todas as provas.

Despacho: De acordo com os pareceres do examinador, confirmo os graus.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de março de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

Processo n. 13.158-42 — Salomão Vieira, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Coletoria, sob o n. 236, em Belo Horizonte, solicita revisão de suas provas de Matemática e Contabilidade e Conhecimentos Gerais.

Despacho: De acordo com os pareceres do examinador, confirmo os graus.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Proc. n. 13.582 (1) — Maria Dantas de Mendonça, candidata inscrita na prova de habilitação para Inspetor de Ensino Secundário, sob o n. 288, solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho: de acordo com o parecer do examinador, elevo o grau, de 66,5 para 69,5 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de março de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 12.935-42 — 13.056-42 e 13.060-42. — Candidatos inscritos no concurso para Escrivário (C. - 54), pedem revisão: Gerson de Araújo Goes, de todas as provas; Vivaldi Ribeiro Carvalho e Irene Murari, das provas de Português e Conhecimentos Gerais.

Despacho: A vista das provas, confirmo os graus.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 3.664-43 — José Milton Almeida de Andrade, candidato inscrito no concurso para Coletor, sob o n. 8, em Belo Horizonte, solicita revisão de sua prova de Contabilidade e Matemática.

Despacho: De acordo com os pareceres do examinador, confirmo os graus.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.173-43 — Ita Barrow, candidata inscrita na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório (P. H. - 257), solicita nova chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Declare o motivo da falta.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 4.195-43 e 4.196-43 — Yára dos Santos Barbosa e Idé Ideal, candidatas inscritas na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório (P. H. - 257), tendo chegado atrasadas ao exame de sanidade, solicitam nova chamada para o referido exame.

Despacho: Declarem o motivo do atraso.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.214-43 — Manoel Alves Júnior, candidato inscrito na prova para Amanuense e Amanuense-Auxiliar, sob o n. 617, solicita nova chamada para o exame de sanidade.

Despacho: Declare o motivo da falta.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.228-43 — Cléa Ferreira de Castro solicita nova chamada para o exame de sanidade e capacidade física de concurso realizado por este Departamento.

Despacho: Declare o concurso em que esta inscrita e o motivo da falta.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 4.229-43 — 4.230-43 e 4.250, de 1943. — Rita Eligia Góes Wally Oliveira, Alilah Wally Rosa e Helio de Almeida Caldas, candidatos inscritos na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório (P. H. - 257), tendo faltado ao exame de sanidade por motivo de doença, veem solicitar nova chamada para o referido exame.

Despacho: Apresentem atestado médico circunstanciado.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.235-43 — Anice Gomes Rodrigues Assunção, candidata inscrita no concurso para Escrivário (C. - 81), sob o n. 1.239, solicita nova chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Declare o motivo da ausência.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.247-43 — Afaliba Eisenhut Pessoa de Vasconcelos, candidato inscrito no concurso para Coletor, solicita revisão das provas de Legislação Tributária e de Fazenda e Prática de Serviço.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.301-43 — Lauro de Oliveira e Silva, candidato inscrito na prova para Desenhista da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de abril de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Conselho Nacional de Imprensa

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, realizada sob a presidência do diretor geral do D.I.P., major Antonio José Coelho dos Reis, este exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

Da Irmã Maria de S. Lucas, diretora da "Revista Regina Pacis e Escola Normal", de Carangola, Minas Gerais, pedindo seu registro. — Registre-se.

De C. Reynolds Locke, diretor do "Boletim Eternit", da capital paulista, pedindo seu registro, como órgão da firma Eternit do Brasil Cimento Amianto S.A. — Registre-se como folheto de propaganda.

De Anísio de Sá, residente nesta capital, pedindo reconsideração do ato que negou registro à revista "Mundo Gráfico", que pretendeu editar. — Indeferido.

De João de Araújo Souza, diretor do periódico "Eco", de Joazeiro, Baía, pedindo seu registro. — Registre-se.

De Wallace Donney, pedindo seu registro como correspondente nesta capital, da revista "Variety", de Nova York. — Registre-se.

De Gelmires Reis, diretor da revista "Planalto", que se edita em Santa Luzia, Goraz, pedindo autorização para adotar o formato do jornal, em vista da falta de papel. — Deferido.

De João de Araújo Souza, pedindo registro de sua oficina gráfica, instalada em Joazeiro, Baía. — Registre-se.

De Joaquim Inojosa, diretor do jornal "Meio Dia", que deixou de circular nesta capital, pedindo seja o seu registro assegurado, pois pretende fazer circular esse periódico até dezembro próximo vindouro. — Indeferido. Cancele-se o registro. — Israel Souto, diretor substituto do Serviço de Administração.

Serviço de Administração

Secção de Pessoal

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 167 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, tendo em vista a exposição de motivos n. 779 de 1943 do Departamento Administrativo do Serviço

Público, admite, de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Onyra Monteiro Valadão na função de praticante de escritório, referência VI, da T.N. respectiva em vaga conforme consta da tabela anexa ao decreto n. 8.150, de 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1943. — Major Antônio José Coelho dos Reis — DIP — 2.927-43.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 318.ª SESSÃO EM 3 DE MARÇO DE 1943

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros embaixador Frederico de Castello Branco Clark, capitão de mar e guerra, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a 318.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constaram: 1) Ofício pelo qual o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido formulado pela Embaixada da Grã-Bretanha no sentido de ser autorizado o fornecimento de cartões de ingresso a bordo de navios britânicos surtos no porto do Rio de Janeiro aos senhores: T. W. Glover, E. W. Duckworth, Gastão Moure, comandantes H. D. Johnston e J. H. Buscombe, capitão W. Paine, L. Simpson, G. Durward, W. Brook, White e Ivan da Silva Ramos, funcionários da Embaixada e do Consulado Geral da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro. O Conselho decidiu conceder a autorização pedida. 2) Requerimento pelo qual Maria Amélia de Sá Camelo Lampreia, de nacionalidade portuguesa, que ingressou no país com visto diplomático, em companhia de seu pai, funcionário diplomático português, solicita seja o Serviço de Registro do Estrangeiros do Distrito Federal autorizado a processar sua permanência definitiva no Brasil; o requerimento foi deferido.

Na ordem do dia, foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Dulphe Pinheiro Machado:

1) 2) 3) Opinando favoravelmente ao registro, com as provas indiretas apresentadas, das estrangeiras Maria Pereira de Pinho, Ermelinda Correia e Marta Potascheff.

Foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Ernani Reis: 1) Opinando pela aceitação de uma sugestão do inspetor da Polícia Marítima de Santos, no sentido de se adotar uma ficha para o controle de tripulantes de navios estrangeiros. 2) Opinando pela concessão de permanência a título precário, na forma da Resolução n. 85, a Kalerja Maliszewska Howel, de nacionalidade polonesa, que entrou no país com visto diplomático concedido pela Embaixada do Brasil em Paris, em 12 de julho de 1940.

3) Opinando pelo registro da estrangeira Alice Spieler com a nacionalidade alemã, que lhe foi atribuída no passaporte com que entrou no país. 4) Opinando pelo indeferimento do requerimento de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 apresentado pelo estrangeiro Alfredo Kertesz.

A sessão foi encerrada às 18 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 3 de março de 1943. — O presidente: *Frederico de Castello Branco Clark*. — O chefe da Secretaria: *Donatello Grieco*.

ATA DA 319.ª SESSÃO EM 17 DE MARÇO DE 1943

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores e mque se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros embaixador Frederico de Castello Branco Clark, capitão de mar e guerra, Attila Monteiro Aché, tenente coronel Aristoteles de Lima Camara, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 319.ª sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constou um ofício pelo qual a Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal consulta se pode estender a casos antigos a recente decisão do Conselho relativa à notificação prévia a ser feita a estrangeiros temporários que houvessem esgotado o prazo de sua estada no país, e segundo a qual só serão autuados tais estrangeiros uma vez esgotado o prazo de quinze dias que lhes for dado nos termos do art. 239 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938; o Conselho decidiu responder afirmativamente.

Na ordem do dia foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Ernani Reis: 1) e 2) Opinando favoravelmente ao início do processamento da permanência a título precário requerida pelos estrangeiros Moszek Icek Strosenberg e Chana Strosenberg, na forma da Resolução n. 85, em vista de serem portadores de visto diplomático concedido pela Embaixada do Brasil em Vichy. Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade, modelo 19 apresentados pelos estrangeiros Gretchen Sara Marcus, Carlos Kaiser, Ana Maria Dedlak Messer, Gustavo Adolfo Schnabel, Ilse Pressburger, Martin Friedman, Otto Perischrutti, Rosa Perischutti e Rudolf Burgstaller.

A sessão foi encerrada às 18 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 1943. — O presidente: *Frederico de Castello Branco Clark*. — O chefe da Secretaria: *Donatello Grieco*.

Comissão Central de Requisições

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos n. 23, de 13-3-43 pela qual foi requisitada afim de ter exercício net. Comissão a arquivista classe E, Semiramés Dionés Pessoa, do Ministério da Fazenda, lotada no Serviço de Comunicações do Tesouro Nacional, S. Excia. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 16-3-43. — G. VARGAS."

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL PRESIDENTE

Portaria n. 10 — O general de divisão Almerio de Moura, presidente da Comissão Central de Requisições, usando das atribuições que lhe confere o n. XX do art. 11 do decreto número 11.705, de 24 de fevereiro de 1943, resolve designar o 2.º sargento escrevente da Armada, Marcos Gonçalves Pinto, para chefe da Seção de Mecanografia desta Comissão.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — General Almerio de Moura, presidente.

Em portaria n. 11, de 2 do corrente, foram concedidos, a partir de 16 de março p.f., a datilógrafa classe G. do Q.P. do M.G., Ilka Duque Estrada Uchôa, lotada na Secretaria do S.T.M. servindo, à disposição da C.C.R., noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 162, letra a, do E.F. e de acordo com o n. 1 do art. 11 do decreto número 11.705, de 24-2-43, tendo em vista o parecer da Junta Militar de Saúde do Exército constante da ata da 51.ª sessão, realizada em 29-3-43.

Comissão de Avaliação de Requisições do Ministério da Aeronáutica

O Sr. ministro da Aeronáutica comunicou, por ofício G. 268, de 31-3-43, que nos termos do art. 5.º do decreto-lei n. 5.275, de 24-2-43 foram designados para constituir a Comissão de Avaliação de Requisições deste Ministério, o tenente-coronel aviador Archimedes Cordeiro, major intendente de Aeronáutica Orlando Deodato Cardoso e o contador, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Manoel Lopes de Oliveira, este indicado pelo respectivo titular.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1943

Ato.

Foram designados instrutores do Curso de Oficial Mecânico de Avião, respectivamente, de equipamento dos aviões (armamento) e equipamento dos aviões (fotorádio), os capitães aviadores, Brígido Ferreira Pará e Augusto Teixeira Coimbra, sem prejuízo das funções que exercem na Escola de Aeronáutica.

Dia 31 de março de 1943

Requerimentos despachados:

Viaçã, Aérea São Paulo S.A., solicitando autorização para instalar, no Campo dos Afonsos, um rádio-farol. — Não há o que deferir em face do parecer.

Luiz da Silva, solicitando para ingressar na Escola de Aprendizes de Aeronáutica. — É inoportuno o pedido. Arquite-se.

D. Noemia Pezerra, solicitando matrícula de seu filho, na Escola de Artífices do Galeão. — Arquite-se. Venha em momento oportuno.

Alberto Adeodato da Silva, solicitando o reingresso à Fábrica do Galeão, como aprendiz, do seu filho Adalberto Adeodato da Silva. — É inoportuno o pedido. Arquite-se.

N. Madeira da Silva, firma brasileira de engenharia, solicitando inscrição como empresa construtora. — Inscreva-se.

Dia 1 de abril de 1943

Panair do Brasil S.A., solicitando autorização para o Sr. Alberto Ferreira da Costa, atualmente a seu serviço, se ausentar do país. — Autorizo.

AVISO N. 52

Ao Sr. diretor geral do Material.

Declaro-vos, para os devidos fins, que aprovo a tabela anexa, de rações para o 2.º trimestre de 1943.

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1943. — Salgado Filho.

TABELA DE RAÇÕES

Para o 2.º trimestre de 1943

A) Unidade com rancho organizado:

DISCRIMINAÇÃO	Rações completas					Rações reduzidas				Rações complementares (art. 198 do C. V. V. M. Aer.)	Merenda para bordo de avião (art. 40 do C. V. V. M. Aer.)	Rações para doentes baixados aos Estabele- cimentos hospitalares
	Oficiais	Cadetes	Sub-Oficiais e sargentos	Alunos do C. P. O. R.	Cabos, soldados e taifeiros	Almoço para oficiais	Almoço para sub-oficiais e sargentos	Café e almoço para oficiais	Café e almoço para sub-oficiais e sargentos			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.ª Zona Aérea:	7,00	—	6,00	—	5,20	3,60	3,00	4,40	3,60	1,00	7,00	7,00
2.ª Zona Aérea:	6,80	—	5,80	—	5,00	3,40	3,00	4,20	3,60	0,80	7,00	7,00
3.ª Zona Aérea:												
Rio	6,00	6,00	5,00	5,50	4,20	3,00	2,60	3,80	3,20	0,60	6,00	7,00
Belo Horizonte	5,80	—	4,80	—	4,00	3,00	2,40	3,80	3,00	0,60	6,00	7,00
Ilha do Ferro	6,80	—	5,80	—	5,00	3,40	3,00	4,20	3,60	0,80	6,00	—
4.ª Zona Aérea:												
São Paulo	6,20	—	5,20	5,70	4,40	3,20	2,60	4,00	3,20	0,60	6,00	7,00
Santos e Campo Grande	6,00	—	5,00	—	4,20	3,00	2,60	3,80	3,20	0,60	6,00	7,00
5.ª Zona Aérea:												
Porto Alegre e Rio Grande	5,80	—	4,60	5,30	4,00	3,00	2,40	3,80	3,00	0,60	6,00	7,00
Curitiba e Florianópolis	6,00	—	5,00	—	4,20	3,00	2,60	3,80	3,20	0,60	6,00	7,00
B) Repartições sem rancho organizado												
Parágrafo único do art. 34 do C. V. V. M. da Aeronáutica						12,00	7,00					

OBSERVAÇÕES

- 1.ª) Continuam em vigor as observações I, II, VI, X, XI e XIII do aviso n. 20, de 5 de fevereiro do corrente ano.
- 2.ª) A dotação Gêneros de alimentação e de Dieta, etc. (S/C n. 22, da Verba 2. no Orçamento de 1943) se destina às melhorias de rancho (art. 38 do C. V. V. M. Aer.), rações complementares e marcada para bordo de aviões, dentro dos limites fixados, bem como as refeições padronizadas, tipo SALS, destinadas ao pessoal operário dos estabelecimentos industriais, segundo autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, as rações completas e reduzidas e as de doentes baixados correm à conta da rubrica orçamentária — Rações (V. 1 S/C n. 36, do corrente exercício).
- 3.ª) Na concessão de rações deve ser observado o seguinte:
 - a) não poderão ser abonadas simultaneamente com as diárias de fora da sede, as rações completas, reduzidas e as complementares;
 - b) os militares só percebem rações e melhorias pelas unidades por onde recebem os vencimentos; devem, por isso indenizar as refeições feitas em outras unidades, sempre que possível à vista, afim de evitar sobrecarga burocrática à Administração;
 - c) nas unidades que não possuem rancho organizado, o abono das rações previstas no art. 39 do C. V. V. M. Aer. exclue o de qualquer outras rações ou melhorias;
 - d) nos destacamentos, o valor da ração dos cabos e soldados é igual ao da unidade mais próxima;
 - e) o desarrançamento constitui caso excepcional, somente autorizado quando de todo seja impossível ao militar alimentar-se na própria ou em outra unidade da Aeronáutica;
 - f) a falta de distribuição ou deficiência de quantitativo à conta da S/C n. 22, da Verba 2, importa em não haver direito às melhorias à conta dos Estados, sendo, nesse caso, aplicável o parágrafo único do art. 38 do C. V. V. M. Aer..
- 4.ª) A ração completa só pode ser sacada, nos Quartéis ou Estabelecimentos para oficiais, sub-oficiais e sargentos, por motivo de serviço de dia ou prontidão e a reduzida nos casos do art. 34 do C. V. V. M. Aer..
- 5.ª) Os oficiais, sub-oficiais e sargentos que residirem nas Bases, Diretorias, Fábricas, Parques, etc., ou em suas proximidades, não têm direito à ração de almoço, ou café e almoço e só fazem jus à completa, quando, de serviço de dia, pernoite ou plantão, não possam afastar-se da unidade durante as 24 horas.
- 6.ª) A concessão de quantitativo para almoço nas Diretorias ou Repartições sem rancho organizado fica dependendo de prévia autorização ministerial.
- 7.ª) Em acordo com o § único do art. 38 do C. V. V. Aer. é facultado aos oficiais e sargentos, melhorarem, à conta própria, a tabela dos gêneros para as refeições.

Divisão do Pessoal Civil**PROMOÇÕES****1.º QUADRIMESTRE DE 1943**

Listas tríplices e indicações apresentadas ao Sr. ministro em 3 de abril de 1943.

QUADRO PERMANENTE

Carreira — *Desenhista*

Classe K (3 vagas)

Lista tríplice por merecimento.

1 — Cezar Augusto Cataldo... 16,00

Nota — Incompleta por não haver outro ocupante com interstício.

Carreira — *Escriturário*

Classe G (1 vaga)

Ocupante da classe F que preenche os requisitos regulamentares e respectivo grau de merecimento:

1 — Nelson Pereira de Castro... 16,66

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, Divisão do Pessoal Civil, em 3 de abril de 1943.
— Virgílio Alves Ferreira, chefe interino da 3 — D.P.3. — Gil de Figueiredo, chefe interino da D.P. 3. — Visto, Ajalmar Vieira Mascarenhas, Coronel Aviador, Diretor Geral do Pessoal.

Diretoria de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 30 de março de 1943

Requerimentos despachados:

Osiris Tolaine, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido (Referência 6.249-42).

José Escobar — Idem. — Deferido. (Referência 434-43).

Renato Baracchini — Idem. — Deferido. (Ref. 135-43).

Eduardo Borges de Freitas — Idem. — Deferido. Conceda-se a Carta de Piloto de aeronave de recreio, com licenciamento nos tipos: Cap-4 e Piper Cub. (Ref. 608-43).

Hermenegildo Bueno Mendes — Idem. — Deferido, de acordo com o parecer. (Referência 8.448-42).

Mário Verdade — Idem. — Deferido. (Referência 1.552-43).

Claudio Moraes de Carvalho — Idem. — Deferido. (Ref. 1.544-43).

Kepler Viana — Idem. — Deferido. (Referência 1.547-43).

Paulo Herban Maciel Jacob — Idem. — Deferido. (Ref. 1.547-43).

Gebes de Mello Medeiros — Idem. — Deferido. (Ref. 1.548-43).

Alvaro Antunes Maia — Idem. — Deferido. (Ref. 1.542-43).

Americo Fortunato — Idem. — Deferido. (Ref. 1.550-43).

Guido Prado — Idem. — Deferido. (Referência 1.245-43).

Wilson Medeiros de Oliveira e Souza — Idem. — Deferido. (Ref. 1.059143).

Antonio de Almeida Leite Junior — Idem. — Deferido, de acordo com o parecer. (Referência 1.270-43).

Luiz Joaquim de Figueiredo Bonorino — Idem. — Deferido. (Ref. 1.069-43).

Aero Clube de Paraguassú — Requerendo registro no RAB, para sua aeronave "Piper Cub", munida de motor "Franklin" de 65 cv, n. 101.766. — Deferido. (Ref. 1.569-43).

Augusto Cesar Caldas Cavalcante — Requerendo licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido. (Ref. 1.602-43).

Oscar Ayres de Souza — Idem. — Deferido, de acordo com o parecer. Conceda-se o licenciamento nos tipos Taylor, Aeronca e Waco RNF. (Ref. 1.563-43).

Antonio Lisboa — Idem. — Deferido. (Referência 1.567-43).

Varig Aero Esporte — Idem, para o seu piloto Carlos Ruhl. — Deferido. (Ref. 1.84-43).

Augusto Cesar Caldas Cavalcante — Requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 1.603-43).

Antonio Vianna Maya — Requerendo carta de mecânico de aeronave. — Deferido. (Referência 1.001-43).

J. N. Mader Gonçalves — Requerendo devolução do original de uma procuração. — Deferido, de acordo com o parecer. (Referência 1.501-43).

Dia 31

Adorcino de Oliveira Lyrio — Requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Conceda-se a Carta de Piloto de aeronave de recreio, com licenciamento nos tipos Aeronca, Piper Cub e Cap-4. (Ref. 1.086-43).

Durval Pinheiro Barros — Idem. — Deferido. (Ref. 1.150-43).

Werner Hindengurg Hassé — Idem. — Deferido. (Ref. 944-43).

Valeriano Rodrigues — Idem. — Deferido. Conceda-se a Carta, com licenciamento no tipo Taylorcraft. (Ref. 1.456-43).

Daniel Sapupo — Idem. — Deferido. (Referência 1.464-43).

Lourenço Morilla Romero — Idem. — Conceda-se a Carta de piloto de aeronave de recreio, com licenciamento nos tipos Aeronca, Piper Cub e Cap-4, de acordo com o parecer. (Ref. 1.266-43).

Reynaldo Scheibe — Idem. — Deferido. (Ref. 1.378-43).

Orlando Gomes Martins — Idem. — Deferido. (Ref. 7.847-42).

Afonso Celso — Idem. — Deferido. (Referência 9.546-42).

Alfredo Jacomossi — Idem. — Deferido. (Ref. 9.498-42).

Navegação Aérea Brasileira S. A. — Requerendo licença em aeronaves "Lockheed Lodestar", para o Sr. Oswaldo Scharf. — Deferido. (Ref. 1.399-43).

Gillis Ferdinand Enderlein — Requerendo licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido. (Ref. 1.628-43).

Cancelamento de matrícula de aeronave — por proposta da DC-3, tendo em vista o recente acidente que ocasionou a destruição da aeronave PP-PBE, o Sr. diretor autorizou o cancelamento do registro da mesma aeronave. (Ref. 8.329-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral****Seção de Administração**

Processo S.C.M. n. 7.914, de 1943 e D. N. P. M. n. 5.510, de 1942.

PARECER N. 1.301

Senhor ministro:

Estou de acordo com o D.N.P.M. nas conclusões enunciadas nos pareceres ali emitidos.

O requerente, Emanuel de Souza Lima, só tendo conseguido reabilitação do estado de falência em que caíra, por sentença posterior ao despacho de V. Ex., que lhe indeferira o pedido de autorização de pesquisa, por falta de capacidade financeira, não pode invocar a sentença de reabilitação contra os efeitos daquele despacho maximé tendo resultado dele outorga de autorização para a mesma jazida a outro por título regularmente expedido.

Mas, sendo factó comprovado no processo à vista das certidões juntas pelo requerente, que o titular da autorização, Elias Galepe Farah, negociara com esta, antes da jazida ter sido considerada regularmente pesquisada, pela aprovação do relatório dos trabalhos de pesquisa, infringindo o disposto nos arts. 16 numero 1, 20 e 22 do Código de Minas, é para ser processada a anulação do título, nos termos dos artigos 25 e 26 do dito Código, sem que se possa considerar suficiente para purgar a infração a escritura de distratamento dos contratos assinados com David Gomes, posto que tais contratos estiveram em plena execução e só em processo regular é que se pode apurar quais foram os seus verdadeiros efeitos.

Salvo melhor Juízo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1943. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico. Despacho: De acordo. 20-3-43. — Apolônio Salles.

RELAÇÃO DOS PEQUENOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS EM 31 DE MARÇO DE 1943

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local
Município — Estado

2.831-43 — Archimedes Vivacqua, cassiterita e associados, Resende Costa, Minas Gerais.

2.832-43 — Cincinato Cezar Colombo de Gusmão, cassiterita e associados, Resende Costa, Minas Gerais.

2.833-43 — Henrique Lomba Ferraz, cassiterita e associados, Cachoeira, Prados, Minas Gerais.

2.836-43 — José Brandão Filho, cristal de rocha e associados, Capão dos Porcos, Bocaiuva, Minas Gerais.

2.837-43 — Felicissimo Honório Neves, mica e associados, Serra da Rancharia, Lima Duarte, Minas Gerais.

2.841-43 — Mármore e Pedras do Brasil Limitada, calcários e associados, Nove Voltas, distrito Mar de Espanha, Minas Gerais.

2.844-43 — Rogerio Rodrigues Meireles, dolomita e associados, Mata Porcos, Ouro Preto, Minas Gerais.

2.847-43 — Percilio Zappellini, carvão mineral e associados, Rio dos Bugres, Palhoça, Santa Catarina.

2.848-43 — Boaventura Padilha, carvão mineral e associados, Rio dos Bugres, Tubarão, Santa Catarina.

2.849-43 — Pedro Inácio de Paiva Tavares, pedras e minérios, Olho d'Água, Paraguassú, Minas Gerais.

2.850-43 — Olímpio Galdino de Souza, ouro, Várzea Nova, Saboeiro, Ceará.

2.851-43 — Amador Ribeiro de Amorim, mica, quartzos e associados, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

2.852-43 — Wilmar Dias, minério de carvão e associados, Palhoça, Santa Catarina.

2.854-43 — Custódio José Pessoa, ouro, Riacho do Meio, Piancó, Paraíba.

2.855-43 — Manoel Ferreira de Oliveira, ouro, Riacho do Meio, Piancó, Paraíba.

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: Cr\$ 0,60

A venda:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Expediente do dia 2 de abril de 1943

Tendo em vista a resolução do Sr. Presidente da República, a que se refere o aviso n. S. P. 70-511.1, de 24 de março findo, do Ministério das Relações Exteriores, enquanto permanecer o estado de guerra, só poderão ser concedidos passaportes válidos para os Estados Unidos da América às senhoras que pessoal e individualmente viajarem em missão ligada a assuntos de guerra.

Assim, pois, quando se verificar tal hipótese, deverão os pedidos de requisição de passagens vir acompanhados de documentos que provejam o cumprimento daquela resolução.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Proc. n. 15.569-43 — Requerimento de José Alves Simão, pedindo autorização para instalar um bar e restaurante na Escola Nacional de Música. Despacho: Havendo sobre o assunto estudo no D. A. S. P., aguarde oportunidade.

Divisão de Orçamento

Despacho do Sr. Presidente da República:

P. 16.361-41 — Adjudicação dos serviços de águas do Distrito Federal a empresa particular.

(Transcrever pareceres e despacho anexos.)

Sr. ministro.

Atendendo ao despacho de Vossa Excelência, examinou esta Comissão a representação apresentada pela Empresa Brasileira de Águas, S. A., contra seu parecer publicado no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1942. (Suplemento ao n. 302).

Em resumo, insurge-se a recorrente contra:

1.º) o critério de julgamento baseado no preço médio pedido para o metro cúbico fornecido em serviço remunerado;

2.º) o valor obtido pelo S. F. A. E. para esse preço, valor que a Comissão escolheu para termo de comparação.

Nada nos cabe dizer quanto à primeira parte, pois a Comissão limitou-se a cumprir o estabelecido pela condição 15.ª do edital, que estabelece:

"A proposta conterá declaração expressa do preço médio que o proponente pretende cobrar pelo metro cúbico d'água fornecido em serviço remunerado, preço esse que servirá de base ao julgamento da concorrência e vigorará, sem alteração durante os cinco primeiros anos" (Grifo nosso).

Devemos recordar que, findo esse primeiro lustro, poderá ser alterado o preço médio (condição 39 do edital), obedecido o disposto no artigo 8.º do decreto n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940, sendo facultado ao concessionário requerer essa alteração (art. 10, § 2.º, do referido decreto).

Labora, pois, em erro a recorrente ao afirmar que o outro concorrente prevê um reajustamento do preço oferecido, "em desacordo com o edital".

Com efeito, o que está escrito no trecho do parecer da comissão, invocado pela recorrente em abono de sua afirmativa (pág. 12 do Suplemento do *Diário*), é o seguinte:

"Aliás, expressam em sua justificativa o propósito que presidiu à fixação do preço médio por eles calculado, propósito de onerar o menos possível no momento, aguardando o final do quinquênio para um reajustamento."

Onde o desrespeito ao edital?

Quanto à segunda parte, parece não haver a recorrente compreendido bem o edital de con-

corrência, nem tão pouco examinado com isenção de ânimo e com cuidado o cálculo do preço feito pelo S. F. A. E., dado em detalhes a fls. 10 e 11 do Suplemento do *Diário Oficial* de 30 de dezembro último, pois taxa esse preço de:

"tecnicamente indefensável";

"nitidamente insuficiente";

"calculado sobre bases indiscutivelmente errôneas".

Afirma:

"As despesas médias anuais calculadas por esse Serviço e que ficaram na página 10 do Suplemento do *Diário Oficial*, aparentemente outra coisa não são que um reajustamento do orçamento atual desse Serviço, no que não se observou a orientação que presidiu à "Exposição de motivos" do Sr. Presidente do D.A.S.P. (N. 1.293, de 19 de agosto de 1940), a qual determinou a concorrência para a adjudicação do Serviço à empresa particular. Essa "Exposição de motivos" preconiza que, para o novo serviço seria "necessário dar-lhe organização adequada à sua natureza de serviço tipicamente industrial" (grifos nossos). A ausência nesse orçamento das despesas correspondentes aos serviços indispensáveis em empresa industrial particular, claramente ~~x-~~postos e incluídos em nossa proposta, é evidente demonstração de que não se obedeceu àquela orientação".

Ao contrário do afirmado, os itens do orçamento apresentado pelo S. F. A. E., como claramente se lê na publicação citada, preveem as despesas próprias de uma empresa particular, além das julgadas admissíveis para a exploração do serviço feita em bases industriais. Por outro lado, nada mais lógico do que se esse orçamento um reajustamento do vigente, às novas condições de exploração. Outro não foi, aliás, o critério seguido pelos concorrentes (engenheiros e E. B. A.) na justificativa dos preços apresentados, como é fácil verificar da leitura do parecer.

Também não procede a crítica ao cálculo do volume taxável feito pelo S. F. A. E.

Com efeito, previu a recorrente o consumo médio diário de 501.638 metros cúbicos; os engenheiros estimaram esse volume em 518.922 metros cúbicos e o S. F. A. E. foi mais conservador, mantendo o verificado em 1941, isto é, 474.554 m³.

Observemos de passagem que esse consumo atingiu em 1942, à média de 518.049 metros cúbicos e, durante o ano, chegou a ultrapassar 540.000 m³/dia.

Portanto, o S. F. A. E. não desprezou a influência do hidrômetro na redução do consumo total. Agora, não podia fazer o que fez o recorrente, isto é, desprezar a redução das perdas e o combate ao desperdício que o uso do hidrômetro assegura. Por isso é que tanto divergem as perdas médias admitidas como, consequentemente, os volumes taxáveis anualmente. Segundo a justificativa apresentada pela recorrente, para defesa de seu preço médio, as perdas seriam de 40,4% em todo o quinquênio, sem qualquer melhoria, o que constitui verdadeiro absurdo e demonstra surpreendente despreocupação em melhorar o serviço, cujas perdas atuais seriam mantidas, indício de que não melhoraria muito sua atual "situação precária".

Picon patente no parecer o critério do S. F. A. E.:

"... tendo em vista que o crescimento do consumo será compensado pela redução das perdas" (*Diário Oficial* — 10-12-42 pág. 10).

Critério que tecnicamente não pode ser refutado.

Poderíamos terminar aqui esta informação. Vamos entretanto analisar alguns trechos a mais da representação.

Pretende a Empresa confundir a comissão, dizendo:

"A justificativa de nosso preço, produzida a 22 de julho de 1942 perante a Comissão Jul-

gadora, e os documentos à mesma anexos em apoio de nossa proposta, não foram refutados em tônico algum do parecer. Tão somente lhe foram postos em confronto outros elementos, comparáveis uns, outros de todo insuficientes, muitos mesmo em branco, extraídos ou da proposta de nosso concorrente, ou do estudo do Serviço Federal de Águas e Esgotos, e entre os quais, aliás, existem certas divergências profundas, que dificilmente acharão justificacão.

"Restringir-nos-emos hoje a citar, como passíveis de discussão, os dados relativos aos seguintes pontos: — Impostos, cobrança das faturas, transportes, cloração, reajustamento de salários, administração, estudos e fiscalização das obras".

Realmente a Comissão não refutou documentos apresentados, muitos dos quais são transcritos de trabalhos ou dados do S. F. A. E. Fez, no entanto, as necessárias observações e comentários ao longo do parecer, dispensando-se por isso de voltar a eles para alongar esta informação. Nem lhe competia refutar, mas tão somente dar desempenho à árdua porém honrosa tarefa de esclarecer a V. Exa. neste mágnimo problema, tão de perto ligado ao bem estar e à economia do povo, que cumpre salvaguardar.

Quanto aos confrontos a que alude, bastaria a leitura do comentário que, no parecer da Comissão, precedeu a transcrição dos quadros para que verificasse não se tratar de estudo comparativo:

"Concluindo assim o exame das justificativas de preço de um e outro proponentes, temos uma comparação entre eles aproximando, tanto quanto possível, cifras relativas aos mesmos itens.

Temos assim os três quadros seguintes"

Não seria possível nem prático analisar item por item as despesas previstas, descendo a maiores detalhes; não seria possível porque os concorrentes não os forneceram nem o Governo os pediu; não seria prático porque o regime de exploração industrial por empresa particular não vai obedecer ao critério de verbas rígidas como estão obrigadas as repartições do Governo, sistema que, no caso vertente, foi justamente apontado como um dos inconvenientes a remover para que o Serviço pudesse ser eficiente. Claro é, pois, que a qualquer dos proponentes, embora analisando detalhes de despesa, só interessa finalmente a soma deles, a despesa global, como aliás são os próprios recorrentes a lembrar...

"... desejam lembrar que o preço do metro d'água fornecido em serviço remunerado é o quociente resultante da divisão da importância total das despesas anuais pelo número de metros cúbicos vendido por ano". (Grifo nosso)...

Não sabemos se os dados relativos a certos pontos que a Empresa considera passíveis de discussão (o que não é passível de discussão?) são os fornecimentos pelos outros concorrentes ou os que serviram de base ao estudo do S. F. A. E. O parecer da comissão é, entretanto, claro na apreciação desses dados.

Dois pontos, ainda, deseja a Comissão esclarecer:

a) a conclusão 8.ª do parecer não justifica o fato de não haver a Empresa previsto a generalização do hidrômetro dentro do primeiro quinquênio do Edital;

b) ao se referir a Comissão à grandiosidade que a Empresa imprimiu aos seus planos, nada mais fez do que, como lhe competia, registrar que tais planos haviam excedido às previsões do Edital.

Quanto ao primeiro, embora a dúvida expressa pela Comissão, não podia a Empresa fugir à letra explícita do Edital. Cobia-lhe solicitar, oportunamente (sua proposta está datada de 14 de novembro de 1941) as modificações que julgasse imprescindíveis, como aliás procedeu relativamente às condições do Edital referentes a juros e bonificações.

Relativamente ao segundo, limitamo-nos a transcrever o que se lê no preâmbulo de sua proposta:

"O fato de se ter constituído há mais de dois anos para o estudo intensivo do abastecimento de água em cidades brasileiras, e de

dispor de um núcleo dos melhores técnicos nacionais e estrangeiros, permitiu à *Empresa Brasileira de Águas S. A.*; adquirir integral conhecimento do problema em permanente contacto com o "Serviço Federal de Águas e Esgotos do Distrito Federal", assim pode a Concorrente assumir a direção desses serviços sem quebra de ritmo no seu funcionamento, começando sem perda de um só dia a reorganizar e a construir as obras de remodelação.

"Como consequência desse estudo que coincide com as diretrizes técnicas do Edital — a Proponente já elaborou os projetos de remodelação das linhas adutoras e distribuidoras, bem como das indispensáveis Estações de Tratamento das águas, e ainda de todas as obras necessárias para solucionar por um período de 40 anos o grave problema do fornecimento d'água ao Distrito Federal.

"Uma dessas Estações de Tratamento será a maior e melhor do mundo no seu gênero; não por preocupação de grandeza, mas porque assim o impõem a eficiência do serviço, o enorme desenvolvimento urbano da área a abastecer e a necessidade, sem esquecer a mineração, tratar modelarmente — pelo ozônio ou pelo cloro — todas as águas de tão grande Metrópole.

Foi também previsto um Laboratório hidrológico modelar, destinado a constante exame, verificação e pesquisas de água para consumo. Tal Laboratório disporá de aparelhagem mais moderna, podendo estudar e resolver problemas hidrológicos de qualquer cidade do País, e inevitavelmente se tornará um centro de pesquisas científicas da especialidade, capaz de ombrear com os melhores, fazendo sobressair o nome do Brasil no conceito mundial, à semelhança do que já acontece com outros importantes centros brasileiros de cultura e pesquisas. Baseada, pois no integral conhecimento do problema; compreendendo que este assume excepcionalíssima importância pelos seus dobramentos naturais; sabendo que ele não interessa apenas à Capital da República, mas a toda a Nação".

Por aí se vê que a Empresa não cingiu sua proposta ao estipulado no Edital, excedendo-o embora (Previsão de 40 anos, laboratório hidrológico, âmbito nacional, etc. e etc.). Seu estudo apenas "coincide com as diretrizes técnicas do Edital..."

É evidente que a Comissão não deixaria de impressionar bem o fato de dispensar a Empresa o prazo de 6 meses, concedido pelo Edital, para apresentar os projetos de obras a executar, bem como o oferecimento de iniciar a exploração do serviço sem quebra de continuidade. Mas, essa vantagem não compensaria o preço médio a que conduziria a tabela proposta com a qual "as classes menos favorecidas e os lares dos trabalhadores", que a Empresa pretende beneficiar, sofreriam majorações de cerca de trezentos por cento sobre os preços atuais que são 50 % mais altos do que os vigentes há 2 anos (taxas anuais de 216 e 324 cruzeiros em vez de 75 e 112,5 — vide tabela de fls. 5 do Suplemento).

Reservamos, para terminar, este trecho da representação, em que a Empresa confessa explicitamente haver excedido as exigências do edital e ao mesmo tempo retrata o espírito que a norteou, isto é: pura e simplesmente a sua não conformidade ao critério adotado pela comissão para o estudo das propostas. "critério puramente financeiro" resultante de "comparações superficiais":

"A título de demonstração do papel importante que desempenha o volume anual faturado e do perigo decorrente de comparações superficiais, adotaremos, para argumentar, o algarismo inadmissível, como já o comprovamos, de 129.183.720 m3 calculado pelos "Engenheiros". Deduzindo do nosso orçamento as importâncias dos itens considerados pelos "Engenheiros" como supérfluos, com exceção daqueles que o edital nos obriga a prever, para melhoria dos serviços, as nossas despesas baixariam automaticamente à importância de Cr\$ 65.300.000,00. Destarte a escala dos preços médios em confronto apresentar-se-ia agora em centavos, como segue:

"Engenheiros": 41,0 — S.F.A.E.: 45,1 — "EBA": 50,2.

"Resulta daí, se adotássemos o critério puramente financeiro que prevaleceu nos estudos da comissão, que o nosso preço já se aproximaria muito do preço dos "Engenheiros", apesar das nossas importantes previsões para a melhoria dos serviços."

Feita apenas a ressalva sem importância de que os cálculos acima não estão certos porque o volume taxável estimado pelo S. F. A. E. (125.000.000 m3) foi inferior ao adotado pelos engenheiros e destarte, se refeitos os seus cálculos adotado este último consumo, a taxa se reduziria a 43,8 centavos, só nos resta assinalar como seriam pouco diferentes os preços calculados pelos dois concorrentes e pelo S.F.A.E. se não houvesse um deles fugido às limitações do edital.

Em resumo:

As conclusões da comissão não tiveram a tendência de manter o "status-quo" existente nas condições da exploração do serviço, mas visaram atender a todas as condições expressas claramente no edital: nem pretenderam simplesmente entregar o serviço ao concorrente que apresentou o preço mais baixo, pelo contrário, expuseram a V. Ex. bases de comparação que permitirão ao Governo deliberar com conhecimento de causa, afastando a empresa recorrente pelo fato, que não foi refutado, de haver apresentado preço que viria aumentar os encargos das classes menos favorecidas, em cerca de 300 % dos atuais, agravando as dificuldades em que se debatem; as conclusões não são contrárias ao espírito do edital, pois ficaram adstritas à sua letra, considerando como serviço perfeitos aqueles que o Governo fixou expressamente como necessários e indispensáveis.

Pelo exposto, Sr. ministro, como pode Vossa Excelência verificar, a representação, que analisamos cuidadosamente, não alterou em ponto algum as conclusões do primeiro parecer desta comissão.

Apresentamos a V. Ex. os nossos respeitosos cumprimentos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1943. — J. Pires do Rio. — J. Vital. — Amarante.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1943.

Sr. presidente:

Recomendou V. Ex. que se fizessem os necessários estudos para uma reorganização do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, hoje denominado Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Apresentado pelo respectivo diretor o relatório que constitui o volume I deste processo, designada uma comissão especial e feito por ela minucioso estudo do assunto, e após parecer proferido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, deliberou V. Ex. que os serviços de águas e de esgotos da Capital da República fossem adjudicados, por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão, mandando ainda que se elaborasse o edital de concorrência (volume II, pág. 360).

A 21 de fevereiro de 1941, o Departamento Administrativo do Serviço Público apresentou a V. Ex. um projeto de edital de concorrência, limitada ao serviço de águas.

Tendo V. Ex., em despacho proferido a 24 do mesmo mês, aprovado o projeto, foi o edital publicado a 24 de março de 1941. Foram feitas, mediante parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovado por V. Ex., algumas alterações no referido edital, as quais se publicaram a 26 de setembro do mesmo ano. Tudo consta do volume II do presente processo.

O prazo para apresentação de propostas deveria terminar a 17 de novembro de 1941. Foi prorrogado por trinta dias (volume III, pág. 32) e depois por mais sessenta dias (volume citado, pág. 50).

Foi constituída a comissão julgadora das propostas (volume citado, pág. 49); a qual, em virtude das pequenas prorrogações finais que se fizeram, se reuniu a 23 de fevereiro de 1942, recebendo as propostas dos dois concorrentes que se apresentaram (volume citado, págs. 63, 64, 71 e 81-82).

Os volumes III (a partir da p. 83), IV, V, VI e VII do presente processo contêm os documentos sobre que versaram os estudos da comissão julgadora. Do volume VIII constam as atas de suas reuniões. E no volume IV se

incluem o relatório final dessa comissão, o recurso que contra as suas conclusões apresenta um dos concorrentes — a Empresa Brasileira de Águas S. A. — e o parecer que sobre o recurso deu a mesma comissão.

O relatório da comissão julgadora é longo e minucioso. As duas propostas foram cuidadosamente estudadas e confrontadas e ao governo se ofereceram os elementos necessários à decisão final.

A comissão, em primeiro lugar, examinou a questão da idoneidade dos dois concorrentes — a Empresa Brasileira de Águas S. A. e a sociedade a ser formada pelos engenheiros Frederico Dahne, Laury Antunes Conceição e Americo René Giannetti.

Havendo julgado idôneos os dois grupos proponentes, a comissão deu publicidade a esse julgamento e, a 30 de junho de 1942, procedeu à abertura das propostas.

Publicadas as propostas, e após audiência das duas partes concorrentes, passou a comissão aos estudos que a habilitassem a um pronunciamento seguro.

A condição décima quinta do edital estabeleceu o critério do julgamento nestes termos: "A proposta conterá declaração expressa do preço médio que o proponente pretende cobrar pelo metro cúbico de água fornecido em serviço remunerado, preço esse que servirá de base ao julgamento da concorrência e vigorará, sem alteração, durante os cinco primeiros anos".

A comissão verificou que havia uma grande diferença entre os preços propostos pelos dois grupos.

Assim é que a Empresa Brasileira de Águas S. A. orçou a despesa total do serviço em Cr\$ 78.687.400,00 e o consumo (volume total taxável) em 105.000.000 m3. O quociente obtido, isto é, o valor médio da taxa dessa primeira proposta era, pois, 74,9 centavos.

O grupo dos engenheiros Dahne, Conceição e Giannetti calculou a despesa total em Cr\$ 52.538.329,00 e o volume total taxável do consumo em 129.183.720 m3, do que resultou a proposta de 41 centavos como valor médio da taxa.

A comissão julgadora não se limitou a confrontar as duas propostas. Procedeu ainda a um estudo da despesa e do consumo anuais com os dados obtidos do Serviço Federal de Águas e Esgotos. O quociente obtido pelo cálculo da comissão foi de 45,6 centavos.

Desses estudos resultou, pois, por um lado, a conclusão de ser a proposta da Empresa Brasileira de Águas S. A. muito elevada. Por outro lado, podia-se chegar à conclusão de que a proposta dos engenheiros Dahne, Conceição e Giannetti, que orçou o valor médio da taxa em 41 centavos, não era demasiadamente baixa pelo fato de que o valor médio atual é de 35 centavos.

Publicado o parecer da comissão julgadora, a Empresa Brasileira de Águas S. A. apresentou, contra as suas conclusões, um recurso datado de 8 de janeiro de 1943.

O recurso discute a legitimidade do valor médio que a taxa atribui a comissão julgadora, isto é, 45,6 centavos. E contesta a possibilidade de que os objetivos do governo, relativamente à melhoria do serviço de águas da Capital da República, sejam atingidos, uma vez que se fixe em 41 centavos o valor médio da taxa. Trata ainda o recurso da questão da generalização dos hidrômetros, negando a possibilidade de que esse objetivo se alcance em cinco anos, como pretende a outra parte concorrente.

Foi o recurso remetido ao estudo da comissão julgadora que, em parecer datado de 4 de fevereiro próximo passado, examinou as razões aduzidas pela empresa recorrente, concluindo por reafirmar as suas conclusões anteriores e, portanto, por julgar o pedido não merecedor de deferimento.

Em conclusão:

1. O processo da concorrência fez-se com regularidade.
2. Ambos os grupos proponentes foram considerados idôneos pela comissão julgadora.
3. Em face do valor médio da taxa, fixado pelos cálculos da comissão julgadora (45,6 cen-

tavos), torna-se inaceitável a proposta da Empresa Brasileira de Águas S. A., que fixa esse valor em 74,9 centavos.

4. Dada a pequena diferença para menos da proposta dos engenheiros Dahine, Conceição e Giannetti (isto é, 41 centavos), e considerando que o valor médio da taxa é atualmente de 35 centavos, pode-se concluir que essa proposta é aceitável.

Sr. Presidente:

Submetendo a matéria à decisão final de V. Excia., é meu dever proferir uma palavra de louvor ao trabalho esmerado levado a cabo pela comissão julgadora composta dos Srs. J. Pires do Rio, João Carlos Vital e Alberto Pires Amarante.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de cordial estima e profundo respeito. — *Gustavo Capanema*.

Processo n. 16.361-41 — Ministério da Educação — Despacho: Satisfazendo os proponentes as condições do edital, aceita-se a proposta mais baixa, de acordo com os pareceres.

Em 26-3-43. — G. VARGAS.

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1943

Requerimento despachado:

N. 20.838-43 — Lucio E. de Sousa & Cia. Ltda. — Requisitar em separado.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Processo n. 69.723-42 — Escolas Técnicas Rezende-Rammel, pedindo seu reconhecimento. — De acordo. Já não há tempo para que o reconhecimento abranja o corrente ano. — 10-3-43. — *Capanema*.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1943

S. C. 13.245-43 — Nilo Rodrigues. — Seleção de documento apresentado.

D. E. C. 3.452-41 — Escola de Comércio São José — Santos. Corpo docente. — Aprovado.

S. C. 15.512-43 — José D'Almeida Barbosa. — Habilite-se, nos termos da lei (artigo 12 do decreto n. 20.158, de 30-6-31, e artigo único do decreto-lei n. 3.053, de 13 de fevereiro de 1941).

S. C. 13.419-43 — Pedro Miranda; S. C. 13.807-42 — José Vigilato da Cunha Junior; S. C. 13.358-43 — Diva Rocha; S. C. 13.591 de 1943 — Pierina Cine. — Deferidos.

S. C. 13.032-43 — Antonio Campos da Fonseca; S. C. 13.030-43 — Eloy Alves de Mello; S. C. 13.011-43 — Luiz Alves Vieira; S. C. 13.239-43 — Maria José Freitas L. P. Monteiro; S. C. 13.317-43 — Fernando Luiz Pereira; S. C. 13.736-43 — Francisca Florinda da Silva; S. C. 13.293-43 — Orlando Damiani. — Prove o alegado.

S. C. 13.203-43 — Custódio Gomes Fernandes; S. C. 13.485-43 — Maria Djalva da Silva; S. C. 13.605-43 — Maria da Conceição Gomes da Cunha. — Indeferidos.

S. C. 13.593-43 — Saul Passamanick; S. C. 13.294-43 — Neder Issa; S. C. 13.029-43 — Geraldo de Lima Almeida; S. C. 69.865-42 — Antonio Teixeira de Melo. — Satisfaz a exigência.

S. C. 7.482-41 — João dos Santos Cambráia. — Deferido nos termos do art. 5.º e seus parágrafos do decreto n. 21.033, de 8-2-32.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

REGISTO DE DIPLOMAS

Perito-contador:

S. C. 3.268-43 — Aurelio de Almeida Rosa. — Deferido.

Contadores:

S. C. 4.097-43 — Antonio Duarte; S. C. 18.458-43 — José Velasques Vargas; S. C. 8.796-43 — Paulo Jorge Backes; S. C. 8.795 de 1943 — Davi Severo Manica; S. C. 8.794 de 1943 — Aloysius Bernardo Schulte; S. C. 8.793-43 — Harvey Winsch Rubim; S. C. 61.320-42 — Claret Olimpio Beduschi; S. C. 8.797-43 — João Orlando Haeser; S. C. 8.061 de 1943 — Helio Armani; S. C. 8.801-43 — Valdemar Stocker; S. C. 8.799-43 — Luiz Carniel; S. C. 1.452-43 — José Pinto Martinho; S. C. 8.798-43 — Lourenço José Geotenis; S. C. 29.973-42 — Antonio Rodrigues Alves; S. C. 29.545-42 — Mario Bifulco; S. C. 8.800-43 — Adão Nunes Vieira; S. C. 8.470-43 — Pedro Mazurechen Filho; S. C. 8.471-43 — João Poletto; S. C. 8.469-43 — Luiz Ceccon; S. C. 8.472-43 — Osvaldo Silva Ferreira; S. C. 8.463-43 — Atilio Woitexen; S. C. 18.931-43 — Ernesto de Albuquerque Nascimento Filho; S. C. 18.117-43 — Othello Pereira da Fonseca; S. C. 11.504-43 — Elza Augusto Pereira; S. C. 1.451-43 — Maria Cristina Loureiro. — Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 6.663-43 — Nelson Casaroto; S. C. 6.664-43 — Osmar Bilhar de Campos; S. C. 6.665-43 — Lino S. Schmidt; S. C. 33.362 de 1942 — Ignez Ventura; S. C. 39.506-42 — Otília Bissoli. — Deferidos.

Quotas:

Escola de Comércio da União Caixaerial — Paraíba — Piauí — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 3 de março de 1943. Externato Ophelia Fonseca — São Paulo — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 3 de março de 1943.

Escola Técnica de Comércio Regina Coeli — Pomba — Minas — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 3 de março de 1943.

Escola Técnica de Comércio de Limeira — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 10 de março de 1943.

Escola Técnica de Comércio de Poços de Caldas — Minas — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), importância referente a verificação prévia, recolhida em 3 de março de 1943.

Licen Siqueira Campós — São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 27 de março de 1943.

Instituto Comercial Sedes Sapientiae — Avaré — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 24 de março de 1943.

Instituto Comercial São Luiz — São Leopoldo — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 24 de março de 1943.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 15.895-43 — Maria José Soares Vasconcelos, registro. — Indeferido. O requerimento é datado do corrente ano. (29-3-43).

N. 17.734-43 — Mário Victor Silveira da Silva, autorização para prestar exame de História Universal. — Autorizo. (18-3-43).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

S/n.-43 — Cremilda Piedade Assis, 2.ª via de certificado. — Expeça-se a 2.ª via nesta Divisão, visto não gozar o estabelecimento citado de inspeção permanente. (29-3-43).

N. 216-43 — Olga Klafke, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado de exercício no magistério nas disciplinas em que solicita registro). (31-3-43).

N. 242-43 — Sebastião Souza Mesquita, registro. — Cumpra (deverá apresentar o certificado de registro anterior e dois retratos, bem como provar ter lecionado as disciplinas de Física ou Química ou Ciências Naturais). (27 de março de 1943).

N. 6.459-43 — Luciano Monteiro Sobral, sobre o engano que se verifica na data de nascimento do estudante constante de sua guia de transferência. — Deferido. (26-3-43).

N. 7.339-43 — Benedito Packer, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). (27-3-43).

N. 7.371-43 — Edna Kfour, retificação de nome. — Deferido. (26-3-43).

N. 7.667-43 — Otília Joaquina Machado, retificação de nome. — Apresente certidão de idade. (27-3-43).

N. 8.306-43 — Sebastião Parisi, 2.ª via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). (27-3-43).

N. 8.885-43 — Domingos José Antunes, guia de transferência. — Expeça-se guia. (29 de março de 1943).

N. 11.755-43 — Silvio Pereira Brunner, retificação de nome. — Deferido. (26-3-43).

N. 10.473-43 — Jácomo Stavale, registro. — Cumpra (deverá selar, de acordo com a lei, os documentos de fls. 13 e 24). (29-3-43).

N. 10.993-43 — Ayr Ribeiro, registro. — Cumpra (apresentar o original do diploma a que se refere o documento de fls. 7, devidamente legalizado, ou prova fotostática do mesmo, selar, na forma da lei, os documentos de fls. 7 e 8; juntar o certificado de registro anterior e dois retratos). (27-3-43).

N. 13.049-43 — Luiz Becker, expedição de guia de transferência. — Expeça-se a guia. (29-3-43).

N. 13.823-43 — Therezinha Gomes, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade e certidão de idade). (30-3-43).

N. 13.839-43 — Josiv Biderman, exame de admissão. — Indeferido. (29-3-43).

N. 14.503-43 — Aldo Batalha de Paiva, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar filiação, idade e nacionalidade). (29-3-43).

N. 15.431-43 — Glauro de Albuquerque Campelo, revisão de prova. — Homologo o parecer. (25-3-43).

N. 15.558-43 — Thomaz Pacheco Sermentho, restituição. — Deferido, mediante traslado e recibo selado. (29-3-43).

N. 15.981-43 — Oswaldo Guimarães Netto, revisão de prova. — Verificada a procedência das alegações pelo que consta do processo número 15.981-43, autorizo, visto ter sido o atraso alheio à vontade do aluno. (25-3-43).

N. 16.776-43 — Waldyr Mello Simões, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. (29-3-43).

N. 16.993-43 — Alfredo Lamarque Madrigal, registro. — Cumpra (deverá provar que tem um livro de Língua Espanhola em publicação no editor Coelho Branco e apresentar atestados de identidade, de idoneidade, certidão de idade e prova de exercício no magistério). (27-3-43).

N. 18.297-43 — Joaquim Cândido Garcia Neto, exames. — Arquite-se. (31-3-43).

N. 18.470-43 — Henrique Bettés, registro. — Cumpra (deverá satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28-1-36, afim de

poder substituir o registo de História Natural pelo de Biologia no 2.º ciclo). (31-3-43).

N. 18.525-43 — Antônio Garcia de Paiva Junior, transferência. — Autorizo, em face das declarações do Colégio, o qual deve todavia ser advertido da irregularidade da sua matrícula condicional. (25-3-43).

N. 18.678-43 — Araci Conceição Ramos, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). (27-3-43).

N. 18.717-43 — José de Alargon Fernandez, registo. — Cumpra (deverá apresentar os originais dos documentos de fls. 6 e 7, afim de serem autenticadas as cópias apresentadas). (27-3-43).

N. 18.728-43 — Nilza Amélia Cavalcanti, registo. — Cumpra (deverá apresentar prova de identidade). (27-3-43).

N. 18.886-43 — Noemia Mendonça, transferência de Moacir. — Autorizo, arcando o aluno com os prejuizos decorrentes das faltas desde o último dia de prazo legal de matrícula (23-3-43).

N. 18.950-43 — Alfredina Alsina de Rezende, registo. — Cumpra (deverá apresentar prova de conclusão de curso na disciplina em que prntde registo). (27-3-43).

N. 19.041-43 — Alvaro Miguez Bastos da Silva, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). (27-3-43).

N. 19.068-43 — Luiz Miranda Barbosa, transferência de Antônio. — Autorizo, arcando o aluno com o mês decorrente do retardamento. (29-3-43).

N. 19.074-43 — Luiz Alvaro Ferreira Cavallheiro, registo. — Cumpra (deverá provar ter o curso de Filosofia e Ciências do Seminário Maior de São Paulo, visto o certificado que alega existir no processo não confirmar tal acersão). (31-3-43).

N. 19.216-43 — Luiz de Carvalho Pitombo, transferência. — Autorizo, em face da prova apresentada. (27-3-43).

N. 19.314-43 — Wilson Soares Ribeiro, 2.ª via de certificado. — Informe em que ano foi aprovado na 4.ª série. (26-3-43).

N. 19.322-43 — Dinarte Pericles Malheiros, matrícula. — Autorizo, em face da mudança de residência. (25-3-43).

N. 19.359-43 — José Jacobucci Neto, 2.ª via do certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). (27-3-43).

N. 19.420-43 — Cesar Gonçalves Filho, transferência — Autorize-se a expedição da guia. Em 30-3-43.

N. 19.421-43 — Felix Prel, retificação de nome — Deferido. Em 26-3-43.

N. 19.441-43 — Maria Tereza Rozalia T. Mendes, 2.ª via de certificado (provar idade, filiação e naturalidade). Em 30-3-43.

N. 19.476-43 — Carlos do Val Rocha, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). Em 27-3-43.

N. 19.480-43 — Maria Pinala, retificação de nome de Eunice — Informe onde foi a menor submetida a exame de admissão. Em 31-4-43.

Em 19.637-43 — Margarida Pereira, 2.ª via de certificado — Deferido. (provar idade, filiação e naturalidade). Em 30-3-43.

N. 19.670-43 — João Martins Ferreira e Melo, revalidação de exames de admissão — Proceda-se nos termos do parecer (seguiu telegrama n. 3.149 de 31-3-43, para o inspetor do Colégio Sagrado Coração de Jesus, Belo Horizonte). Em 31-3-43.

N. 19.671-43 — Jorge Pinto da Silva, adaptação — Deferido quanto a adaptação, nos termos do parecer. Compareça o interessado a esta Divisão para prestar esclarecimentos. Em 29 de março de 1943.

N. 19.790-43 — Helena Guimarães Caldas, matrícula — Autorizado a matrícula na 2.ª série

complementar, classe de direito, arcando a aluna com o onus decorrente da falta de frequência desde 15 do corrente. Em 26 de março de 1943.

N. 19.792-43 — Terezinha de Jesus Almeida, majoração de média — Indeferido, por falta de apoio legal. Em 31-3-43.

N. 19.843-43 — Mirian Aparecida Hecht, revalidação de matrícula — O requerimento deu entrada neste ministério a 24 de março, fora portanto do prazo legal. Arquite-se. Em 26-3-43.

N. 19.846-43 — Antonio Ferreira de Carvalho, revalidação de certificado de exame para transferência — Autorizo, em face da mudança de residência. Em 26-3-43.

Em 19.956-43 — José Henriques Siqueira Girão, prestar exames, seu filho Luiz — Indeferido, dada a época. Em 26-3-43.

N. 20.071-43 — Francisco Jacob Gayoso e Almeida, revalidação — Revalidei os certificados. — Arquite-se. Em 26-3-43.

N. 20.074-43 — Mario Costa Cardoso, retificação de nome — Sele a petição. Em 1-4-43.

N. 20.093-43 — Instituto Mackenzie, São Paulo, solicitando providências para o que expõe — Arquite-se. Em 31-3-43.

N. 20.145-43 — Levy Furtado, matrícula — Indeferido, por falta de apoio legal. Em 26 de março de 1943.

N. 20.176-43 — Amadeu Spevandino, restituição — Deferido. Em 27-3-43.

N. 20.182-43 — João Carlos Silva Araujo, revalidação — Deferido, em face da mudança de residência. Em 27-3-43.

N. 20.184-43 — Hercy Cravo Ramos, retificação de data de nascimento — Complete o selo e reconheça a firma do documento de folhas 4. Em 1-4-43.

N. 20.186-43 — Levy de Oliveira Lima, revalidação — Revalidei o certificado para o Ginásio Diocesano de Botucatu. — Arquite-se. Em 26-3-43.

N. 20.189-43 — Antonio Monteiro Sobrinho, transferência de Antonieta — Indeferido, dada a época. Em 26-3-43.

N. 20.216-43 — Cesar Torresan, matrícula — Não é possível atender, visto estar encerrado o período de matrículas. Em 29-3-43.

N. 20.217-43 — Wellington Silva, transferência — Autorize-se a transferência para a Escola Normal Rodrigues Alves. Em 26-3-43.

N. 20.220-43 — Pedro Walter Hullie, matrícula — Indeferido, dada a época. Em 29-3-43.

N. 20.222-43 — David Cohen, permissão para prestar provas — Indeferido, dada a época. Em 29-3-43.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1943

Portaria Ministerial n. 244, de 31 de março de 1943. — Dispõe sobre o regime de promoção escolar no ensino superior.

PORTARIA MINISTERIAL N. 244, DE 31 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre o regime de promoção escolar no ensino superior.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei número 4.320, de 21 de maio de 1942, conforme redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número 5.344, de 25 de março de 1943, resolve:

Art. 1.º Até que se estabeleça em lei um sistema uniforme quanto ao regime de promo-

ção escolar no ensino superior, rege-se a cada Faculdade, nesta matéria, pelo que dispõe o respectivo regulamento, regimento ou estatuto.

Art. 2.º Nos casos omissos ou duvidosos, quer digam respeito a determinado aluno, quer sejam de caráter geral resolverá o respectivo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 3.º As disposições da presente portaria ministerial se aplicarão a partir do início do ano, mas em virtude dela não se processarão de novo provas já realizadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943. — *Gustavo Capanema.*

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 243, DE 22 DE MARÇO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, nos termos do art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, designar o inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Superior, com exercício junto à Escola de Engenharia de Pernambuco, Mario Cavalcanti Gouveia, para responder pelo expediente da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Manoel da Nobrega, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, até ulterior deliberação. — *Abgar Renault.*

Requerimentos despachados:

N. 23.244-42 — Samuel Markowitz Roder. — A vista do parecer, indeferido.

N. 6.759-43 — Samuel Soares. — Sr. diretor geral:

Quando o C.N.E. estudou o pedido de inspeção da Faculdade de Direito de Alagoas, foi de parecer que deveriam ser excluídos todos os alunos irregularmente matriculados. Samuel Soares o foi, que sequer apresenta curso secundário. Aliás ele próprio confessa que se habilitou com diploma de contador e com 4 preparatórios feitos na mesma Faculdade em que ingressou. Excluído em 1937, quando cursava a 2.ª série, pretende, agora, retornar o curso "mediante validação das duas", ue alega haver cursado. Não somente o pedido não encontra apoio em lei ou resolução como certa e justa foi a exclusão, em 1937, como se verifica nos processos ns. 7.627-34, que contem o parecer citado, e 4.757-36, que contem minucioso estudo da situação de todos os então alunos da nomeada Faculdade. Merece evidenciado que o saneamento do rol dos alunos foi condição para outorga da inspeção. 12-3-43. — *Jurandyr Lodi.*

A vista do parecer, indeferido. 13-3-43. — *Abgar Renault.*

N. 8.483-43 — Escola Paulista de Medicina. — A matéria está resolvida pelo decreto-lei n. 5.344, de 25 do corrente. Arquite-se.

N. 10.979-43 — João Franco do Prado e Silva. — A vista das informações, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 1.155-34 — Rita Leite de Abreu. — Faça-se a apostila e comunique-se ao inspetor.

N. 38.069-37 — Benedito Gianotti. — Assegurando, a portaria ministerial, direito de nomeação da sede dos exames, ressalvado que o devem ser em estabelecimento federal, declare o requerente onde pretende realizá-los.

N. 7.312-41 — João Pessoa Lopes. — Requeira na época legal.

N. 60.483-41 — Miguel Calil Joja. — Apostile-se, se satisfeitas as exigências da lei.

N. 46.728-42 — Demetrio Mercio Xavier Filho. — Sim, na forma da lei.

N. 6.364-43 — Guilherme Teixeira Magalhães. — Declare onde fez o curso secundário fundamental.

N. 10.451-43 — Darcy Werther de Albuquerque. — Faça apor o Selo Nacional.

Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA N. 57, DE 1 DE ABRIL DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando de suas atribuições legais, resolve aprovar, de acordo com o parecer da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, as seguintes instruções sobre o uso e comércio de entorpecentes no Estado do Rio Grande do Sul:

1 — A fiscalização do uso e do comércio de entorpecentes no Estado do Rio Grande do Sul será centralizada na Capital e feita pela Seção de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Estadual de Saúde.

2 — No interior do Estado a fiscalização ficará a cargo dos Postos de Higiene e Centros de Saúde.

3 — São consideradas entorpecentes as substâncias que se encontram relacionadas no art. 1.º do decreto-lei n. 891, de 25-11-38 e que constituem a tabela "A", anexa.

4 — A tabela "A" compreende as substâncias entorpecentes em geral, matérias primas, sais e suas preparações. A tabela "B" (anexa), compreende as especialidades farmacêuticas entorpecentes licenciadas. A tabela "C" (anexa) compreende as drogas ou preparações nas doses estabelecidas para o "visto".

DO RECEITUÁRIO

5 — As receitas que contenham entorpecentes constantes das tabelas "A" e "B" só poderão ser aviadas pelas farmácias ou estabelecimentos autorizados quando:

a) forem prescritas por profissional que tenha título registrado na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional;

b) forem escritas legivelmente, em português, no papel oficial, delas constando nome completo e residência do doente, modo de usar, posologia, quantidade do entorpecente, justificação do seu emprego, assinatura e residência ou consultório do profissional e data da prescrição;

c) tiverem indicação da espécie do animal, o local em que se encontrar, nome do respectivo proprietário e demais requisitos indicados em b, se se destinarem a uso veterinário.

6 — Todas as substâncias consideradas como entorpecentes serão controladas pela Seção de Fiscalização do Exercício Profissional e as prescrições estão sujeitas ao "Visto" das autoridades competentes.

7 — Estão sujeitas ao "Visto" prévio da autoridade competente, devendo ser escritas em papel oficial e acompanhadas de justificação do emprego:

a) as receitas com as especialidades farmacêuticas da tabela "B" e as drogas ou preparações constantes da tabela "C" que excedam às doses nelas estabelecidas;

b) as receitas com entorpecentes, embora prescritas para uso oral, quando em natureza ou em mistura com substância inerte ou de atividade que não impeça a sua transformação em produto injetável, excedendo às doses da coluna "Uso hipodérmico" da tabela "C";

c) as receitas para uso externo, tópico, mesmo quando os entorpecentes se acharem associados a outras drogas que impeçam o seu emprego abusivo, para fim não terapêutico, quando em doses excedentes à coluna "em qualquer hipótese" do "resumo das exigências legais sobre o receituário de entorpecentes" (anexo);

8 — o visto "prévio", no interior, fora das sedes das Unidades Sanitárias, será substituído pelo visto "posterior", quando da visita de inspeção da autoridade competente.

9 — Estão sujeitas ao "Visto" posterior, devendo ser escritas em papel oficial e ter justificação do emprego:

a) as receitas contendo as especialidades farmacêuticas em quantidades iguais ou inferiores às da tabela "B";

b) as receitas contendo as drogas e preparações em doses iguais ou inferiores às da tabela "C", prevalecendo as indicadas na coluna "uso hipodérmico";

c) as receitas de solução de cloridrato de cocaína, até a dose de 1 gr. do sal, quando prescritas com urgência, para anestesia local.

10 — Estão sujeitas ao "Visto" nas farmácias pelas autoridades competentes por ocasião das visitas fiscais, sendo dispensados o papel oficial e a justificação do emprego:

a) as receitas para uso oral que contiverem entorpecentes do grupo da tabela "A" quando associadas a outras drogas que impeçam o seu emprego abusivo para fins não terapêuticos e se acharem em doses iguais ou inferiores às da tabela "C";

b) as receitas para uso externo, tópico, em que os entorpecentes se encontram em doses terapêuticas, de mistura com substâncias que impeçam o seu emprego abusivo, para fim não terapêutico, prevalecendo a coluna "em qualquer hipótese", do Resumo das Exigências Legais sobre o Receituário de Entorpecentes.

11 — O limite estabelecido, relativamente às especialidades e às substâncias entorpecentes em geral, é dado pelo teor em entorpecentes. Deverão, portanto, ser submetidas a "Visto" prévio as receitas que contiverem duas ou mais especialidades ou substâncias de modo a ultrapassar aquele limite.

12 — São dispensadas do "Visto", do papel oficial e da justificação do emprego as receitas que contiverem entorpecentes do Grupo II da tabela "A", devendo, entretanto, ser arquivadas nas farmácias como comprovante de saída.

13 — As receitas a que se refere o item anterior, poderão ser repetidas por solicitação do interessado; para isto o farmacêutico lhe fornecerá uma cópia autêntica e completa da receita, com indicação

do número, data do aviamento e rubrica do responsável. Mediante apresentação da cópia autêntica o aviamento poderá ser feito em qualquer farmácia e o farmacêutico deverá proceder como se se tratasse de receita original.

14 — As receitas sujeitas ao "Visto" prévio, posterior ou a "Visto" nas farmácias não poderão ser repetidas sem nova prescrição médica.

15 — As receitas sujeitas ao "Visto" nas farmácias não poderão ser repetidas antes de 48 horas, nem qualquer repetição se prolongará por mais de 7 dias consecutivos, a não ser que o médico justifique à autoridade competente a sua necessidade.

16 — São ainda dispensadas do "visto" na repartição fiscalizadora, sendo substituído pelo da autoridade encarregada das visitas fiscais, as receitas destinadas a doentes internados em casas de saúde, hospitais e estabelecimentos congêneres, com farmácia privativa, ficando a sua aplicação sob a responsabilidade do respectivo diretor, obedecendo as determinações seguintes:

a) é dispensado o papel oficial, substituído pelo do estabelecimento;

b) é mantida a exigência da justificação do emprego do entorpecente, assim como a dos requisitos enumerados no item 5.

17 — Em casos de extrema urgência, poderá ser aviada receita de medicamento entorpecente enquadrada no item 9, escrita em papel não oficial, desde que a farmácia não tenha dúvidas sobre a sua autenticidade. Tal receita deverá, porém, ser apresentada à autoridade competente, dentro de 24 horas, para visto.

18 — Toda a farmácia alopatia é obrigada a possuir os entorpecentes constantes da tabela "D" (anexa) bem como três das especialidades da tabela "B", em soluções injetáveis, para casos de urgência e não poderá recusar o aviamento de receitas com os mesmos, salvo quando houver motivo justificado do que dará ciência, por escrito, à autoridade competente, dentro de 24 horas.

19 — Independente de sua escrituração no livro comum de receituário, toda a receita contendo entorpecentes será registrada, imediatamente, no livro especial.

20 — Nos rótulos dos frascos e das caixas contendo substâncias entorpecentes constarão: número de ordem da receita, nome do doente, medicação prescrita, modo de usar, nome do profissional e data do aviamento.

21 — As substâncias e especialidades farmacêuticas entorpecentes, existentes nos estabelecimentos devidamente autorizados serão obrigatoriamente guardadas sob chave e aos cuidados do respectivo responsável, em local exclusivamente destinado a esse fim.

22 — Os pedidos de entorpecentes em natureza feitos pelos especialistas estão sujeitos a "Visto" prévio, não podendo exceder de 1 grama de cloridrato de cocaína, para 3 meses, a quantidade prescrita por cirurgião dentista.

23 — Poderão ser receitadas pelos médicos, para aplicação de urgência na clínica, até 3 ampolas de produto injetável. Estas receitas estarão sujeitas a "Visto" prévio e só serão renovadas com a justificação completa do emprego das anteriores.

24 — Os serviços médicos de ambulatório, poderão possuir, requisitados pelo seu diretor e entregues à sua guarda, até 3 ampolas de produtos injetáveis, para aplicação em casos de urgência.

25 — Para que seja visada nova receita, antes do prazo estabelecido para a receita anterior, será necessária declaração escrita do médico assistente, justificando o gasto a maior efetuado.

26 — As receitas de médicos estrangeiros e destinadas a doentes internados em casas de saúde, hospitais e estabelecimentos congêneres, desprovidos de farmácia própria, só poderão ser aviadas depois de visadas pelo diretor responsável pelo estabelecimento.

27 — É vedado aos médicos, salvo em caso de urgência, receitar entorpecentes ou assumir responsabilidade por doença crônica de pessoa da própria família.

28 — Quando por qualquer motivo for interrompida a administração de entorpecentes, antes de esgotada a quantidade receitada, o médico assistente ou responsável providenciará para a remessa imediata dos entorpecentes não utilizados à autoridade competente.

29 — As repartições sanitárias organizarão fichários para a rigorosa fiscalização do emprego do receituário em papel oficial e das requisições de entorpecentes feitas pelos estabelecimentos autorizados.

30 — As fichas serão individuais para os médicos, doentes e estabelecimentos fornecedores dos entorpecentes.

31 — Quando bem entender, a autoridade competente fiscalizará junto ao doente, o emprego da medicação entorpecente prescrita.

32 — Aos profissionais, que se servirem do seu título para a prescrição ou ministração indevida de entorpecentes, não será fornecido o papel oficial.

DO PAPEL OFICIAL

33 — O papel oficial para o receituário de entorpecentes que obedece ao modelo oficial, é constituído de 3 partes: o canhoto, a parte da justificação e a parte da receita propriamente dita.

34 — O canhoto ficará em poder do profissional e facilitará a obtenção de novo bloco, quando terminado o anterior.

35 — A parte da justificação do emprego da medicação, que servirá ao mesmo tempo de notificação, será arquivada na repartição fiscalizadora.

36 — A parte da receita propriamente dita, depois de visada, será restituída à farmácia que a utilizará como comprovante da saída do entorpecente.

37 — O papel oficial, em blocos de 25 folhas numeradas, será fornecido gratuitamente aos médicos, veterinários e cirurgiões den-

tistas legalmente habilitados ao exercício da profissão e residentes no Estado.

38 — Os blocos serão entregues pessoalmente, mediante apresentação de cadernetas de identidade ou documento que a substitua e assinatura autógrafa no livro de registo especial.

39 — A obtenção de novo bloco será feita pessoalmente pelos profissionais mediante apresentação do canhoto do bloco anterior e assinatura autógrafa no livro de registo.

40 — A distribuição do papel oficial, na Capital, será feita pela Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, e no interior do Estado pelos Postos de Higiene e Centros de Saúde.

41 — O papel oficial fornecido pelas Unidades Sanitárias serão válidos só para o respectivo município.

42 — Para o receituário de entorpecentes sujeitos a "Visto" prévio ou posterior, será obrigatório o uso do papel oficial, ressalvados os casos previstos no item 10.

43 — Quando o médico julgar necessário guardar segredo profissional destacará a parte da justificação, remetendo-a, em envelope fechado, à repartição fiscalizadora, por qualquer meio à sua escolha.

44 — O papel oficial é de uso privativo de seu possuidor, não sendo permitido, em qualquer hipótese, que outro dele se utilize.

45 — Não é permitido o uso continuado ou em dose elevada, de entorpecentes no tratamento de doenças ou afecções, para as quais sejam admissíveis ou recomendáveis outros recursos terapêuticos, salvo quando em conferência médica, da qual deve fazer parte a autoridade sanitária, ficar demonstrado a sua necessidade, devendo, então, lavrar-se ata assinada pelos conferencistas a ser arquivada na repartição fiscalizadora.

46 — Os farmacêuticos são obrigados a remeter, cada segunda-feira, à autoridade local, para serem visadas, as receitas de papel oficial de "Visto" posterior, acompanhadas de relação em duplicata, organizada pela ordem numérica oficial; uma destas relações lhes será imediatamente devolvida, rubricada pela autoridade sanitária, que na semana seguinte, mediante sua apresentação, restituirá as receitas.

47 — As receitas a que se refere o item anterior, deverão ser acompanhadas das respectivas justificações, caso o profissional as tenha remetido para a farmácia.

DA ESCRITURAÇÃO

48 — As operações efetuadas com substâncias entorpecentes, nas farmácias, casas de saúde, hospitais, estabelecimentos de pesquisa, de ensino e congêneres, etc., serão imediatamente registadas em livros especiais do modelo oficial, onde deverão ser lavrados termos de abertura e encerramento pela autoridade competente e rubricadas todas as páginas pela mesma.

49 — Todos os documentos e comprovantes de entrada e saída (requisições, receitas médicas, etc.), serão arquivadas em ordem, para que seja facilitada a sua fiscalização; os de entrada por ordem de datas, os de saída pelo número de registo no livro do receituário ou, se este não existir, pela ordem cronológica.

50 — Em cada página do livro de registo só poderá ser escriturada uma substância ou preparação entorpecente.

51 — Nas farmácias, logo após o registo no livro comum do receituário, a receita contendo entorpecentes das tabelas "A" e "B", será registada no livro especial, preenchendo todas as colunas "Histórico", o número que a receita recebeu pelo registo no livro do receituário, nome e residência do doente; quantidade do entorpecente na coluna "Saída"; perdas, se houver, na coluna respectiva; na coluna "Estoque", a quantidade restante do entorpecente, após a dedução da que foi gasta ou perdida; na coluna seguinte o nome do médico, e na de "Observações", qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

52 — A escrituração das requisições será feita:

a) pela firma compradora, assinalando: data, nas primeiras colunas; firma e endereço do vendedor, assim como o número apostado pela autoridade competente, na coluna "Histórico"; quantidade, na coluna "Entrada", e adição desta ao saldo anterior na coluna "Estoque";

b) pela firma vendedora, assinalando: data, nas primeiras colunas; firma e endereço do comprador, assim como o número apostado pela autoridade competente, na coluna de "Histórico"; quantidade, na coluna "Saída", e subtração desta ao saldo da coluna "Estoque".

53 — As saídas para utilização das substâncias no fabrico de preparação no próprio estabelecimento (nas farmácias e laboratórios industriais), deverão ser registadas, indicando na coluna "Histórico" a denominação e quantidade da preparação a fabricar; as demais colunas, preenchidas como nas outras saídas.

54 — Nas casas de saúde e serviços médicos, desprovidos de farmácia, o registo das receitas será feito como de regra, excetuando a coluna "Histórico", onde se escreverá o nome do doente e local de sua permanência (enfermaria, quarto, apartamento, etc.).

55 — Nos estabelecimentos de ensino, pesquisa e congêneres, o depositário responsável fará entrega do entorpecente que for requisitado para uso e consumo, mediante pedido escrito e assinado por professor ou analista do estabelecimento. O pedido mencionará por extenso, a quantidade requisitada e a indicação do emprego do entorpecente. No livro do registo o depositário responsável assinará imediatamente a saída, escriturando na coluna "Histórico", o destino, a justificação e o nome do requisitante. As requisições serão arquivadas por ordem cronológica.

56 — Os livros para o registo de entorpecentes deverão ser escriturados com correção, sem rasuras ou emendas.

57 — Os comprovantes de entradas e saídas, os livros de registo de entorpecentes, mapas e balanços, serão examinados por inspetor ou sub-inspetor farmacêutico, em suas inspeções regulares.

58 — Essas inspeções poderão ser feitas, independente de qualquer procedimento judicial, a requisições da Polícia ou Justiça, inclusive o Ministério Público, sendo facultada a assistência da autoridade requisitante.

DAS REQUISIÇÕES

COMPRAS, VENDAS E DEVOLUÇÕES

59 — As requisições de substâncias entorpecentes pelos estabelecimentos, a isso autorizados, são feitas mediante requisições, de modelo oficial, e visadas pelo chefe da Fiscalização do Exercício Profissional.

60 — As requisições deverão ser escritas legivelmente, sem rasuras ou emendas, indicando: denominação, firma comercial, endereço e nome do responsável pelo estabelecimento comprador; denominação, firma comercial e sede do estabelecimento vendedor; discriminação precisa dos entorpecentes, suas preparações ou especialidades, embalagem e quantidade, claramente expressas em algarismos e por extenso; as empolas de solutos injetáveis com declaração precisa de sua natureza, capacidade da ampola e respectiva dosagem.

61 — As modificações ou emendas só poderão ser feitas pela autoridade competente, e em tal caso anotarão no impresso, ressalva clara.

62 — As alterações que se tornarem necessárias nas requisições, são feitas, a pedido do interessado, comprador ou vendedor, em *memorandum* dirigido ao chefe da Fiscalização do Exercício Profissional, explicando qual o motivo de tais modificações.

63 — As requisições dos estabelecimentos, tanto da Capital como do interior do Estado, são "visadas" pelo chefe da Fiscalização do Exercício Profissional. Para isso será verificado:

a) se o estabelecimento requisitante funciona legalmente;

b) se está em curso qualquer medida de ordem administrativa (modificação de firma, transferência de responsável, mudança da sede, dissolução ou falência da firma), que importa em recusa do visto solicitado;

c) se possui licença para o comércio de tóxicos entorpecentes;

d) se possui revalidação de licença para o ano em curso.

64 — As requisições do interior do Estado serão previamente visadas pelo chefe da Unidade Sanitária local, e escrituradas nas fichas respectivas do comprador e vendedor.

65 — As requisições dentro do Estado são feitas em 3 vias, sendo que a 1.^a via, depois de visada, ficará arquivada na Secção de Fiscalização do Exercício Profissional; a 2.^a via será arquivada no estabelecimento vendedor como comprovante da venda efetuada; a 3.^a via, com os dizeres "Guia de trânsito", será remetida pelo vendedor ao comprador, juntamente com a mercadoria requisitada.

66 — As requisições para fora do Estado são em 4 vias, para que uma delas possa ser arquivada na repartição fiscalizadora do local em que estiver situada a firma vendedora.

67 — Quando se tratar de requisições de outros Estados, a Secção Fiscalizadora verificará previamente a autenticidade do "visto" das autoridades legalmente habilitadas.

68 — Os entorpecentes quando transportados sem "guia de trânsito", excetuando os destinados a uso de urgência, quando transportados por médicos, serão apreendidos, incorrendo os portadores e seus mandatários nas penas cominadas ao comércio ilegal de entorpecentes.

69 — Quando não forem utilizadas todas as linhas destinadas à discriminação dos entorpecentes, o responsável assinará, abaixo da última substância requisitada.

70 — A autoridade sanitária, por determinação legal, não visará as requisições de quantidades consideradas exageradas.

71 — As devoluções de substâncias entorpecentes do comprador ao vendedor, são permitidas se achadas razoáveis pela autoridade competente, e para isso o comprador apresentará, por escrito, justificação da devolução que pretende fazer, juntamente com a guia de "devolução" em três vias, de modelo oficial, onde tenha sido substituída a palavra "Requisição" por "Devolução", processando-se da mesma maneira que nas requisições.

DAS ARRECADAÇÕES E APREENSÕES

72 — As substâncias entorpecentes dos estabelecimentos farmacêuticos, hospitalares, casas de saúde, serviços médicos, etc., que interromperem, provisória ou definitivamente, suas atividades, deverão ser arroladas e remetidas pelos responsáveis à Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, onde ficarão depositadas pelo prazo de 120 dias, até que lhes seja dado destino conveniente.

73 — Cessada a causa da interrupção, observadas as normas regulamentares, serão:

a) devolvidas, se restabelecida a situação anterior;

b) transferidas, se houver mudança de firma e de responsável;

c) remetidas à Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saúde, se a interrupção for definitiva.

74 — Nos casos de falência ou liquidação judicial ou administrativa de estabelecimentos farmacêuticos, hospitalares, etc., que possuam entorpecentes, cumpre ao Ministério Público, ou *ex-officio* ao Juiz por onde correr o feito, comunicar às autoridades sanitárias a existência do respectivo acervo de substâncias ou especialidades farmacêuticas entorpecentes, para que as referidas autoridades providenciem para o seu arrolamento e arrecadação.

75 — Os leilões judiciais ou administrativos para a venda das substâncias ou especialidades a que se refere o item anterior só poderão ser realizados no Distrito Federal, e só serão autorizados a comprar os profissionais regularmente habilitados.

76 — Os entorpecentes apreendidos, por qualquer dos dispositivos legais, serão obrigatoriamente remetidos pela autoridade que houver

feito a apreensão à Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, que providenciará sobre seu arrolamento e destino.

77 — As máquinas e demais utensílios, que servirem para o preparo, comércio e uso clandestino de substâncias entorpecentes, serão igualmente apreendidas e remetidas à Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, que providenciará sobre o seu destino.

78 — As substâncias e as preparações farmacêuticas contendo entorpecentes que resultarem de apreensão e das devoluções a que se refere o item 26 serão remetidas à Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saúde.

DOS TOXICÓMANOS

79 — Não é permitido o tratamento de toxicómanos em domicílio.

80 — A internação do toxicómano pode ser compulsória ou voluntariamente.

81 — É obrigatória a internação do toxicómano, para o devido tratamento, em estabelecimentos oficiais ou particulares, especialmente adaptados para esse fim, competindo aos respectivos diretores comunicarem a internação à autoridade sanitária.

82 — O médico assistente do toxicómano será obrigado a enviar à Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, o plano adotado na desintoxicação.

83 — A internação compulsória será feita por meio de processo judicial promovido pelas autoridades policiais, sanitárias e judiciais, ou pelos representantes legais do toxicómano, e terá a duração, no mínimo, de três meses, e de seis meses, na reincidência.

84 — As autoridades sanitárias deverão ter conhecimento de todas as ocorrências relacionadas com os toxicómanos.

85 — Quando, por qualquer motivo, o toxicómano não puder ou não quiser continuar no estabelecimento em que estiver internado, antes de concluído o tratamento, o diretor deverá comunicar à autoridade competente, que providenciará a sua remoção para outro estabelecimento.

86 — Ao toxicómano que se julgar curado e não houver obtido alta, findo o prazo legal para a internação, é permitido reclamar junto à autoridade sanitária para que promova seu exame clínico por dois profissionais habilitados.

DOS MAPAS E BALANÇOS

87 — Os diretores de hospitais, casas de saúde e serviços médicos, que tiverem farmácia privativa, enviarão até o dia 10 de cada mês, um mapa feito em impresso, do modelo oficial, com o movimento de entorpecentes sujeitos a visto prévio e posterior. Junto a esse e subscrito pelo farmacêutico responsável, será enviado um resumo do movimento dos entorpecentes do mês anterior.

88 — Nos estabelecimentos acima referidos, que não tiverem farmácia, deixará de ser preenchida a coluna do número de registro da receita e o resumo será feito e subscrito pelo diretor.

89 — Os estabelecimentos de ensino, pesquisas e congêneres, em que houver movimento de entorpecentes, enviarão até o dia 10 de cada mês, um mapa em impresso, do modelo oficial, subscrito pelo diretor. No final, será feito um resumo do movimento mensal.

90 — Os estabelecimentos (drogarias, depósitos de drogas e laboratórios industriais), que efetuarem venda de entorpecentes a outros estabelecimentos, enviarão até o 5.º dia útil de cada mês, a relação completa dessas vendas, em impresso, do modelo oficial.

91 — Todos os estabelecimentos farmacêuticos, de qualquer natureza, enviarão até o 5.º dia útil dos meses de abril, julho e outubro, à autoridade competente, um balanço completo de drogas e especialidades farmacêuticas entorpecentes, adquiridas, vendidas, utilizadas e conservadas em estoque.

92 — Para esses balanços serão utilizados os impressos do modelo oficial, destinados respectivamente a farmácias, estabelecimentos industriais farmacêuticos e drogarias e depósitos de drogas.

93 — Até o dia 10 de janeiro de cada ano, os estabelecimentos farmacêuticos de qualquer natureza enviarão um balanço anual nos mesmos moldes dos balanços trimestrais e abrangendo todo o movimento do ano anterior, feito em impressos, dos modelos oficiais.

94 — As farmácias homeopáticas só enviarão balanços trimestrais e anuais, quando de seu estoque fizer parte qualquer substância da tabela "A" ou suas preparações, sendo como tais consideradas as tinturas mûes (1.ª e 2.ª dinamizações) e as trituradas (1.ª e 2.ª decimações).

95 — Todos os balanços serão confeccionados de modo uniforme, guardando os entorpecentes em geral e as especialidades farmacêuticas licenciadas a ordem estabelecida nas tabelas "A" e "B".

96 — A falta de remessas, nos prazos estipulados, dos mapas, relações e balanços acarretará a suspensão do "Visto" nas requisições de entorpecentes em que figure como comprador ou vendedor o estabelecimento faltoso, além das penalidades previstas em lei.

DAS INFRAÇÕES E SUAS PENAS

97 — Ao responsável, à firma proprietária ou a qualquer pessoa que infringir os dispositivos destas instruções, excetuados aqueles com pena já prevista em lei, será aplicada a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 2.000,00 e o dobro nas reincidências (art. 39 do decreto-lei n. 891, de 1938).

98 — Quem se servir da profissão ou arte para praticar ou facilitar a infração — pena: além das supra indicadas no item anterior, suspensão do exercício da arte ou profissão por seis meses a dois anos.

99 — Sendo farmacêutico o infrator — penas: dois a cinco anos de prisão celular, multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 6.000,00, além da suspensão do exercício da profissão por período de três a sete anos.

100 — Sendo médico, veterinário ou dentista o infrator — pena: três a dez anos de prisão celular, multa de Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 10.000,00, além da suspensão do exercício da profissão por período de quatro a dez anos.

101 — O médico, o dentista ou o veterinário, cuja prescrição, entorpecente, por qualquer motivo, se tornar suspeita, terá o seu receituário sujeito à fiscalização especial e rigorosa. Provadas as irregularidades no seu receituário, ser-lhe-á cassada a faculdade de prescrição de entorpecentes, sem prévia autorização, ficando as farmácias proibidas de aviar suas receitas sem o "visto prévio".

102 — Quem tiver em seu poder qualquer substância entorpecente, sem expressa prescrição do médico, veterinário ou dentista, ou possuir em seus estabelecimentos, sem observância das prescrições legais — pena: um a quatro anos de prisão celular e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

103 — Quem facultar a alguém a guarda de entorpecentes, sem as formalidades da lei, em local de sua propriedade ou direção, ou proporcionar, de qualquer modo, a aquisição, o uso ou aplicação de entorpecentes — pena: um a cinco anos de prisão celular e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

104 — O estabelecimento no qual se verifique, em reincidência, tais irregularidades, será fechado definitivamente pela polícia à requisição da autoridade sanitária, provada a autoria, co-autoria ou complicidade de seus dirigentes.

105 — Se o infrator exercer função pública, será suspenso por tempo indeterminado, com perda de todos os vencimentos, logo que denunciado; se definitivamente condenado, além da pena correspondente, perderá a função, e se essa for em serviço ou repartição sanitária, a pena será majorada de uma sexta parte.

106 — Não satisfeitas as multas, nos prazos legais ou regulamentares serão as mesmas cobradas executivamente pelo Procurador Geral da República. — João de Barros Barreto.

TABELA "A"

SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM GERAL

Primeiro grupo

- I — O ópio bruto o ópio medicinal, e suas preparações, exceto o elixir paregórico e o pó de Dover.
- II — A morfina seus sais e preparações.
- III — A diacetilmorfina, diamorfina (Heroina), seus sais e preparações.
- IV — A dihidromorfina, seus sais (Dilaudid) e preparações.
- V — A dihidrocodeína, seus sais (Dicodid) e preparações.
- VI — A dihidro-oxicodeína, seus sais (Eucodal) e preparações.
- VII — A tebaina, seus sais e preparações.
- VIII — A acetilo-dimetilo-dihidrotebaina, seus sais (Accedicon) e preparações.
- IX — A benzilmorfina, seus sais (Peronina) e preparações.
- X — A dihidromorfina, seus sais (Paramorfan) e preparações.
- XI — A N-oximorfina (Genomorfina) e preparações.
- XII — Os compostos N-oximorfínicos, assim como outros compostos morfínicos de azoto pentavalente e preparações.
- XIII — As folhas de coca e preparações.
- XIV — A cocaína, seus sais e preparações.
- XV — A ecgonina, seus sais e preparações.
- XVI — O cânhamo-cannabis sativa e variedade indica — (Maconha, meconha, diamba, liamba e outras denominações vulgares) e preparações.
- XVII — As preparações com um equivalente em morfina superior a 0,20 por cento ou em cocaína superior a 0,10 por cento.

Segundo grupo

- I — A etilmorfina e seus sais (Dionina).
- II — A metilmorfina (Codeína) e seus sais.

TABELA "B"

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS ENTORPECENTES LICENCIADAS

Denominação	Doses a que se referem a letra "a" do item 7, a letra "a" do item 8 e o item 15 das Instruções	
Dalipon	3 empolas	
Dicodid	—	10 comprimidos
Dilaudid	3 empolas	10 comprimidos
Dilaudid-Escopolamina	3 empolas	
Dolantina	3 empolas	10 comprimidos
Duna-Phorina-lenta, rápida ou mista a 1%	3 empolas	
Duna-Phorina-lenta, rápida ou mista a 2%	1 empola	
Duna-Phorina-supositório	10 supositórios	
Eucodal-compr.	—	10 comprimidos
Eucodal de 0,01	3 empolas	

Eucodal de 0,02	1 empola	
Lucina e Partoanalgina	1 caixa	
M. A. S. S.	2 empolas	
Pantopon	3 empolas	10 comprimidos
Perosedol	—	10 comprimidos
Scopnedal	3 empolas	
Sedol	3 empolas	
Sirdal	2 empolas	
Spasmalgina	3 empolas	10 comprimidos
Suposedol	10 supositórios	
Trival n. 1	3 empolas	
Trival n. 2	1 empola	
Trivalerina n. 1	3 empolas	
Trivalerina n. 2	1 empola	
Trivalim	1 empola	

Observação — As alterações desta Tabela — inclusões por licenciamento de novas especialidades, ou exclusões por se tornarem caducas as licenças, o que implica na proibição de venda ou prescrição — são dadas à publicidade no "Diário Oficial", em edital do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

TABELA "C"

DOSES DAS DROGAS OU PREPARAÇÕES ENTORPECENTES A QUE SE REFEREM AS LETRAS "A" E "B" DO ITEM 7, A LETRA "A" DO ITEM 8 E A LETRA "A" DO ITEM 9 DAS INSTRUÇÕES

	USO	
	Oral	Hipodérmica
Ópio		
Ópio bruto ou em pó	0,60 g	—
Extrato de ópio	0,30 g	—
Extrato fluido de ópio	0,60 cm ³	—
Tintura de ópio	10 cm ³	—
Laudano de Sydenham	10 cm ³	—
Laudano de Rousseau	3 cm ³	—
Gotas negras inglesas	1,50 cm ³	—
Xarope de ópio	120 cm ³	—
Morfina		
ou seus sais	0,10 g	0,03 g
Xarope de morfina	100 cm ³	—
Heroína		
ou seus sais	0,10 g	0,02 g
Dihidromorfina		
ou seus sais (Dilaudid)	0,025g	0,006g
Dihidrocodeína		
ou seus sais (Dicodid)	0,05 g	0,045g
Dihidroxicodeína		
ou seus sais (Eucodal)	0,05 g	0,03 g
Tebaina		
ou seus sais	0,03 g	0,01 g
Acetilo-Dimetilo-Dihidrotebaina		
ou seus sais (Acedicon)	0,05 g	0,03 g
Benzilmorfina		
ou seus sais (Peronina)	0,10 g	0,03 g
Dihidromorfina		
ou seus sais (Paramorfan)	0,10 g	0,03 g
N-Oximorfina (Genomorfina)		
e seus compostos	0,10 g	0,03 g
Coca		
Folhas ou pó	10,0 g	—
Extrato fluido de coca	10 cm ³	—
Tintura de coca	50 cm ³	—
Cocaína		
ou seus sais	0,10 g	0,02 g

Ecgonina

ou seus sais		
Cânhamo (Cannabis sativa e variedade indica)	0,10 g	0,02 g
Pó de cânhamo	0,50 g	—
Extrato de cânhamo	0,25 g	—
Extrato fluido de cânhamo	0,50 cm ³	—
Tintura de cânhamo	5 cm ³	—

Observação — As preparações que não figuram nesta Tabela poderão ser utilizadas nas doses equivalentes às das substâncias nela enumeradas

TABELA "D"

RELAÇÃO DOS ENTORPECENTES DE EXISTÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS FARMÁCIAS

A QUE SE REFERE O ITEM 15 DESTAS INSTRUÇÕES

Substâncias	Quantidades mínimas para instalação de farmácia	Quantidades abaixo das quais não devem existir os estoques
Extrato de ópio	25 g	5 g
Extrato fluido de ópio — 100% — Farmacopéia Brasileira	50 g	20 cm ³
Pó de ópio	25 g	10 g
Tintura de ópio	100 cm ³	40 cm ³
Tintura de ópio açafroada	100 cm ³	40 cm ³
Cloridrato de morfina	4 g	1 g
Empolas de cloridrato de morfina de 0,01	6 empolas	3 empolas
Idem de 0,02	6 empolas	3 empolas
Idem de 0,01-c/esparteína	6 empolas	3 empolas
Idem de 0,01-c/atropina	6 empolas	3 empolas
Coca, folhas	250 g	50 g
Extrato fluido de coca	100 cm ³	20 cm ³
Tintura de coca	100 cm ³	40 cm ³
Cloridrato de cocaína	2 g	1 g
Extrato de cânhamo indiano	25 g	5 g
Extrato fluido de cânhamo indiano	100 cm ³	25 cm ³
Tintura de cânhamo indiano	100 cm ³	25 cm ³
Dionina	4 g	1 g
Codeína pura	4 g	1 g
Codeína-fosfato	8 g	3 g
Três das especialidades injetáveis da Tabela "B" (a escolher) de cada	1 caixa	3 empolas

EXEMPLO N. 1

Uso interno

Clor. morfina	0,05
Água louro cerejo	5,0

Para tomar XV gotas, 3 vezes ao dia.

Nota — Esta fórmula, embora receitada para uso oral, é um soluto injetável, correspondente a 5 empolas de clor. de morfina de 0,01.

EXEMPLO N. 1-A

Uso interno

Clor. morfina	0,01
Lactósio	0,10

Para 1 papel, n. 5. Tome 3 ao dia.

Nota — Esta fórmula, embora receitada para uso oral, dissolvida, representa 5 empolas de clor. de morfina de 0,01.

EXEMPLO N. 1-B

Uso interno

Salicilato de sódio	6,0
Sal de Vichy	3,0
Clor. de morfina	0,10
Tint. de canela	5,0
Xarope de cc. de laranja	180,0

Para tomar às colheres das de sopa de 3 em 3 horas.

EXEMPLO N. 1-C

Uso interno

Clor. de cocaína	} 5 a 1,0
Ácido fênico	

Para aplicação local.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos**REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR**

- N. 3.139-43 — Almerinda F. R. da Silva. — Indenizado o custo do medidor.
- N. 3.946-43 — Raul Santa Marinha. — Concedido.
- N. 16.706-42 — Vicente Durante. — Compareça à S. de Lançamentos.
- N. 3.381-43 — Antonio Martins. — Indeferido, à vista do informado.
- N. 2.161-43 — Irmandade S. C. dos Militares. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 2.809-43 — Imobiliária Darke S. A. — Prove o alegado.
- N. 8.156-43 — D. Adelaide da Costa B. Lima. — Chamar por edital.
- N. 116-42 — Auto de infração — Rua Prudente de Moraes n. 254 — Aluizio Martins Torres. — Multe-se em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).
- N. 16.303-42 — Elvira Alves Afonso e outros. — Compareça à S. de Expediente.
- N. 2.748-43 — Tiago Guimarães. — Deferido.
- N. 2.750-43 — Tiago Guimarães. — Deferido.
- N. 3.868-43 — Homero de Oliveira Guimarães. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 11.051-42 — Aniceto Pereira A. Moscoso. — Idem.
- N. 1.845-43 — Arnaldo de Oliveira Queiroz. — Não pode ser atendido.
- N. 12.649-42 — Luiz Chagastellos. — Deferido, de acordo com o parecer da Terceira Divisão e satisfeitas as exigências regulamentares.
- N. 16.126-42 — Corina N. Guimarães. — Deferido.
- N. 3.459-43 — Silvia Portela L. Martins. — Deferido.
- N. 278-43 — Antonio Augusto P. de Almeida. — Não há que atender.
- N. 3.468-43 — Banco de Itajubá S. A. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.
- N. 3.037-43 — Adalberto Diniz. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.
- N. 692-43 — Arthur de Almeida Santos. — Multe-se em cem cruzeiros.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR ENGENHEIRO CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

- N. 2.910-43 — Manoel Marinho Ferreira. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 3.406-43 — Ubaldo Rodrigues Eiras. — Idem.
- N. 3.554-43 — Arlindo Ferreira. — Idem.
- N. 3.616-43 — Chrispim Soares. — Idem.
- N. 3.671-43 — Manoel Barra. — Idem.
- N. 1.358-43 — João Marques da Cruz. — Idem.
- N. 1.593-43 — José Ahmad Hana. — Idem.
- N. 2.628-43 — Lino Antonio de Souza. — Idem.
- N. 2.681-43 — Anna Saldanha Monteiro de Barros. — Idem.
- N. 2.716-43 — Maria das Dores Ferreira. — Idem.
- N. 3.038-43 — Hildebrando P. R. Acioly. — Idem.
- N. 3.211-43 — Construtora Dourado S. A. — Idem.
- N. 3.301-43 — Antonio Francisco. — Idem.
- N. 3.361-43 — Ortenblad, Locke & Cia. Ltda. — Idem.
- N. 3.362-43 — M. P. Gonçalves & Cia. Ltda. — Idem.
- N. 3.408-43 — Wenceslão Gastal. — Idem.
- N. 3.410-43 — Empresa Nacional de Construção Ltda. — Idem.
- N. 3.433-43 — Arturo Ambrosetti. — Idem.
- N. 3.451-43 — Berenice de Lima. — Idem.
- N. 3.452-43 — Charles Julio J. F. José Mutte. — Idem.

- N. 3.482-43 — Francisco Paula Cruz Bicalho. — Idem.
- N. 3.563-43 — Rachel Chudler. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 3.624-43 — Caio P. de Souza Brasil. — Idem.
- N. 3.651-43 — Oscar Lisboa da Graça Couto. — Idem.
- N. 3.672-43 — J. J. Marinho & Cia. — Idem.
- N. 9.356-43 — Metalúrgica Cruzeiro Ltda. — Idem.
- N. 10.551-42 — Instituto A. P. dos Comerciantes. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 13.631-42 — Manoel da Silva Albernaz. — Idem.
- N. 566-43 — Manoel Soares Miranda. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 798-43 — José de Carvalho. — Idem.
- N. 1.608-43 — Honorio Pinheiro. — Idem.
- N. 1.619-43 — Diogo Mario de Oliveira. — Idem.
- N. 1.741-43 — Antonio Alves Sotelinho. — Idem.
- N. 2.439-43 — Angenor Ferreira da Silva. — Idem.
- N. 2.500-43 — José da Silva Machado. — Idem.
- N. 2.611-43 — Conceição de Freitas. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 2.724-43 — Deusdedit C. Vilas Boas. — Idem.
- N. 3.028-43 — Antonio Fernandes Dias. — Compareça ao 2.º Distrito.
- N. 3.106-43 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 3.586-43 — Eugenio Tucci. — Compareça ao 1.º Distrito.
- N. 3.679-43 — Lindinalva de Oliveira Marmelo. — Compareça ao 2.º Distrito.
- N. 3.810-43 — Alfredo José Fernandes. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 10.315-42 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Idem.
- N. 10.316-42 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Idem.
- N. 11.594-42 — Sociedade Técnica Industrial Fundação Guanabara Ltda. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 13.219-42 — Laboratório Raul Leite S. A. — Idem.
- N. 513-43 — Antonio Alves de Almeida. — Compareça ao 2.º Distrito.
- N. 2.023-43 — Aniceto Gonçalves. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 3.222-43 — Hilia da Silva. — Idem.
- N. 3.236-43 — Jacob Iosek Waldman. — Nada há mais que providenciar, tendo em vista o informado.
- N. 2.339-43 — Manoel Antonio Gaspar. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 3.394-43 — J. Silva & Catarino. — Compareça ao 2.º Distrito.
- N. 3.746-43 — Hortêncio Pereira Gonçalves. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 3.657-43 — D. Abrantz Hansovic. — Idem.
- N. 3.732-43 — Eduardo do Nascimento. — Idem.
- N. 3.838-43 — Antonio Rodrigues. — Deferido, de acordo com o informado.
- N. 13.170-42 — Sebastião Lopes de Castro. — Compareça ao 2.º Distrito.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Diplomas registados durante o mês de março de 1943.

Médicos:

- Henrique del Caro.
- Otto Miller.
- Samuel Augusto de la Roque Mac Dowell.
- Flodoaldo Almeida da Silva.
- Walter Marques Dias.
- Geraldo Alves de Carvalho.
- Julio Vieira de Brito.
- Laurete Arias.

- Plácido José de Oliveira.
- Lafayette Coutinho de Albuquerque.
- Paulo Ribeiro de Castro.
- Antonio Peixe.
- Wilson de Medeiros Calmon.
- Paulo Fênder.
- François Norbert Filho.
- Carlos Hojais.
- Godofredo Roberto Genofre.
- Oswaldo Mario Basile.
- Luiz Marinho de Azevedo Junior.
- Darcy Guimarães.
- Max Nelson Senise.
- José Decleciano Ribeiro Filho.
- José Soares Fernandes.
- Raul Christiano Toscano Barreto.
- Helio Mazza do Amaral.
- Francisco Arduino.
- José Asdubral Marsiglia.
- Umberto Porrino.
- Manoel Lopes de Magalhães Filho.
- Mario de Siqueira Campos.
- Carmen Mesquita.
- Francisco José de Mello e Albuquerque.
- Ernesto Aleixo Angulo.
- Decio Augusto Lourenço.
- Bindo Guida Filho.
- Luiz do Rego Bandeira de Mello.
- Carlos Milton Pinto Monteiro.
- Raul Garcia.
- Edson Augusto de Almeida.
- Luiz Gonzaga da Silva.
- José Roux Leite.
- Godofredo Bazilio Botelho.
- Armando Puig.
- Carolina Luiza Mayworm Saavedra.
- Aleides Fatorelli.
- Ruy Mendes da Costa.
- José Dabul.
- Geraldo do Prado Jucá.
- José Carolino Divino.
- Joseph Pereira.
- Fuad Kayal.
- Haroldo Renault de Oliveira.
- Antonio Carlos Lopes Gomes dos Santos.
- Abilio Alves Dias.
- Alvaro Crôsta.
- Mario Pereira da Silva.
- José Faráh.
- João Paulino.
- Oswaldo Gelli Pereira.
- Augusto Paulino Filho.
- Salustiano Leitão Guerra.
- Mozart de Araujo Padilha.
- Luiz Miller de Paiva.
- Antonio Cury.
- Mofí Coifman.
- José Joaquim de Alcantara Sobrinho.
- Americo Caselli.
- Ernesto Augusto Pereira.
- João Carneiro da Silva.
- Amaury Marcello.
- Fiori Murano.
- José Ayres de Paiva.
- Altair Carlos de Oliveira e Sá.
- Amadeu Puppi.
- Evilasio de Carvalho Rocha.
- Antonio Samuel Baptista.
- Simão del Bosco Brunetti.
- Milton Baptista de Toledo.
- José Pedro Vicentini.
- Daniel Portella.
- Augusto dos Santos Lima.
- Newton Dias dos Santos.
- Herbert de Miranda Henriques.
- Marcello Laurentino de Azevedo.
- Renato Pagano.
- Ezio Weingrill.
- Ruy Barbosa Saraiva.
- Edmundo Bittar.
- Helladio Francisco Capisano.
- Alfredo Rocco.
- Humberto Costa Ferreira.
- Alexandre Alves Teixeira.
- Tarciso Leonce Pinheiro Cintra.
- Jacob Heizeriger.
- Oswaldo Arantes Pereira.
- Jorge Aucar.
- Lysanio Marcellino da Silva.
- Italo Naidelli.
- Wilson Junqueira de Andrade.
- Floriberto Canejo do Amaral.
- Abdala Razuk.
- Antonio Corrêa da Silva.

Vello Mourão Crespo.
Wilson Vieira Chaves.
Antonio Loureiro Pinto.
Alis Simão.
Francisco Martins D'Abreu.
Roberto de Carvalho Tinoco.
Nilo Martins Moreira.
Richard Nader.
Gastão Pinto de Miranda.
Paulo Gomes Pereira.
Guilherme de Assis Fonseca.
Jefferson Santiago.
Rafi Salum.
Elias Zacharias.
Heitor Martins de Atiaidi.
Frederico Mendes de Moraes.
Léo Lucchese.
Ernani Trota.
Oberdan Revel Perrone.
Francisco Claret Vaz.
José Pinto.
Rubem Sales Fernandes.
João Pinho Filho.
Carlos Gomes Campello.
Mario João Scaramuzza.
Antonio Militão de Azevedo Neto.
Nilo Cairo de Souza Knorr.
Herbert Spencer Ferreira.
Helio Mauricio Rodrigues de Souza.
Affonso Henrique Braga.
Rubem Bittencourt Cardoso.
José Tharsis Przewodowski.
Salomão Guelman Sobrinho.
Mario Ramos de Oliveira.

Farmacêuticos.

Arthur José dos Reis.
Hildegon Oscar Kossatz.
Oswaldo Maestrello.
Kazuki Moribe.

Cirurgiões dentistas:

Marco Antonio Belfort.
Amando Durval Mendes de Paiva.
Aura Martins Gomes de Pinho.
Joaquim Clovis Reis Junqueira.
Nilton Gonçalves.
Antonio Luiz Guillon Ribeiro.
Newton de Mendonça Furtado.
Cicero Ferreira Drumond.
Samuel Ayres da Silva.
Abel Alves.
Alfonso Mancebo.
Edgard Veloso Almeida.
Rubens da Costa Straube.
Dalmo Pimentel Marinho.
Bernardo Nuzman.
Eduardo Miguel Halim.
Joanna Rydygier de Ruediger.
José Ferreira Sobrinho.
Orlando Chevitarese.
José Alvaro Teixeira de Freitas.
Paulo Joiás.
Helio de Campos Guimarães.
Michel Zoin.
Almir de Souza Fonseca.
Clayde Machado de Mendonça.
João Otto Eschholz.
Edmundo Affonso Foerster.
Pacífico Caldeira Filho.
Oscar Bueno Bicalho.
Guilherme Oswaldo Arbenz.
Ruy Limeira Rosal.
Vicente Paraíso.
Miroslan Casemiro Wolowski.

Médicos veterinários:

Flavio Monnerat.
Jorge da Silva Maciel.
José Yedo de Freitas Drumond.
Paschoal Gargione.
Alfredo Damasceno Ferreira Sobrinho.

Enfermeiras:

Diva Menezes Montenegro.
Leonette Lyra de Oliveira.
Nilsa Flores Ferreira.
Edith Torres Mello.
Débora de Mello.
Julia dos Santos Lisboa.
Lygia Gomes da Costa.
Selso Alves Rosa.
Juvenil Francisco de Souza.
Acacio Pereira de Castro Filho.
Anna Perbechi Mauad.

Elvira Lianza de Souza.
Eunice Gomes de Carvalho.

Enfermeiras práticas inscritas:

João Gonçalves.
Raimundo Pinto Ribeiro.
Theophilo Pereira.
Alipio da Silva Vianna.
Honorio Andrade Santos.
José de Pinho.
Sebastiana Vieira Torres.
João Avila da Silva.
Manoel José de Faria.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

Relação dos licenciados que colaram grau no dia 2 de abril de 1943.

Geografia e História:
Fabio Crissiuma de Oliveira Figueiredo.

Letras clássicas:
Jesus Belo Galvão, Carlos Alberto Rodrigues da Cruz.

Matemática:
Murilo Portelinha de Oliveira.

Ciências sociais:
Manoel Antonio de Oliveira, Anselmo Paschoa.

Desenho:
Italo de Almeida Berolatti, Maria da Graça Sydney Gasparini.

Letras Anglo-germânicas:
Geraldo Sodré da Mota.
Relação dos bacharéis que colaram grau no dia 2 de abril de 1943.

Geografia e História:
Pedro Pinchas Geiger.

Letras Anglo-germânicas:
Maria Regina Abrantes da Silva Pinto.
Ciências sociais:
Aloisia de Figueiredo Rodrigues Parente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

N. 493 — Gabinete — O Sr. Torquato Alves de Almeida, em telegrama de 7 de janeiro último, sugere a Vossa Excelência seja também considerado subscritor voluntário o contribuinte que subscrever importância maior de 20 ou 30% sobre o que estiver obrigado a subscrever compulsoriamente, estabelecendo-se, assim, o princípio de igualdade entre o contribuinte voluntário e o compulsório.

A Caixa de Amortização, com o parecer de 23 de fevereiro último, salienta, com toda oportunidade, não vedar a lei que o subscritor compulsório também o seja voluntário, e nessa faculdade assenta o princípio de igualdade desejado pelo signatário do telegrama.

Nessas condições, de vez que nada há que providenciar, opino pelo arquivamento destes papéis.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — A. de Souza Costa. — "Sim. — G. VARGAS.

N. 494 — Gabinete — O Sr. Jerônimo de Góes, em carta de 17 de novembro de 1942, sugere a Vossa Excelência a adoção de um distintivo para uso dos subscritores de "Obrigações de Guerra", variando de cor conforme o numero de obrigações subscritas.

A Caixa de Amortização, emitindo o seu parecer sobre o assunto, entre outras considerações em contrário à idéia, salienta, com muita oportunidade, que

"A subscrição voluntária para aquisição de "Obrigações de Guerra", como ato de puro patriotismo, nasce da concepção que cada um tem dos deveres para com o seu país natal ou de adoração, quer na paz, quer na guerra.

Não se mede o patriotismo pelo valor de contribuição...

Concordando com as ponderações expedidas no aludido parecer, entendo que não merece aprovação o que sugere aquele missivista. Opino, assim, pelo arquivamento destes papéis.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — A. de Souza Costa. — "Sim. — G. VARGAS.

JURISPRUDENCIA

DOS

Orgãos da Administração

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

CR\$
Vol. I — 10,00
Vol. II — 10,00

CR\$
Vol. III — 10,00
Vol. IV — 10,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Contadoria Geral da República

Dia 27 de março de 1943

CIRCULAR N. 346

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra j do art. 14, do Regimento aprovado pelo decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista não só o decreto-lei n. 2.897, de 23 de dezembro do mesmo ano, que estabeleceu o serviço de "Reembolso Postal", como as respectivas instruções, baixadas com a portaria n. 977, de 5 de novembro de 1941, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, determina:

I — As Contadorias Seccionais junto às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos:

a) que observem, a partir do corrente exercício, as seguintes normas para a escrituração relativa ao aludido serviço:

1 — Pelas importâncias recebidas dos destinatários, contra a entrega de objetos, para reembolso dos remetentes nas repartições postais do origem (art. 12 da citada portaria):

No movimento próprio

CAIXA GERAL

a DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Mov.

Cr\$. . . .

a 62 — Reembolso Postal

Ordens de reembolso emitidas em favor de remetentes de objetos postados em repartições subordinadas às seguintes Diretorias Regionais:

a D.R. de...

Sede

Rui de Oliveira (o remetente do objeto)
Ordem n. 1, relativa a Renato Silva

Agência de...

Carlos Raposo

Ordem n. 12, relativa a B. Guedes
Ordem n. 13, relativa a B. Guedes

a D.R. de...

Agência de...

Manoel dos Santos

Idem n. 2, relativa a Ari Lacerda

Na centralização

SUCURSAIS E AGÊNCIAS, c/de Arrecadação

a DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Mov.

Cr\$. . . .

a 62 — Reembolso Postal

Ordens de reembolso emitidas em favor de remetentes de objetos postados em repartições subordinadas às seguintes Diretorias Regionais:

a D.R. de...

Emissões efetuadas no mês de....., conforme escrituração analítica constante do respectivo conta-corrente.

a D.R. de...

Idem, idem.

(Transferência, mensal, das importâncias das ordens emitidas, a que se refere o art. 26 da mencionada portaria, para

a Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos).

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Mov.
a MOVIMENTO DE FUNDOS — INTERNO

Cr\$. . . .

62 — Reembolso Postal

a Dep. C. e Telégrafos, c/ de Reembolso Postal

Transferência das importâncias das ordens emitidas nesta Diretoria Regional e nas suas Agências, conforme relação (por Diretorias Regionais), anexada ao n.º/aviso de lanç. n. . . .

2 — Pelas importâncias pagas aos remetentes, contra a apresentação das ordens de reembolso transmitidas pelas repartições postais onde foram entregues os objetos aos respectivos destinatários (art. 18 da aludida portaria):

No movimento próprio

MOVIMENTO DE FUNDOS — INTERNO

a CAIXA GERAL

Cr\$. . . .

Dep. C. e Telégrafos, c/de Reembolso Postal

Ordens de reembolso pagas aos seguintes remetentes de objetos postados nesta Diretoria Regional:

Emissão de 194... (o ano corrente)

D.R. de...

Sede

Rui Oliveira (o remetente do objeto)
Ordem n. 1, relativa a Renato Silva

D.R. de...

Agência de...

Nelson Barreto

Idem n. 29, relativa a Nilo Cruz

Emissão de 194...

D.R. de...

Sede

Antonio da Silva

Idem n. 1, relativa a F. Torres

Agência de...

Armando Moreira

Idem n. 32, relativa a A. Jardim

Na centralização

MOVIMENTO DE FUNDOS — INTERNO

a SUCURSAIS E AGÊNCIAS, c/de Arrecadação

Cr\$. . . .

Dep. C. e Telégrafos, c/de Reembolso Postal

Ordens de reembolso pagas a remetentes de objetos postados nas agências subordinadas a esta Diretoria Regional:

Emissão de 194... (o ano corrente)

D.R. de...

Pagamentos efetuados no mês de..., conforme

escrituração analítica
constante do respectivo
conta-corrente.

D.R. de ...

Idem, idem.

Emissão de 194 ...

D.R. de ...

Idem, idem.

b) que façam a escrituração analítica das importâncias recebidas dos destinatários dos objetos em livro auxiliar —

aberto por Diretorias Regionais em cuja jurisdição devam ser reembolsados os remetentes;

e a das que forem pagas aos remetentes no próprio livro de "Movimento de Fundos-Interno" —

abrindo uma página para cada ano relativo às respectivas emissões de ordens de reembolso;

c) que, mensalmente, remetam à Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos demonstrações da escrituração a que se refere a alínea anterior;

d) que transfiram, por "Movimento de Fundos-Interno", para a referida Contadoria, as importâncias das ordens em apreço, escrituradas em "Depósitos de Diversas Origens, 13 — Depósitos para quem de direito", e que se refiram ao exercício de 1942, juntando ao respectivo aviso de lançamento uma relação das ordens emitidas, discriminada por Diretorias Regionais; e

e) que às operações relativas ao corrente exercício, porventura escrituradas de forma diferente, sejam aplicadas as normas baixadas com a presente circular.

II — A Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

a) que centralize as importâncias das ordens supra citadas, à vista dos elementos fornecidos pelas Contadorias Seccionais junto às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, escriturando-as em livros auxiliares de modo a por em evidência, com relação a cada Diretoria Regional:

- 1.º — a soma das ordens emitidas em seu favor;
- 2.º — o total das ordens liquidadas; e
- 3.º — em consequência, o saldo das ordens a pagar ou em trânsito; e

b) que, para a centralização e compensação das importâncias das mencionadas ordens, observe os seguintes lançamentos:

3 — Centralização das importâncias transferidas pelas Contadorias Seccionais junto às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, e relativas às ordens de "Reembolso Postal" (alínea 128, art. 27, da citada portaria):

(Pela centralização das importâncias das ordens emitidas aos remetentes de objetos)

MOVIMENTO DE FUNDOS — INTERNO

a DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Mov.

Cr\$...

DD.RR. C. e Telégrafos, c/de Reembolso Postal

a 62 — Reembolso Postal

Ordens de reembolso emitidas a remetentes de objetos postados em repartições subordinadas às seguintes Diretorias Regionais:

a Emissão de 194 ... (o ano corrente)

a D.R. de ...

Emissões do mês de
..., conforme escrituração
(por Diretorias Regio-

nais) constante do conta-corrente próprio.

a D.R. de ...

Idem, idem.

a D.R. de ...

Idem, idem.

(Pela centralização das importâncias das ordens pagas aos remetentes de objetos)

DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Mov.
a MOVIMENTO DE FUNDOS — INTERNO

Cr\$...

62 — Reembolso Postal

a DD.RR. C. e Telégrafos, c/de Reembolso Postal

Ordens de reembolso pagas a remetentes de objetos postados em repartições subordinadas às seguintes Diretorias Regionais:

Emissão de 194 ... (o ano corrente)

D.R. de ...

S/aviso de lançamento n....

D.R. de ...

Idem n. ...

Emissão de 194 ...

D.R. de ...

Idem n. ...

4 — Pela incorporação, à conta de "Saldos", das importâncias das ordens do "Serviço de Reembolso Postal":

(Transferência, para a conta de "Saldos", das importâncias das ordens emitidas, e cujos pagamentos não se realizaram durante o exercício).

DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/DE Mov.
a DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Saldos

Cr\$...

62 — Reembolso Postal

a 61 — Reembolso Postal

Ordens transmitidas a remetentes de objetos postados em repartições subordinadas às Diretorias Regionais abaixo indicadas e cujos pagamentos não foram efetuados no ano em referência, conforme escrituração — (por Diretorias Regionais) constante do respectivo conta-corrente.

Emissão de 194 ... (o ano que termina)

D.R. de ...

D.R. de ...

(Transferência, para a conta de "Saldos", das importâncias das ordens pagas no decorrer do exercício, e cujas emissões foram efetuadas em anos anteriores)

DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Saldos
a DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, c/de Mov.

Cr\$...

62 — Reembolso Postal

a 62 — Reembolso Postal

Ordens pagas a reme-
tentes de objetos posta-
dos em repartições subor-
dinadas às Diretorias Re-
gionais abaixo indicadas,
conforme escrituração —
(por Diretorias Regionais)
constante do respectivo
conta-corrente.

Emissão de 194 ...

D.R. de ...

D.R. de ...

Emissão de 194 ...

D.R. de ...

D.R. de ...

Claudianor de S. Lemos, contador geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 11, EM 27 DE MARÇO DE 1943.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o que prescreve o decreto-lei n. 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, resolve baixar as seguintes instruções, relativas ao serviço de fiscalização e arrecadação dos tributos de que tratam o Código de Minas e o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que dispõe sobre a garimpagem e o comércio de pedras preciosas.

DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º Cabe à Diretoria das Rendas Internas fiscalizar e orientar a arrecadação dos tributos de que cogitam os decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, e 466, de 4 de junho de 1938, exercendo-a diretamente ou por intermédio das delegacias fiscais e, no Estado de Minas Gerais, também pelo superintendente designado de acordo com o mesmo decreto-lei n. 5.247.

DO SUPERINTENDENTE

Art. 2.º — De conformidade com o art. 16, do decreto-lei número 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, o superintendente da fiscalização e orientador da arrecadação dos tributos do Código de Minas, da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas em Minas Gerais, tem por função, precipuamente, orientar e dirigir a fiscalização, naquele Estado, em cooperação com a Delegacia Fiscal, no desenvolvimento da arrecadação dos tributos, a que estão sujeitos os contribuintes de minerais e minérios, de acordo com as leis em vigor.

Art. 3.º A sede da Superintendência será na Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º Ao superintendente incumbe especialmente:

a) dirigir, promover e inspecionar, sob a orientação da Diretoria das Rendas Internas, a arrecadação dos tributos do Código de Minas e de Pedras Preciosas;

b) emitir parecer nos processos que lhe forem encaminhados pela Diretoria das Rendas Internas;

c) promover, semestralmente, a organização da estatística da arrecadação dos tributos do Código de Minas, no Estado de Minas Gerais;

d) visitar as minas, usinas e companhias de mineração, bem como as zonas de garimpagem e fiskeação, afim de trazer à Diretoria das Rendas Internas sugestões sobre a melhor forma de atender aos interesses da Fazenda Nacional, conciliando-os com os do minerador, garimpeiro e fiskeador;

e) orientar os funcionários incumbidos da fiscalização, de forma que esta se exerça sobre todos os contribuintes e especialmente nas fontes de produção;

f) observar a marcha e regularidade dos serviços a cargo dos mesmos funcionários, sempre que se tratar da fiscalização e arrecadação dos tributos do Código de Minas e Pedras Preciosas, sugerindo à Diretoria de Rendas Internas as providências necessárias;

g) apurar, pela forma legal, as fraudes que forem observadas, procedendo a exames, diligências e pesquisas e podendo iniciar ação fiscal, de acordo com a legislação vigente;

h) promover a cooperação de todos os departamentos da administração federal, estadual e municipal, no intuito de facilitar a fiscalização e o controle da arrecadação dos tributos no Estado de Minas;

i) verificar se os minérios e minerais transportados para fora do Estado de Minas Gerais pagaram tributo devido, na forma legal.

DOS TRIBUTOS

Art. 5.º A tribulação federal de que trata o art. 68 do Código de Minas é sempre de 3% do valor da produção efetiva, na boca da mina, estabelecido anualmente para cada minério ou mina.

§ 1.º O tributo de 3%, devido à União, referente ao ferro (canga, itabirito e hematita), manganês, calcário, ouro e águas minerais, termiais ou gasosas, consumidas no local da jazida ou mina, deverá ser pago mensalmente até o décimo dia útil de cada mês.

§ 2.º As usinas estabelecidas dentro do Estado de Minas Gerais, que receberem diretamente do minerador minério ou mineral para o seu consumo, poderão pagar, na coletoria de sua sede, os tributos devidos pelo minerador, desde que assumam o compromisso desse onus, mediante termo de responsabilidade a ser lavrado na delegacia fiscal.

Neste caso o minerador deverá fazer anotação no livro modelo I, coluna das observações, de que o minério é remetido à usina com o imposto a pagar.

§ 3.º Na hipótese do pagamento das taxas ficarem a cargo das usinas, estas deverão efetuar os pagamentos até o décimo dia útil de cada mês, constando da guia a ser apresentada à coletoria local da sua sede, o nome do fornecedor, procedência e peso do minério e, uma vez efetuado o pagamento, deverão fazer imediatamente as necessárias comunicações aos fornecedores, para o controle e exame da fiscalização.

§ 4.º O minerador de ouro deverá escriturar diariamente, no livro modelo I, a tonelagem de minério de ouro triturado ou pilado, somar e a 4.ª restituir a taxa de 3% à coletoria local da sede da companhia mineradora, mediante guia de recolhimento do imposto em 4 vias.

§ 5.º As guias, a que se referem os parágrafos 3.º e 4.º, deverão ser expedidas em 4 vias, à coletoria local, ficando 3 em poder da mesma e a 4.ª restituida ao minerador, para o seu arquivo.

§ 6.º Para os demais minérios ou minerais, o pagamento do tributo de 3% deverá ser efetuado à medida do embarque, também mediante guias em 4 vias, com o destino indicado no parágrafo anterior.

§ 7.º De acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, nenhuma companhia de transporte, de propriedade pública ou particular, poderá transportar minério ou mineral, proveniente de jazida ou mina, fiskeira ou garimpo, sem a prova do pagamento do tributo de 3%, com exceção, apenas, dos minérios mencionados no art. 6.º, § 1.º, destas Instruções.

§ 8.º As usinas ou companhias que consumirem ferro, manganês, calcário e outros minérios, deverão possuir os livros modelos I e II, para a escrituração do minério de sua lavra ou jazida, e para lançamento do minério recebido de seus fornecedores.

Art. 6.º O beneficiador de mica é obrigado a possuir o livro modelo II para o movimento da sua escrita fiscal.

I — O livro modelo I deverá ser escriturado à medida que forem realizadas as transações de compra, devendo constar o peso da mica em bruto ou deslocada e, depois de beneficiada ou passada, o peso líquido e o peso da partida embarcada.

II — Na coluna de observações deverá constar o pagamento do imposto para o exame e controle da fiscalização.

III — Para o pagamento do imposto devido, na ocasião do embarque, serão preenchidas 5 vias de guias, devendo a coletoria ficar com três e restituir duas, com o recibo do pagamento do tributo ao exportador.

IV — A 4.ª via da guia de que trata o número anterior ficará em poder do exportador e a 5.ª deverá ser anexada, como comprovante, ao conhecimento de embarque na estrada de ferro, empresa fluvial, ou ficará em poder do condutor do veículo quando transportados os minerais ou minérios em rodovias.

V — A 5.ª via será entregue ao consignatário, que a entregará ao comprador, para o seu arquivo.

Art. 7.º Para o transporte dos demais minerais ou minérios, deverão ser expedidas, em 4 vias, as guias de que trata o n. III do artigo 6.º, para pagamento do imposto de consumo e de outros tributos de desta circular, com exceção apenas do cristal de rocha e pedras preciosas e semi-preciosas, cujo transporte é regulado pelo decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Art. 8.º O minerador habilitado que pesquisar ou lavrar jazida ou mina da classe XI, art. 2.º do Código de Minas, é obrigado a ter, livro modelo III, para controle e verificação.

§ 1.º O tributo de 3% referente às águas minerais, termiais e gasosas, será calculado sobre o valor da unidade — litro — da produção efetiva, estabelecida na Circular n. 11 da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941.

§ 2.º Iniciada a cobrança do tributo a que se refere o parágrafo anterior, cessará a do imposto de consumo e outros tributos que incidiam anteriormente sobre as águas minerais, termiais e gasosas, executado apenas o imposto de renda.

Art. 9.º Todas as ordens constantes de circulares anteriores relativamente a minerais, minérios e pedras preciosas, bem como os modelos anexos dos livros criados pelo decreto-lei n. 5.247, de 12 de fevereiro do corrente ano, ficam integradas nestas instruções que constituem a interpretação definitiva aos dispositivos vigorantes sobre o assunto. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor das Rendas Internas.

Oswaldo Estevão Guarischi — 3 — 7 — 11 — 15 — 19 — 23 e 27.
 Belarmino Augusto de Ataíde Sobrinho — 4 — 8 — 12 — 16 — 20 — 24 e 28.
 S.F., em 31 de março de 1943. — Antonio Peixoto de Azevedo, chefe.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1943

Representações:

N. 1.449-43 — Joaquim Santiago e outro. — Aprovo. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904, e a de 30% sobre os emolumentos de registro, do art. 219, parágrafo 2.º do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 87.166-42 — Borges & Simões. — Idem.
 N. 3.800-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Aprovo. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 3.801-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 3.799-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 3.798-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 3.797-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 3.794-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 3.795-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 3.796-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 1.935-43 — Pedro Tomaz Varandas. — Idem.

N. 74.952-42 — Valido & Volante Leda. — Idem.

N. 75.894-42 — Arnaldo de Castro & Castanheira. — Transfira-se *ex-officio*, na forma proposta. Imponho à firma a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 88.097-42 — Material Hospitalar S.A. — Aprovo. Imponho à Material Hospitalar S.A. — Jorge Jabour, Dario de Melo Pinto e Jean Friedman, a cada um, a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904. Imponho ainda à Material Hospitalar S.A., a multa de 30% sobre os emolumentos de registro *ex-vi* do disposto no art. 219, parágrafo 2.º do decreto número 739, de 24-9-938.

N. 51.604-42 — Arcio & Walter. — Aprovo. Imponho a Manoel Reis a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 81.367-42 — M. Mortagua & Rodrigues. — Inscreva-se o coletando, na forma proposta. — Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de João Cactano, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 70.941-42 — Marina Fraga de Souza. — Tendo em vista o apurado neste processo, reconsidero o despacho de 15-9-42, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 70.149-42 — Francisco Antunes. — Transfira-se *ex-officio* para a firma Abilio de Matos Corrêa & Cia., e, em seguida para Francisco Antunes. Imponho àquela firma a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.271-43 — Anacleto Ramos Machado. — Retifique-se o lançamento, cobrando-se o imposto a partir de setembro de 1941 na forma proposta. Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo do art. 17, parágrafo 3.º do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 2.438-42 — Herculanô Corrêa da Fonseca. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de Nicola de Franco, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

Autos:

N. 3.312-42 — Augusto e Miranda — Rua 24 de Maio, 188. — Julgado procedente, imposta o multa de Cr\$ 669,20 (seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 2 de abril de 1943 (Secção I):

Notificações:

Página 4.968:

1.ª coluna:

N. 2.785 — Fornecedor dos Alfaiates Ltda. (Rua da Alfândega, 231). — Na 3.ª linha onde se lê: "... de Cr\$ 55,00..." leia-se "... de Cr\$ 550,00..."

3.ª coluna:

Onde diz Expediente do Sr. diretor, passa a ser matéria da Secção de Controle e Estatística.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1943

Avisos:

(*) N. 845 — Tendo em vista o funcionamento, em 1944, do 1.º ano do Curso da Escola Militar nas novas instalações que para aquele estabelecimento de ensino estão sendo construídas em Rezende, é criada a Comissão de Instalação da Escola Militar de Rezende, constituída do chefe da Comissão de Construção da Nova Escola Militar de Rezende, do comandante da Escola Militar e do ajudante do Corpo de Cadetes da mesma Escola.

A referida Comissão orientará os seus trabalhos no sentido de:

a) propor com toda a brevidade as medidas necessárias, quer quanto ao plano de construções mínimas a serem concluídas, quer quanto à aquisição do mobiliário e do material escolar estritamente indispensáveis;

b) coordenar a execução das medidas autorizadas;

c) apresentar as sugestões que ocorrerem no andamento dos trabalhos.

(*) N. 852 — O 3.º B. C. C. tem organização e efetivo e dotações em material idênticos aos do 2.º B. C. C.

Dia 3 de abril de 1943

Aviso:

N. 861 — Fica o comandante da 6.ª Região Militar autorizado a fazer funcionar em São Salvador, ainda no corrente ano, um Curso Regional de Emergência, destinado a formação de cabos e enfermeiros-veterinários e cabos e soldados ferradores.

Esse Curso terá a duração de três meses.

Serão designados, pelo comandante da Região:

1 instrutor-chefe, para diretor;

1 subalterno, para instrutor;

2 terceiros sargentos e 1 cabo, para mentores.

Cada unidade da Região indicará candidatos ao Curso, na razão do dobro de vagas existentes em seu efetivo.

Despachos:

São designados, por necessidade do serviço, o capitão Arnaldo Silveira Avancine, e o primeiro tenente Helio Germano Schuch, para exercerem as funções de instrutor-chefe do Curso de Cavalaria do C. P. O. R. de Porto Alegre e de auxiliar de instrutor da Escola Preparatória de Porto Alegre, respectivamente.

O Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, em ofício n. 106-3, de 20 de março último, comunicou a este Ministério, que tendo em vista o decreto-lei n. 5.225, de 1 de fevereiro de 1942 que considera adiadas as convocações dos trabalhadores encaminhados à ex-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 3 de abril corrente.

ploração da borracha na Amazônia, e afim de facilitar às autoridades militares os entendimentos que a respeito se fizerem necessários estão autorizados a fazer as comunicações aos comandantes de Regiões, no Rio de Janeiro, o Sr. Thiers Martins Moreira e no Nordeste do País o Sr. Carlos José de Assis Ribeiro, ambos assistentes do referido Serviço Especial.

E' concedida a prorrogação de trinta dias ao prazo para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados os tenentes-coronéis Eduardo Monteiro de Barros e Francisco Pletz Junior; capitães Franz Braga Boetger, Germano Camara da Silva, Miguel Mozzilli; segundos tenentes Danton Pescadinha, José Francisco Brito e o major Adamastor Emilio Haydt.

PORTARIAS

De 2 de abril de 1943

N. 4.562 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Clovis Luiz de Lima Rodrigues.

Requerimentos:

Lloyd Brasileiro — pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 13,30 (treze cruzeiros e trinta centavos), proveniente de transportes efetuados, em 1940, por conta do Ministério da Guerra. — Reconheço a dívida.

Paulo Frederico de Figueiredo Araújo — segundo tenente médico da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha — pedindo que o curso feito na Escola de Educação Física do Exército seja considerado estágio para promoção. — Indeferido de acordo com as informações da D. S. e D. R.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1943.

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

1) — Transferência

2.º tenente Ari Venerando da Graça, do II/4.º R. A. M. para o 20.º B. C. e deste para aquele, o 2.º tenente Alfredo Napoleão Pereira Bezerra;

1.º tenente Francisco Coelho de Lima, da 1.ª Bta. I. A. Ac. para o Q. G. da 7.ª D. I.;

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Mariano Teixeira do Amaral, do S. I. da 7.ª R. M. para o E. M. I. da mesma Região;

1.º tenente Henrique Guilherme Muller, do 20.º B. C. para o I/2.º R. A. A. Ac.;

2.º tenente Arnaldo Lobo Mazza, da 7.ª B. I. A. C. para o 2.º Btl. Rodv. e deste para aquela Bta. o 2.º tenente José Gomes do Rego;

2.º tenente da Res. 1.ª classe Mozart Noronha de Siqueira, da 1.ª Cia. M. Trans. para o S. F. da 3.ª R. M.;

2.º tenente da Res. 1.ª classe Guilherme de Souza, do 1.º R. A. D. C. para a 1.ª Cia. M. Trans.

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Manoel Ferreira da Costa Segundo, da 23.ª C. R. para o Q. G. da 7.ª R. M.;

2.º tenente da Res. de 1.ª classe José Maria Monclero, do E. S. da 3.ª R. M. para o D. R. M. Vet. da mesma Região;

2) — Classificação

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Antonio Caetano da Silva, no E. M. I. da 7.ª R. M.;

3) — Retificação de classificação.

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Gabriel Gomes de Siqueira, no E. S. da 3.ª R. M., em vez de D. R. M. Vet.;

4) — Anulação de transferência

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Daniel Tardio, do E. S. da 10.ª R. M. para a Cia. I. Fuz. de Oiapoque;

2.º tenente da Res. de 2.ª classe Vitor Purry Filho, do E. S. da 10.ª R. M. para o 3.º Btl. Front.

5) — Ainda transferência

2.º tenente da Res. de 2.ª classe Lair Marangou Cardoso Pinto, do E. S. da 8.ª R. M. para o S. I. da 4.ª R. M.;

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Raimundo da Costa Nogueira, do E. S. da 7.ª R. M. para o E. S. da 10.ª R. M.

2.º tenente Moisés Marinho de Oliveira, do Q. G. da 7.ª R. M. para o S. I. da mesma Região.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 338-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Vela Vista, Estado de São Paulo, dispondo sobre isenção de impostos e taxas às exhibições públicas promovidas por entidades desportivas filiadas, direta ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovado.

N. 310-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Borborema, Estado de São Paulo, regulando o exercício do comércio ambulante. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo.

N. 165-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul, dispondo sobre o lançamento do imposto predial. — Aprovado, com modificações.

N. 1.002-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Cassia, Estado de Minas Gerais, criando a taxa de serviço telefônico. — Aprovado.

N. 60-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, dispondo sobre a cobrança da taxa de calcamento. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo.

N. 630-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, dispondo sobre a taxa de abastecimento d'água. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo.

N. 1.464-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Brodosqui, Estado de São Paulo, regulamentando o serviço de abastecimento d'água. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo.

N. 1.173-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Goiás, dispondo sobre a exploração industrial do serviço telefônico de Goiânia, diretamente pelo poder público e estabelecendo as respectivas taxas. — Aprovado.

N. 640-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Santa Catarina, dispondo sobre providências para o fornecimento d'água a Florianópolis. — Aprovado, devendo o preâmbulo obedecer à circular deste Ministério.

N. 1.481-42 — Requerimento de Galeno de Revoredo (Santa Catarina). — Indeferido.

N. 1.183-42 — Solicitação da Interventoria Federal no Estado de Santa Catarina para demitir Carlos Steiner de cargo público. — Aprovada a exposição que assim conclui: "A C.E.N.E., à vista das razões expendidas acima, opinou pela restituição do processo à I. F., afim de que seja, imediatamente, revogado o ato de nomeação de Carlos Steiner e instaurado, contra ele e demais responsáveis,

o processo criminal que se impõe, sem prejuízo das providências cabíveis pelos fatos referentes aos interesses do Brasil na guerra".

N. 257-43 — Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, prorrogando a vigência da isenção do imposto de exportação interestadual, concedida à Tecelagem de Linho Santa Terezinha. — Aprovado.

N. 44-43 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Pará, concedendo, por aforamento, um lote de terreno, sito à avenida Professor Augusto, a Rui Nogueira Nascimento. — Aprovado.

N. 113-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, instituindo o Serviço Municipal de Pasteurização do Leite e criando uma taxa por litro de leite pasteurizado. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo.

N. 70-43 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Porto União, Estado de Santa Catarina, concedendo subvenção anual de Cruzeiros 3.000,00 à Associação Mater Puríssima, de proteção à Maternidade e à Infância. — Aprovado.

A propriedade das minas, na doutrina e na legislação

I

Sobre o domínio das minas, o direito comparado assinala diversos sistemas ou teorias, dentre os quais se destacam os seguintes:

1.º — Sistema regaliano ou regalístico — propriedade do solo, distinta da do sub-solo, pertence ao Soberano ou Estado, que pode explorá-lo diretamente ou por meio de concessionários. Esses são obrigados a uma compensação, a título de reconhecimento do direito de regalia. São assim atribuições do Estado, nesse regime: a) regular o destino da propriedade das minas; b) fiscalizar sua exploração; c) perceber tributos sobre os resultados dessa.

Predominou na Idade Média, revive e se moderniza.

2.º — Sistema dominial — Aproxima-se do anterior, porque nele ao Estado pertencem as minas e lhe concede a exploração. Mas as minas seriam *res nullius* e o direito do Estado equivaleria ao domínio eminente. É simpático aos socialistas e vigente no México (G. Fraga. Derecho administrativo, pag. 330).

3.º — Sistema fundiário — Também se chama de acessão, pois considera a mina acessória da superfície, como prolongamento do domínio absoluto do superficiário. Não distingue o direito sobre o solo e o subsolo, pertencendo esse ao dono daquele, por acessão. O domínio vai *usque ad inferos*. *Cujus est solum ejus est usque ad sidera et usque ad inferos*.

Preconizado pelos fisiocratas, esse regime se filia à noção individualista da propriedade e ainda predomina em muitos países, inclusive com limitações, na Inglaterra e nos Estados Unidos.

4.º — Sistema industrial — O subsolo pertence ao Estado, que concede sua exploração. Adotado pela lei napoleônica de 1810, que se preocupa mais com a utilização industrial do que com a propriedade das minas, era também seguido pela legislação italiana, desde a lei sarda de 1859, mas que passou a filiar-se ao regime dominial depois da lei de 1927 (V. Guicciardi, Il demanio, 1934, págs. 122 e ss., Th. Cavalcanti, Inst. de dir. adm., vol. II págs. 537 e ss.; A. Vivacqua, A nova política do subsolo, e do regime legal das minas, págs. 459 e ss.).

A esses quatro sistemas, enumerados pelo primeiro desses autores, o último acrescenta ainda a teoria da *res nullius*, ou da *res directa*, o sistema sindicalista, de reserva estatal ou de adjudicação, o sistema de ocupação ou de liberdade industrial.

Por esse último, a mina pertence ao descobridor, ao seu primeiro ocupante, ressalvada a participação do Estado em determinados casos (Bielso, Derecho administrativo, vol. III, página 410).

Defendeu-a Turgot, para quem o explorador das minas delas se apropria pelo seu trabalho e o proprietário só tem direitos se também as minar. De inspiração individualista a doutrina foi combatida por Mirabeau que dizia: "on n'aura bientôt d'autres mines que des mines de procès".

Apesar de advogado inicialmente pelo liberalismo, é o sistema vigorante, com restrições, na Alemanha e na Rússia, onde, todavia, o domínio é sempre do Estado (op. cit. págs. 466 e seguintes).

Outras classificações são apresentadas, tendo em vista o regime jurídico das nações, como o faz Odilon Braga para as quedas d'água, e haveria assim o sistema anglo-saxônico, o germânico, o francês ou o neo-latino.

Pondo de lado o critério geográfico e encarando as várias teorias expostas, poder-se-á dividi-las em duas grandes categorias: 1.ª as de direito privado; 2.ª as de direito público.

Na primeira se exclui a intervenção do Estado e o subsolo ou pertence necessariamente ao superficiário ou poderá ser de terceiros, a título de exploração ou ocupação. E aí se entroncam algumas das doutrinas indicadas.

Nas de direito público, há sempre a participação do Estado, ou como proprietário, ou como titular de outros direitos reais, pessoais ou administrativos sobre as minas.

II

Explanada, em resumo imperfeito, a doutrina, passa-se ao exame do regime das jazidas minerais na evolução do direito pátrio.

1.ª fase: colonial.

Teve início a colonização do Brasil sob a vigência das Ordenações Manuêlinas, segundo as quais entre os direitos da Coroa se enumeravam "os vezeiros de ouro ou prata ou qualquer outro metal" (tit. 25, § 15, liv. 2), o que compreendia todos os minerais. Cartas régias asseguravam ao Real Erário o quinto, "salvo de todos os custos". E as Ordenações Filipinas mantiveram o mesmo regime regalista, de origem medieval (tit. 26, n. 16, liv. 2). As minas constituíam domínio realengo imprescritível (tit. 28, livro 2). O regimento de terras minerais do Brasil, do mesmo ano de 1603, proclamava o domínio da Coroa, quando permitia a essa largar as minas aos vassallos.

Assim, podiam elas passar à propriedade privada ou por doação, que não foi usada, ou pela descoberto e prioridade de registro.

Feito esse, demarcada a "data mineral" do descobridor e trabalhada por certo prazo, o manifestante tornava-se titular da propriedade, distinta da do solo e transferível.

Regimentos e alvarás reafirmavam os direitos do Soberano. O alvará de 13 de maio de 1803, assinalando esses direitos, declarou que a pensão de regalia pela concessão de lavras, era cobrada em sinal de "reconhecimento da suprema senhoria do Rei sobre todos os metais e minerais úteis de seus reinos e domínios".

2.ª fase: imperial.

Subsistia a legislação mineira das Ordenações do Reino, mas as jazidas que pertenciam à Coroa de Portugal, passaram com a proclama-

ção da independência, para a jurisdição do Brasil.

A Constituição outorgada em 1824, garantiu o direito de propriedade, sem aludir ao subsolo (art. 179, n. 22) e como não vigorava o sistema de concessão, pode-se concluir que as minas seguíam a condição prevista nas leis anteriores, não revogadas, com a diferença de não mais pertencerem propriamente à Coroa, e sim à nação, pois o dízimo era recolhido aos cofres públicos.

É a opinião sustentada por Souza Bandeira, Vivacqua e Barros Penteado (A Legislação mineira do Brasil, 1942, págs. 11 e ss.), que se afastam da lição de Lafaiette, Carlos de Carvalho, Rodrigo Octavio, para os quais haviam passado as minas à propriedade particular.

Não parece que essa tese encontre apoio nem na interpretação dos dispositivos constitucionais, nem na legislação subsequente. Assim e que a Lei n. 374, de 1915 sobre terrenos diamantinos, afirmava-as do domínio nacional. Leis orçamentárias, como a de 1849, consignavam renda de tributos devidos pelos arrendatários das datas minerais. A lei sobre terras devolutas (n. 601, de 1850, art. 16), mandou submeter as minas que nelas fossem descobertas, às leis respectivas.

As concessões, à Lei n. 1507, de 1867, sujeitava à taxa de 2 % do rendimento da mina, líquido das despesas de extração, estabelecia o preço mínimo de braça quadrada de terreno diamantino e fixava em 540 anuais a taxa de licença do fisco e a capitação dos trabalhadores. E resolução que motivou o aviso n. 461, de 1866, consagrou o "direito do Estado a todos os minerais existentes no subsolo". Ainda quando proprietário do solo, o descobridor dos minerais não podia extraí-los livremente, pois que cabiam ao Estado (avisos de 24-9-1868, de 7-2-1871).

No regulamento de terrenos diamantinos, de 1875, o domínio da Nação é reafirmado.

Pode-se, pois, concluir, com Barros Penteado, que na monarquia vigorava o sistema domínial.

3.ª fase: Constituição de 1891.

Modificando radicalmente o regime nacional das minas vigente no Império, como veio a reconhecer o Egrégio Supremo Tribunal Federal (Ac. de 8-11-1911, na Rev. de Dir., vol. 23, pág. 31), a primeira Constituição republicana, depois de garantir o direito de propriedade, estatuiu que

"As minas pertencem ao proprietário do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas a bem da exploração deste ramo de indústrias" (art. 72, § 17, 2.ª parte).

Vingou, assim, a emenda José Higino, contra a de Julio de Castilho, que pretendia transferir para os Estados, tanto as minas, como as terras devolutas.

Não se afigura assistir razão a João Barbalho quando sustenta que, na garantia do direito de propriedade, já se inclui o direito do superficiário.

"As jazidas desconhecidas, quando descobertas, serão encorporadas ao patrimônio da Nação, como propriedade imprescritível e inalienável (art. 5.º, § 1.º).

"Só serão consideradas conhecidas para os efeitos deste Código, as jazidas que forem manifestadas ao poder público na forma e prazo prescrito no art. 10" (art. 5.º § 2.º).

O direito do proprietário sobre a jazida limita-se à preferência para a concessão de lavra ou a coparticipação nos seus resultados (artigo 6.º) e o direito do concessionário é o de propriedade resolúvel (art. 7.º).

As minas *pro derelicto* ou cuja concessão se haja extinguido, podem ser concedidas a outro empresário (art. 9.º).

A Constituição de 16 de junho de 1934 não alterou o regime instituído. Estatuiu que as minas, como as quedas d'água, constituem propriedade diversa da do solo, para o fim de exploração (art. 118), dependente de autorização ou concessão federal (art. 119), exclusivamente a brasileiros, salvo as já utilizadas ou exploradas na data da Constituição (art. 119, parágrafo 6.º). A lei regular a nacionalização progressiva das minas e quedas d'água (artigo 119, § 4.º).

Explica Pontes de Miranda que, se se trata de propriedade particular, é de se exigir a autorização, se de propriedade do Estado ou comum, a concessão é de mister. E, sobre a nacionalização, preleciona que se deve entender no sentido de passagem a nacionais e ao Estado (estatização) (Com. à Const. de 1934, volume II, pág. 321).

Ressalte-se que o Estatuto de 1934, além de aprovar o Código de Minas, pelo art. 18 das Disposições Transitórias, prescreveu serem do domínio federal (art. 20).

"os bens que pertencem à União, nos termos das leis atualmente em vigor".

Segue-se, pois, que, com a promulgação do Pacto de 1934, ficou tendo consagração constitucional o domínio da União sobre todas as jazidas minerais então desconhecidas ou não manifestadas no prazo da lei de 1935.

O preceito foi reproduzido na Constituição de 1937 (art. 36).

O regime vigente nesse período até 1937, deve ser considerado domínial e misto, segundo Barros Penteado (op. cit. pág. 17).

5.ª fase: a Constituição de 1937 e o Código de Minas de 1940.

A Carta Política de 1937, no art. 143, manteve os preceitos dos arts. 118 e 119, § 1.º da anterior.

Admitiu a propriedade privada das minas, nos mesmos termos, respeitadas — é óbvio — as situações decorrentes da encorporação ao patrimônio público, operada pelo art. 5.º parágrafo 1.º do Código de 1934 (A. Vivacqua, op. cit. pág. 580). Essa ressalva, como se viu, deflue inequívoca do art. 20 da Carta de 1934, reproduzida no artigo 36 da de 1937.

Assim o domínio das minas ficou partilhado entre:

a) os particulares, quanto às encravadas nas suas terras; (art. 72 § 17).

b) os Estados, em relação às minas situadas em terras devolutas (art. 64);

c) a União, sobre as minas existentes no plano central, nos terrenos de marinha e outros próprios nacionais (arts. 3.º, 64 e 31 n. 31).

O individualismo liberal predominante na primeira constituinte, fez, prevalecer o regime de concessão, segundo pensa Barros Penteado. Não impediu, porém, a distinção entre a propriedade do solo e a do sub-solo, como sustentam Araripe Junior (Parecer do Consultor Geral da República, vol. II, página 293), Lacerda de Almeida, (Direito das coisas, pág. 70 — apud. A. Vivacqua, op. cit. pág. 525 e outros).

Afirmaram essa distinção os projetos elaborados sobre o regime de minas, desde o de Antonio Olinto até o de Calogeras. Relator da comissão nomeada para estudar o assunto, esse grande brasileiro apresentou o seu parecer em três volumes que constituem a sua obra notável "As minas do Brasil e sua legislação" publicada em 1904. Entende ele que a Constituição de 1891 consagrou o sistema de concessão mitigada e demonstra que o primeiro problema a resolver era o de limitação do direito domínial do superficiário.

Mais tarde, apresentou novo projeto de que resultou o decreto n. 2.933 de 6 de janeiro de 1915, que não foi regulamentado e mais tarde substituído pelo decreto n. 4.563 de 15 de janeiro de 1921, que admitiu a concessão, mas separou o domínio do solo do do sub-solo e foi regulamentado pelo decreto n. 15.211 de 1921.

4.ª fase: o primeiro Código de Minas e a Constituição de 1934.

Instituindo o Governo Provisório, os decretos ns. 20.223 e 20.799 de 1931 suspenderam os atos de alienação das jazidas e subordinaram as pesquisas e lavras de novas jazidas, à permissão governamental, ainda quando pretendidas pelo dono do solo. Também passou a depender da autorização do Governo, o funcionamento das sociedades de mineração (decreto n. 23.986, de 27 de fevereiro de 1931).

O Código de Minas — decreto n. 24.642 de 10 de junho de 1934, foi elaborado sob a direção do ministro Juarez Tavora e baseado em estudos de José Pompeu.

Alterou esse decreto radicalmente o sistema de concessão vigente desde 1891, voltando, em parte, ao antigo regime domínial.

O art. 5.º reconheceu o direito de propriedade particular tão somente sobre as jazidas conhecidas e manifestadas ao poder público, dentro de um ano. As conhecidas e não manifestadas no prazo do art. 10, prorrogado pela lei n. 91, de 1935, e todas as que ainda não forem conhecidas, pertencem à União (art. 5.º, parágrafos 1.º e 2.º).

E passou a falar em autorização, não mais em concessão.

Pelo decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937 foram declaradas, em vigor, as leis anteriores até ser promulgado o novo Código, e ficou estatuído que as minas e jazidas manifestadas, e registradas pertencem ao proprietário do solo e as não manifestadas, conhecidas ou desconhecidas, aos Estados e à União, conforme as terras onde estejam encravadas.

Não se pode conciliar esse texto com a consignação na Constituição sobre o domínio da União e que evidentemente deve prevalecer.

Embora mantenha as diretrizes do anterior, o novo Código de Minas (decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940) modifica-o extensamente.

Reproduz o mesmo preceito de que a propriedade mineral se rege pelo direito comum, salvo as disposições do próprio Código (art. 1.º) e repete o princípio constitucional de distinção entre o domínio da jazida e o do solo, mantida a norma de concessão, mas excluídas dessa as substâncias minerais ou fósseis (art. 4.º).

Para a pesquisa, quer em terras públicas, quer em particular, é necessária a autorização federal (art. 5.º).

As jazidas minerais manifestadas *ex-ri* das leis de 1934 e 1935 ficam oneradas em benefícios dos manifestantes, por 5 anos, com a preferência ou o pagamento de percentagens até 5% da produção (art. 7.º). Mas se o direito de preferência não for exercido oportunamente, a jazida se encorpora ao patrimônio nacional (art. 7.º, § 2.º).

Como se vê, além de pertencerem à União todas as minas não manifestadas até 1935 (artigo 10), passarão também ao seu domínio aquelas sobre que não se exercer até 1945, o direito de preferência para a autorização da lavra.

O aproveitamento industrial das jazidas manifestadas ou não, depende sempre de autorização federal (art. 12), que pode ser delegada à competência dos Estados (art. 59).

Expedido o título de autorização da lavra, o concessionário tem a posse da jazida (art. 35).

Através de tão numerosos textos que se referem aos direitos reais sobre as minas e não obedecem a nenhum critério doutrinário uniforme, não é fácil indicar qual o sistema a que se filia a vigente legislação brasileira.

Já se viu que Barros Penteado (op. cit. páginas 17 a 20) classifica-o de domínial e misto: domínial, como regime predominante, por que o Estado tem o domínio sobre a imensa maioria das minas; e misto porque, embora respeitando a propriedade particular das manifestadas *oportuno tempore*, essa tem caráter resolúvel em favor da União, desde que não exploradas nos prazos legais. Defensor ardente da propriedade individual sobre as minas, para o que se funda no parecer Raul Fernandes, na extinta Câmara dos Deputados (Diário do Poder Legislativo) a que, aliás, se opuseram e não são mencionadas as razões do veto presidencial (Diário, idem, de 31-8-37) Atílio Vivacqua empresta ao regime vigente a classificação de concessional, como denomina o da lei napoleônica de 1810 (op. cit. passim).

Em face do texto constitucional e do novo Código, há que fazer a grande distinção entre as minas do domínio da União e as minas do domínio particular. Tanto essas, como aquelas, porém, estão sujeitas ao regime de autorização, para serem objeto de aproveitamento industrial.

As leis anteriores, como a Constituição, falavam em concessão e autorização. Mas a Carta de 1937, só alude à autorização. Não é, pois, oportuno explicar a diferença entre os dois institutos de direito administrativo. Cumprirá, tão só, perquirir o conteúdo jurídico dessa autorização governamental.

Discute-se se pressupõe uma servidão ou uma simples limitação ao direito de propriedade.

Não há dúvida de que a lei grava o terreno de uma espécie de servidão em benefício da indústria mineira (A. Vivacqua, op. cit.).

Os civilistas contestam a existência de servidão, pois entendem tratar-se apenas de restrições de direito público, impostas pelo interesse coletivo (V. Lacerda de Almeida, Direito das Coisas, vol. I, pág. 101, e vol. II, página 6; Lafayette, Direito das Coisas, 2.^a ed. página 86).

O direito administrativo, porém, ainda não tendo configurado todos os seus institutos, utiliza-se, frequentemente, dos princípios do direito civil, para desenvolvimento e explicação das suas normas. E os publicistas, em geral, admitem a assemelhança às servidões, do poder do Estado sobre as minas particulares.

Inquestionavelmente, estabelece-se entre o Estado e os proprietários das minas uma relação jurídica, que, na falta de outro nome, poderá ser equiparada a uma servidão legal, dada a sua patente analogia com o instituto de direito comum. Segundo Heineccio, citado pelo próprio Lacerda de Almeida, a noção de servidão se compreende em "*quo dominus in re sua aliquid pati vel non facere tenetur in alterius utilitatem*".

Traçando-se de utilidade do Estado, o conceito adapta-se facilmente ao regime das minas.

Servidão ou não, afigura-se indubitável que o Estado tem sobre as minas particulares, um *ius in re aliena*. Cino Vitta equipara-o a *servitus fodiendi*, que, desde a época romana, era considerada como direito real instituído sobre o domínio fundiário alheio (Diritto amministrativo, 1937, vol. I, pág. 253, V. Zanobini. Diritto amministrativo, 1939, vol. I, pág. 207).

Essa servidão ou que outro nome mereça, é uma reminiscência do direito dominial do Estado sobre todas as minas, ou, encarando o futuro, e como opina excelentemente A. Valadão, ao tratar do regime das águas, é o caminho para a socialização das minas (Exposição de motivos do projeto de Código de Águas, págs. 17 e 18 *apud* A. Vivacqua, op. cit.).

Resultará, em qualquer caso, o direito do Estado, da sua tutela sobre a riqueza pública e da sua representação dos interesses gerais (Dalloz, *apud* Biesa, Derecho administrativo, 1939, vol. III, pág. 199).

2.^a PARTE

As minas e a sua tributação

I

As Ordenações Filipinas de 1603, como as Ordenações Manuelinas, além de afirmar o domínio da Coroa sobre as minas e proibir sua exploração sem licença d'El-Rey, reservavam para o Erário Régio, o quinto dos metais extraídos (liv. 2, tit. 26, § 16 e tit. 34 parágrafos 2.^o e 4.^o).

"E de todos os metais, que se tiraram, depois de fundidos e apurados, n.º pagarão o quinto em salvo de todos os custos. E sendo as veas tão frescas, que não sofram pagar o dito direito, nos requererão, para provermos, como for nosso serviço".

"E em cada vea das denaracões poderão os oficiais de nossa Fazenda tomar para ela em qualquer tempo, que Nós quizermos, um quinhão, até a quarta parte, entrando com as despesas e pagas dos Direitos".

O Bando de 11 de fevereiro de 1601, publicado na Capitania de São Vicente, tornava obrigatório o pagamento do Real Quinto de ouro, que ali se extraísse.

As Câmaras chegaram a pagar trinta arrobas correspondentes aos quintos, a que estavam obrigadas. Obtendo o Conde de Assumar em 1718, que abrissem mãos dos direitos de entradas, concedeu-lhes, em compensação, o abatimento de cinco arrobas. Era tal, porém, a que a lei de 11 de fevereiro de 1718 mandou opressão sofrida pelos moradores das Minas, cessar a contribuição das 25 arrobas e estabele-

leceu a cobrança dos quintos pelo sistema das casas de fundição, aonde era obrigado a vir todo o metal extraído e que não poderia ser exportado em pó, sob pena de degredo e confisco, cabendo ao denunciante a metade dos bens confiscados. Os quintos eram deduzidos no ensejo da fundição.

Não agradaram aos povos essas providências, que foram o prelúdio do motim de Vila Rica de 1720. Suspensas e depois restabelecidas as casas de fundição, nelas se começou a quintar o ouro em 1725. (J. Felício dos Santos, Memórias do Distrito Diamantina, 1.^a ed. páginas 17 a 19).

Estavam as lavras diamantinas sujeitas ao mesmo regime das Ordenações.

Com as descobertas, que deram azo a grandes manifestações de júbilo na Corte, felicitada por todos os monarcas da Europa, a Carta Régia de 9 de fevereiro de 1739 autorizou Dom Lourenço de Almeida a regular esse novo ramo de rendimentos, o que fez com o estabelecimento de imposto de capitação de 580 por escravo empregado na mineração, em satisfação do quinto legal (portaria de 24-6-1730).

Tais providências foram consideradas insuficientes pela Corte de Lisboa, que as revogou e determinou o despejo das lavras. Mas, diante da desgraça do povo, o governador, por sua conta, desimpediu novamente as lavras, mediante a capitação para 2080 e, posteriormente, majorada para 2586 e 4080.

Mas a extração licita quasi desapareceu e o garimpo levou também existência precária diante das prescrições.

Gomes Freire de Andrade resolveu contratar a extração de diamantes, o que se fez, pela primeira vez em 1739, arrendada, por igual, a cobrança dos impostos.

Não foram mais felizes os resultados colhidos e em 1771 foi resolvida a instituição da Real Extração, disciplinada pelo celebre regulamento chamado Livro da Capa Verde, que vigorou até a Independência.

Além dos tributos pela extração de diamantes e do imposto de capitação ou do quinto, eram arrendados dízimos, direitos de entradas, de passagens de rios, donativos e direitos de officios, subsídios voluntários e literários, e impostos de alfândegas (Felício dos Santos, id. página 103).

Para a realização de obras públicas, como pontes, ou para completar a renda fixada do quinto, faziam-se as chamadas derramas, em que se distribuíam pelos povos, as quotas a que eram obrigados.

A lei de 13 de maio de 1803 instituiu o sistema de permissão do ouro por bilhetes, cujo valor correspondia a 182 por oitava; o ouro era remetido para as casas de fundição, donde se lhe deduzia o quinto e encaminhado à tesouraria geral da junta da fazenda. O quinto se tornava, assim, uma espécie de imposto indireto.

Ao intendente de diamantes Câmara Bittencourt, nomeado em 1807, coube a iniciativa gloriosa da fabricação do ferro.

Desimpedidas sucessivamente as lavras concedidas na denaracão e afrouxados os meios fiscalizadores, ia-se desenvolvendo o comércio clandestino, e diminuindo o poder do intendente (Calogeras, As minas do Brasil e sua legislação, vol. I, pág. 325).

A lei de 25 de outubro de 1832, aceitou a situação existente. Depois de reafirmar o domínio da Nação sobre os terrenos diamantinos, permitiu a sua lavra a quem o requeresse e pagasse o arrendamento proporcional a área concedida.

No balanço financeiro do Império de 1831, figuram a renda de direito de 5% e 25% do ouro (leis de 26-10-1827 e 16-9-1824), venda de diamantes, senhoriagem de moedas, de ouro e prata (lei de 9-3-1694) (Amaro Cavalcanti, Elementos de finanças, págs. 84 e seguintes).

Desde os primeiros tempos do Império, era o seguinte o regime dos terrenos diamantinos: Depois de descoberto e registado, perdia o seu domínio em favor do Estado o proprietário do solo, que apenas mantinha o direito de preferência para a lavra. Essa dependia de concessão, sob pena de furto, e era feita por arrendamento ou por tributo anual para falsear (Lei n. 374 de 1845 e decreto de 23 de junho de 1875).

As datas minerais, pertencentes também à Nação, de acordo com as Ordenações e notadamente as leis de 1734 e 1845, também só podiam ser lavradas, por meio de autorização do Governo. As concessões eram feitas mediante uma taxa fixa de 5 réis por braça quadrada e uma taxa proporcional de 2% do rendimento da mina (Lei n. 1.507 de 1867).

Das datas minerais a Fazenda ainda obteve rendimentos, embora poucos, até o fim do Império, mas os terrenos diamantinos já em 1854 praticamente nada lhe rendiam (Straten Ponthoz, Le Budget du Brésil, 1854, vol. II, pág. 295).

Não cabe à tributação a culpa pela decadência da indústria mineira, observada através dos anos de Império. Outras causas lhe devem ser imputadas, como os fatos geológicos, as condições de produção e de comércio internacional e, secundariamente, as incertezas da legislação.

Para remover esse último óbice, leem-se agitado os legisladores da República.

Já em 1891 surge o primeiro projeto de lei sobre minas, elaborado por Antonio Olyntho. Ao proprietário do solo, com autorização para lavrar de que não se utilizasse, seria imposta uma contribuição anual progressiva. Sucederam-se os projetos Calogeras, de 1899, do mesmo Antonio Olyntho e de Estevão Lobo, em 1902, e o segundo projeto Calogeras, que se converteu na Lei n. 2.933 de 1915 e não foi executada, à falta de regulamentação.

Os concessionários estavam obrigados a uma quota de participação em favor do proprietário do solo (art. 9.^o § 3.^o). O inventor poderia contratar com esse e se o não fizesse, a jazida pertenceria a ambos em partes iguais (art. 13). No caso de lavra por terceiros, a remuneração do proprietário e do inventor seria de 5% de lucro líquido (art. 16).

Nas minas da União, era gratuita a licença de lavra (art. 39). Ao concessionário cabiam as substâncias extraídas (art. 4.^o § 7.^o).

O inventor que não quisesse explorar, teria do concessionário, um prêmio até 2% dos lucros deixados pelo meneio (art. 43).

O concessionário da lavra, além do selo de concessão e da quota de fiscalização, estava sujeito às seguintes contribuições: uma, anual, fixa, não excedente e 150\$0 por lote e uma quota anual variável, até 5% sobre a renda do meneio, as quais só seriam cobradas 2 anos após o início dos trabalhos (arts. 56 e 57).

Não foi executada a lei Calogeras e seguiu-se-lhe a lei Simões Lopes (Dec. n. 4.265 de 1921), regulamentada pelo decreto número 15.214 de 1921, que pode ser considerado o nosso primeiro Código de Minas e foi precedido de notável justificação do seu autor (A. Vivacqua, op. cit. págs. 539 e 540).

Consagrou o princípio da acessão, mas admitiu a separação da propriedade do solo e da mina (arts. 5.^o e 6.^o) e assegurou a ampla liberdade da pesquisa. Nas minas particulares, o proprietário que as não explorassem, poderia receber 3% sobre os lucros líquidos (artigos 34, § 1.^o e 36, letra c). Nas minas da União, as licenças de pesquisas estavam sujeitas ao selo e a uma taxa anual não excedente de 2\$0 por lote (art. 50, n. IX). Os concessionários teriam direito a todas as substâncias extraídas (art. 61, n. IV), mas pagariam também taxa anual por lote e imposto sobre a produção, a ser fixado em cada caso (art. 61, n. VI). As empresas de mineração gozariam da isenção de direitos de importação e tarifas mínimas nas estradas de ferro (art. 89).

O Código de Minas de 1934 (lei Juarez Távora) que modificou radicalmente o regime individualista, instituindo o dominial mitigado, obrigava os concessionários a pagarem aos proprietários, uma percentagem sobre a produção efetiva ou o seu valor (art. 42, n. IX) e igual quota ao Governo Federal ou o duplo, se fosse o proprietário. Em matéria de tributação dispunha o art. 84:

"O concessionário de uma lavra não poderá ser tributado pela União, pelo Estado e pelo Município, além de uma percentagem máxima da renda líquida da empresa, fixada em lei federal, mediante audiência do órgão técnico competente do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Dessa quota serão deduzidas na seguinte ordem de preferência, os direitos do proprietário da jazida, do pesquisador e da União, e do excedente serão cobrados *pro rata* e, portanto, sem ordem de preferência, os demais impostos".

As empresas estavam também isentas de impostos aduaneiros e beneficiavam de tarifas mínimas (art. 88).

Para as pesquisas e concessões, o título de autorização estava sujeito a selo (art. 18, § 4.º e 40, § 1.º). E o decreto n. 24.673 de 1934 criou as "taxas" para os respectivos títulos, acrescentando que o concessionário, não proprietário, era obrigado a pagar ao Governo 1,5% do valor da produção, e sendo proprietário, 3% (art. 2.º).

Regulando o disposto no art. 84 do Código, esse mesmo decreto estatuiu:

"Art. 3.º Os tributos lançados pela União, Estado e Município, sobre o concessionário de uma lavra de mina, não poderão, em conjunto, exceder de 25% (vinte e cinco por cento) da renda líquida da empresa".

O vigente Código de Minas (decreto-lei número 1.985 de 1940) manda cobrar sobre a autorização para as pesquisas, determinadas taxas por hectares, no mínimo de 100\$0 (artigo 17) e sobre a autorização para lavar, uma taxa igual ao dobro da anterior, além da contribuição correspondente a 3% ou 1,5%, conforme se trate ou não do proprietário (artigo 31).

Em relação ao limite máximo da tributação federal, estadual e municipal, o art. 68 do Código, foi modificado pelo decreto-lei número 2.081 de 1940 e esse pelo decreto-lei n. 2.266 do mesmo ano que está assim concebido:

"Art. 1.º. Fica redigido o art. 68 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas):

"Art. 68. Os tributos lançados pela União, pelo Estado e pelo Município sobre a mina, o produto dela extraído, o minerador habilitado por força de decreto de autorização de lavra ou garantido pelo § 4.º do art. 143 da Constituição e sobre as operações que o minerador realizar com esse produto, não excederão, em seu conjunto, de oito por cento do valor da produção efetiva, calculado na boca da mina.

§ 1.º. Os tributos devidos ao Estado e ao Município, cujo limite máximo é de cinco por cento, poderão ser cobrados mensalmente ou anualmente ou ainda à proporção dos embarques;

§ 2.º. A base da tributação será a do mês ou do ano anterior;

§ 3.º. O Estado fixará, previamente, por decreto, as parcelas da tributação que lhe cabe e da que toca ao Município;

§ 4.º. A Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda, ouvido o D.N.P.M., estabelecerá anualmente o valor da unidade de produção efetiva para cada minério ou mina;

§ 5.º. Em caso de litígio entre a Fazenda do Estado e o minerador, cabe recurso, em última instância, para o Ministério da Fazenda".

II

A partir de julho de 1934 até 1940, o preceito sobre a tributação geral das minas já tem sido objeto de cinco leis e ainda se afigura merecedor de remodelação.

Antes de tudo, há que perquirir quais sejam os tributos visados pelo texto da lei, que é de importância capital, como frisou Barros Penteado (*op. cit.* pag. 90).

Pressupõe a lei a existência de tributos da União, Estados e Município sobre:

- a) a mina;
- b) o produto da extração;
- c) o minerador;
- d) as operações realizadas com o produto.

No que toca à União, pode-se dizer que nenhum desses bens, atos ou pessoas, exceptuadas quicá as águas minerais, é objeto de incidência fiscal, dado o campo restrito que o art. 20 da Constituição define e os regulamentos disciplinam.

Todavia, a União está cobrando em toda mineração, tributos correspondentes aos 3% estabelecidos, como limite, pela lei e o está fazendo sob a denominação ora de quota, ora de taxa, o que denunciação a insegurança com que vem agindo. (V. leis orçamentárias de 1941 e 1942).

E realmente, na falta de lei expressa que haja criado tributos federais sobre os objetos acima enumerados, com referência às minas, não é fácil justificar como possam estar sendo arrecadados, sob quaisquer títulos.

Por outro lado, como já se disse, sem contestar os intuitos que o inspiraram, em benefício da indústria mineira, esse preceito, *dala vênia*, contravém as normas elementares da ciência das finanças, transgredindo os mandamentos constitucionais, é de difícil entendimento e impossível execução.

E' erro aludir a tributos lançados sobre a mina, o produto, o minerador e as operações. São lançados apenas os impostos diretos e pessoais, e não os indiretos e reais, como sobre produtos e operações. Qualquer estudante de finanças sabe que o lançamento é o ato pelo qual o fisco declara, qual o imposto a que está sujeito determinado contribuinte (Veiga Filho, *Elementos de Ciência das Finanças*, pag. 79).

Essa fase do processo fiscal, portanto, só se aplica aos impostos diretos, como os de renda, indústrias e profissões, que são impostos lançados.

Revela-se, assim, a pena bisonha com que foi redigido aquele dispositivo, que evidentemente pretendia referir-se a impostos decretados e não lançados.

Incide também na censura constitucional, quando atribue a uma lei da União, a força para definir o campo tributário dos Estados e Municípios. Podia fazê-lo o Governo Provisório, quando decretou o primitivo Código de Minas e a tributação decorrente. Mas, após a promulgação dos Estatutos Políticos de 1934 a 1937, que discriminaram as competências privativas da União, dos Estados e dos Municípios em matéria tributária, é incontestável não caber àquela regular as atribuições fiscais desses.

Já assim o decidiu o próprio Presidente da República, em matéria análoga e recente resolução (*Diário Oficial* de 21-1-1942).

Será difícil, senão impossível compreender e fazer cumprir o art. 68 da lei, porque, limitando a determinada percentagem do valor da produção, os tributos sobre a mina, o produto, o minerador, as operações, cuida por em relação; quantidades heterogêneas.

De fato, os impostos aludidos são de natureza profundamente diversa e se objetivam em tarifas ora fixas, ora variáveis. Como, pois, cingir-las a uma percentagem invariável sobre uma base que nada tem a ver com muitos deles?

Cogita demais a lei de sua cobrança, à proporção dos embarques. Se tal é admissível em relação aos tributos reais, sobre coisas ou produtos, não se concebe possa operar nos impostos pessoais.

Cumpra, pois, começar por decretar a lei que institua e não apenas limite a tributação federal sobre a mineração. E' legítima essa tributação e poderá cingir-se a restrição imposta pela necessidade de proteção à indústria.

Assim, parece que se deverá exigir para os cofres federais, a contribuição de 3% sobre o produto das minas. Avenir-se-ia tratar-se de imposto de consumo imposto sobre bens (Einavdi, *Princ de Scienza delle finanze*, 1932, pag. 210; Viveiros de Castro, *Trat. dos impostos*, pag. 523).

Quer-nos parecer, entretanto, que a imposição das minas por parte da União, deve ter assento no direito que essa tem sobre as jazidas e que pode ser *jus in re* ou *jus in re aliena*, espécie de servidão.

Tanto sobre as minas do sua propriedade, como sobre aquelas que tem essa servidão, a Fazenda Nacional compete autorizar ou conceder a sua exploração.

As concessões dessa espécie estão sujeitas a contribuição.

"Le concessioni non son gratuite. Una tassa é imposta a favore del demanio concedente" (F. d'Alessio, *Diritto amministrativo*, 1934, vol. II, pag. 40, 89 e 77).

Sobre a natureza desse tributo, quota, imposto ou taxa, haveria que discutir.

Imposto, em sentido lato, é o processo de repartição dos encargos públicos sobre os indivíduos. Se se faz com abstração de qualquer vantagem diretamente obtida pelo contribuinte, chama-se imposto, *stricto sensu*. Se, porém, os encargos são distribuídos em consideração dessas vantagens, há o que se chama taxa (Trotabas, *Précis de science des finances et législation financière*, 1932, página 128).

Os direitos pagos pela concessão ou licença de utilização de uma parte do patrimônio público, são considerados taxas, segundo a opinião corrente (*op. cit.* ibidem).

Pode-se, contudo, descer a uma análise mais minudente dessa entidade tributária e encontrar o seu caráter misto entre renda patrimonial e taxa.

Há, de fato, nas finanças contemporâneas certas rendas que não são propriamente dominiais, nem tão pouco verdadeiros impostos ou taxas. São as que os anglo-saxões, especialmente os americanos, apelidam de *fee*, *spectou assessments*, *prices*... O *fee* ou direito pode ser preço de um serviço do poder público, ensina Seligman, ou o de uma autorização para a prática de ato que dessa dependa (Leroy Beaulieu, *Tratê de Science des finances*, 1912, págs. 136 e 137).

A contribuição, pois, que a União exigisse dos exploradores de minas, sem ser propriamente imposto, nem taxa, constituiria antes um *fee*, conforme a expressão inglesa que não encontra perfeita correspondência nas línguas latinas, e que se situa entre as rendas patrimoniais, e taxas de serviço (V. Sá Filho), *Estudos de direito fiscal*, 1942, pag. 459).

Justifica-se, plenamente a exigência desse tributo por parte da União, o qual não se confunde, nem colide com o imposto de renda, nem com os de consumo.

Ainda sobre esse ponto, o preceito da legislação mineira tem provocado controvérsias.

Assim, entende o Departamento Nacional de Produção Mineral que daquela limitação escapam o imposto de renda e o de consumo, aquele, por ser tributo geral sobre os rendimentos das pessoas físicas e jurídicas, inconfundíveis com a do minerador, e esse, porque é pago indiretamente pelo consumidor.

Já a Divisão de Fomento de Produção Mineral sustenta que aqueles impostos não estão vedados, mas adstritos à limitação.

E a Diretoria das Rendas Internas transige quanto ao imposto de renda, mas defende a proibição da incidência do imposto de consumo sobre as águas minerais e preconiza a inclusão do de renda, na restrição da lei (V. Proc. 553, de 1942 na C. E. N. E.).

Nada obsta a que a Fazenda Nacional arrecade, esses tributos, além da contribuição especial de 3% sobre a produção mineral, dada a distinção irreductível entre eles.

Em relação ao *quantum*, rememora-se que, durante séculos, coube ao Erário a cobrança de 20%, o quinto. A lei de 1934 prefixou para os três fiscos existentes, o máximo de 25%, que foi reduzido para 8%, em 1940. Desses a União terá 3%, os Estados e Municípios, 5%.

III

Como para a União, a legislação de minas pressupõe para os Estados e Municípios, a existência de tributos, que terão de restringir-se ao limite traçado. Mas se o tributo federal deve ter o aspecto de renda semi-patrimonial, já assinalada, o mesmo não poderá ocorrer a prol das outras entidades públicas,

que não tem sobre as jazidas minerais, os mesmos direitos da União.

Como, pois, distribuir a taxa que a elas competeria?

Nota-se, desde logo, que o legislador se terá movido subconscientemente pela preocupação de uniformizar os tributos incidentes sobre as minas. As leis relativas renunciaram o imposto único, instituído, mais tarde, sobre os combustíveis e lubrificantes. Fez-se, porém, mister a promulgação das duas leis constitucionais ns. 3 e 4, que serviram de fundamento ao decreto-lei n. 2.607, de 3 de outubro de 1940.

No caso da produção de outros minerais, porém, nada se cogitou, ao que se sabe, de emendar a Carta Constitucional.

E para legislar, como se fez, em relação à política tributária dos Estados e Municípios, indispensável seria essa reforma, como já acima se espera haver demonstrado.

Preliminarmente, pois, se propõem estas duas questões: 1.ª, a lei federal não poderá regular a tributação dos Estados e Municípios sobre a mineração; 2.ª, os tributos desses não poderão ser da mesma natureza do que a União deve cobrar.

Terão, pois, que se distribuir pelas espécies impositivas discriminadas no texto constitucional, e, especialmente, os dos Estados recairão sobre:

- a) a propriedade territorial;
 - b) a transmissão de propriedade;
 - c) vendas e consignações;
 - d) exportação;
 - e) indústrias e profissões;
 - f) selo;
 - g) taxas
- e os dos Municípios não irão além dos impostos:
- a) de licença;
 - b) predial e territorial urbanos;
 - c) sobre serviços.

Afigura-se, porém, materialmente inviável a adaptação prévia desses tributos aos limites da legislação de minas, conforme acima já se explanou.

Para robustecer a demonstração feita, com um exemplo marcante, bastará citar o esforço empreendido pelo Estado de Minas no sentido de cumprir a lei e que deu ensejo à promulgação do decreto-lei estadual n. 708, de 1940, onde se lê:

"Art. 3.º — Os tributos referidos no art. 1.º serão classificados segundo as seguintes parcelas: imposto territorial, 1 %; imposto sobre indústrias e profissões, 2 %, sendo metade para o município, correspondente à quota referida no art. 2.º; imposto sobre vendas e consignações, 1,25 % e imposto sobre exportação 0,75 %".

Anteriormente, a portaria n. 638 do mesmo ano, expedido pela Secretaria de Finanças daquele Estado, que é o mais interessado na matéria, dispunha que os impostos de indústria e profissões, territorial, sobre vendas e consignações, expropiação e taxa de fiscalização e de serviços diversos, devidos pelos proprietários ou concessionários de jazidas, seriam arrecadados "à razão de uma taxa consolidada" correspondente à determinadas percentagens.

Não seria dado apresentar maior disparate, à matéria financeira. A proporção dos embarques ou utilização dos minérios, o Estado exige a contribuição do 5 %, (de que entregou 1 % ao Município) sobre o valor da produção efetiva, calculada na boca da mina. Em seguida, classifica essa renda, arbitrariamente, pelas espécies tributárias que a Constituição lhe atribui, e o faz segundo percentagens inteiramente aleatórias.

É o contrassenso a que leva a legislação de minas e nem melhor consequência seria lícito esperar das suas prescrições, que traem, mais uma vez, o *desideratum* latente da instituição do imposto único. Só por essa forma seriam

lógicas as suas determinações e como não foi enfrentado o problema constitucional, os resultados ostentam as mais esdrúxulas contradições.

Todavia, é irrecusável o propósito superior que serviu de norte à legislação, no proteger a nossa indústria mineira, com um passado lendário, um presente difícil, um futuro incerto (Cf. Normano, Formação Econômica do Brasil, trad. bras. 1.939).

Fiel a essa inspiração, poderiam os Estados e Municípios vencer as dificuldades enunciadas, decretando os impostos de sua competência sobre as minas, os produtos, o minerador e, verificado no fim de cada exercício, excesso de arrecadação sobre as razões prefixadas, restituindo-a aos contribuintes em proporção da renda auferida.

O processo não seria perfeito, mas viável.

A restituição de impostos, cuja arrecadação é condicionada a reajustamentos e parciais devoluções, é fenômeno normal em muitas legislações.

E o sistema que fica sugerido, como um *pis-aller*, é o que melhor se sustenta entre a limitação tributária e as muralhas constitucionais.

Em suma, pede-se vênua para alvitrar a reforma da parte positiva da legislação de minas, sob a seguinte orientação:

1.º, instituir a contribuição federal, que poderá ser calculada sobre o valor da produção e arrecadada no momento dos embarques ou da utilização dos minérios;

2.º, aconselhar os Estados e Municípios, ou promover convenções ou acordos, para que a respectiva tributação sobre a indústria mineira, embora distribuída pelos tributos que lhes cabem, se restinja a determinadas proporções, devendo ser restituído, equitativamente, o excesso arrecadado.

São as sugestões que se submetem, *concessa vênua*, ao dito julgamento da Comissão do Estudos dos Negócios Estaduais.

Sala da Comissão, 31 de julho de 1942. — *Sá Filho*.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 2 de abril de 1943

Durvalina Miranda Nunes — Processo número 7.821-43. — Deferido.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO SETENTA E SETE

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, realizou-se a septuagésima sétima reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra Almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores Coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, Capitão de Fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e Engenheiro Civil Líbero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Constituída a mesa, às quatorze horas, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O senhor presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos expedidos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número cento e quarente e um, as Indústrias Matarazzo de Energia Sociedade Anônima, comunicando que está autorizada a vender em virtude do decreto mil duzentos e oitenta e quatro, onze mil e quinhentos tambores de ferro (latões) usados; ofício número cento e quarenta e dois, ao senhor Inspetor da Alfândega de Santos, permitindo que a Empresa Industrial Matarazzo de Energia Sociedade Anônima, venda o material constante da cópia do ofício cento e quarenta e um, de mil novecentos e quarenta e três, desta Comissão, em virtude do decreto mil duzentos e oitenta e quatro, sujeitando-se a vitória; ofício número cento e quarenta e três, ao senhor diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que esta Comissão recebeu do Observatório Nacional, três mil oitocentos e quatro quilos de material metálico; ofício cento e quarenta e quatro, ao senhor Coronel, diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que relativamente a ofício vinte e cinco — S.C., de treze do corrente, esta Comissão nada tem que opor à venda de cerca de cem toneladas de sucata e aparas de ferro e aço existente naquele Arsenal; ofício número cento e quarenta e cinco, ao senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que nada tem a opor à alienação do

material tratado pelo ofício seiscentos e dezesete-E, de quinze de março de mil novecentos e quarenta e três, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas; ofício número cento e quarenta e seis, ao senhor diretor das Rendas Aduaneiras restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional que havia sido enviado à audiência desta Comissão; ofício sem número, ao senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que foi verificado o material metálico constante do processo mil duzentos e sessenta de mil novecentos e quarenta e três, e referente à Companhia Minas da Passagem, sendo constatado ser o referido material classificado como sucata para fundição; ofício cento e quarenta e oito, ao Excelentíssimo Senhor Coronel Superintendente da Rede Viação Paraná Santa Catarina, comunicando que esta Comissão nada tem a opor quanto a aquisição de dez aros de aço inúteis para serem empregados na confecção de navalhais ou facas indispensáveis a indústria madeireira da firma Salomão Guelmann; ofício número cento e quarenta e nove, ao senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando providências junto à Diretoria do Lloyd Brasileiro, para que o pontão "Marajó", e seus pertences seja entregue a esta Comissão, em virtude do decreto mil duzentos e oitenta e quatro; ofício cento e cinquenta, ao senhor Coronel, diretor da Fábrica de Andaraí, comunicando que esta Comissão nada tem a opor à alienação do material metálico de que trata o ofício trezentos e vinte três-S.C., quatrocentos setenta e cinco-sessenta e cinco, de mil novecentos e quarenta e três, dessa Diretoria; ofício cento e cinquenta e um, ao senhor Chefe do Gabinete do Excelentíssimo senhor ministro da Fazenda, comunicando que esta Comissão julga não ser oportuna a exportação da sucata estando portanto de pleno acordo com a criteriosa exposição apresentada pelo Sr. Gastão Vidigal, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil. Despacho número duzentos e vinte sete, ao Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, informando que efetivamente a quantidade de materiais pertencentes a Prefeitura Municipal de Cananéia, mandada alienar, é de sete mil quilos de tubos de cobre flexíveis e flanges de bronze e não de setecentos quilos, como por equívoco constou do ofício quatrocentos e setenta e quatro de mil novecentos e quarenta e um, ao Sr. comandante do Navio auxiliar "José Bonifácio" mandando entregar ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras ou ao Depósito Naval todo o material metálico existen-

te a bordo daquele navio; despacho número duzentos e cinquenta e um, ao Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha informando sobre a compra, pelo Sr. Antenor Novais, do ex-pontão "Marajó"; despacho duzentos e cinquenta e dois, ao capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina, informando que a vista do material pertencer à firma Carlos Hoepeke Sociedade Anônima e a mesma o ter cedido ao peticionário Joaquim Coelho dos Santos, esta Comissão não se opõe a retirada do mesmo; despacho duzentos e cinquenta e três, ao Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, informando que foram tomadas providências junto ao doador do material metálico afim de que seja recolhido ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras duzentos quilos de ferragens oferecidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Sr. Bernardino Vasconcelos; despacho duzentos e cinquenta e quatro ao Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, enviando em anexo a cópia do termo de responsabilidade assinado pelo Senhor Benedito Gaia Veiga sobre a retirada do casco do "Santos Porto" naufragado no porto de Santa Catarina; despacho duzentos e cinquenta e cinco, ao Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha encaminhando o processo de Sebastião Duarte Rabello, oferecendo com mil cruzeiros para ter o direito de explorar o casco do navio grego "Kostanti" naufragado e abandonado na costa do Estado do Espírito Santo; despacho duzentos e cinquenta e sete, ao Sr. capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina, remetendo o requerimento de Benedito Gaia Veiga para que seja cientificado de que esta Comissão concedeu mais três meses de prazo para o início dos trabalhos de salvamento da draga "Porto Belgrano"; despacho duzentos e sessenta e um, ao Excelentíssimo Sr. diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, encaminhando para conhecimento e memorando do Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, referente a troca de tubos de ferro. Em seguida o Sr. presidente deu conhecimento de que a secretaria apresentou o seguinte movimento durante o período de dezoito a vinte e quatro de março de mil novecentos e quarenta e três: officios, vinte; despachos, trinta e quatro; avisos, um; cartas, dez; memorandos, dezenove; memorandos (cópia) uma; guias de transportes, cento e trinta, e cinco; rádios, quarenta e seis; requerimentos duzentos e quatro, guias de exportação de cabotagem, mil quatrocentas e quarenta e seis; guias de exportação para o exterior, vinte e duas. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. presidente às dezesseis horas, como encerrados os trabalhos. (assinados) Alberto da Cunha Pinto, contra-almirante presidente; João Muller Neiva de Lima, coronel; Manoel Pereira Reis Neto, capitão de Fragata e Líbero Oswaldo de Miranda, engenheiro civil.

Confére: — Alberto dos Santos, capitão de corveta da R. M.

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N. 23

RETIFICAÇÃO

A resolução 154.^a passa a ter a seguinte redação:

"154.^a — Salário de tripulantes de flotilhas fluviais empregadas no transporte de carvão Nacional:

Aumentar de 10 % (dez por cento) os salários dos tripulantes das flotilhas fluviais empregadas exclusivamente no transporte de carvão nacional, os quais não haviam sido beneficiados com igual aumento em 1940.

Esta decisão entrou em vigor em 1-4-43".

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Extranumerário diarista admitido durante o período de 3 de abril corrente a 31 de dezembro do ano em curso, de acordo com o decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, cuja despesa correrá à conta da Verba 01 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, etc.

Secretaria de Estado — do orçamento do corrente exercício. Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942.

Número de ordem — Nome

1. Therezinha Maria Bassuino Dutra — Denominação do extranumerário: Empacotadora de maços no Arquivo — Diária: Cr\$ 16,00 — Número de diárias por mês: 25.

Local do trabalho: Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1943

Processo despachado:

Jorge do Rego Monteiro, nomeado para exercer o cargo de procurador, padrão N, interinamente, do Quadro Único deste Ministério, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação pelo prazo de sessenta dias (MTIC 110.881-43).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 110.860-43 (P.84) (A.021.4) (D.5-4) — Requer o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fósforo, de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, a este Ministério, aprovação das eleições realizadas para a sua Diretoria. Considerando que foram cumpridas as formalidades legais, e que favoravelmente opinaram os órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo as eleições realizadas pelo Sindicato requerente. — Transmita-se e archive-se.

N. 110.808-43 (P.97-3) (A.157) (D.5-4) — Em nome da Sociedade Propagadora do ensino, consulta o Dr. Artur Victor a este Ministério, sobre a exata aplicação da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, focalizando um caso concreto. Atendendo ao que dispõe a portaria número SCm-790, de 22 de janeiro de 1942, que só permite a este Ministério, responder a consultas quando formuladas pelas entidades sindicais; e atendendo que não deve este Ministério responder a consultas que envolvam solução imediata para casos concretos, existindo para isto a Justiça do Trabalho e os demais órgãos administrativos. — Deixo de tomar conhecimento da consulta de fls. 2. Transmita-se e archive-se.

N. 110.825-43 (P.84) (A.062) (D.5-4) — O Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação, do Rio de Janeiro, apresenta a este Ministério o relatório do exercício de 1941 e pede aprovação para o orçamento de 1942; considerando que, foram cumpridas todas as formalidades legais, na conformidade do disposto pelo art. 41, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, combinado com o art. 7.^o, da portaria ministerial n. SCm-339, de 31 de julho de 1940, e com o art. 34, n. VI, inciso d, da portaria ministerial n. SCm-354, de 22 de agosto de 1941; considerando que os referidos relatórios e proposta orçamentária, foram aprovados respectivamente pela assembléia geral e pelo conse-

lho fiscal do mesmo sindicato; considerando, finalmente, que sobre o balanço do exercício anterior e sobre a proposta orçamentária, opinou favoravelmente o órgão técnico do Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo o relatório relativo ao ano de 1941, e a proposta orçamentária do exercício de 1942, do sindicato requerente. Transmita-se e archive-se.

Dia 25 (aditamento)

MTIC. 1.097-42 (P.81.4) (A.023.7) (D.5-4) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submete a este Ministério a dúvida sobre filiação da firma Cia. Comércio e Construções S. A., estabelecida com negócio de construções de estradas de ferro e de rodagem, construção e reparação de vagões e venda de terrenos. Prestaram os Instituto interessados as informações necessárias pelas quais verifica-se que a atividade preponderante é nitidamente industrial, contribuindo esta com uma percentagem aproximada de 70 a 80 % no movimento geral da firma. A pequena parte comercial (venda de terrenos em lote), não chega a criar uma seção autônoma e distinta, tendo mesmo a diminuir cada vez mais, na proporção das vendas que se vão efetivando. Nessas condições, e de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, todos os empregados da firma em exame, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes promover, com urgência, a transferência das contribuições ali recolhidas pelos mesmos

110.819-43 (P. 99.4-P) (A. 25.3) (D. 5-4) — Aleixo Paraguassú, advogado em Belo Horizonte, Minas Gerais, dirige-se a este gabinete pedindo seja restabelecido o pagamento de aposentadoria que foi concedida a Manoel Alves da Mota pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cuja suspensão se verificou em maio de 1942. Informa o aludido Instituto que fora, efetivamente, sustado o embolso reclamado, por se ter verificado que o aposentado pertencia ao âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, para onde se processa sua transferência. Foi, entretanto, o pagamento retomado em novembro daquele ano, de modo a que a transferência apontada se verificasse sem prejuízos para o interessado. Comunique-se e archive-se.

MTIC 23.443-40 (P. 93.3) (A. 035.1) (D. 5-4) — A Sociedade Anônima Irmãos Lover pede seja avocado o processo em que foi condenada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, na parte em que foi determinado o pagamento de férias, em dobro, a Edmundo Rodames Yaconis. Conforme esclarece o protocolo deste gabinete, idêntico pedido já foi apreciado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que o despachou em 29 de abril de 1941, nos seguintes termos:

*Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, *ut* parecer do Proc. do D. N. T." (proc. D. N. T. 20.153-38): Destarte, trata-se de assunto já decidido. Transmista-se e arquite-se.

Dia 28

MTIC. 24.986-41 (P. 81.7) (A. 023.7) (D. 5-4) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete a julgamento deste gabinete o processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes nega a transferência do associado João Rodrigues Souza, que, juntamente com outros de nomes Milton Chaves de Aquino, João Agostinho de Araújo, Alberto Menezes de Oliveira e Gabriel de Oliveira Junior, todos empregados da empresa Salgado, Alves & Cia, manifestou sua opção a favor da primeira Instituição, em 24 de março de 1937, de acordo, pois, com os termos do art. 4.º da lei n. 380 de 16 de janeiro de 1937, que outorgava o prazo de 3 meses para a aludida declaração. Emitindo parecer opinando a Comissão Especial, à vista das informações prestadas pelos Institutos interessados, ser lícito a transferência para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas dos trabalhadores João Rodrigues Souza, Milton Chaves de Aquino e João Agostinho de Araújo, porisso que, dispensados da firma respectivamente a 30 de setembro de 1939, 2 de abril de 1938 e 16 de junho de 1937, antes, portanto, da vigência do decreto-lei n. 677 citado, deve produzir efeito a opção manifestada. Quanto aos restantes ou sejam Alberto Menezes de Oliveira e Gabriel Oliveira Junior, os quais continuam como empregados da empresa, é de parecer aquela Comissão que, por força de suas funções, devem continuar vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dizendo, finalmente, que, ainda para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, deve contribuir a melhoria de que se faz referência a fls. 23. Homologar as conclusões acima apontadas.

MTIC. 36.555-42 (P. 99.4-V) (A. 032.2) (D. 5-4) — Gastão Vieira, médico, residente nesta Capital, recorre da decisão do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de inscrição no concurso para provimento dos cargos técnicos do Serviço de Assistência Médica, cujas instruções foram publicadas no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1941. A decisão recorrida fundamentou-se numa das preliminares estabelecidas pelas aludidas instruções, ou seja o limite de idade, que foi fixado até o máximo de 45 anos. O recorrente, segundo comprovantes apresentados a fls. 8 e 9, nasceu a 2-2-1886, estando, pois, à época do concurso, com 55 anos de idade. Verifica-se que é a própria lei (art. 63, parágrafo único, do decreto-lei n. 5.493, de 9-4-40) que deixa a critério do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a fixação das normas eliminatórias para admissão de pessoal, não cabendo, pois, ao recorrente o direito de impugnar o critério firmado. Isto posto, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Dia 29 (aditamento)

N. 410.797-43 (P. 99.4S) (A. 048) (D. 5-4) — Scylla Lage da Silva e outros. — Associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, dos Serviços Urbanos por Concessão e dos Serviços Urbanos Oficiais, de Belem, em memorial dirigido a este Ministério, solicitam seja realizada com brevidade a incorporação daquelas instituições. A informação prestada pelo Conselho Nacional do Trabalho, no entanto, esclarece que o assunto já se acha em vias de solução, com a designação do auxiliar técnico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, bacharel Aloysio Henriques Lopes de Freire Barata, para proceder a referida incorporação, o qual já seguiu para Belem, onde se encontra realizando os trabalhos preliminares à operação. Transmista-se e arquite-se.

RETIFICAÇÕES

PORTARIA N. 23, DE 23 DE MARÇO DE 1943

Na publicação desta portaria, constante à pág. n. 4.467 do *Diário Oficial* de 26 do mês de março, faz-se necessária a correção seguinte:

No final da 8.ª linha, e início da 9.ª, onde se lê — Aloysio Penna — leia-se — Aloysio Penha.

Na publicação do expediente constante daquele mesmo *Diário Oficial*, deve também ser feita a correção seguinte:

Processo:

109.734-42 — Na 23.ª linha da 2.ª coluna, onde está — apreesntam — diga-se — apresentam.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 31, à pág. 4.819, faz-se necessária a correção seguinte:

Processo:

110.165-43 — Na referência, onde está — (P. 8) — leia-se (P. 81), — e, no final da 14.ª linha, e início da 15.ª, entre as palavras — artigo — e — do decreto-lei — leia-se — 21.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 4.971, devem ser feitas as seguintes correções:

Processo:

MTIC. 38.563-42 — Na 10.ª linha, onde está — funciona — leia-se — funcionava; na 13.ª linha, desse mesmo processo, onde está — e Desportos — diga-se — de Desportos.

MTIC. 4.786-39 — Na 8.ª linha, entre as palavras quando-e-foi — acrescente-se: então.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1943

Requerimentos despachados

The Home Insurance, solicitando permissão para renovar, no estrangeiro, o seguro contra riscos de guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, sabotagem e outros da mesma natureza. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente declarar cada colocação de seguro, com indicação do nome da seguradora, sua sede, capital segurado, prêmio pago, riscos assumidos, e prazo do contrato, não excedente de um ano, com a respectiva data de início. (Proc. DNSPC. 8.553-42).

Dia 29

Oswaldo Gomes Camiza, solicitando permissão para efetivar, no estrangeiro, o seguro de vida dos animais Mandadero, Resongo, Piemonte e Fechora. — Tendo em vista os pareceres do inspetor técnico deste Departamento e do I.R.B., defiro o pedido. (Proc. DNSPC. 1.918-43).

Instituto de Resseguros do Brasil, encaminhando o requerimento da Alliance Assurance Company Limited, que ressegurou no estrangeiro, os excessos das responsabilidades assumidas pelas suas apólices marítimas ns. 8.132 e 8.141, cobrindo embarques de mercadorias diversas pelo vapor "Porto Alegre". — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo a Companhia apresentar a declaração da importância em libras esterlinas com seus equivalentes em cruzeiros. (DNSPC. 1.715-43).

The Motor Union Insurance Co. Ltd., solicitando autorização deste Departamento para estornar o imposto e os selos proporcionais da apólice de transporte marítimo n. 7.604. — Requeira a restituição dos impostos à repartição da fazenda arrecadadora dos mesmos. (Proc. DNSPC. 1.603-43).

David Morado, consultando sobre a possibilidade de uniformizar vencimentos de prazos de seguros, com a emissão de apólices para "dias de seguro". — Nos seguros por prazo menor de ano, deve ser aplicado o disposto em o n. V das disposições gerais de tarifa oficial. (Proc. 845-43).

Dia 31

Antonio Estevão de Carvalho e José Andrade de Souza, solicitando mandar registrar a denominação de "A Patriarca" Companhia Nacional de Seguros Gerais, com efeito de garantir a prioridade em favor dos requerentes. — De acordo com o parecer do consultor jurídico deste Departamento, nada há que deferir; a solução do pedido escapa às atribuições deste Departamento. (Proc. 186-43).

Correção a ser feita na publicação constante do *Diário Oficial* de 29 de março de 1943, a fls. 4.670. Onde se lê: "Portaria n. 3 — DNSPC. 8.129-42, etc. Resolve aprovar os modelos anexos para serem adotados pelas sociedades fiscalizadoras, etc.", leia-se: "Portaria n. 3 — DNSPC. 8.129-42, etc. Resolve aprovar os modelos anexos, para serem adotados pelas sociedades fiscalizadoras, etc.".

A fls. 4.670 ainda, terminado o § 3.º do artigo 2.º das "Instruções para o Serviço de Fiscalização Permanente, etc.", depois de "..... uma relação também organizada nos moldes do padrão anexo (F)", inclua-se o art. 3.º, nos seguintes termos: "Art. 3.º As sociedades deverão apresentar as guias às Inspetorias de Seguros para a necessária aposição do visto da Fiscalização, até 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo aludido no art. 1.º, para o respectivo pagamento.

A fls. 4.671, onde se lê: "Art. 7.º Verificada a regularidade, etc. deverão imediatamente providenciar as sociedades para saná-la", leia-se: "Art. 7.º Verificada a regularidade, etc. deverão imediatamente providenciar e orientar as sociedades para saná-las". Ainda a fls. 4.671, onde se lê: "Modelo de guia — B, etc. de imposto de selo federal sobre as apólices de seguros em anexo relacionadas, nos termos do art. 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1943, etc.", leia-se: "Modelo de guia — B, etc. de imposto de selo federal sobre as apólices de seguros em anexos relacionados, nos termos do art. 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, etc.".

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 1 de abril de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.377 de 8-7-40: DNT-33.473-42 — Cipriano Augusto — A firma autuada não apresentou defeza, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 25-3-43.

DNT-2.956-43 — Emilio de Almeida Nunes & Cia. — A firma autuada não apresentou defeza, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 27-3-43.

DNT-6.107-43 — "Metropole" Cia. Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho — Cumpra-se a lei do selo. Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 27-3-43.

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-43 DNT-2.317-43 — Aldo de Macedo — A firma autuada não apresentou defeza, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-3-43.

DNT-2.097-43 — Humberto Dias Menezes Ltda. — A firma autuada não apresentou defeza, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-3-43.

DNT-1.801-43 — Torquato Ribeiro — Cr\$ 200,00. Em 22-3-43.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-43 DNT-4.016-43 — M. Amorim & Siqueira Ltda. — A firma autuada não apresentou defeza, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 24-3-43.

DNT-3.526-43 — João Mendes Correia — A firma autuada não apresentou defeza, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-3-43.

DNT-3.492-43 — Muchir Miguel — A firma autuada não apresentou defeza, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-3-43.

DNT-3.408-43 — Joaquim Cezar — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 24-3-43.

DNT-3.377-43 — Sorveteria e Café Florido Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT-1.582-43 — Arcelino Corrêa & Oliveira — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 2.088-43 — Amodeo Rangel & Cia. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-2.431-43 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-3-43.

DNT-2.483-43 — Lourenço Dias — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT-2.421-43 — Marcos Craiser — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-2.423-43 — A. Pimenta & Cia. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.188-43 — J. M. Machado — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-2.566-43 — V. Leite Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT-2.667-43 — João Maria Queiroz — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.394-43 — M. da Silva Lima & Cia. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-2.705-43 — Augusto de Andrade — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.152-43 — Joaquim Martins Torres. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.907-43 — Abram Graandelman — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.098-43 — Ribeiro & Gonçalves — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-2.999-43 — Café Santa Isabel Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.003-43 — Antonio Nobre Carrolo — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.200-43 — Costa Gomes & Irmão — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 24-3-43.

DNT-3.396-43 — Festas & Ferreira — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT-3.384-43 — Antonio Pereira — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT-3.053-43 — Serafim & Dias — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.867-43 — Leon Grosman & Cia. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-2.420-43 — Dario de Melo Pinto — A firma autuada não apresentou defesa, deixando

do o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.610-43 — Amador Sebastião Diegues — Cr\$ 50,00. Em 26-3-43.

DNT-5.861-43 — Construtora Continental Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT-1.822-43 — Leonardo Alves Mesquita — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 25-3-43.

DNT-5.345-43 — Magalhães & Carvalho — Cr\$ 50,00. Em 26-3-43.

DNT-3.154-43 — Rodrigues & Queiroz — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-3.261-43 — Amorim & Teixeira — Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT-6.373-43 — José Valente Compadre — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.799-43 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda. Em 27-3-43.

DNT-6.608-43 — M. Roberto — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.436-43 — Silva Pinheiro & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.706-43 — Casa de Saude da Gávea — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.543-43 — J. Tinoco & Gabriel — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.778-43 — João Pereira Rezende — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.535-43 — B. Tavares da Silva — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-2.871-43 — Valente Papera — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-5.492-43 — Domingos F. da Silva — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.343-43 — Guilherme Pinho — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT-6.374-43 — Afonso Alves Machado — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 3.143-43 — A. Damasio & Comp. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 6.822-43 — Mario Augusto Leitão — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Em 27-3-43.

DNT 3.093-43 — Sociedade Hoteleira Limitada — Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT 6.708-43 — Victorino & Moreira — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 6.606-43 — Joaquim Simões Pecegueiro. — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 6.627-43 — Augusto Correia & Irmão. — Cr\$ 200,00. Em 27-3-43.

DNT 5.372-43 — Irmãos Lamas & Comp. — Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT 6.414-43 — Curtis & Comp. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 26-3-43.

DNT 6.843-43 — J. F. Leite — Cr\$ 500,00. Em 2-3-43.

DNT 6.750-43 — J. M. Macedo — Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT 5.750-43 — M. Dias & Fontana — Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT 5.669-43 — Manoel Brandão — Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT 6.439-43 — Erna Zieh Fuss — Cr\$ 200,00. Em 27-3-43.

DNT 6.796-43 — Jorge Prado & Pereira — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 5.616-43 — Manoel Ribeiro Gonçalves — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 6.480-43 — Ruy Raymundo — Cr\$ 50,00. Em 27-3-43.

DNT 6.481-43 — Antonio dos Santos — Cr\$ 100,00. Em 27-3-43.

DNT 6.835-43 — J. Rodrigues Neiva — Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT 6.835-43 — J. Rodrigues Neiva — Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT 6.839-43 — Newton Rodrigues da Silva. Em 27-3-43.

DNT 6.410-43 — José da Rocha Freitas — Cr\$ 50,00. Em 26-3-43.

DNT 6.445-43 — Candido Rodrigues Lopez — Cr\$ 500,00. Em 27-3-43.

DNT 30.837-42 — Lucindo dos Santos Ramos. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-3-43.

DNT 30.901-42 — Empresa Mercantil Atlântica Ltda. — A firma autuada não apre-

sentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 21-3-43.

DNT 33.471-42 — Cohen Braga Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-3-43.

DNT 33.451-42 — S. Elkind — Cr\$ 50,00. Em 25-3-43.

DNT 29.051-42 — George Fallah. — A firma não provou o alegado na defesa, embora notificada. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 24-3-43.

DNT 29.059-42 — Halil Jappour Abi Nacif — Cr\$ 50,00. Em 24-3-43.

DNT 28.469-40 — L. R. Giogia & Comp. — Imponho a firma infratora, a multa de Cr\$ 50,00. Em 29-3-43.

Pedidos de certidões:

DNT 47.616-37 — José de Lima. — Certifique-se, em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 30-3-43.

DNT 4.640-43 — Empresa Limpadora Imperial Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Provedencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo.

DNT 2.468-43 — Oliveira & Herculano. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-43.

DNT 6.079-43 — Gráfica Metrópole Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-3-43.

DNT 6.331-43 — A. Pinho & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-43.

DNT 6.332-43 — Distribuidora de Grupos e Serviços Bostitch Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-43.

DNT 6.332-43 — Distribuidora de Grupos e Serviços Bostitch Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-43.

DNT 6.332-43 — Distribuidora de Grupos e Serviços Bostitch Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-43.

DNT 6.332-43 — Distribuidora de Grupos e Serviços Bostitch Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-3-43.

DNT 23.526-42 — Silvestro & Irmão. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 27-3-43.

DNT 18.871-42 — Janowitz & Comp. — Cumpra-se a Lei do Selo.

DNT 4.237-43 — Alexandre Barbosa & Comp. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Provedencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 27-3-43.

DNT 8.223-43 — A. "Duarte Soares" Comp. Metalúrgica e Construtora S. A. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 29-3-43.

DNT 7.753-43 — Sylvio Costa & Comp. Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 29-3-43.

DNT 4.100-43 — João Gonçalves. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

DNT 1.692-43 — E. Ferreira. — A vista do que informa o S.I.T. e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 26-3-43.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 352 DE 5-4-43

O ministro de Estado, tendo em vista o estatuido no artigo 1.º do decreto-lei n. 4.613, de 25 de agosto de 1942, e considerando a conveniência de ficarem centralizadas as medidas decorrentes do racionamento, distribuição, transporte, etc., do carvão nacional,

Resolve constituir, para esse fim, uma comissão especial composta dos Srs. engenheiros Vistor Gustavo Marcarenhas Tamm, chefe de divisão, padrão P, do extinto Quadro II, e chefe do Gabinete do ministro, major Napoleão de Alencastro Guimarães, diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, e comandante Mario da Silva Celestino, diretor do Lloyd Brasileiro, sob a presidência do primeiro.

Dita comissão adotará todas as providências indispensáveis para que os serviços públicos e as respectivas empresas concessionárias, quer de transportes terrestres ou marítimos, quer as que fabricam gás, quer as que executam serviços de utilidade pública, sejam providas, em tempo oportuno, do carvão de que necessitam para suas atividades. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 1-4-43:

N. 7.899-43 — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Solicitando reconsideração do ato deste Ministério que aplicou aos recorrentes a penalidade prevista no § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em face do que ficou apurado no processo administrativo procedido no D.C.T. — "Atendendo a que a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., segundo declara o Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, deu integral cumprimento ao meu despacho de 1 de março último, substituindo todo o papel por ela irregularmente fornecido por outro que satisfaz às especificações em vigor, e considerando as razões aduzidas pela mesma em seu requerimento de fls. 32-53, resolvo, à vista do parecer emitido por aquele diretor, deferir o pedido de reconsideração do item I do meu despacho de 19 de abril de 1941, cessando, assim, os seus efeitos".

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA N. 1.083, DE 1 DE ABRIL DE 1943

O diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista o que consta do processo n. 12.650-43 e afim de atender ao acúmulo do serviço do tráfego telegráfico desta Regional, resolve, de acordo com as letras a, b e g do decreto n. 5.062, de 27-12-39, prorrogar o horário de trabalho do telegrafista, classe G — Oscar de Almeida Santos, no período de 3 a 20 de abril p. vindouro, arbitrando-lhe, na forma do art. 122, letra a, do estatuto baixado com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a gratificação de Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros), à conta do cré-

dito distribuído a esta DR na subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário, inciso 30 — Dct, da consignação II — Vantagens, da verba I — Pessoal do orçamento vigente do MVOP. — *Heitor de Almeida Lopes.*

(Proc. n. 12.650-43).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 2 de abril de 1943

Requerimentos despachados:

N. 2.085-43 — José de Freitas Jatobá. — Deferido.
N. 2.013-43 — Sociedade Brasileira de Construção e Saneamento S.A. — Deferido.

Portaria n. 12 de 2 de abril de 1943

Considerando que a "Empresa Viação Picorelli", que explora a linha de ônibus Rio-Juiz de Fora, apesar de notificada pelo ofício n. 992, de 19 de março findo, não conseguiu regularizar o tráfego da referida linha interestadual;

que a inventariante do espólio e liquidante da firma Mário Bianchi, em requerimento a esta Diretoria, solicitou autorização para fazer trafegar na linha Rio-Juiz de Fora veículos de outra empresa, declarando que não os possui em condições, de executar os serviços de transporte coletivo, como se obrigara;

que a tolerância deste Departamento e as penalidades que há longo tempo vem sendo impostas àquela firma não bastaram para que fossem regularizados os horários e sanadas as faltas que provocam constantes reclamações do público, da imprensa e das autoridades, resolvo, a bem do conforto e segurança do público, cassar às empresas Viação Picorelli, Rio-Minas e Viação Mineira, da firma Mário Bianchi, a licença concedida, a título precário, para explorar o serviço de transporte coletivo, nas estradas de jurisdição federal, de acordo com o parágrafo único do art. 65 do decreto-lei n. 3.651, de 25-9-41 (Código Nacional do Trânsito).

Comunique-se à Diretoria de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal e publique-se. — *Angelo Crosato, secretário.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 1943

H. B. P. n. 1.126 — Ex-contribuinte Joaquim Antonio de Araujo. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento da quota que cabe ao menor beneficiário declarado Synval.

Expediente do dia 31 de março de 1943

H. B. P. n. 1.135 — Ex-contribuinte José Leão de Araujo Rego.

B. n. 839 — Ex-contribuinte Luiz Lucariny.

H. B. P. n. 928 — Ex-contribuinte Manoel da Silva Moreira Filho.

H. B. P. n. 283 — Ex-contribuinte Boaventura Cândido.

H. B. P. n. 932 — Ex-contribuinte Francisco da Silva.

H. B. P. n. 699 — Ex-contribuinte Eugênio Adriano.

H. B. P. n. 1.044 — Ex-contribuinte José Antônio Linden.

H. B. P. n. 185 — Ex-contribuinte Antônio Francisco Nogueira Alvarez.

H. B. P. n. 1.161 — Ex-contribuinte Mário Mendonça.

H. B. P. n. 1.163 — Ex-contribuinte Otávio Corrêa.

H. B. P. n. 1.070 — Ex-contribuinte Salvador Tavares de Araujo.

H. B. P. n. 513 — Ex-contribuinte Romário Honorio dos Santos.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.044 — Ex-contribuinte José Antônio Linden.

Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento da quota que cabe à beneficiária declarada menor Heloisa.

H. B. P. n. 1.084 — Ex-contribuinte Alceste Ferreira da Cruz. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1031 — Ex-contribuinte Mário Villalva. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. B. P. n. 781 — Ex-contribuinte Delynda Borges da Silva. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE ABRIL DE 1943

H. B. P. n. 989 — Ex-contribuinte Luiza Moreira.

H. B. P. n. 930 — Ex-contribuinte Estevam Pereira de Souza.

Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. B. P. n. 1.011 — Ex-contribuinte João Firmino da Costa Filho.

H. B. P. n. 704 — Ex-contribuinte Zulmira Ottoni de Magalhães.

H. B. P. n. 885 — Ex-contribuinte Urcio Ernesto Alves.

H. B. P. n. 1.041 — Ex-contribuinte Quintino Lúcio Maia.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 885 — Ex-contribuinte Urcio Ernesto Alves. — Indeferido o requerido a fls. 4 e 5.

H. B. F. n. 211 — Ex-segurado Brilhante Pinho Teixeira. — Deferido.

Relação de beneficiários cujo habilitação foi homologada por despacho de 2 de abril de 1943, do Sr. chefe da Divisão de Seguro Social, e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Manoel Vieira Cardoso (H. B. P. número 829). — Homologo a habilitação dos filhos Júlia (1/16), Diamantino (1/16), Eugênia (1/16), Waldemar (1/16), Nadir (1/16), Oswaldina (1/16), Roberto (1/16) e Manoel (1/16).

De Horacio Maciel Soares (H. B. P. número 916). — Homologo a habilitação do filho Neoptolemo (1/12).

Minas Gerais:

De Augusto Jorge dos Santos (H. B. P. número 1.054). — Homologo a habilitação dos filhos Augusto (1/3), Maria (1/3) e José (1/3).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE ABRIL DE 1943

H. B. P. n. 672 — Ex-contribuinte Sylvio da Motta Rabello. — Autorizo o pagamento.

H. P. A. n. 96 — Contribuinte Antonio Valentim da Silva. — Autorizo o pagamento do provento mensal de aposentadoria.

H. P. A. n. 73 — Contribuinte Bonifacio Antonio de Faria. — Autorizo o pagamento do provento de aposentadoria, na importância de Cr\$ 28,00.

Relação de beneficiários, cuja habilitação foi homologada por despacho de 31 de março de 1943, do Sr. chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal.

De Octavio Evangelista de Souza (H.B.P. 1.25). — Homologo a habilitação dos filhos Edith (1/5), Lafayette (1/5), Ataliba (1/5) e Ernani (1/5).

Relação de beneficiários, cuja habilitação foi homologada por despacho de 31 de março de 1943, do Sr. chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal.

De Ealbino Pinheiro (B. 3.901) — Homologo a habilitação da filha Dina (1/4).

H. B. P. n. 829 — Ex-contribuinte Manoel Vieira Cardoso. — Autorizo o pagamento da meação uxórcia.

Relação de beneficiários, cuja habilitação foi homologada por despacho de 2 de abril de 1943, do Sr. chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Paraíba.

De Joaquim Corrêa de Sá e Benevides (H.B.P. 868) — Homologo a habilitação dos filhos Clementina (1/7), José (1/7), Estácio (1/7), Fernando (1/7), Cleonice (1/7), Maria Eugênia (1/7), Aloísio (1/7), e Solon Salvador (1/7).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 421ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 10 DE DEZEMBRO DE 1942.

Aos dias dez do mês de dezembro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de Conselheiros, realizou-se a 421ª. sessão ordinária do Conselho administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos Julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 12.392 — Pensão — Josefa Barbosa de Barros. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.506 — Pensão — Emelina Arnt Jaeger. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.936 — Pensão — Elisa Clotilde Baganha. — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.183 — Aposentadoria — Osmar Caucero de Lima. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.959 — Aposentadoria — Antonio José Rodrigues. — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.004 — Aposentadoria — João Ricardo do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.340 — Aposentadoria — Luiz Gonzaga do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. n. 6.913 — Inscrição — Osmar Caucero de Lima. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 24.917 — Inscrição — Antonio José Rodrigues. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 111.150 — Inscrição — João Ricardo do Nascimento. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 5.955 — Inscrição — Luiz Gonzaga do Nascimento. — Aprovada pela caixa dos Portuários de Pernambuco.

Proc. n. 108.543 — Inscrição — Florio Monteiro de Sousa. — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 15.644 — Pensão — Lucia Galvão de Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 20.178 — Pensão — Noemia Alvares Pinto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 17.884 — Pensão — Gracinda Graça Rego. — Deferido o requerido.

Proc. n. 9.599 — Pensão — Teresa Leonardo da Costa. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 20.051 — Pensão — Maria Marcolina da Silva Oliveira. Indeferido o requerido.

Proc. n. 23.015 — Liquidação de obrigação por morte — Hortencia Bruce Bastos Pires. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.014 — Liquidação de obrigação por morte — Maria America Martins Pinto. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.013 — Liquidação de obrigação por morte — Benefício de João Cristiniano Batista. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 16.520 — Pecúlio — Raimunda Albuquerque Ribeiro. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 19.717 — Pensão — Lina Maria Amaral. — Deferido o requerido.

Proc. n. 16.452 — Pensão — Elvira Pereira do Couto. — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.013 — Liquidação de obrigação por morte — Maria Matilde de Araujo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.011 — Liquidação de obrigações — Amaro Antonio dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.033 — Liquidação de obrigações por morte — Esmeralda Chaves de Araujo. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.032 — Liquidação de obrigações por morte — Rodrigo Gomes de Carvalho. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 22.617 — Consulta — Sousa Matos & Cia. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa

Proc. n. 18.703 — Pensão — Francisca Otavia de Moraes. — Deferido o requerido.

Proc. n. 21.675 — Aposentadoria — Paulo José Montenegro. — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.038 — Aposentadoria — Laurindo dos Santos Barbosa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.993 — Aposentadoria — Francisco Neri de Paiva. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 22.627 — Inscrição — Paulo José Montenegro. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 115.544 — Inscrição — Laurindo dos Santos Barbosa. — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 23.031 — Liquidação de obrigações por morte — Antonieta Batista dos Santos e Ruth Batista dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.016 — Liquidação de obrigações por morte — Benefício de Firmiano Amorim. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 4.026 — Pensão — Venancia Maria da Conceição. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.101 — Aposentadoria — Antonio Pereira da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 21.185 — Aposentadoria — Verissimo Daniel Teixeira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.772 — Aposentadoria — Florisbela Pascoa Barbosa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 22.216 — Aposentadoria — Raul Pacheco do Amaral. — Deferido o requerido.

Proc. n. 111.814 — Inscrição — Antonio Pereira da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 16.011 — Inscrição — Verissimo Daniel Teixeira. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 112.269 — Inscrição — Florisbela Pascoa Barbosa. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 111.952 — Inscrição — Gessy Feijó Mancio. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 19.609 — Licença — Maria do Carmo Pereira Paz. — Deferido o requerido.

Proc. n. 77.779 — Inscrição — Edelmiro Silveira. — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 20.102 — Pensão — Lupercia Maria Simões Rodrigues. — Deferido o requerido.

Proc. n. 5.270 — Aposentadoria — Luiz Manoel Teixeira Filho. — Deferido o requerido.

Proc. n. 14.126 — Aposentadoria — Sebastião Alves Da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 30.248 — Inscrição — Luiz Manoel Teixeira Filho. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 23.017 — Liquidação de obrigações por morte — Maria José da Costa Magalhães. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 23.018 — Liquidação de obrigações por morte — Antonia Luiza da Silva Oliveira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 11.524 — Débito — José Aurelio Gomes. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 29.603 — Pensão — Palmira Viana. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.040 — Pensão — Maria do Nascimento Vieira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 95.485 — Pensão — Maria Neves de Almeida. — Aprovada a diligência.

Proc. n. 69.663 — Aposentadoria — Manoel Evaristo de Sousa. — Indeferido o requerido.

Proc. n. 12.141 — Aposentadoria — Flavio Martins Moreira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 112.046 — Inscrição — Flavio Martins Moreira. — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 16.836 — Consulta — Empresa Navegação Becker. Ltda — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 9.675 — Devedor do contrato — Cia. Comércio e Navegação. — Indeferido o requerido.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA Diretoria Geral da Fazenda Nacional Diretoria do Domínio da União

Certidão:

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de digo, despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, exarado em 31 de março de 1943 no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número vinte e cinco mil quinhentos e vinte e nove, de mil novecentos e quarenta e três (25.529-1943) e de conformidade com o requerimento do teor seguinte: — "Ilmo. Sr. Dr. Homero Duarte, D. D. diretor do Serviço Regional do Domínio da União. Americo Francisco de Almeida Costa, brasileiro, casado, com escritório à rua Candelária n. 9, salas 902 e 904, por si, sucessores, herdeiros ou sociedade em que se organizar, (já em organização "Prota Carioca S. A.") vem requerer a V. S. se digne mandar passar por Certidão, o texto da entrega do terreno em Paquetá, assinado em data de 18-3-43, em virtude do despacho lavrado no processo número 13.628-43. N. T. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de março de 1943. (a.) — A. F. de Almeida Costa (assinatura e data, por extenso e abreviado, sobre uma estampilha federal no valor de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20) — Americo Francisco de Almeida Costa — Concessionário." — Certifico que, revendo o livro número dois (2) — deste Serviço Regional, dele consta, as folhas números oitenta e dois verso a oitenta e três verso ... (82-v. a 83-v.) o seguinte: "Termo de Entrega ao Sr. Americo Francisco de Almeida Costa de um terreno de acréscido de marinha situado na praia Marechal Floriano, fronteiro aos ns. 710 e 720, antigos 79 e 83, na Ilha de Paquetá no Distrito Federal. — Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e três, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, perante o respectivo chefe compareceu o Sr. Americo Francisco de Almeida Costa e disse que, em virtude do despacho do Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, da Diretoria do Domínio da União, exarado em 15 de março do corrente ano no processo pro-

colado no Tesouro Nacional sob o n. 13.628 de 1943, vinha assinar o presente termo de entrega e recebimento do terreno de acréscido de marinha situado na praia Marechal Floriano, fronteiro aos ns. 710 e 720, antigos 79 e 83, na Ilha de Paquetá, no Distrito Federal, cujo terreno tem as seguintes dimensões e confrontações: pelo lado noroeste mede 36,00 e confronta com a praia Marechal Floriano; pelo lado nordeste mede 29,50m; pelo lado sueste mede 18,00m, confrontam estes lados com o mar. E disse que o referido terreno lhe foi concedido em arrendamento, por 20 anos à razão — de Cr\$ 270,00 mensais ou sejam Cr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), conforme escritura pública lavrada em Notas do Tabelião do 20.º Ofício de Notas desta Capital em 13 de janeiro de 1942 e registrada pelo Tribunal de Contas da República em 27 do mesmo mês e ano. E pelo Senhor chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado entregava ao Senhor Americo Francisco de Almeida Costa, o terreno acima descrito, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado conforme assina com o Sr. Americo Francisco de Almeida Costa e duas testemunhas. E eu, Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe 26 do Q. S. do Ministério da Fazenda lavrei o presente termo aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e três. Seção de Cadastro e Registro da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, em 18 de março de 1943 (ass.) — Homero Duarte — Americo Francisco de Almeida Costa. — Testemunhas (ass.) — Alceu Lage da Silva — Amâncio Pedro Maciel." — Era o que continha o termo de entrega lavrado às folhas oitenta e dois verso a oitenta e três verso (82-v. a 83-v.) do livro número dois (2) deste Serviço Regional, transcrito fielmente nesta Certidão — Certidão que vai por mim, Arnaldo Fé Pinto, escrivão classe vinte e seis (26) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, assinada. — Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — Arnaldo Fé Pinto.
Visto: — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Seção de Cadastro e Registro. — Em 2 de abril de 1943. — *Jair Vieira de Resende*, chefe. — Americo Francisco de Almeida Costa. (N. 4.855 — 5-4-43 — Cr\$ 142.80).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de abril de 1943.....	4.970.394,60
Em 3 de abril de 1943.....	939.468,50
Total.....	5.909.863,10
Em igual período de 1942.....	2.043.300,50
Diferença para mais neste ano....	3.866.562,60
De 2 de janeiro a 3 de abril de 1943.....	231.479.083,89
Em igual período de 1942.....	199.521.019,60
Diferença para mais neste ano....	31.958.064,29

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2 de abril de 1943:		
Diversos.....	141.821,70	
Ob. de guerra ..	343.061,20	484.882,90
Em 3 de abril de 1943:		
Diversos.....	2.476,20	
Ob. de guerra ..	117.423,70	119.899,90
Total.....		604.782,80
Em igual período de 1942.....		6.391,90
Diferença para mais neste ano....		598.390,90
De 2 de janeiro a 3 de abril de 1943.....		27.120.959,50
Em igual período de 1942.....		15.727.125,20
Diferença para mais neste ano....		11.393.834,30

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 29 de março de 1943.....	66.933.437,00
Em 30 de março de 1943.....	2.578.635,40
Total.....	69.512.072,40
Em igual período de 1942.....	50.744.072,80
Diferença para mais em 1943.....	18.767.999,60
De 1 de janeiro a 30 de março de 1943.....	206.737.674,00
Em igual período de 1942.....	132.827.386,20
Diferença para mais em 1943.....	73.910.287,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 20 de março de 1943.....	66.577.075,20
Em 30 de março de 1943.....	2.564.456,60
Total.....	69.141.531,80
Em igual período de 1942.....	50.180.159,10
Diferença para mais em 1943.....	18.961.372,80

Jurisprudência DO Tribunal de Segurança Nacional

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

CR\$	CR\$
Vol. I — 2.00	Vol. VII — 5.00
Vol. II — 4.00	Vol. VIII — 8.00
Vol. III — 4.00	Vol. IX — 6.00
Vol. IV — 4.00	Vol. X — 8.00
Vol. V — 5.00	Vol. XI — 10.00
Vol. VI — 6.00	

À VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 30 de março de 1943.....	69.512.072,40
Em 31 de março de 1943.....	1.474.373,70
Total.....	70.986.446,10
Em igual período de 1942.....	54.266.281,20
Diferença para mais em 1943.....	16.720.164,90
De 1 de janeiro a 31 de março de 1943	208.212.047,70
Em igual período de 1942.....	136.349.594,60
Diferença para mais em 1943.....	71.862.453,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 30 de março de 1943.....	69.141.531,90
Em 31 de março de 1943.....	1.388.721,80
Total.....	70.530.253,70
Em igual período de 1942.....	53.684.323,90
Diferença para mais em 1943.....	16.845.929,80

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 2 de abril de 1943.....	1.416.471,00
Em 2 de abril de 1942.....	1.355.230,90
Receita mensal:	
De 1 a 2 de abril de 1943.....	2.312.528,40
De 1 a 2 de abril de 1942.....	5.203.454,00
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	2.890.925,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de abril de 1942	74.704.949,80
De 2 de janeiro a 2 de abril de 1942	147.244.054,60
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	72.489.104,80
Receita do dia:	
Em 3 de abril de 1943.....	648.197,20
Em 3 de abril de 1942.....	—
Receita mensal:	
De 1 a 3 de abril de 1943.....	2.960.725,60
De 1 a 4 de abril de 1942.....	5.740.262,40
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	2.779.536,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de abril de 1943	75.403.147,00
De 2 de janeiro a 4 de abril de 1942	147.780.863,00
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	72.377.716,00

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Geral	Exclusive depósitos
Cr\$	Cr\$
De 1 de janeiro a 29 de março de 1943	4.269.216,30
Em 30 de março de 1943	69.226,20
Total	4.338.742,50
De 1 a 30 de março de 1943	1.218.253,60
	912.873,70

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 29 de março de 1943.....	910.679,80
Em 29 de março de 1942.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 29 de março de 1943.....	26.070.857,70
De 1 a 28 de março de 1942.....	52.254.595,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	26.183.737,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de março de 1943	70.347.190,70
De 2 de janeiro a 28 de março de 1942	156.438.113,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	86.590.922,90
Receita do dia:	
Em 31 de março de 1943.....	865.391,60
Em 31 de março de 1942.....	1.986.326,20
Receita mensal:	
De 1 a 31 de março de 1943.....	27.402.073,70
De 1 a 31 de março de 1942.....	55.142.453,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	27.740.380,10
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de março de 1943	72.177.706,70
De 2 de janeiro a 31 de março de 1942	159.325.972,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	87.148.265,50
Receita do dia:	
Em 1 de abril de 1943.....	467.350,00
Em 1 de abril de 1942.....	1.326.844,40
Receita mensal:	
Em 1 de abril de 1943.....	467.350,00
Em 1 de abril de 1942.....	1.326.844,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	859.494,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de abril de 1943	72.645.056,70
De 2 de janeiro a 1 de abril de 1942	160.652.816,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	88.007.759,90

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 16 de março de 1942.....	340.225,50
Em 16 de março de 1943.....	204.335,30
Receita mensal:	
De 1 a 16 de março de 1942.....	4.873.391,40
De 1 a 16 de março de 1943.....	4.926.579,80
Diferença da receita arrecadada a mais em 1943.....	53.188,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de março de 1942	16.600.267,20
De 2 de janeiro a 16 de março de 1943	22.865.415,40
Diferença da receita arrecadada a mais em 1943.....	6.265.148,20
Receita do dia:	
Em 17 de março de 1942.....	92.267,00
Em 17 de março de 1943.....	369.531,50
Receita mensal:	
De 1 a 17 de março de 1942.....	4.965.658,40
De 1 a 17 de março de 1943.....	5.296.111,10
Diferença da receita arrecadada a mais em 1943.....	330.452,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de março de 1942	16.692.534,20
De 2 de janeiro a 17 de março de 1943	23.234.947,00
Diferença da receita arrecadada a mais em 1943.....	6.542.412,80
Receita do dia:	
Em 18 de março de 1942.....	131.860,90
Em 18 de março de 1943.....	175.155,30
Receita mensal:	
De 1 a 18 de março de 1942.....	5.097.519,30
De 1 a 18 de março de 1943.....	5.471.266,40
Diferença da receita arrecadada a mais em 1943.....	373.747,10
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de março de 1942	16.824.335,10
De 2 de janeiro a 18 de março de 1943	23.410.102,30
Diferença da receita arrecadada a mais em 1943.....	6.585.767,20

Lei Orgânica

DO

Ensino Secundário

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: Cr\$ 1,00

PROGRAMAS DO CURSO GINASIAL

DIVULGAÇÃO N. 175

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 2 DE ABRIL DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA ...	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80	0,92 1/8
Nova York	16,58	19,63	20,45
Uruguai	—	10,45	11,00
Argentina	—	4,72 7/16	4,97
Canadá	—	—	18,45
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE ABRIL DE 1943

Apólices	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	870,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	880,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	895,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	233,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.023,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ...	39,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	203,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	216,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	206,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Eletrificação)	1.098,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	237,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.200,00

Ações de Bancos

Comércio, nom.	510,00
Industrial Brasileiro	210,00

Ações de Companhias

Fiação e Tecidos Corcovado	450,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	170,00
Carbonifera Minas de Butiá	158,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa	570,00
Força e Luz de Minas Gerais	388,50
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	800,00
Siderúrgica Nacional, c/80 %	327,00

Vendas a Prazo

500 Ações da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, V/V. 15 dias	387,00
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 3 DE ABRIL DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices	Cr\$
União:		
2	Uniformizadas	870,00
27	Diversas Emissões, nom.	880,00
76	Idem, port.	894,00
192	Idem	895,00
50	Idem	893,00
64	Idem de 1917	878,00
Municipais do Distrito Federal:		
102	Empréstimo de 1917	202,00
25	Idem de 1920	202,00
375	Idem de 1931	233,00
Municipais dos Estados:		
110	Belo Horizonte	1.023,00
10	Idem	1.025,00
30	Porto Alegre, 3 1/2 %	39,00
Estaduais:		
52	Minas de 1934, 1. ^a série	203,00
205	Idem	204,00
123	Idem	203,50
230	Idem, 2. ^a série	216,00
30	Idem	217,00
598	Idem, 3. ^a série	206,00
210	Idem	206,50
130	Rio de Janeiro (Eletrificação)	1.098,00
1	São Paulo, ex/juros	235,00
20	Idem, c/juros	242,00
6	São Paulo Uniformizadas	1.200,00
Ações de Bancos:		
110	Comércio, nom.	510,00
10	Industrial Brasileiro	210,00
Ações de Companhias:		
110	Corcovado	450,00
650	São Jerônimo, ord.	170,00
100	Idem	170,50
1.075	Butiá	158,00
100	Santa Rosa	570,00
500	Força e Luz de Minas Gerais	387,00
700	Idem	390,00
800	Belgo-Mineira, port.	800,00
50	Siderúrgica Nacional, c/80 %	315,00
200	Idem	330,00

Vendas a Prazo:

500	Força e Luz de Minas Gerais, V/V. 15 dias.	387,00
-----	---	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

EDITAL

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda — Assistente de Orçamento.

P. H. — 245

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. da insc.	Nome	Média final
9.	Vicente Ferrer Correia Lima ...	80,0
42.	João Manoel Rocha Matos	75,1
22.	Heleno Emmanuel da Motta Albuquerque	70,8
21.	Joaquim Catunda Irineu de Araujo	68,8
20.	Antonio Barsante dos Santos	64,0
49.	Lygia Medeiros de Oliveira Azevedo	63,4
35.	Luiz Zaidman	62,6
53.	Luiz Eugenio Bezerra Mergulhão .	61,1
26.	Fernando Mario de Oliveira e Cruz	60,6
11.	Luciano de Figueiredo Mesquita .	60,5
37.	Alberto Camara Neiva	60,1
51.	Celso Muniz Guimarães	60,0

2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. O candidato n. 51 — Celso Muniz Guimarães teve a sua média aproximada para 60,0 em virtude da decisão do Sr. presidente deste Departamento, de 31 de julho de 1941.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de abril de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista dos Conselhos Regionais da 1.ª e da 2.ª Regiões compreendendo as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo — (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) — Oficial de Diligência VII.

P. H. — 252

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extra-numerário-mensalista dos Conselhos Regionais do Trabalho da 1.ª e da 2.ª Região compreendendo as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo — (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) — Oficial de Diligência VII —, dos seguintes candidatos:

RIO DE JANEIRO

N. da insc.	Nomes
1.	Waldo França.
2.	Emílio Wilson Neves.
3.	Sylvio Garcia de Mattos.
4.	José Simões da Rocha.
5.	Omar Marques Soffritti.
6.	Aylton Accioly Lins.
7.	Renan Ferreira Gomes.
8.	Ivan Horácio Octavio Vianna.
9.	Jorge Monteiro Furtado.
10.	Francisco Sorrentino Filho.
11.	Geraldo Mangella Mendonça.
12.	Sebastião Goulart Fernandes.
13.	Deocleciano Ramos Lino.
14.	José Gonçalves.
15.	Milton Marins.

N.
da
insc.

Nomes

16.	Mario Sorrentino.
17.	José Marcelino de Lima Bittencourt.
18.	João Rodrigues de Carvalho.
19.	Salomão Lacs.
20.	Benedicto de Oliveira Pinto.
21.	Edesio Pinheiro de Moraes.
22.	Amarílio Soares de Azevedo.
23.	Deiriel Reinaldo da Silva.
24.	Luiz de Carvalho Megid.
25.	Célio Gomes Antunes.
26.	Arthur Caetano.
27.	José Alves de Oliveira.
28.	Joel de Souza Breves.
29.	Jayme da Silva Graça.
30.	Alvaro Sampaio.
31.	Alceu Borges de Aquino.
32.	José Floriano de Almeida.
33.	Severino Francisco de Araujo.
34.	Waldyr Baptista Machado.
35.	José Landim de Souza.
36.	Augusto Donadel Jorge.
37.	Armando Bastos Gismonti.
38.	Francisco de Freitas Uchôa.
39.	Gehovah Pinheiro.
40.	Aranis Santoro.
41.	Altair Santos.
42.	Norberto Gomes Esteves.
43.	Antonio Lopes Ribeiro.
44.	Maturino Xavier da Costa.
45.	Arnaldo Francisco Hernandez.
46.	Abilio de Oliveira Gomes.
47.	Gyel Xavier Alypio Vieira.
48.	Manoel Bertolazzi.
49.	Benjamin Christovão de Pinho.
50.	Myrson Macedo Moreira.
51.	Christiano Benedicto Ottoni Filho.
52.	Homero Gonçalves.
53.	Isaac Salamá.
54.	Nelson Freire de Souza.
55.	Arnaldo Gonçalves da Silveira.
56.	Jacy Francisco Viegas.
57.	Sylas Theodoro da Silva.
58.	Leone Augusto Ribeiro da Silva.
59.	Ary José Martins.
60.	Oswaldo da Silva.
61.	Hayrthon Paulo Fontenelle.
62.	Alfredo Ramos Lino.
63.	Wanderlim Moreira da Costa.
64.	Polycarpio José de Paula.
65.	Moisés Padilha Vaz.
66.	Florianio Soares da Silva.
67.	Cyrillo Woolf de Oliveira.
68.	Juvenal Araujo de Souza.
69.	Antonio da Costa Maia.
70.	Fernando Rodegheri.
71.	Pedro Rolim Sobrinho.

S. PAULO

1.	Elidio Zorzetto.
2.	Mario Nogueira.
3.	Moacyr Horta Faria.
4.	Oswaldo do Amaral Melo.
5.	Apparicio Oliveira Vallim.
6.	Ortiz Cunha.
7.	José Galafaci.
8.	Geraldo Rodrigues Duarte.
9.	Sylvio Salvador Garcia.
10.	Francisco Chagas de Moraes.
11.	Vergilio Costa.
12.	Derby Nery.
13.	Dermeval de Oliveira.
14.	Helio Nascimento Pinto.
15.	Paulo Eduardo de Oliveira Costa.
16.	Milton Xavier.
17.	Mario Lopes Silverio.
18.	José Franco.
19.	Walter Mendes de Oliveira.
20.	Francisco Franco do Amaral Silveira.
21.	Bolívar Gabriel de Andrade.
22.	José Pereira.
23.	Geraldo Freitas Vieira.
24.	Paulo Oliveira Sartorelli.
25.	José Michellini.
26.	Lauro Brito Viana.
27.	José Augusto Filho.
28.	José Barbosa dos Santos.

N.
da
insc.

Nomes

29.	Eneo Medeiros.
30.	Agostinho de Santis.
31.	Francisco Moína Carrilo.
32.	Carlos da Silva Santos.
33.	Ernesto Siqueira Junior.
34.	José Collhado.
35.	Antonio Nascim Kalil.
36.	Silvestre de Santi.
37.	Jão Batista Pedroso.
38.	Helvena Lessa Salgado.
39.	Alvaro Chequer.
40.	Justiniano Aleixo Silva.
41.	Franklin Lisle de Cerqueira Leite.
42.	Nelson Luiz Brendaglia.
43.	Carlos Fasani.
44.	Francisco Germano Costa.
45.	Miguel Terra.
46.	Luiz Vieira França.
47.	Antonio Ferreira de Faria.
48.	Paulo Gaviolli Bagatta.
49.	Felix Adão Fontana.
50.	José Kogik.
51.	Ricardo do Nascimento Fernandes.
52.	Emilio Rielli.
53.	Leandro Nunes e Silva.
54.	Carlos Briganti.
55.	Andalicio Antunes Pereira.
56.	Sebastião Burin.
57.	José Soares.
58.	Luiz Geraldo Macedo.
59.	Oswaldo Rielli.
60.	Abilio Branco Coelho.
61.	João de Almeida.
62.	Roque da Costa Cardoso.
63.	Milton Soldani Afonso.
64.	Fuad Gabriel.
65.	Aniz Gabriel.
66.	Antonio Morales.
67.	Arlindo Vieira França.
68.	Pedro Fajolli Filho.
69.	Armando Frucci.
70.	José Osório dos Santos Ferraz.
71.	Walter Rugai.
72.	Oswaldo Duarte Gonçalves.
73.	Aluizio de Arruda.
74.	Ruy Mareicci.
75.	José Seripierri Neto.
76.	Benedito Bézio da Silva Costa.
77.	José de Oliveira Lopes.
78.	Francisco Antunes Buffa.
79.	Antonio de Andrade Pentecado.
80.	Prócuro Galba Dacorso.
81.	Alpino Miguel Corrêa.
82.	Paulo de Aquino Machado.
83.	Plínio Silveira.
84.	Inácio Vieira dos Santos.
85.	Guído Antonio Ionhasea.
86.	Coriolano de Assumpção.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de abril de 1943.
— *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de março de 1943, para conclusão do Pavilhão de Serviços Sociais na Colônia Getúlio Vargas, Estado da Paraíba.

Onde se lê: V — Não serão aceitas etc.

Leia-se: V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros).

Divisão de Obras, 1 de abril de 1943. — *J. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de março de 1943, pág. 4.403, para obras de acréscimos

e modificações, na Escola Técnica Nacional, nesta cidade.

Onde se lê: 1 — Exmo. Sr. Presidente da República — De ordem do Sr. diretor geral etc.

Leia-se: 1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 12 de janeiro de 1943, no processo n. S. C. 47.567-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para obras de acréscimos e modificações, na Escola Técnica Nacional, nesta cidade, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Onde se lê: 10 — O pagamento será efetuado em oito prestações etc.

Leia-se: 10 — O pagamento será efetuado 7 (sete) prestações, à juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1943. — *L. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de março de 1943, pag. 4.237-8, para conclusão das redes de distribuição de energia elétrica no Instituto Benjamin Constant.

Onde se lê: de ordem do Sr. diretor geral etc.

Leia-se: De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 15-3-43, no Processo n. S. C. 21.226-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para conclusão das redes de distribuição de energia elétrica no Instituto Benjamin Constant, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Onde se lê: 4 — O prazo para a execução etc.

Leia-se: 4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Divisão de Obras, 1 de abril de 1943. — *L. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos senhores proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazerem os débitos por que são responsáveis, sobre consumo d'água desses imóveis:

Prédios ns. 25 e 29 da travessa D. Polucena — Ilha de Paqueta.

Prédio n. 290 da rua Coronel Rangel.

Seção de Expediente e Contabilidade, em 2 de abril de 1943. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Sr. diretor, professor Abelardo de Brito, faço público que, o resultado do Concurso de Habilitação (2.ª chamada), de acordo com o decreto-lei de n. 5.323, de 16 de março do corrente ano, foi o seguinte:

Número de vagas	4
Candidatos inscritos	34
Candidatos reprovados	26
Candidatos aprovados	8

Número de ordem — Nomes — Médias

1. José Moll	65
2. Ruth Faria Regis	58
3. Sylvia Moscovitz	58
4. José Segal	55,3
5. Edgard da Cruz Ferreira	55
6. Ubaldo Varejão da Fonseca	53
7. Achilles Vieira de Almeida	50
8. João de Almeida Rocha	50

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, em 3 de abril de 1943. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo, para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Erich Eichner & Comp. Ltda.	105.059-78	2	20.939	26-4-43
Empresa Progresso Ltda.	126.094	4	29.179	15-4-43
Idem	418.150	1	26.987	15-5-43
Morreira Barbosa & Comp. Ltda.	240.051 A	2 A	16.135	20-7-43
Idem	240.068	2	16.139	20-7-43
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	801.322	1	20.279	30-4-43
Idem	801.322	2	20.280	30-4-43
Idem	801.380	1	19.031	30-5-43
Idem	801.381	1	19.032	30-5-43
Idem	801.382	1	19.363	30-4-43
Idem	801.389	1	19.365	30-4-43
Idem	801.390	1	19.366	15-5-43
Idem	801.393	1	19.369	30-4-43
Idem	801.394	1	19.370	30-4-43

Findo os novos prazos, deverão os Srs. fornecedores comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Recebedoria do Distrito Federal

Ediais

Página 4.982:

3.ª coluna:

N. 744 — Refere-se ao processo número 8.311 de 1941.

Página 4.984:

1.ª coluna:

N. 761 — Na 2.ª linha, onde se lê: ... decreto-lei n. 137, ... leia-se "... decreto-lei n. 1.137..."

Seção de Administração, em 3 de abril de 1943. — *Leonor Navarro de Andrade*, escriptorário E, interino.

MINISTÉRIO DO TRABALHO IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme pre-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 9 de abril de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

999-E — Atadura de crepon, caixa de papelão, etc.
1.000-E — Linha p/coser.
1.001-E — Correia p/ventilador de automóvel, etc.
1.002-E — De pintura p/automóvel, etc.
1.003-E — Fio magneto esmaltado, etc.
1.004-E — Câmara clara universal p/reproduções e reduções.
1.010-E — Cabo normal de aço.
1.011-E — Carburador de cálcio, etc.
1.018-E — Aveia amassada p/animais.
1.019-E — Quadro de distribuição de corrente elétrica.
1.020-E — Plafonier de metal dourado, etc.
1.021-E — Algodão em rama, linha cru, etc.
1.022-E — Peroba rosa em frisos, etc.
1.023-E — Celotex em folhas, etc.
1.024-E — Verniz Sparlack "Xpiranga" ou "Lincoln"
1.025-E — Válvulas p/radiotelegrafia — tipo Collins.

Em 5 de abril de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

RETIIFICAÇÃO

Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.

Os borzeguins da requisição n. 601.564, item 1, estão recusados e não aceitos como, por engano, saiu publicado no *Diário Oficial* de 27-3-43, página 4.732. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

ceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Auto:

N. 849 — Manoel Gomes Seixo.
N. 850 — L. Afonso & Pereira.
N. 2.103 — M. J. Diegues.
N. 1.386 — Figueiredo & Almeida.
N. 1.387 — Joaquim Antonio de Sá.
N. 1.388 — Alfredo dos Santos.
N. 1.389 — Rildo Rodrigues.
N. 1.543 — João Marques & Dias.
N. 1.541 — Manoel Vieira Botequim.
N. 1.545 — Adelino Rodrigues da Costa.

N. 1.546 — Barros & Castanheira.

N. 1.547 — Atlantic Refining Company of Brasil.

N. 1.548 — M. Castro Silva & Cia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — Visto, J. Arruda, pelo Diretor da Divisão de Fiscalização.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Elmar Guimarães, Ecila Guimarães, Aurea de Carvalho, Maria José Monteiro Lobato Galvão de São Martinho, Maria Aparecida Monteiro Lobato Ribeiro, Dulcelina Eckhardt Cabral, Cassilda Martins, Ignez Novaes Romen, Odette Vilela de Andrade, Julieta Fernandes, Dilberto Costa, Osvaldo Colatino de Araújo Góes, Agnaldo da Silva, Milton Rodrigues Crespo, Celia Soares Ferreira, José Villaga, Sebastião José Florentino Nascimento, João Filson Soren, Ruy Cesar Silveira, Flora Ivette Costa e Souza, Alfredina de Paiva e Souza, Cacilda Fernandes e Maria de Lourdes Gill a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registro Profissional do S.I.P., à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes dos processos de seus pedidos de registro de professor.

Em 2-4-43. — Marcial Dias Pequeno, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência administrativa para "reposição de pavimentações provenientes do lançamento de linhas de dutos para a reconstrução de linhas telegráficas no Distrito Federal."

I

De ordem do Sr. chefe do Serviço do Material, faço público que, no dia 19 de abril de 1943, no Gabinete da referida chefia, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, 2.º andar, às quinze horas, serão recebidas as propostas para a reposição de pavimentações provenientes do lançamento de dutos para a reconstrução de linhas telegráficas no Distrito Federal, segundo as condições abaixo estabelecidas.

II

As propostas deverão ser entregues em dois invólucros, sendo:

1.º Invólucro fechado e lacrado com o subscrito: "Comprovação de idoneidade de..... (nome da firma proponente)", contendo:

a) Documentos que provem a existência legal da firma;

b) Documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) Documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadoria e Pensões e Imposto Sindical;

d) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3 (decreto-lei n. 1.843, de 7 de setembro de 1939);

e) certificado de depósito de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia da execução dos trabalhos.

2.º Invólucro fechado e lacrado com o subscrito; proposta... (nome da firma proponente), contendo:

a) Proposta em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com o preço por metro quadrado, em algarismos e por extenso, para reposição de pavimentações, nas seguintes condições:

1. Preparo das bases em terra adotando-se a técnica aconselhada constante do levanta-

mento do excedente, reposição do faltante, inclusive apiloamento, destinados a receber a pavimentação citada no item 2.

2. Reposição de pavimentação de rua em vários logradouros da cidade constante de um lençol de asfalto de 3 cms. sobre uma camada de concreto de traço 1:3:5 (cimento, areia e pedra) numa espessura de 15 cms.

3. Área presumível é de 2.200 metros quadrados.

III

Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, a Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes, que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º Recursos idênticos poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela Comissão.

IV

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial, local*, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V

Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo a comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI

Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão classificará e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. chefe do Serviço do Material, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão promoverá nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII

O pagamento dos serviços executados se fará por conta da verba 5.ª Consignação I — Obras; subconsignação 02-01/30 a, da vigente lei orçamentária e mediante medição que será feita por engenheiro incumbido de tal serviço, depois da vistoria que, quanto à execução dos trabalhos, compete à Fiscalização da Prefeitura Municipal.

VIII

No caso de falta de cumprimento das obrigações assumidas pela firma, a que for adjudicado esse trabalho, perderá a mesma o direito à restituição da caução feita.

IX

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

X

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas

do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943. — João d'Assumpção Ribeiro, chefe da 3.ª Secção/SM.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado o Sr. José Pereira dos Santos a recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), proveniente de multa que lhe foi imposta por portaria desta repartição, n. 674, de 29 de agosto de 1941, por contravenção prevista na letra a do art. 4.º do decreto-lei número 1.681, de 13 de outubro de 1939, sob pena de cobrança executiva.

São Paulo, 1 de abril de 1943. — O diretor regional, Heitor de Almeida Lopes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Divisão de Combustíveis e Lubrificantes

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1

De ordem do Senhor diretor, faço público que às 15 horas, do dia 20 de abril de 1943, na Divisão de Combustíveis e Lubrificantes desta Estrada, localizada no 2.º andar, do edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento de seiscentos mil dormentes.

O pagamento, à vista das contas apresentadas, acompanhadas de certificados de marcação e recebimento, processadas regularmente, será feito na tesouraria da Estrada.

ESPECIFICAÇÕES

Trezentos mil (300.000) dormentes serão de um metro oitenta e cinco (1,85) por quatorze centímetros (0,14) por vinte centímetros (0,20) e trezentos mil dormentes (300.000) de dois metros e oitenta (2,80) por dezesseis centímetros (0,17) por vinte e quatro centímetros (0,24) das essências constantes das "instruções para compra e recebimento de dormentes da Estrada".

São aceitas propostas para fornecimento de parte do total referido, contanto que em quantidades mínimas de vinte e cinco mil (25.000) dormentes, de uma ou das duas bitolas.

As entregas serão efetuadas nos trechos:
1m,85 x 0m,14 x 0m,20 — Alfredo Maia a Santa Rita de Jacutinga. Francisco Sá a Rio D'Ouro. Alem Lafaiete.

2m,80 x 0m,17 x 0m,24 — D. Pedro II a Norte. Barra do Piraí a Belo Horizonte. Deodoro a Mangaratiba.

O prazo para o fornecimento total será de dois (2) anos, iniciando-se a entrega noventa (90) dias após a aprovação do resultado da concorrência.

CONDIÇÕES

Primeira — As propostas serão apresentadas no dia e hora acima citados, em três vias, assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com a indicação de endereço, sendo a primeira selada.

Segunda — Serão entregues em envelope fechado e lacrado com a declaração de nome do proponente e número da concorrência, acompanhado, em separado, de todos os documentos que provem idoneidade do proponente con-

soante a legislação em vigor, certidão de registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, prova de capacidade para fornecer (ser proprietário de matas ou arrendatário), certidão de quitação de impostos (federal, estaduais e municipais) e de pagamento de contribuição ao Instituto de Previdência Social a que estiver filiado.

Na falta dos documentos sobre legalização da firma, idoneidade e registro, o certificado de registro de fornecer em qualquer dependência da Estrada, substituirá.

Terceira — Com a proposta, o concorrente apresentará recibo de caução feita na tesouraria da Estrada, correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor total do fornecimento que se propuzer fazer.

Quarta — Os envelopes serão abertos na presença dos concorrentes presentes ao ato, rubricando, cada um dos presentes, uns as propostas dos outros, bem como assinando os termos de abertura e encerramento.

Quinta — Iniciados os trabalhos, após o termo de abertura, não serão aceitas outras propostas para essa concorrência.

Sexta — A concorrência versará tão somente sobre o preço em cruzeiro, indicado em algarismo, e confirmado por extenso, referente a cada espécie de dormente.

Em caso de dúvida prevalecerá o escrito por extenso.

Sétima — Deixarão de ser tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência do n. 6 e os em desacordo com as especificações.

Oitava — Qualquer oferta de vantagem estranha ao presente edital, não será levada em conta, bem assim, propostas que contiverem oferecimento de redução sobre a mais barata.

Nona — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, bem como o de recusar todas ou anular a concorrência caso assim julgue conveniente aos seus interesses.

Decima — A preferência para o fornecimento caberá à proposta mais barata, mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Não se verificando essa hipótese, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar melhor preço para o trecho.

Decima primeira — Os dormentes serão entregues nos trechos citados nas especificações recebidas de acordo com as "instruções para compra e recebimento de dormentes da Estrada".

Decima segunda — O concorrente vitorioso, ao qual for adjudicado o resultado da concorrência, em hipótese alguma, deixará de fornecer os dormentes dentro do prazo estabelecido, obrigando-se a substituir, imediatamente os rejeitados, sob pena de multa de cinco por cento (5%) sobre o montante do valor a fornecer ainda, multa que, a juízo exclusivo do diretor da Estrada poderá atingir até o valor da caução a que se refere a cláusula 3.^a.

Decima terceira — A caução referida na cláusula 3.^a só será restituída após a execução fiel e exata de todo o fornecimento a que se obrigar o proponente vencedor e a dos demais concorrentes, após o julgamento da concorrência, não lhes sendo adjudicados fornecimentos.

Decima quarta — A Central examinará a eventualidade de financiar qualquer das propostas aceitas, mediante pagamento com o próprio fornecimento.

Decima quinta — A Estrada reserva-se o direito de anular essa concorrência, convido aos seus interesses, sem que esse procedimento dê margem a qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, reclamação ou indenização.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do gabinete.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor, faço público que, às 15 horas, a partir de 12 de abril de 1943, no Departamento Comercial, com sede no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para arrendamento, respectivamente, dos locais designados no qua-

dro abaixo, nas dependências do novo edifício da estação D. Pedro II, destinados à instalação de negócios, mediante as condições seguintes:

1.^a — As propostas serão apresentadas nos dias e hora referidos, assinadas com indicação do endereço, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas, e entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente, do número da concorrência e do local proposto.

Os concorrentes apresentarão, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, atestado de boa conduta passado por autoridade policial; prova de identidade; de idoneidade financeira ou de estar constituída. Igualmente, a firma é registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, se for o caso; de quitação de impostos federais, municipais, e de contribuintes dos institutos a que estiverem filiados.

2.^a — No ato da entrega das propostas, o concorrente apresentará recibo provando o depósito, na Tesouraria da Estrada, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, da importância de Cr\$ 2.000 00 (dois mil cruzeiros) correspondente à caução provisória, para garantia da assinatura do contrato, no caso de não ser adjudicado.

Essa caução será restituída, comparecendo o interessado à concorrência, revertendo, caso contrário à Central.

3.^a — Os invólucros contendo as propostas, serão abertos diante dos concorrentes presentes ao ato, rubricando cada um, folha a folha, as propostas dos outros, as quais serão, também, rubricadas pelo presidente da Concorrência.

Iniciada a abertura das propostas, serão inadmissíveis quaisquer retificações que influam no respectivo resultado.

4.^a — A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas.

As propostas dos considerados inidôneos serão devolvidas fechadas.

5.^a — Contra a inclusão ou exclusão na lista de idoneidade, é facultado, dentro de quarenta e oito horas, recorrer para a Diretoria.

6.^a — A concorrência versará somente, sobre preço, em cruzeiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as locações, discriminado o valor global oferecido como aluguel mensal, nunca inferior ao preço básico estabelecido.

7.^a — A concorrência caberá, em cada locação, ao autor da proposta mais vantajosa.

Em caso de empate, imediatamente se procederá ao desempate com apresentação de novas propostas por parte dos empatantes.

8.^a — A Diretoria se reserva o direito de anular o resultado da concorrência, se houver justa causa ou se os preços não convierem.

9.^a — Nenhuma indenização, entretanto, será devida em consequência dessa deliberação.

10 — As instalações que se fizeram necessárias à exploração do negócio, correrão por conta exclusiva do contratante, revertendo à Central finda a locação.

Os projetos e especificações serão aprovados, previamente pela Diretoria, por intermédio do Departamento do Patrimônio Imobiliário.

11 — Essas instalações serão realizadas dentro do prazo de noventa dias, contados da aprovação dos projetos e especificações, salvo prorrogação pela Diretoria, sob pena de rescisão do contrato, paga a metade do aluguel, durante esse período.

12 — Os contratantes satisfarão todas as exigências da Saúde Pública e Prefeitura Municipal.

13 — Os preços de venda corresponderão aos correntes no comércio, sujeitos, todavia, ao tabelamento se imposto pelo Poder Público.

14 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiveram oferecimento de redução sobre a mais vantajosa.

15.^a — O prazo contratual de exploração do negócio será de cinco anos.

16 — Os alugueres serão pagos adiantados, mensalmente, até o dia cinco de cada mês, na Tesouraria.

17 — Impostos e taxas que recaiam sobre o negócio, presentes e futuros, ficam a cargo exclusivo dos contratantes, bem como as obrigações decorrentes de leis trabalhistas e encargos derivados da mobilização de guerra.

Anualmente, após as épocas próprias do pagamento de impostos, os interessados encaminharão, perante o Departamento do Patrimônio Imobiliário, os respectivos comprovantes e licenças, para serem visados.

18 — Energia elétrica, luz, água, e taxa de esgoto, quando houver, correrão por conta dos contratantes.

19 — Os contratantes ficam sujeitos ao Regulamento leis e ordens de serviço, pertinentes à Central.

Os empregados, em serviço, apresentar-se-ão asseados e uniformizados.

20 — A infração das cláusulas contratuais importará na aplicação de multas, de cem a mil cruzeiros por infração, a juízo exclusivo da Diretoria, sendo irrecorríveis os despachos, salvo reconsideração.

21 — Os contratantes que tiverem adjudicadas as suas propostas, farão, na Tesouraria da Central, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, uma caução definitiva, correspondente a três meses do aluguel, como garantia da fiel execução do respectivo contrato, a qual somente será restituída, findo o prazo, se cumpridos os compromissos assumidos, revertendo, caso contrário, à Central.

22 — A concorrência será presidida por Comissão designada pelo Sr. diretor, que a julgará.

No 10.º andar do edifício (Departamento do Patrimônio Imobiliário) os interessados serão todas as informações que desejarem, inclusive exame de plantas dos locais a serem arrendados, preços básicos para cada local e indicação dos negócios que neles poderão instalar.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1943. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do Gabinete.

BANCO DO BRASIL, S. A.

PAGAMENTO DO COUPON N. 77, DO EMPRESTIMO DE £ 4.000.000, DE 1904 DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

A partir de 12 de abril de 1943 serão recebidos por este Banco para conferência e posterior pagamento, na Secção de Valores e Procuções (2.º andar), os coupons de n. 77, vencido em 1 de abril do corrente ano, à razão de vinte cruzeiros por coupon.

Fica temporariamente suspenso o pagamento dos coupons de números anteriores.

Os coupons deverão ser entregues acompanhados de relação obedecendo a ordem numérica crescente. Cada cliente fará uma única relação, com duplicata a carbono, sem rasuras nem emendas, para os de títulos nominativos e outra para os de títulos ao portador, nas quais quando necessário será feito o transporte de cada folha, até obter a soma total dos coupons a receber.

Os Bancos, corretores e outros portadores de grande quantidade de coupons deverão fazer as relações a máquina de escrever.

Os portadores deverão também encher uma guia que, devidamente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos coupons observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 12 e 13 de abril de 1943 — Bancos e corretores.

De 14 a 26 de abril de 1943 — Demais portadores.

A partir desta última data só serão recebidos os coupons nas segundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — Banco do Brasil — Agência central. — *José Vieira Machado*, gerente.

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇO EM 3 DE ABRIL DE 1943

Ativo		Cr\$
Títulos redescontados	33.355.519,30	
Banco do Brasil S. A. — C/corrente	9.263.607,90	
Despesas gerais	160.587,30	
	Cr\$ 42.779.694,50	
Passivo		Cr\$
Fundo de reserva	41.840.255,00	
Redescontos	939.439,50	
	Cr\$ 42.779.694,50	

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA U. S. HARKSON DO BRASIL

(Indústrias Alimentícias)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo com as disposições legais e dos nossos estatutos, temos o prazer de vir à presença da Assembléia Geral Ordinária para prestar contas das nossas atividades durante o primeiro exercício social, findo em 31 de dezembro de 1942.

Devido a vários fatores fora do nosso controle, decorrentes das atuais circunstâncias extraordinárias, o desenvolvimento dos negócios da nossa Cia. foi grandemente embaraçado. Só vamos mencionar a este respeito que p.e. a maior parte da maquinaria encomendada nos E.E.U.U. se acha aí pronta para embarque desde 1941, aguardando transporte. Vimo-nos, portanto, forçados a comprar máquinas usadas, consertando-as e adaptando-as da melhor forma possível com as poucas máquinas novas já recebidas.

Os resultados financeiros refletem estas circunstâncias desfavoráveis no "deficit" que o nosso primeiro exercício está acusando.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1943. — *John Kent Lutey*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios	28.240,80	
Maquinismos e Equipamentos	1.034.985,80	
Veículos	140.417,90	
Despesas de organização das Fábricas de Rio de Janeiro e São Paulo ..	281.211,60	
Marcas	5.108,00	1.489.964,10
Disponível:		
Caixa e Bancos	17.781,90	
Realizável: a) curto prazo:		
Mercadorias e matéria prima	826.463,30	
Contas Correntes — Devedores	177.151,50	
Depósitos	2.120,00	1.005.734,80
Contas de Resultados:		
Lucros e Perdas: prejuízo 1942	261.400,80	
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	12.000,00	
	2.786.881,60	
Passivo		
Exigível: a) a curto prazo:		
Bancos	127.188,50	
Contas a pagar	127.220,90	
Depósitos	6.000,00	260.409,40
b) a longo prazo:		
Contas Correntes — Credores	1.941.185,00	
Não exigível:		
Capital ações	500.000,00	
Fundo de Depreciação	73.284,20	573.284,20
Contas de Compensação:		
Ações depositadas	12.000,00	
	2.786.881,60	

Cia. U.S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias) — *John Kent Lutey*, diretor-presidente. — *Emile Brunner*, contador n. 38.859.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito	
Lucro bruto s/vendas	322.322,10
Juros e Descontos	11.608,50
Saldo de Balanço — prejuízo 1942	261.400,80
	595.331,40
Débito	
Despesas Gerais	522.047,20
Fundo de Depreciação	73.284,20
	595.331,40

Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias) — *John Kent Lutey*, diretor-presidente. — *Emile Brunner*, contador n. 38.839.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1942

Os membros do Conselho Fiscal da Cia. U.S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias), após metódico estudo da contabilidade e documentos do arquivo da sociedade, são de parecer que a assembléia deve aprovar as contas e o balanço, apresentados pela Diretoria, porque estão em ordem e exprimem a realidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Vernon Smith*. — *Herbert Cane*.

(N. 4.846—5-4-1943—Cr\$ 214,80).

COMPANHIA EDIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1943

As quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e três, reunidos no escritório da Companhia, à rua do Carmo, número vinte e nove, sobrado, sala cinco, onze (11) acionistas, portadores de vinte mil quinhentas e noventa (20.590) ações, representando portanto, número legal, verificado no livro de presenças, é instalada a sessão pelo Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente da Companhia, que, tendo sido aclamado presidente da assembléia, na forma do artigo trinta e nove (39) dos estatutos, convida para 1.º e 2.º secretários da Mesa, respectivamente, os senhores Dr. José Mastrangioli e Carlos Dutra de Mello. O senhor presidente, iniciada a sessão, declara que nos termos da convocação regularmente feita e publicada no *Diário Oficial* de vinte e sete de fevereiro, dezoito e trinta e um de março do corrente ano, deverão os senhores acionistas tomar conhecimento do relatório, balanço, contas e atos da Diretoria, durante o ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), bem como eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o corrente exercício, tendo sido a publicação, também, da convocação, feita no "Jornal do Comércio", de vinte e sete de fevereiro, dezoito e trinta e um de março do corrente ano. Manda que o primeiro secretário proceda a leitura dos respectivos documentos, o que foi dispensado por proposta do acionista Dr. Humberto Mathias Costa, unanimemente aprovada, em vista dos mesmos haverem sido publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" do dia vinte e cinco (25) do corrente mês, tendo sido apenas lido pelo seu relator, o parecer do Conselho Fiscal, lavrado no livro competente. Foram em seguida submetidos à discussão e unanimemente aprovados o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os impedidos. É procedida a seguir a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício, oferecendo as cédulas escrutinadas o seguinte resultado: para membros efetivos, com a remuneração fixada de cem cruzeiros mensais, os acionistas senhores Dr. José Mastrangioli, Roberto Veiga da Silva e Carlos Dutra e Mello, e para suplentes os senhores Hermano Dutra e Mello, Mario Veiga da Silva (reeleitos) e Octávio Mathias Costa (eleito). O senhor presidente declara empossados todos os eleitos, brasileiros, residentes nesta Capital. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente, após agradecer a presença dos acionistas, suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lida e submetida a votos a presente ata, foi a mesma unanimemente aprovada, sendo por mim assinada com a Mesa e acionistas presentes, ficando retificado o número de acionistas presentes que foi de doze (12) e o total das ações que foi de vinte mil quatrocentos e trinta (20.430). Dr. José Mastrangioli, 1.º secretário. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Carlos Dutra e Mello*, 2.º secretário. — *Helio Mathias Costa*. — *Hermano Dutra e Mello*. — *Djalma S. Vianna*. — *Roberto Veiga da Silva*. — *Mario Veiga da Silva*. — *Octávio Mathias Costa*. Pelo espólio do Comendador Francisco Casemiro Alberto da Costa: *João Casemiro dos Reis Costa*, inventariante. — *Firmino Pereira da Silva*. — *Dr. Humberto Mathias Costa*. — *J. C. Reis Costa*, presidente.

(N. 4.845 — 5-4-43 — Cr\$ 110,20)

EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

Ata da Assembléa Geral Ordinária da Editora Civilização Brasileira S. A., realizada em 24 de março de 1943. Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 94, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da Editora Civilização Brasileira S. A., devidamente convocados por editais publicados no *Diário Oficial* de 6, 8 e 10 do corrente e também no "Jornal do Comércio" dos dias 6, 7 e 9 do corrente. Havendo número legal, instalou-se a Assembléa, sob a presidência do acionista Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, que foi aclamado pelos presentes e que convidou para secretário o acionista Hildebrando de Lima. Lidos pelo presidente os editais de convocação, declarou o mesmo que a Assembléa cumpria, em primeiro lugar, apreciar o relatório da diretoria, o balanço e as Contas de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano findo de mil novecentos e quarenta e dois, cuja leitura seria feita pelo senhor secretário. Procedida esta leitura e submetidos os mesmos documentos à discussão, ninguém pediu a palavra e passando-se à sua votação, foram aprovados unanimemente, com a abstenção dos votos dos diretores e fiscais. Disse então o senhor presidente que a Assembléa cumpria também nos termos da ordem do dia, eleger os diretores para um período de seis anos e os fiscais e suplentes para o corrente exercício, devendo os senhores acionistas depositarem sobre a mesa em envólucros fechados, os respectivos votos. Assim feito e procedida a apuração da votação, declarou o senhor presidente eleitos unanimemente: para diretores: o Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, advogado, brasileiro, residente nesta Capital à rua Conselheiro Lafayette n. 64; Octalles Marcondes Ferreira, proprietário, brasileiro, residente em São Paulo, à rua Martiniano de Carvalho n. 528 e Antonio Ribeiro Bertrand, comerciante, brasileiro residente nesta Capital à rua Vicente de Souza n. 33; para fiscais: Dr. Durval de Magalhães Lima, Djalma Paula de Sá e Marianno Badenes e para suplentes Dr. Luiz Allevato, Dr. Romulo Peganha Federicci e Hildebrando de Lima. A seguir ainda resolveram os presentes e unanimemente que a remuneração anual dos fiscais neste exercício seria de Cr\$ 300,00 para cada um. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e aprovada, passou a ser assinada. Rio de Janeiro, 24 de março de 1943. Themistocles Marcondes Ferreira, presidente da assembléa; Hildebrando de Lima, Octalles Marcondes Ferreira, Lindolfo Marcondes Ferreira, Antonio Ribeiro Bertrand, Jeronimo Rocha, Indalce Ferreira de Barros, Plinio Silva, Pedro Gouvêa Filho, Herminio Xavier de Almeida, Gino Pasqui, Alvaro Gomes de Aguiar, Julio Americano Brasileiro Filho, Alberto Peon.

(N. 4.842 — 5-4-43 — Cr\$ 89,80).

LABORATÓRIOS RAUL LEITE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 31 DE MARÇO DE 1943

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas e quinze minutos, à rua Leopoldino Bastos número 44, na freguesia do Engenho Novo, nesta capital, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária dos Laboratórios Raul Leite S. A., convocada na forma da lei e dos Estatutos. Havendo número legal de acionistas presentes, representando seis mil e sessenta e nove (6.069) ações, depositadas previamente, o Diretor Presidente, Dr. Mario de Oliveira Brandão, declarou abertos os trabalhos com quinze minutos de tolerância além da hora marcada, e disse que, de acordo com os Estatutos, digo com os novos Estatutos da sociedade, aprovados na Assembléa Geral Extraordinária de vinte e cinco do corrente, competia à Assembléa eleger o seu Presidente, o qual, por sua vez, convidaria outro acionista para Secretário. Procedia a eleição, foi escolhido por unanimidade de votos, o acionista Dr. Oswaldo Murgel Rezende, que convidou para Secretário o Dr. Alvaro Sardinha. Logo após a composição da mesa, pediu a palavra o acionista Dr. Mario de Oliveira Brandão e disse que, de acordo com a lei que rege, entre nós, as sociedades por ações, a Diretoria estava na obrigação de prestar aos Srs. acionistas os informes que pedissem sobre o balanço e as contas que deveriam ser lidas, discutidas e votadas pela Assembléa; que, tendo assumido o cargo de Presidente dos Laboratórios em vinte e oito de janeiro do corrente ano, não teve a menor interferência nos negócios da sociedade referentes ao exercício findo de mil novecentos e quarenta e dois, como também nem mesmo tivera ainda a oportunidade de examinar as contas e o balanço desse exercício, não obstante, por uma exigência legal, o houvesse assinado em 9 de fevereiro de 1943, tal como lhe havia sido apresentado pela contabilidade da firma; que, nessas condições, não poderia prestar à Assembléa os esclarecimentos e informes que ela necessitasse para discussão e votação do balanço, e como não desejasse, de forma alguma, incorrer nas disposições do art. 122 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propunha fossem adiadas a discussão e votação do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, como o permitia o parágrafo único do art. 100, da aludida decreto-lei, indicando a Assembléa dois acionistas para procederem a estudo dessas peças e poderem, então, na próxima reunião, que poderia, desde logo, ser marcada para às quatorze horas do próximo dia doze de abril, melhor orientar a Assembléa; que essa resolveu ele a fazer também em nome do seu colega de Diretoria professor Clementino Fraga, que não tendo podido comparecer, justificava por seu intermédio a sua ausência; que o professor Clementino

Fraga havia assumido o cargo de Diretor, em substituição ao Sr. Oswaldo Lopes de Oliveira Lirio, em dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, já, consequentemente, nos últimos dias do exercício findo de mil novecentos e quarenta e dois. Posta em votação a proposta do Dr. Mario de Oliveira Brandão, foi a mesma aprovada unanimemente, tendo a Assembléa designado os acionistas Drs. Oswaldo Murgel Rezende e Fernando Bastos de Oliveira para procederem ao exame do balanço e das contas, autorizando-os a contratar, por conta da sociedade, um técnico em contabilidade para esse exame, caso assim julgarem necessário. Pelo Dr. Mario de Oliveira Brandão foi dito que punha, desde já, à disposição dos Drs. Oswaldo Murgel Rezende e Fernando Bastos de Oliveira todos os livros da Empresa. A seguir, pelo Presidente foi dito que se encontravam sobre a mesa os pedidos de demissão dos dois atuais Diretores da Sociedade, razão pela qual iria proceder a eleição da nova Diretoria, na forma dos Estatutos. Pediu aos presentes que se munissem de cédulas, verificando-se, depois da apuração, terem sido eleitos: — para Presidente, o professor Clementino da Rocha Fraga; para Diretor Superintendente o Dr. Mario de Oliveira Brandão, e para Diretor Industrial, o Dr. Celso Ramos de Melo, todos por cinco mil seiscentos e dez (5.610) votos. Absteve-se de votar o acionista Dr. Fernando Bastos de Oliveira, tendo sido fixados para os membros da Diretoria os vencimentos constantes dos Estatutos. — Em seguida, o Presidente, depois de se congratular com a Assembléa pela eleição da nova Diretoria, pediu fosse votada a gratificação aos membros do Conselho Fiscal que deveriam ainda ser eleitos pela mesma Assembléa. Por proposta do acionista, Sr. Manoel Fernandes Pinto Filho, foi essa gratificação fixada em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) anuais para cada conselheiro em exercício. Procedida, a seguir, a eleição do Conselho Fiscal, foram escolhidos para membros efetivos os Srs. professor Sabino Teodoro da Silva Junior, Oswaldo Costa e Dr. Adalberto Ferreira de Aguiar e para suplentes os Srs. professor Valois Souto, professor José Julio Velho da Silva e Dr. Francisco Albuquerque, todos por cinco mil seiscentos e dez (5.610) votos, tendo-se absteído de votar o Dr. Fernando Bastos de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, suspendeu o Presidente a sessão, afim de ser lavrada a presente ata que fiz redigir em livro próprio e mandei datilografar outra em avulso. Reaberta a sessão foi a ata lida e achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1943. — Eu, Secretário, subcrevo. — Alvaro Sardinha. — Oswaldo Murgel Rezende. — Mario de Oliveira Brandão. — Manoel Fernandes Pinto Filho. — Celso Ramos de Melo. — Mauricio Cunha. — Fernando Bastos de Oliveira. — Romualdo Saraceni. — Mario Magalhães.

A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléa Geral Ordinária dos Laboratórios Raul Leite S. A., realizada em 31 de março de 1943. — Dr. Alvaro Sardinha, secretário.

(N. 4.916 — 5-4-43 — Cr\$ 183,60)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE GRAFITE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, reunidos, em segunda convocação, às quatorze horas, na sede social à Praça Mauá, número sete, sétimo andar, sala setecentos e quatorze, os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Mineração de Grafite em número legal, como se verificou das assinaturas no "Livro de Presença", o diretor-presidente, comandante Fernando Saldanha da Gama Frota assumiu a presidência da assembléa, convidando os senhores Jayme Frota e José Alcebiades de Oliveira, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, que assim completaram a mesa.

Após a verificação de que foram cumpridas as determinações legais, o Sr. presidente declara instalada a Assembléa Geral Ordinária, a qual — acrescentou, fora regularmente convocada, por anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de cinco, seis e sete de janeiro para a primeira convocação e nos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de fevereiro p. passado para a segunda convocação, esta do teor seguinte: "Companhia Brasileira de Mineração de Grafite" — Aviso — Assembléa Geral Ordinária — Segunda convocação — São convidados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Mineração de Grafite, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em segunda convocação, visto não ter havido número por ocasião da primeira, na sede social, à Praça Mauá n. 7 (sete) sétimo andar, sala setecentos e quatorze, às quatorze horas, do próximo dia seis de março, para deliberarem acerca do seguinte: 1.º Dar cumprimento ao art. 35 dos estatutos da Sociedade; 2.º Eleger o Conselho Fiscal; 3.º Aprovar os atos da antiga Diretoria; 4.º Transferir a sede social; 5.º Autorizar a Diretoria a obter financiamento bancário ou não; 6.º Tratar de assuntos e atos correlatos com a organização e de interesse da Companhia".

Em seguida o Sr. presidente anuncia que vai ser procedida a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente. Procedida a eleição, apurou-se o resultado seguinte: Para membros efetivos: os Srs. Pedro Carlos de Andrade, Dr. Milton José Raulino Muller, José Maria Ramos de Azevedo Abreu. Para suplentes: Srs. Evaristo Pillar Maia, Nelson Vieira de Souza e Al-

berto José Moraes. Achando-se todos presentes, o Sr. presidente os declarou eleitos e empossados nos seus cargos, uma vez cumpridas as formalidades legais. Por proposta do acionista Sr. Antonio Notini Junior, aprovada por unanimidade, com abstenção dos interessados, a assembléia fixou em cem cruzeiros pagáveis por sessão, a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal recém-eleito.

Continuando os trabalhos, o Sr. presidente pede ao Sr. secretário que leia o art. 35 dos estatutos, constantes da ordem do dia; O Sr. secretário passa a lê-lo e cujo teor é o seguinte: "Artigo trigésimo quinto: Após a Constituição definitiva da sociedade, será pela Diretoria convocada uma assembléia para o fim especial de ratificar todos os atos até então praticados para a constituição da sociedade e início de suas operações pelos diretores acima mencionados, os quais serão assim exonerados de qualquer responsabilidade pessoal que pela mesma hajam tomado no período de sua organização". Após essa leitura o Sr. presidente informa à Assembléia que os "diretores acima mencionados" a que se refere o citado artigo trigésimo quinto, são os Srs. José Padilha Nunes Coimbra, Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha e Antonio Notini Junior, conforme consta dos artigos trigésimo primeiro e trigésimo segundo dos estatutos sociais. Prosseguindo o Sr. presidente diz que, como acabam de ouvir, um dos fins da presente reunião é obter da assembléia a aprovação de todos os atos praticados em nome da sociedade por essa diretoria, e assim pedir à assembléia que se manifestasse sobre a matéria, ouvidos os senhores membros do Conselho Fiscal presentes. A seguir, o Sr. presidente declara estar em discussão o assunto e dá a palavra a quem o queira discutir. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente anuncia que está em votação a aprovação dos atos praticados pelos ex-diretores, unicamente na forma de artigo trigésimo quinto dos estatutos da sociedade. Tomados os votos, com abstenção dos interessados, é a matéria unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. presidente declara que desse modo, estavam plenamente aprovados os atos praticados em nome da sociedade, pelos ex-diretores Srs. José Padilha Nunes Coimbra, Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha e Antonio Notini Junior.

Em seguida o Sr. presidente declara que se vai tratar do item terceiro da ordem do dia, o qual diz: "Aprovar os atos da antiga diretoria". O Sr. presidente esclarece que a referida diretoria composta dos Srs. José Padilha Nunes Coimbra, Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha e Antonio Notini Junior havia renunciado os respectivos mandatos por ocasião da assembléia realizada a quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, cujas contas relativas à sua gestão até aquela data ia ser submetidas à apreciação e exame do Conselho Fiscal, motivo por que suspendia a sessão pelo tempo necessário para fazê-lo.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente pede ao Sr. secretário que leia o parecer do Conselho Fiscal que opina sejam aprovados os atos e contas que se acham de perfeita conformidade com a escrituração da sociedade. Em seguida, o Sr. presidente, como ninguém pedisse a palavra, submeteu a matéria à votação, tendo sido unanimemente aprovado com abstenção dos interessados, pelo que o senhor presidente declara aprovados os atos da antiga Diretoria composta dos Srs. José Padilha Nunes Coimbra, Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha e Antonio Notini Junior.

Prosseguindo, o Sr. presidente declara que está em votação o item quarto da convocação e que se refere à transferência da sede social para a rua Sete de Setembro número cento e trinta e cinco, terceiro andar, sala n. dois, dadas as conveniências gerais nestas novas instalações.

Apurada a votação, é a matéria aprovada unanimemente, sem os votos dos diretores presentes.

Em seguida, o Sr. presidente informa à assembléia que está em votação o item quinto do edital de convocação e que se refere à autorização por parte dos Srs. acionistas para que a atual diretoria promova a obtenção de um financiamento bancário ou não, de acordo com os relatórios apresentados pela sua assistente técnica a Geomina Ltda., no sentido de serem adquiridos maquinários destinados ao beneficiamento do minério de grafita e demais instalações.

Apurada a votação, é a matéria aprovada unanimemente, sem os diretores presentes.

A seguir, o Sr. presidente informa que está em discussão o item sexto do edital de convocação e que se refere aos assuntos e atos correlatos com a organização e de interesse da Companhia. Por proposta do acionista Sr. Antonio Notini Junior, aprovada por unanimidade, com abstenção dos interessados, a assembléia fixou os honorários mensais da diretoria, a vigorarem da data da presente assembléia, do modo seguinte: Para o diretor-presidente, mensalmente, três mil cruzeiros; para o diretor-tesoureiro, mensalmente, dois mil cruzeiros e para o diretor-gerente, mensalmente, dois mil cruzeiros.

Ainda o Sr. presidente participa a assembléia que, tendo previamente consultado a Diretoria, resolveu contratar os serviços de superintendente geral, com os vencimentos mensais de três mil cruzeiros, desde o dia 1 de março corrente, atendendo ao desenvolvimento que vem tendo os interesses da Companhia em São Fidélis, onde se encontram os depósitos e diversos imóveis de sua propriedade, e longe da fiscalização direta dos diretores responsáveis.

Finalmente, o Sr. presidente declarou que, como nada mais houvesse a tratar, ia levantar a sessão e encerrar o "Livro de Presença"; e, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, pediu-lhes para que se conservassem na sala para assinar esta ata que se ia lavrar, imediatamente, como de fato se lavrou. E eu, Jaime Frola, servindo de secretário, fiz a presente ata que, lavrada e verificada a sua conformidade, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, seis de março de mil novecentos e quarenta e três. — *Fernando Saldanha da Gama Frola.* — *Jayme Frola.* — *José Alcebades de Oliveira.* — *Antonio Notini Junior.* — *Joacyr Notini Pereira.* — *Othon Henri Leonardos.* — *Djalma Guimarães.*

Declaro ser a presente cópia autêntica da ata original lavrada no livro de "Atas das Assembléias Gerais" da Companhia Brasileira de Mineração de Grafite. — Rio de Janeiro, seis de março de mil novecentos e quarenta e três. — *Jayme Frola*, secretário.

Reconheço a firma retro Jayme Frola. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*, escrevente autorizado.

(N. 4.843 — 5-4-43 — Cr\$ 275,40).

MCCANN-ERICKSON CORPORATION OF BRAZIL

BALANÇO GERAL DA MCCANN-ERICKSON CORPORATION OF BRAZIL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Móveis e utensílios	98.559,20	
Caucões	342,00	98.871,20
Disponível:		
Caixa — The National City Bank of New York		161.690,40
Realizável:		
Contas a receber	809.768,70	
Contas correntes	32.648,20	
Despesas propaganda recuperáveis	4.827,10	
Contas a receber duvidosas	15.746,10	862.990,10
		1.123.551,70
Passivo		
Exigível:		
Contas a pagar	754.311,40	
Contas correntes	6.547,20	
Reservas:		
Imposto renda, (sobre transferência lucros suspensos para sede) ...	12.225,10	
Quotas de aposentadoria e LBA	2.446,20	772.229,00
Não exigível:		
Capital	298.000,00	
Reserva para depreciação	37.575,70	
Reserva para contas duvidosas	15.746,10	351.321,80
		1.123.551,70

Gerente e guarda livros, *Armando de Moraes Sarmiento*, registro n. 32.296. — Técnico contabilista, *Jorge Antunes Rosa*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1942

Crédito		
Lucros em suspenso:		
Comissões	540.632,20	122.829,10
Juros e descontos	16.001,20	
Receitas diversas	56.023,00	612.656,40
		735.485,50
Débito		
Despesas gerais	535.355,70	
Impostos	21.771,30	
Depreciação	9.799,00	
Provisão para contas duvidosas	15.746,10	582.672,10
Lucros líquidos do exercício de 1942.	29.981,30	
Lucros em suspenso até 1941	122.829,10	
		152.813,40
Lucros transferidos para a conta da sede		152.813,40

Gerente e guarda livros, *Armando de Moraes Sarmiento*, registro n. 32.296. — Técnico contabilista, *Jorge Antunes Rosa*.

(N. 4.839 — 5-4-43 — Cr\$ 188,70).

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CO. OF DELAWARE

Filial do Brasil — Sede: Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

Imobilizado:				
Maquinismos	463.073,80			
Moveis e Utensílios	191.465,30			
Veículos	86.596,30			
Ferramentas	165.152,70			
Quadros e Objetos de Arte	95.644,40			
Instalações	202.889,00			
Equipamentos International	43.051.269,70			
	<u>41.256.091,20</u>			
menos: Reserva para Depreciação	28.068.276,10	16.187.815,10		
Apólices e Obrigações	7.806,90			
Ações e Títulos	4.035,00	11.861,90	16.199.677,00	
Disponível:				
The National City Bank of New York			3.472.416,00	
Realizável:				
Contas a Receber:				
Contas de Clientes a Receber	18.880.771,90			
Letras a Receber	490.500,00			
Juros a Receber	455,00			
Devedores Diversos	2.331.343,90	21.703.070,80		
Inventário:				
Matéria Prima	2.679.387,70			
Mercadorias em Trânsito	483.943,00			
Peças	686.817,60			
Mercadorias em Estoque	1.001.139,00			
Material de Consumo	437.186,70	5.284.474,00	26.987.544,80	
Contas de Resultado Pendente:				
Seguros e Impostos Adiantados	11.307,60			
Propaganda Adiantada	35.040,00			
Depósitos	1.300,00			
Adiantamentos para Despesas	75.357,80		123.005,40	
Contas de Compensação:				
Consignatários	27.406,20			
Bancos c/Cobrança	425.117,60		452.523,80	
Total do Ativo				47.234.867,00

Passivo

Exigível:				
Contas a Pagar:				
Contas de Fornecedores	108.224,40			
Credores Diversos	970.137,50	1.078.361,90		
International Business Machines:				
Corp. — New York:				
Saques a Pagar	674.258,40			
Conta de Movimento	16.686.796,50	17.361.054,90	18.439.416,80	
Não Exigível:				
Capital		786.700,00		
Reserva para Garantia do Capital		619.287,20	1.405.987,20	
Contas de Resultado Pendente:				
Provisões:				
Para Imposto de Renda	397.764,90			
Para Comissões a Pagar	4.467.091,70			
Para Auditores	12.500,00			
Para Diferenças de Câmbio	33.933,50			
Para Clientes Duvidosos	61.624,10			
Para Convenções e Prêmios	2.000,00		4.974.914,20	
Lucros Acumulados:				
Saldo desta conta			21.962.025,00	
(Exercícios de 1934 a 1942)				
Contas de Compensação:				
Mercadorias em Consignação	27.406,20			
Valores em Cobrança	425.117,60		452.523,80	
Total do Passivo				47.234.867,00

Valentim F. Bouças, vice-presidente e diretor geral. — Lincoln Costa, contador, registro n. 36.356.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito

Despesas Gerais:

Donativos	105.735,00	
Comissões	6.734.640,50	
Despesas Sociais	160.622,90	
Ordenados	801.622,80	
Despesas de Viagens	142.017,60	
Aluguel	401.600,00	
Papelaria e Material de Expediente	36.169,30	
Propaganda	43.892,30	
Despesas de Vendas	474.018,90	
Conservação Mecânica	1.516.781,20	
Fretes e Carretos	166.549,20	
Prêmios de Seguros	75.606,00	
Despesas Legais	111.377,90	
Telefones, Telegramas e Selos Postais	99.014,80	
Diversas Despesas Gerais	852.762,80	11.752.111,20
Impostos Diversos		191.770,50
Imposto de Renda (diferença do exercício de 1941)		51.760,00
Juros e Despesas Bancárias		14.678,20

Amortizações e Depreciações Diversas:

Depreciação de Moveis e Utensílios	42.884,10	
Depreciação de Veículos	16.975,30	59.859,40
Descontos à Vista		23.255,80

Reservas:

Para Garantia do Capital	291.811,80	
Para Imposto de Renda	397.764,90	
Para Clientes Duvidosos	26.304,10	
Para Auditores	12.000,00	
Para Convenções e Prêmios	24.000,00	751.880,80
Saldo disponível para o exercício seguinte (acumulados no Brasil e não transferidos)		21.962.025,00
		34.807.640,90

Crédito

Saldo do exercício anterior		16.417.601,50
Venda Bruta de Mercadorias	6.867.302,90	
menos: Custo de Vendas	4.332.564,00	2.534.738,90
Renda de Equipamentos International	21.180.593,80	
menos: Depreciação de Equipamentos	5.470.708,20	15.709.885,60
Rendas Diversas	77.419,70	
Diferenças em Câmbio	67.993,20	18.390.039,40
		34.807.640,90

Valentim F. Bouças, vice-presidente e diretor geral. — *Lincoln Costa*, contador, registro n. 36.356.

(N. 4.850—5-4-1943—Cr\$ 831,30).

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: Rua 1.º de Março, 37-A, 1.º and.

Carta Patente n. 1.273, de 13-9-35

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1943

Ativo

Letras Descontadas	1.128.747,80	Cr\$
Empréstimos em C/Correntes	216.159,40	
Valores Cauccionados	200.000,00	
Valores Depositados	574.933,30	
Valores em Liquidação	3.000,60	
Imoveis	62.339,40	
Moveis e Utensílios	15.560,90	
Instalações	16.000,00	
Hipotecas	98.700,00	
Obrigações de Guerra	6.023,70	
Depósito no Banco do Brasil	125.000,00	
Ações Cauccionadas	20.000,00	
Caixa:		
Em moeda corrente	59.025,40	
Em bancos	93.676,40	152.101,80
Diversas Contas		55.805,40
		2.674.771,70

Passivo

Capital	500.000,00	Cr\$
Fundo de Reserva Legal	6.366,20	
Fundo de Reserva Especial	10.761,60	
Fundo de Previsão	40.000,00	
Depósitos em C/C. com Juros	146.487,60	
Depósitos em C/C. Limitadas	121.141,40	
Depósitos em C/C. Populares	56.585,90	
Depósitos em C/C. Especiais	6.146,30	
Depósitos em Contas a Prazo Fixo	125.276,50	
Títulos em Caução e Depósito	774.933,30	
Contas Correntes Garantidas	82.153,50	
Caução da Diretoria	20.000,00	
Redesconto	289.354,00	
Obrigações a pagar	200.000,00	
Diversas Contas	37.746,50	
A Dividendos e outros fins	17.770,00	
		2.674.771,70

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943. — *Francisco Alves Corrêa Nunes*, presidente — *Mário de Queiroz Murias*, secretário. — *José Fernandes*, contador, reg. n. 33.539.

(N. 4.904 — 5-4-43 — Cr\$ 137,70).

SOCIÉDADE ANÔNIMA CIÊNCIAS MÉDICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1943

As nove horas, na sede da Sociedade Anônima Ciências Médicas, presentes 19 acionistas, representando 105 ações com direito a voto, conforme assinaturas deixadas no livro de presença, o Sr. presidente Dr. Jayme Poggi de Figueiredo, verificando haver número legal convidou os acionistas presentes a indicar o presidente para a Assembléia, sendo aclamado o Sr. Dr. Luiz Capriglione, que, por sua vez, convidou os Srs. Drs. E. Magalhães Gomes e J. Velho da Silva para constituírem a mesa. A seguir o Sr. presidente da Assembléia deu conhecimento aos presentes dos avisos publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" e, também, do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e em "O Jornal", tudo na forma da lei e referindo-se ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1942. Aberta a discussão sobre o assunto e não havendo quem fizesse uso da palavra, submeteu o Sr. presidente à votação, sendo aprovadas as contas e relatório da diretoria, abstenho-se de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida para cumprimento da ordem do dia anunciou o Sr. presidente da Assembléia que se iria proceder a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943. Pela votação então procedida foram eleitos os Srs. Drs. Aderaldo, digo Dagmar Aderaldo Chaves, Linneu Silva e Alvaro Cumplido Sant'Anna para o Conselho Fiscal e os Srs. Drs. M. Olinto de Oliveira, Luiz Capriglione e Edgard Magalhães Gomes, para suplentes. Aprovado por fim o ato eleitoral foram os eleitos empossados. O Sr. Dr. Rolando Monteiro solicitou da Assembléia a votação do crédito necessário à instalação do curso de Ontologia, anexo à Faculdade, tendo a Assembléia votado ficasse a diretoria autorizada a dispor o que fosse necessário à instalação do dito curso, podendo realizar as operações de crédito para o mesmo fim. O Sr. Dr. E. Magalhães Gomes propôs um voto de louvor a diretoria pela maneira eficiente por que dirigiu a Sociedade no exercício em apreço, sendo o voto aprovado. Redigida a presente ata foi a mesma submetida à consideração dos presentes que a aprovaram. Rio de Janeiro, 15 de março de 1943. aa.) *Luiz Capriglione*, presidente, *Edgard Magalhães Gomes*, secretário, *Velho da Silva*, *Alvaro Cumplido de Sant'Anna*, *Jayme Poggi*, *Aleixo de Vasconcellos*, *Rolando Monteiro*, *Dagmar Aderaldo Chaves*, *Linneu Silva*, *Mario Olinto*, *Angelo Pinheiro Machado*, *Hildebrando Portugal*, *R. Pitanga Santos*, *Hildegardo de Noronha*, *Jorge de Moraes Grey*, *Paulo de Carvalho*, *José Rêbe Portugal*, *Thomas Rocha Lagoa* e *J. Bandeira de Mello*. Esta ata datilografada é cópia fiel do original e foi extraída hoje do livro de Atas da S. A. Ciências Médicas. — Dr. *Rolando Monteiro*, diretor-secretário.

(N. 4.861 — 5-4-43 — Cr\$ 95,97).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1943

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Carência:		
Títulos descontados	120.853.407,40	
Eleitos a receber	7.282.004,40	128.135.408,80
Correspondentes do interior		4.813.452,30
Contas correntes garantidas		21.222.976,90
Valores caucionados		91.614.564,30
Valores depositados		618.361.109,70
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco		8.635.352,10
Letras em cobrança		2.611.778,60
Diversas contas		823.981,10
Caixa; Em moeda corrente e em Bancos		98.041.789,30
		974.260.413,10

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital		10.000.000,00
Fundo de reserva		15.202.956,80
Fundo de reserva legal		287.386,60
Deposantes:		
Em e/c com juros	118.393.151,50	
Idem sem juros	6.936.169,00	
Idem de aviso	65.896.628,10	
Idem de prazo fixo	31.593.612,40	
Por letras a prêmio	398.160,10	223.218.021,10
Deposantes de títulos e valores		709.975.674,00
Títulos por conta de terceiros		9.893.780,00
Lucro e perdas		2.312.235,20
Diversas contas		3.370.359,40
		974.260.413,10

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — *Agenor Barbosa*, presidente.
— *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador,
reg. 32.373.

(N. 4.856 — 5-4-43 — Cr\$ 107,10)

COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA
(RADIOBRAS)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1943

Às 15 horas e trinta minutos do dia 30 de março de 1943, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobras) à avenida Rio Branco ns. 69-77, 4.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da referida companhia, representando 241.350 ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presenças, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas nos jornais desta Capital, tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, parecer do Conselho Fiscal e procederem a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Verificada a presença do número legal, foi a reunião aberta pelo presidente da Companhia, Dr. Rodrigo Octavio Filho, o qual, depois de expor os fins da reunião, convidou para secretários os acionistas Srs. José Luiz Baptista e José Manoel Fernandes, ficando assim constituída a mesa.

Lida e aprovada a ata da assembléia anterior, de acordo com a ordem do dia da convocação da assembléia, o Sr. presidente convidou um dos secretários a ler o relatório da diretoria. Pedindo, porém, a palavra, o acionista Dr. Luiz Belim Paes Leme propôs fosse dispensada a leitura do relatório da diretoria, uma vez que o mesmo foi publicado nos jornais desta Capital e era do conhecimento de todos os presentes. Esta proposta foi aprovada por unanimidade e sem discussão. Em seguida o Sr. presidente convidou o Conselho Fiscal a ler o seu parecer, o qual foi lido pelo Dr. João Gentil de Mello Araujo, membro do Conselho e é do teor seguinte:

"O Conselho Fiscal da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, no desempenho de suas funções, examinou devidamente os atos da Diretoria e a escrituração da Companhia durante o ano de 1942 e é de parecer que sejam aprovados esses atos e o Balanço que se encontra de acordo com os lançamentos da escrita.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — *David T. Bevan Morley*. — *João Daudt de Oliveira*. — *João Gentil de Mello Araujo*".

Finda a leitura do parecer do Conselho Fiscal, declarou o senhor presidente que punha em discussão o relatório e as contas da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal. E como nenhum dos acionistas pedisse a palavra para dissentir disse o Sr. presidente que ia por em votação o parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aprovado unanimemente, abstenho-se de votar os legalmente impedidos.

Disse então o Sr. presidente que tendo sido aprovado o parecer do Conselho Fiscal estavam também aprovados o relatório e as contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, bem como a proposta consignada no referido relatório, referente ao pagamento aos debenturistas de juros adicionais à razão de 3% (três por cento) ao ano, relativamente ao mesmo exercício de 1942.

Passando em seguida à segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. presidente que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercício, convidando os Srs. acionistas a se munirem de suas cédulas, pois ia proceder a chamada na ordem da inscrição do livro de presenças.

Procedida a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: para diretores foram eleitos com 241.350 votos cada um os Srs. Luiz Belim Paes Leme, brasileiro, José Luiz Baptista, brasileiro, Franklin Sampaio, brasileiro, Rodrigo Octavio Filho, brasileiro, Perry F. Hadlock, norte-americano, José Manoel Fernandes, brasileiro, Alexandre Buecken, brasileiro, José Lins, brasileiro, Guilherme Weinschenck, brasileiro, René Bougué, francês, todos residentes nesta cidade do Rio de Janeiro e René Godin, francês, residente na cidade de São Paulo. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos com 241.350 votos cada um os Srs. João Gentil de Mello Araujo, brasileiro, David T. Bevan Morley, inglês e João Daudt de Oliveira, brasileiro, todos residentes nesta cidade do Rio de Janeiro; e para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos com 241.350 votos cada um os Srs. Sully de Souza, brasileiro, Ralph Olshburgh, inglês e Hektor Borgerth Teixeira, brasileiro, todos residentes nesta cidade do Rio de Janeiro.

O acionista Dr. G. Weinschenck propôs fossem fixados em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais os vencimentos de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, proposta que foi unanimemente aprovada.

O Sr. presidente declarou todos os que acabavam de ser eleitos empossados em seus respectivos cargos.

E como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada esta ata a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa, de acordo com uma proposta unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *José Luiz Baptista*, secretário. — *José Manoel Fernandes*, secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1943 e lançada no livro n. 2 das Assembléias Gerais a folhas ns. 8-10.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *José Luiz Baptista*, secretário.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA (RADIOBRAS), REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1943

DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES PRESIDENTE E GERENTE E DELEGACÃO DE PODERES

Aos 30 dias de março de 1943, na sede da Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobras) à Avenida Rio Branco nº. 69-77, 4.º andar, às 16 horas, reuniram-se os diretores da referida companhia, abaixo assinados e eleitos pela Assembléa Geral ordinária hoje realizada, para o fim especial de, nos termos do § 3.º do art. 21 dos estatutos sociais, designar quais dentre eles deveriam desempenhar as funções de presidente e de gerente da Companhia, únicos que receberão uma remuneração.

Por proposta do diretor Dr. José Luiz Baptista, secundada pelo Dr. Luiz Belim Paes Leme, foi resolvido, por unanimidade dos diretores presentes, designar para diretor-presidente o Dr. Rodrigo Octavio Filho e para diretor gerente o Sr. René Bouguié.

O Dr. Rodrigo Octavio Filho, em seu nome e no do seu companheiro de Gerência, agradeceu aos seus colegas de diretoria a prova de confiança que acabavam de dar-lhes e declarou que, nos termos do art. 22 dos novos estatutos sociais, os quais foram publicados no Di-

ário Oficial de 20 de junho de 1941 (página 12.617), retificados no Diário Oficial de 23 de junho de 1941 (página 12.799) e registrados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 22 de agosto de 1941, sob o n. 16.308, conforme publicação feita no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano (página 17.092), ficarão delegados ao diretor gerente, Sr. René Bouguié, os poderes previstos pelas alíneas do § 10 do art. 21 dos mesmos Estatutos.

A diretoria resolveu em seguida dar ao diretor gerente a autorização prevista na letra (d) do § 10 do art. 21 dos Estatutos para que possa assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor da companhia, todos os cheques e recibos para retiradas de dinheiro que estiver depositado em conta corrente nos estabelecimentos de crédito, podendo todavia o diretor gerente com sua assinalatura ordenar a transferência de fundos da companhia de um estabelecimento de crédito para outro.

E por estarem todos de acordo foi mandado lavrar a presente ata a qual, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os diretores presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — José Luiz Baptista. — Luiz Belim Paes Leme. — J. Munoz Fernandes. — A. Buecken. — G. Weinschenk. — R. Godin. — Rodrigo Octavio Filho. — René Bouguié. (N. 4.853 — 5-4-43 — Cr\$ 281,50).

STANDARD ELÉTRICA S. A.

AOS SRS. ACIONISTAS DA STANDARD ELÉTRICA, S. A.

Ao apresentar o balanço e conta de lucros e perdas para a vossa consideração e aprovação, desejamos recordar que as nossas atividades durante o ano de 1942, embora nos tenha resultado em *deficit*, trouxeram-nos um aumento considerável em nossa produção, o que nos permitirá um aumento de movimento bastante promissor para 1943.

Durante o ano em revista, as dificuldades na obtenção de matérias primas e produtos manufaturados do exterior chegaram a tal ponto, que nos vimos na contingência de iniciar a produção de artigos em nossa fábrica. A fabricação de tais produtos só havia sido considerada, anteriormente, para os próximos anos.

Em consequência, o nosso programa de fabricação local foi grandemente acelerado nos aparelhando para a produção de artigos que, segundo plano previsto anteriormente, só em 1944 ou 1945, deveria ser iniciada.

Durante os dois últimos meses do ano em questão, iniciamos a produção de aparelhos telefônicos automáticos, utilizando componentes, tais como, discos e cápsulas, que haviam sido importados do estran-

geiro. Para o ano de 1943, entretanto, esperamos produzir aparelhos do estrangeiro. Para o ano de 1943, entretanto, esperamos produzir aparelhos telefônicos automáticos no Brasil, incluindo não só toda a mão de obra, porém ainda a fabricação de todos os componentes necessários para esses aparelhos.

No decorrer do ano de 1942, o número de nossos empregados foi triplicado, e o valor das encomendas recebidas para artigos de fabricação local, ao fim do ano, aumentou em cinco vezes o total verificado em fins de 1941. O motivo de não termos conseguido apresentar um balanço com lucros durante o ano, foi, principalmente, devido às grandes demoras verificadas na obtenção de matérias primas que fomos forçados a importar do exterior. Envidamos todos os esforços para diminuir as nossas necessidades de materiais de importação pela substituição dos que puderem ser obtidos nos mercados brasileiros, porém, há ainda muitos artigos que não pudemos conseguir no Brasil, e, consequentemente, teremos que importá-los por algum tempo ainda.

Concluindo, desejamos expressar os nossos agradecimentos pelos infatigáveis esforços e devoção que, sob condições as mais difíceis e árduas, demonstraram os nossos empregados em todas as tarefas que lhes foram atribuídas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1943. — Standard Elétrica, S. A., A. U. Pinkney, diretor gerente.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

	Cr\$
Ativo fixo:	
Móveis e utensílios, maquinismos e ferramentas....	1.557.163,00
Ativo mobiliário:	
Materiais nos almoxarifados	6.514.619,40
Matérias em fabricação	2.229.592,40
Ações	5.000,00
Ativo realizável em curto prazo:	
Contas a receber	1.567.323,70
Menos — Reserva para contas consideradas incobráveis	66.877,90
Ativo realizável em longo prazo:	
Depósitos em caução	175.325,90
Ativo disponível:	
Caixa e bancos	24.822,00
Ativo pendente:	
Pagamentos antecipados	266.752,70
Lucros e perdas:	
Saldo em 31-12-42, conforme conta de lucros e perdas	1.435.198,70
	13.708.923,60
Contas de compensação:	
Ações caucionadas pela Diretoria	3.000,00
	13.711.923,60

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Passivo exigível a curto prazo:		
Contas a pagar, locais e no exterior	11.901.063,70	
Bancos	246.410,50	12.147.474,20
Passivo pendente:		
Reserva para indenizações		294.424,00
Passivo não exigível:		
Reserva para depreciação e renovação	267.023,40	
Capital social	1.000.000,00	1.267.023,40
		13.708.923,60
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		3.000,00
		13.711.923,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Depreciação do ativo:		Produto das operações sociais.....	2.075.956,60
Ativo fixo	74.746,20	Lucros diversos	96.797,10
Despesas gerais	1.972.199,10		
Impostos	192.155,70	Prejuízo do ano transportado.....	527.360,20
Juros de créditos de terceiros.....	461.012,90		2.700.113,90
	2.700.113,90		2.700.113,90
Saldo do ano anterior.....	907.838,50	Saldo conforme balanço geral.....	1.435.198,70
Mais — Prejuízo do ano transportado....	527.360,20		1.435.198,70
	1.435.198,70		

A. U. Pinkney, diretor gerente. — Leonardo Yancey Jones Jr., diretor técnico. — Alberto Torres Filho, diretor secretário. — James E. Fullam, diretor. — T. W. Martin, contador geral, registro número 32.980.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. acionistas da Standard Electrica, S. A.:

De acordo com o art. 127, do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1942, e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1943. — Alexander Anderson. — G. S. Benedict. — E. O. Peel.

(N. 4.917 — 5-4-943 — Cr\$ 108,00)

COMPANHIA INTERESTADUAL DE PROPAGANDA S. A.

ATA DA 4.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM
1 DE ABRIL DE 1943

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede da Companhia Interestadual de Propaganda S. A., sita à Avenida Rio Branco n. 117-1.º andar, sala 123, nesta cidade do Rio de Janeiro, conforme edital de segunda convocação, publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 27 a 30 de março findo, presentes acionistas em número de dez, representando novecentas e sessenta e seis ações e cujas assinaturas estão apostas ao livro de presença, foi aberta a sessão, de acordo com os estatutos, pelo Sr. Jorge Christiano Monteiro de Castro, presidente da Companhia que declarou estar a assembléia apta para deliberar pelo que os senhores acionistas deveriam escolher um dentre eles, para presidir os trabalhos. Por proposta do Sr. Paulo Willemsens, foi aclamado, por unanimidade, o acionista Sr. Carlos Augusto Monteiro de Castro, que assumiu a presidência e, depois, de agradecer a indicação, convidou o Sr. Claudionor Lana para secretário da mesa. Passando à ordem do dia, mandou o senhor presidente que o senhor secretário procedesse à leitura do edital publicado nos órgãos e dias acima mencionados, o qual vai transcrito na íntegra: "Companhia Interestadual de Propaganda S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Segunda convocação. — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 1 de abril próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 117, 1.º andar, sala 123, em segunda convocação visto não ter havido número legal por ocasião da primeira, afim de serem submetidos à sua apreciação o julgamento o Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — Jorge C. Monteiro de Castro, diretor-presidente". Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente manda que o senhor secretário proceda à leitura dos documentos citados acima e já publicados no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial*, respectivamente, de 20 e 22 de março próximo passado e, terminada a leitura, o senhor presidente submete à discussão da assembléia os atos praticados pela Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, oferecendo a palavra a quem desejasse fazer qualquer observação a respeito. Não havendo quem quizesse usar da palavra, foram os mesmos submetidos à votação aprovados por unanimidade. Na qualidade de presidente da Companhia, o Sr. Jorge Christiano Monteiro de Castro, aproveita a oportunidade para fazer algumas considerações sobre os negócios realizados durante o exercício findo, demonstrando que a Diretoria não poupou esforços no sentido de desenvolvê-los tanto quanto possível. Assim foi que, apesar da situação precária dos negócios em geral, foi possível distribuir um maior dividendo que o anterior. Agradece, depois, à Assembléia a unanimidade da mesma na aprovação das contas da Diretoria. O presi-

dente da Assembléia, de acordo com o edital de convocação, convida os senhores acionistas a procederem à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1943. Pedindo a palavra o Sr. José Willemsens Junior, propôs a reeleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal — Srs. Dr. Celso do Valle Silva, Jayme Moniz de Aragão e Dr. Augusto Willemsens e indicou, para suplentes, os Srs. Dr. Francisco Nunes Torreal, Antonio Olyntho Lassance e Armando Vieira. Submetida à discussão, esta proposta foi aprovada por unanimidade. Terminada a ordem do dia, pediu a palavra o Sr. Santiago Infante, diretor-gerente da Companhia, e disse que deveriam ser ressalvadas na ata desta Assembléia as omissões verificadas nas anteriores — dos nomes, naturalidades, estados civis, profissões e residências dos membros da Diretoria e, bem assim, da declaração dos honorários destes e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, pelo que propunha constasse desta ata aquelas exigências da lei das sociedades anônimas, adiantando que a declaração de todos aqueles honorários consta, aliás, da escritura de constituição desta Companhia, arquivada, sob n. 14.088, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Submetida a proposta à aprovação da Assembléia esta manifestou a sua aquiescência, pelo que o senhor presidente mandou o senhor secretário mencionar nesta ata que, desde a fundação, a Diretoria é constituída pelos Srs. Jorge Christiano Monteiro de Castro, brasileiro, casado, banqueiro e residente à rua das Laranjeiras n. 301, como diretor-presidente; Santiago Infante, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Evaristo da Veiga n. 21, apartamento 13, como diretor-gerente e Djalma da Cunha Ribeiro, brasileiro, casado, contador e residente à rua Santa Luiza n. 69, como diretor-tesoureiro e que, desde a constituição da Companhia até agora os honorários da Diretoria não sofreram qualquer alteração, bem como foram mantidos em todas as eleições havidas para o Conselho Fiscal os honorários de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais para cada um dos seus três membros efetivos. Em seguida, usando da palavra o senhor Jayme Moniz de Aragão, propôs fosse consignado na ata destes trabalhos, um voto de louvor à Diretoria pelo esforço e dedicação empregados na administração dos negócios sociais. Ainda uma vez usando da palavra o Sr. Jorge Christiano Monteiro de Castro, agradeceu à Assembléia as provas de confiança que veem sendo dispensadas à Diretoria da Companhia. Nada mais havendo a tratar, nem deliberar, o senhor presidente mandou suspender a sessão pelo espaço de uma hora afim de ser lavrada a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — Claudionor Lana. — Carlos Augusto Monteiro de Castro. — Jorge C. Monteiro de Castro. — Santiago Infante. — Djalma da Cunha Ribeiro. — José Willemsens Junior. — Paulo Willemsens. — Jayme Moniz de Aragão. — Anna Infante Guinodie. — Celso do Valle Silva.

A presente é cópia fiel do original exarado no Livro de Atas n. 4, das Assembléias Gerais da Companhia Interestadual de Propaganda S.A. — Claudionor Lana.

(N. 4.857 — 5-4-43 — Cr\$ 201,00)

EDIFÍCIO FERREIRA NEVES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo com disposições estatutárias, apresentamos aos senhores acionistas o nosso relatório e resultado do ano 1942. Conforme consta do balanço anexo, e da conta de Lucros e Perdas, há um prejuízo de Cr\$ 47.505,30 proveniente de excesso de juros pagos e despesas acrescidas, em virtude das obras da 2.^a parte do nosso edifício, por motivos de circunstâncias imprevistas da situação anormal atual e da guerra, haver demorado para a sua terminação por mais 4 longos meses, sem que houvesse a entrada correspondente da renda. Felizmente, a 4 de janeiro, do ano em curso, foram estas obras aprovadas, pelo que congratulamo-nos com os senhores acionistas. No balanço, porém, não figura o custo total, porque as reservas de garantias, quando este foi encerrado, não tinham os seus prazos esgotados, mas podemos assegurar aos Srs. acionistas que agora as obras de adaptação e conservação da parte velha, não ultrapassamos os orçamentos previstos. Atualmente estamos com todas as dependências e as duas lojas arrendadas, e podemos, em consequência, prever a normalização da nossa situação financeira dentro deste ano.

Finalmente, a 11 de agosto do ano findo, foram, pelo Departamento Nacional do Comércio, aprovados os nossos estatutos, nos termos das assembléias extraordinárias de 30 de maio de 1941 e 20 de março de 1942, e por isso elevado o nosso capital a Cr\$ 2.000.000,00, inteiramente subscrito.

Muito trabalhoso foi esse período, em que as obras dificultavam extraordinariamente a administração no seu empenho de asseio e limpeza, e parece-nos, portanto, de justiça, consignar aqui o leal e franco apoio que sempre tivemos do arquiteto Sr. Charpentier e dos demais funcionários.

Cumpre-nos, antes de dar por terminado esse nosso relatório, sugerir que os poderes públicos devam tomar medidas legislativas para caracterizar as sociedades anônimas imobiliárias de finalidade estritamente civil como a nossa, que tendo como única receita a renda de seu capital imobilizado, e portanto na impossibilidade de maior ou menor giro deste mesmo capital, como nas empresas comerciais e industriais, não podem suportar impunemente os encargos da propriedade em si e os do comércio, cujos proveitos ela não pode auferir. O decreto n. 6.000, de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, e a política deste Município de loteamento das quadras urbanas, impõem aos proprietários sob pena de maiores prejuízos, a união e esta só se pode adequadamente operar sob forma puramente civil, embora adotando ou a feição de uma sociedade anônima, outrora autorizada pelo art. 1.364 do nosso Código Civil, ou a feição de propriedade em condomínio ou condomínio de proprietários, com os seus múltiplos inconvenientes administrativos.

Resta-nos agora pedir aos Srs. acionistas que deem por boas e valiosas as nossas contas e preencham as demais formalidades, objeto da presente reunião e constantes do aviso de convocação.

Rio, 26 de março de 1943. — *Pedro Ferreira Neves*. — *Luiz Felipe de Souza Leão*, filho — *Luiz Augusto de Araújo*, contador registro n. 34.922.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Edifício Ferreira Neves S.A., congratulando-se com os Srs. acionistas pelo acabamento do Edifício Social, são de parecer que as contas, balanço, e contas de Lucros e Perdas, por eles revistos, referentes ao exercício do ano de 1942, e apresentadas pela Diretoria, devem ser aprovadas.

Rio, 31 de março de 1943. — *Oswaldo Costa* — *Armenio Rocha Miranda* — *Cypriano Amoroso Costa*.

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO

Período: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1942

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Não exigível:	
Caixas	3.990,20	Capital	2.000.000,00
Imobilizado:		Exigível a longo prazo:	
Bens incorporados	880.000,00	Hipoteca	904.855,80
Edifício e construção	2.052.040,10	Exigível:	
Edifício novo	575.690,50	Apólices em garantia	3.800,00
Móveis e utensílios	3.800,00	Dep. gar. contr. locação	28.610,00
	3.511.530,60	Obrigações a pagar	55.000,00
Exigível:		Dr. Pedro F. Neves c/sup... ..	66.290,30
Contas correntes	534,80	Contas correntes	502.753,40
Lucros e perdas	45.253,90		656.453,70
	45.788,70	Compensação:	
Compensação:		Caução da Diretoria	40.000,00
Ações caucionadas	40.000,00		3.601.309,50
	3.601.309,50		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Luiz Augusto de Araújo*, contador inscrito sob n. 34.922. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente — *Luiz Felipe de Souza Leão*, filho, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Período: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1942

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Prêmios de seguro	4.272,20	Aluguéis	233.450,70
Taxas e impostos	25.429,70	Posição do Rasão em 2-1-42	2.251,80
Despesas gerais	60.835,50	Débito no Rasão	45.253,90
Juros e descontos	125.429,00		
Aposentadorias	3.090,00		
Honorários da Diretoria	26.400,00		
Ordenados	35.500,00		
	280.956,40		280.956,40

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Luiz Augusto de Araújo*, contador inscrito sob n. 34.922. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente. — *Luiz Felipe de Souza Leão*, filho, diretor. (N. 4.906 — 5-4-43 — Cr\$ 368,20)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1943, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS FILIAIS E AGÊNCIAS

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
I — Imobilizado:			I — Não exigível:		
Móveis e utensílios	901.123,70		Capital	10.000.000,00	
Almoxarifado	259.478,90		Fundo de reserva legal	166.666,70	
Imoveis	2.924.402,50	4.085.007,60	Fundo de reserva especial	754.507,90	10.921.174,60
II — Disponível:			II — Exigível		
Caixa:			(depósitos):		
Em moeda corrente e em outros			C/c. movimento ...	42.329.161,40	
Bancos	10.859.827,60		C/c. limitadas e po-		
No Banco do Brasil, S. A.	10.240.712,20	21.100.539,80	pulares	15.541.862,70	
III — Realizável:			C/c. sem juros	2.303.857,30	
Títulos descontados	80.733.062,00		C/c. pré aviso	14.185.481,60	
Emprestimos em c/corrente	18.545.491,30		Contas a prazo fixo	27.387.524,60	101.747.887,60
Correspondentes	2.155.349,80		Bancos e/ou caução ..	7.973.259,00	
Títulos valores n/propriedade	58.700,00		Redescontos	2.979.808,00	10.953.067,00
Juros de apólices federais	57.900,00		Ordens a pagar	529.709,90	
Hipotecas	115.000,00	101.665.503,10	Dividendos:		
IV — Contas de resultado			Anteriores	280,00	
pendente:			De 1942	23.898,10	553.888,00
Juros, despesas gerais, impostos, etc.		2.921.085,50	Correspondentes		350.176,70
V — Contas de compen-			III — Contas de resultado pendente:		
sação:			Comissões, descontos, juros, etc.		5.240.308,90
Letras em cobrança	33.196.402,10		IV — Contas de compensação:		
Valores caucionados	16.307.133,10		Credores p/títulos em garantia ...	16.603.350,30	
Valores depositados	10.790.513,00		Credores p/títulos em cobrança ..	16.593.051,80	
Garantias diversas	22.823.422,40	83.177.170,60	Títulos e valores caucionados	16.307.133,10	
VI — Diversas:			Deposantes de valores	10.790.513,00	
Filiais e Agências	18.434.031,50		Credores p/garantias diversas	22.823.422,40	83.117.470,60
Diversas contas	344.533,40	18.778.569,90	V — Diversas:		
		231.668.176,50	Filiais e Agências	18.724.203,10	
			Diversas contas	60.000,00	18.784.203,10
					231.668.176,50

Argemiro de Hungria Machado, presidente. — Silverio Ceglia, diretor. — Julio Pinto Junior, gerente. — Mario De Grossi, contador, interino, registro n. 32.464.

(N. 4.919 — 5-4-43 — Cr\$ 244,80).

MONTANHA CARBONÍFERA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA MONTANHA CARBONÍFERA S. A. REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1943

Aos 5 de março de 1943, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Montanha Carbonífera S. A., à avenida Almirante Barroso n. 72, 41º andar, reuniram-se em assembleia geral ordinária acionistas representando a totalidade das ações, segundo as assinaturas lançadas no "Livro de Presença" e conferidas com os lançamentos constantes no livro de "Registro de Ações Nominativas", em virtude de convocação regularmente feita pela Diretoria.

Assumindo a presidência da assembleia, na ausência dos diretores presidente e gerente, o diretor técnico, Dr. Ricardo Jafet, verificando haver número legal de acionistas, declarou instalada a assembleia, e pediu aos demais acionistas que, na forma do disposto nos estatutos, indicassem um deles para presidir a assembleia. Pelo acionista Dr. Roberto Jafet foi indicado o Sr. Nagib Jafet para presidir a assembleia, tendo sido a indicação unanimemente aceita. Assumindo a presidência da assembleia, o Sr. Nagib Jafet, depois de agradecer a prova de deferência recebida dos demais acionistas, convidou para secretários os acionistas Frederico Jafet e Carlos Jafet, que aceitaram o encargo e tomaram lugar à mesa.

Iniciando os trabalhos da assembleia, o Sr. presidente declarou que, segundo o respectivo edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 28, 29 e 30 de janeiro de 1943 e no "Jornal do Comércio" de 28, 29 e 30 de janeiro de 1943, o objetivo da assembleia era o seguinte: a) apreciação e deliberação sobre o relatório da Diretoria,

do balanço e da conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1942, assim como o parecer sobre os mesmos documentos apresentados pelo Conselho Fiscal; b) eleição de cargos vagos na diretoria; c) finalmente, a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Em relação ao primeiro dos aludidos objetivos, o Sr. presidente determinou que o secretário Sr. Carlos Jafet procedesse à leitura do relatório da Diretoria, do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, bem como do parecer sobre os mesmos documentos proferido pelo Conselho Fiscal, os quais tinham sido publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" com a antecedência legalmente estabelecida. Finda essa leitura, o Sr. presidente pôs os mesmos documentos em discussão e, como nenhum acionista pedisse a palavra, pôs-os imediatamente em votação, verificando-se terem sido todos eles unanimemente aprovados pela assembleia. Declarou o Sr. presidente da assembleia então, que, em virtude da deliberação unânime dos acionistas, ficavam aprovados o relatório e as contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942 e o parecer sobre os mesmos proferido pelo Conselho Fiscal.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente da assembleia declarou que se encontravam em mesa os pedidos de renúncia formulados em 20 de outubro de 1942 e em 25 de janeiro do corrente ano, respectivamente, pelos diretores gerente e presidente Francisco Meller e Ernesto Lacombe, razão por que a assembleia, uma vez que os mesmos diretores já tinham deixado o exercício dos aludidos cargos da administração da sociedade, deveria proceder à eleição para preenchimento dos cargos vagos, assim como à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1943. Imediatamente pediu a

palavra o Dr. Ricardo Jafet, diretor técnico, para declarar que também renunciava ao cargo que vinha exercendo, afim de que a assembleia, com plena liberdade de ação, pudesse eleger a diretoria da sociedade para dirigir-lhe os negócios até o fim do mandato em curso, ou seja até a assembleia geral ordinária que deveria realizar-se em março de 1945. Em consequência dessa renúncia do diretor técnico, Dr. Ricardo Jafet, o Sr. presidente da assembleia declarou que ia suspender a assembleia por cinco minutos para que os Srs. acionistas se munissem das cédulas necessárias para as eleições anunciadas, isto é, da diretoria da companhia até a assembleia geral a realizar-se em março de 1945 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Reiniciados os trabalhos, findo o transcurso desse prazo, e recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para **Diretores**: Dr. Ricardo Jafet, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado nesta capital à rua Almirante Cockrane, 78, diretor presidente; Gladston Jafet, brasileiro, casado, industrial, domiciliado no momento em São Paulo, à rua dos Ingleses n. 446, diretor gerente; Dr. Roberto Jafet, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado nesta capital à rua Almirante Cockrane, 78, diretor técnico. Para membros do **Conselho Fiscal**: Efetivos: Jorge Wazen Achiamé, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta capital à avenida Ataulpho de Paiva n. 31; Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta capital à rua Barão de Jaguaribe n. 112; Jaime Leon Peres, brasileiro, casado, lanqueiro, domiciliado nesta capital à rua Aires Saldanha n. 16; Suplentes: Dr. Augusto de Gregorio, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Desembargador Isidro n. 135; Dr. Waldemar Peixoto Padrenosso, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Souza Lima n. 100, e Fuad Merhej, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Rego Lopes n. 73.

Em face desse resultado, o Sr. presidente da assembleia proclamou eleitos diretores presidente, gerente e técnico da companhia, até a assembleia geral ordinária a realizar-se em março de 1945, ou seja pelo resto do mandato em curso, os Drs. Ricardo Jafet, Gladston Jafet e Roberto Jafet, respectivamente, e membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1943, os Srs. Jorge Wazen Achiamé, Dr. Carlos Guimarães Pinto de Almeida, e Jaime Leon Perez, membros efetivos, e Drs. Augusto de Gregorio, Waldemar Peixoto Padrenosso e Fuad Merhej, membros suplentes.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia declarou que, estando esgotadas as matérias que haviam sido objeto da assembleia, agradecia aos acionistas a cordialidade com que se haviam manifestado no decurso dos trabalhos e declarava encerrada a assembleia, determinando que eu, primeiro secretário, lavrasse esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme pelos presentes, vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1943. — Carlos Jafet. — Frederico Jafet. — Nagib Jafet. — Chedid Jafet. — Gladston Jafet. — Ricardo Jafet. — Roberto Jafet.

(N. 4.922 — 5-4-43 — Cr\$ 232,60)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1943, NA SEDE DA COMPANHIA, À RUA DA ALFÂNDEGA, 48 — 5.º ANDAR.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e três, reunidos, em 1.ª convocação, na sede da Companhia, à rua da Alfândega, 48, 5.º andar acionistas em número legal, representando, de acordo com o livro de presença, pessoalmente ou por procuração, 1.668 ações, assumiu a presidência, na forma do artigo 15 dos estatutos sociais, o Sr. Tasso Coelho dos Santos, diretor gerente da sociedade, que convidou para 1.º e 2.º secretários da mesa os Srs. Orlando Guimarães Maximo e José Garcia de Menezes, respectivamente.

Constituída, assim, a mesa e verificada a existência de quorum, o Sr. presidente pediu ao 1.º secretário que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* de 24, 25 e 26 do mês próximo passado e cujo teor é o seguinte:

Companhia Internacional de Seguros.
Assembleia Geral Extraordinária.
Primeira convocação.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de abril próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48 — 5.º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia do diretor presidente e procederem à eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1943. — Companhia Internacional de Seguros. — Tasso Coelho Santos, diretor gerente. — Durval Lopes Reis, diretor secretário.

Finda essa leitura, declarou o Sr. presidente que, em virtude da renúncia apresentada em 23-3-43, pelo diretor presidente, doutor Caetano Ernesto da Fonseca Costa, deveria a Assembleia, nos termos da convocação feita, proceder à eleição do novo diretor-presidente, para ter exercício durante o prazo restante do mandato do renunciante, ou seja até o término do exercício de 1944.

Franquada a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, o Sr. presidente convidou os senhores acionistas a se munirem de cédulas e os 1.º e 2.º secretários da mesa servirem de escrutinadores.

Realizada a eleição, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade, para o cargo de diretor presidente, o Exmo. Sr. Dr. Raul de

Góes, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Visconde de Pirajá n. 3, apartamento 3.

Proclamado o resultado, o Sr. presidente declarou que, na qualidade de diretor gerente e de acionista da sociedade, sentia-se no grato dever de interpretar perante a Assembleia ora reunida o profundo reconhecimento devido à figura exemplar do Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, cidadão cujo nome desfruta de real e merecido destaque nos círculos jurídicos, sociais e comerciais do país, exemplo de caráter e de hombridade, cuja profícua e honesta cooperação, tantas vezes sentida nas altas esferas administrativas do país, onde tem ocupado postos relevantes, foi dada, com o maior desinteresse e desprendimento, à sociedade, em agitada fase de sua criteriosa gestão. Assim sendo, queria expressar ao Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, — cuja renúncia, apresentada por motivos irrecusáveis, a todos confrangera, — os mais sinceros agradecimentos, seus e de seu colega diretor secretário, Sr. Durval Lopes Reis, pelas demonstrações de amizade pessoal e pelo carinho e desvelo sempre revelados relativamente aos interesses da sociedade.

Pedindo a palavra, o Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, comovidamente, agradeceu as palavras sensibilizadoras proferidas pelo Sr. Tasso Coelho Santos, reafirmando que, durante sua gestão outro não fora o seu pensamento senão o de, patrioticamente, propugnar pelo sempre crescente progresso da Companhia Internacional de Seguros, na certeza cada vez mais forte de que, assim procedendo, cooperava no esforço extraordinário superiormente dirigido pelo nosso Governo no sentido de, amparada e incentivada a economia, fortalecer, cada vez mais, o Brasil, na luta contra seus inimigos. Finalizando congratulou-se com a Assembleia pela feliz escolha recida na pessoa do Dr. Raul de Góes, brasileiro ilustre, de cuja amizade pessoal muito se honrava e que merecia de seus inúmeros atributos de espírito e de inteligência certamente muito fará pelo bem da sociedade.

Franquada, em seguida, a palavra, dela ninguém quis fazer uso, e, como nada mais houvesse a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada por todos os senhores acionistas presentes, que a assinam juntamente com os membros da mesa, inclusive comigo, 1.º secretário, que a redigi e conferi.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943. — Orlando Guimarães Maximo. — José Garcia de Menezes, 2.º secretário. — Tasso Coelho Santos, presidente da Assembleia. — Caetano Ernesto da Fonseca Costa. — Durval Lopes Reis. — Tasso Coelho Santos. — Lauro Damasceno Duarte. — João Damasceno Duarte. — Jorge Mourão. — João Damasceno Duarte Filho. — José Garcia de Menezes. — Orlando Guimarães Maximo. — Oswaldo Costa. — Aloysio Corrêa Netto.

Certifico ser a presente cópia fiel da ata constante das folhas 24 a 22-v. do livro oficial de atas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Orlando Guimarães Maximo, 1.º secretário.

(N. 4.933 — 5-4-43 — Cr\$ 153,00).

IMBURY, COMPANHIA NACIONAL DE TERRENOS, S. A.

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1943

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se em assembleia geral ordinária, às 11 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta capital, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* dos dias 19, 20 e 22 de fevereiro próximo passado e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, os acionistas abaixo assinados, representando 2.980 ações ou seja 99 % do capital social, conforme suas assinaturas no livro de presença. Verificando haver comparecido número legal de acionistas, assume a presidência da mesa, por aclamação dos acionistas presentes, o Sr. Dr. Eduardo Carlos Emílio Parisot, que declarou aberta a sessão e convidou para secretário o acionista Sr. Ernesto Gonçalves Portugal.

Dando início aos trabalhos o Sr. presidente mandou que o Sr. secretário procedesse à leitura do edital de convocação da assembleia. Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que a presente assembleia tinha por fim, conforme era de conhecimento dos senhores acionistas, aprovar as contas, relatório do liquidante, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 1942, e, já publicados no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* de 5 do corrente mês, que pede ao Sr. secretário para ler. Terminada a leitura o Sr. presidente submete à discussão da assembleia os atos praticados pelo liquidante, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como nenhum dos acionistas se manifestasse, são submetidos à votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

Em seguida, declarou o Sr. presidente, que nada mais havendo a tratar, agradecia o comparecimento dos Srs. acionistas e declarou encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1943.

Edu. Parisot, Ernesto Gonçalves Portugal, Bernardq Parisot, Vicente Silva, Eduardo Trindade, José Salgado Maranhão.

(N. 4.937 — 5-4-43 — Cr\$ 71,40).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas e de acordo com os nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame e aprovação as contas, balanço e demais atos de nossa gestão, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

De acordo com os nossos estatutos deveis eleger a nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para a gestão de 1943.

Agradecemos a confiança com que nos distinguiram, permanecemos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1943. — *Savio Cotta de Almeida Gama*, diretor-presidente. — *Alfredo Damasio Filho*, diretor-secretário-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Fazenda Retiro	1.405.459,30	
Moveis & Utensílios	15.761,50	1.421.220,80
Realizável a curto prazo:		
Contas Correntes (Devedores)	62.880,60	
Conta de Compensação:		
Ações Caucionadas	15.000,00	
Contas de resultado pendente:		
Lucros & Perdas	694.031,20	
		2.193.132,60
Passivo		
Não exigível:		
Capital	2.000.000,00	
Fundo de reserva	609,20	2.000.609,20
Conta de Compensação:		
Caução da Diretoria	15.000,00	
Exigível a curto prazo:		
Contas Correntes (Credores)	177.523,40	
		2.193.132,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Débito		
Saldo devedor do exercício anterior	699.514,80	
Despesas Gerais	65.130,60	
Juros & Descontos	64,50	
Fazenda Retiro	328.270,90	
Terrenos em Petrópolis	35.410,40	
Fundo de Reserva	609,20	
		1.129.000,40
Crédito		
Fazenda Retiro	33.912,70	
Terreno Avenida Atlântica	401.056,50	
Saldo que passa para o exercício seguinte	694.031,20	
		1.129.000,40

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943. — *Savio Cotta de Almeida Gama*, diretor-presidente. — *Alfredo Damasio Filho*, contador, registro n. 38.073.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Municipal, em vista do exame minucioso a que procederam nos livros, contas, balanço e demais documentos apresentados pela Diretoria e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, declaram terem constatado a mais perfeita ordem e conformidade com a escrituração da Companhia, pelo que são de parecer que tais contas, balanço e atos da Diretoria devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943. — *Leonidas Nelson Perdigão*. — *Henrique Macedo*. — *Arlindo Rippel*.

Pela Companhia Imobiliária Municipal. — *Savio Cotta de Almeida Gama*.

(N. 4.938—5-4-1943—Cr\$ 195,80).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

ATA DA 102.^a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

Aos trinta e um dias do mês de março de 1943, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", a avenida Almirante Barroso, n. 97, 2.^o pavimento (Edifício Santa Isabel), achando-se presentes 29 Srs. acionistas, representando 3.598 ações, com direito a 3.598 votos, o diretor Sr. Julio de Souza Avelar, comunica aos senhores acionistas, que achando-se presentes Srs. acionistas, representando numero legal, podia a assembleia funcionar, e assim pede aos Srs. acionistas, que indiquem um acionista para presidir os trabalhos da mesma. Pelo acionista Sr. Dr. Eugenio Mergulhão, é indicado o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira, proposta que, sendo submetida à apreciação da Assembleia, é aprovada por unanimidade. O Sr. presidente ao ocupar a Mesa, agradece a indicação e aprovação dos senhores acionistas, convidando para 1.^o e 2.^o secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Dr. Eugenio Mergulhão e Almirante Americo José Cardoso, que ocupam os seus lugares na Mesa. O senhor presidente pede ao 1.^o secretário, Sr. Dr. Eugenio Mergulhão, para que proceda à leitura do anúncio da convocação da presente Assembleia e, a seguir, solicita do 2.^o secretário a leitura da ata da última Assembleia Geral Ordinária. Terminada essa leitura, é a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade. Novamente, o Sr. presidente pede ao 1.^o secretário, para que proceda à leitura do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas. A seguir, o Sr. presidente solicita do membro do Conselho Fiscal, Sr. José Pinto de Carvalho Osorio, a leitura do parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte:

"Parecer do Conselho Fiscal:

Srs. acionistas:

Accompanhamos de perto o sempre crescente desenvolvimento dos negócios da Companhia Garantia, e louvamos a dedicação e o esforço dos Srs. diretores, que, em minucioso relatório, salientam os aumentos verificados nas diversas reservas, prêmios de seguros, numerário em Bancos e de valores do acervo, permitindo, ainda, uma distribuição de 10 %, como dividendo, aos Srs. acionistas. Conferem os balanços e anexos apresentados, e, concluindo, propomos sejam aprovados os atos e contas da digna Diretoria, relativos ao ano de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1943. — *Americo Rodrigues*. — *José Pinto de Carvalho Osorio*. — *Adelino de Souza Coelho*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara que se acham em discussão, o relatório, balanço e conta de lucros e perdas, apresentados pela Diretoria, e bem assim, o parecer do Conselho Fiscal.

Não havendo quem se manifeste a respeito, o Sr. presidente comunica que vai submeter à aprovação dos Srs. acionistas o relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1942, assim como o parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente declara à Assembleia que vai submeter à aprovação da mesma, a distribuição do Dividendo n. 143, relativo ao exercício de 1942, à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por ação, proposta pela Diretoria e pelos membros do Conselho Fiscal, sendo essa distribuição aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. presidente declara à Assembleia ter de se proceder à eleição de três diretores, sendo um, pelo tempo de três anos, a terminar em março de 1946; de conformidade com as disposições do art. 10, dos Estatutos da Companhia, em virtude de ter terminado o seu mandato o diretor Sr. Eduardo Sanz; e por terem renunciado os seus cargos, os acionistas Srs. Antonio Louça de Moraes Carvalho, em data de 28 de dezembro de 1942, e Sr. Arlindo Fernandes do Valle, em 12 de fevereiro de 1943, cujas vagas foram preenchidas pelos acionistas Srs. Julio de Souza Avelar e Homero de Souza e Silva, dentro das disposições do art. 17, dos Estatutos, até a realização da Assembleia Geral Ordinária; os Srs. acionistas teriam ainda de proceder à eleição de dois diretores, cujos mandatos venceriam, um, em março de 1944, e outro, em março de 1945, de acordo com o estabelecido no § 1.^o do art. 17, dos Estatutos; e ainda em cumprimento ao art. 10 dos Estatutos, se teria de proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1943. O Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário, para que os Srs. acionistas se munam de cédulas. Reaberta a sessão, são recolhidas pela Mesa 29 cédulas, que deram o seguinte resultado:

Para diretores

(Pelo tempo de dois anos, a terminar em março de 1945).		
Sr. Julio de Souza Avelar, brasileiro, residente à rua Marquês de Valença, n. 89	3.598	Votos
(Pelo tempo de um ano, a vencer em março de 1944).		
Sr. Homero de Souza e Silva, brasileiro, residente à rua Souza Lima, n. 8, apartamento 52	3.598	Votos
(Pelo tempo de três anos, a vencer em março de 1946).		
Sr. Eduardo Sanz, brasileiro, residente à rua Santo Amaro, n. 14, apartamento 54	3.598	Votos

Para o Conselho Fiscal

Efetivos

Sr. Americo Rodrigues, brasileiro, residente à rua Barata Ribeiro, n. 750	3.598	Votos
Sr. José Pinto de Carvalho Osorio, brasileiro, residente à rua Marquês de Pinedo, n. 85	3.598	Votos
Sr. Francisco Gonçalves Ferreira, brasileiro, residente à rua D. Delfina, n. 28	3.598	Votos

Para suplentes

Sr. Dr. José d'Oliveira Bonança, brasileiro, residente à rua Uruguay, n. 288	3.598	Votos
Sr. Dr. Ary de Almeida e Silva, brasileiro, residente à rua Senador Vergueiro, n. 138	3.598	Votos
Sr. Dr. Walther Moreira Salles, brasileiro, residente à rua Saint Roman, n. 172	3.598	Votos

O Sr. presidente, proclama, então, eleitos e empossados, os diretores Srs. Julio de Souza Avellar, Homero de Souza e Silva e Eduardo Sanz, para os prazos acima mencionados; para o Conselho Fiscal, membros efetivos, os Srs. Americo Rodrigues, José Pinto de Carvalho Osorio e Francisco Gonçalves Ferreira; e para suplentes, os senhores Dr. José d'Oliveira Bonança, Dr. Ary de Almeida e Silva e Dr. Walther Moreira Salles.

A seguir, faz uso da palavra o diretor Sr. Eduardo Sanz, que agradece à Assembléa a sua reeleição. O Sr. presidente, declara, então, aos Srs. acionistas, que, de conformidade com o que dispõe o artigo 124, da atual lei das sociedades por ações, aprovada pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, os Srs. acionistas terão de proceder à fixação e votação da remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos para o exercício de 1943. Por proposta do acionista Sr. Lauro Salazar Requeira, é aprovada pelos Srs. acionistas, a remuneração anual de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a cada um dos Srs. membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos para o exercício de 1943, a qual será paga semestralmente.

A seguir, pede a palavra o acionista Sr. José Pinto de Carvalho Osorio, propondo que seja consultada a Assembléa, sobre a dispensa da transcrição na ata, do relatório apresentado pela Diretoria, por ter sido o mesmo já publicado e impresso, nos termos da lei. O senhor presidente submete essa proposta à apreciação dos Srs. acionistas, e, posta em votação, é aprovada por unanimidade. Com a palavra o diretor Sr. Julio de Souza Avellar, agradece à Assembléa, em seu nome e no do seu colega Sr. Homero de Souza e Silva, a confiança e a distinção que lhes conferiram, afirmando que a Diretoria não pouparia esforços para manter a elevada tradição de honradez e a seriedade que sempre norteou a vida da nossa Companhia. A seguir, pede a palavra o diretor Sr. Eduardo Sanz, que propõe à Assembléa um voto de louvor à Mesa que presidiu os trabalhos, o que é aprovado por unanimidade.

O Sr. presidente agradece em seu nome e no dos seus colegas da Mesa, a proposta que acabava de ser aprovada, e bem assim, o comparecimento dos Srs. acionistas, e não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, dá por encerrados os trabalhos da presente Assembléa, mandando que eu, 1.º secretário, redigisse esta ata, que é lavrada e conferida, e estando conforme, é assinada pela Mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943. — *Eugenio Mergulhão*, 1.º secretário. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, presidente. — *Americo José Cardoso*, 2.º secretário. — *Julio de Souza Avellar*. — *Lauro Salazar Requeira*, por si e p.p. de: *João Teotônio Moreira Salles*. — *Walther Moreira Salles*. — *Mauricio Verdier*. — *Basilio Mosconi*. — *Americo Mansur*. — *Benedito Moreira Salles*. — *João Fernandes Carvalho*. — *Eduardo Luiz Magri*. — *Haroldo Afonso Junqueira*. — *Caio Junqueira*. — *Pedro di Perna*. — *Luiz de Castro Andrade*. — *Clodo-veu Davis*. — *Antonio Teixeira Junior*. — *Alexandre Machado Ferreira*. — *José Tarcisio Junqueira Loureiro*. — *Alceu Martins Parreiras*. — *José Xavier Salles*. — *Otávio Lotufo*. — *Benedito Mendes Ribeiro*. — *Homero de Souza e Silva*. — *Eduardo Sanz*. — *José Pinto de Carvalho Osorio*. — *Arlindo Fernandes do Valle*.

(N. 4.939 — 5-4-43 — Cr\$ 285,60)

CENTRO ESPIRITA JULIO CESAR

Extrato de Estatutos

Fundado nesta cidade sua sede e foro, de duração por tempo indeterminado, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem, subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se ao estudo e prática do espiritismo e da caridade, em suas diversas modalidades, consoante dispositivo do estatuto que é reformável mediante deliberação de assembléa geral. É administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e tesoureiro, competindo aos presidente representá-lo em juízo e fora dele. Em caso de dissolução, resolvido a critério de assembléa geral, o remanescente de seu patrimônio será doado ao Abrigo Teresa de Jesus. Os nomes dos fundadores e dos componentes da atual diretoria constam do Estatuto. — *Joaquina dos Santos Oliveira*, presidente.

(N. 4.847—5-4-1943—Cr\$ 32,60).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.
EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1943

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede provisória do Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A., à avenida Marechal Floriano, n. 209, sobrado, nesta capital, presentes os acionistas constantes do livro de presença, e representante a totalidade do capital social, o liquidante e diretor-presidente da sociedade Sr. Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello, assumiu a presidência e declarou que havendo número legal de acionistas estava instalada a Assembléa Geral Extraordinária, convocada regularmente pelos avisos publicados no *Diário Oficial* dos dias 1, 2 e 3, também do "Jornal do Brasil", do corrente mês de março, afim de deliberarem sobre o ato da Assembléa Geral Extraordinária de 3 de julho de 1942; a seguir convidou para secretário o Sr. Alexandre Groschang. Continuando com a palavra o presidente declara que, por ato da Assembléa Geral Extraordinária de 3 de julho de 1942, fora eleito liquidante; entretanto nesta data se via compelido a renunciar ao referido cargo, pela continuidade de circunstâncias alheias à sua vontade, circunstâncias essas, que eram pessoalmente incompatíveis para o fiel desempenho de liquidante da sociedade, razão por que, punha em votação a sua renúncia irrevogável. Posta em votação, foi aceita unanimemente a renúncia do cargo de liquidante, o Sr. Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello. A seguir, pede a palavra o acionista Sr. Afonso Ribeiro de Mello, e pede ao presidente da assembléa que pusesse em votação para o cargo de liquidante, em substituição ao renunciante, o nome do acionista Sr. Alexandre Groschang. Posta em votação a proposta do acionista Sr. Afonso Ribeiro de Mello, foi unanimemente aprovada. Continuando com a palavra o presidente, Sr. Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello, declarou que estava eleito liquidante da sociedade o acionista Sr. Alexandre Groschang, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta capital. Ainda com a palavra, o Sr. presidente declarou que em face do deliberado pela assembléa, estava satisfeita a ordem do dia, e assim, nada mais havendo a tratar suspendia a sessão por 30 minutos para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida esta ata e estando conforme, foi assinada por todos os acionistas, da qual, eu secretário extraí três cópias autênticas para os fins legais. Rio de Janeiro, 11 de março de 1943. — *Alexandre Groschang*, secretário; presidente. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*. — *Alexandre Groschang*. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*. — *Maria Aurora Beltoni de Mello*. — *Vera Maria Marques dos Reis* e *Eunyce Marques dos Reis* representadas pelo seu tutor Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello. — *Joaquim Rodrigues Barbosa*. — *Afonso Ribeiro de Mello*. — *José Francisco de Mattos Filho*. — *Marcos Ribeiro de Mello* e *Maria Alves Ribeiro*. É cópia fiel da ata: o presidente, *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*.

(N. 4.753 — 6-4-43 — Cr\$ 102,00).

LIB S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA
A 6 DE MARÇO DE 1943.

As dezoito (18) horas do dia seis (6) de março de mil novecentos e quarenta e três (1943), os acionistas desta sociedade, representando número legal de ações para deliberarem, reuniram-se em assembléa geral ordinária, devidamente convocada, em a sede social, à rua do Regente n. 71, nesta capital. Aberta a sessão pelo senhor Luiz Nogueira Vaz, presidente da sociedade, este solicitou à assembléa que indicasse um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos desta assembléa; por aclamação foi indicado o nome do senhor Nelson de Souza Alves, o qual, por sua vez, designou para secretariar os trabalhos o senhor Ovidio Fontes Pitanga. Assim organizada a mesa o senhor presidente declara que conforme convocação regular feita pela imprensa, a reunião tinha por objeto a apreciação do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942); também se devia processar a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1943. Feita e terminada a leitura daqueles documentos o senhor presidente da mesma submete-os à votação, sendo todos unanimemente aprovados, com abstenção dos votos da diretoria e membros do Conselho Fiscal. Em seguida procedeu o senhor presidente a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cuja escolha, por maioria absoluta de votos recaiu nos seguintes nomes: Ney Marques de Souza Zielinsky, major José Leal Ribeiro e Ovidio Fontes Pitanga, efetivos, e Drs. Clovis Timme Fontes, Joaquim Cerqueira Montebello e Mario Arnaud Baptista, suplentes; fixou ainda a assembléa, por indicação do senhor Luiz Nogueira Vaz, os vencimentos anuais dos membros do Conselho Fiscal, em duzentos (200) cruzeiros. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente consultou à assembléa se algum dos membros desejava ainda fazer uso da palavra o ninguém a solicitando, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar esta ata que foi por todos lida e assinada, e por mim, Ovidio Fontes Pitanga, secretário, que mandei escrever, li e subcrevo. Rio de Janeiro, 6 de março de 1943. — *Ovidio Fontes Pitanga*. — *Nelson de Souza Alves*. — *Luiz Nogueira Vaz*. — *Dr. Frederico Stolze Bahiana*. — *Renato Moraes Santos*. — *José Leal Ribeiro*. — *Ney Zielinsky*. — *Euvaldo Souza Alves*. — Confere com o original. *Ovidio Fontes Pitanga*.

(N. 4.912 — 5-4-43 — Cr\$ 81,60)

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Observando as prescrições legais vigentes das Sociedades por ações e em cumprimento aos nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação e exame este relatório, o balanço, bem como as respectivas contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, que serão acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Os negócios da Companhia durante o ano de 1942 foram normais e satisfatórios. A fundição trabalhou bem, tendo melhorado a qualidade e acabamento dos produtos. O laboratório em vias de conclusão vai dar um controle ainda mais perfeito das fundições de ferro, bronze, de alumínio e de todas as ligas metálicas. A oficina

mecânica e a calderaria trabalharam intensivamente na fabricação de máquinas, aparelhos e diversas peças, tendo conseguido resultados promissores.

Tivemos a assistência técnica do Material Bélico desde 28 de agosto.

Sob a presidência do Sr. Georg Hermann Stoltz, conforme consta da ata aprovada pelos Srs. membros do Conselho Fiscal, foram distribuídos dividendos provisórios de Cr\$ 30,00 por ação, referentes ao primeiro semestre e propomos um complemento de mais Cr\$ 12,00 e a distribuição de um bonus de Cr\$ 8,00 por ação.

As partes beneficiárias propomos distribuir uma quota de 8%,

Rio de Janeiro, 8 de março de 1943. — Os diretores: *Arthur Palmeira Ripper Filho*. — *Hermann Hengstler*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:			Exigível à vista:		
Caixa	116.125,20		Salários dos operários	15.013,30	
Bancos	6.731,80	122.857,00	Estampilhas para Vendas Mercantis	3.200,00	18.213,30
Realizável a curto prazo:			Exigível a curto prazo:		
Devedores diversos	1.459.822,70		Contas Correntes	489.847,90	
Inventário	2.487.787,10	3.947.609,80	Fornecedores	196.775,80	
			Impostos	44.500,00	
Realizável a longo prazo:			Obrigações	343.161,70	
Letras a receber	30.000,00		Partes beneficiárias renda ..	46.716,00	
Títulos e Valores	109.779,10	139.779,10	Dividendo	300.000,00	1.421.031,40
Imobilizado:			Não exigível:		
Bens moveis	985.853,00		Capital	2.000.000,00	
Bens imoveis	912.000,00	1.897.853,00	Fundo de reserva	239.800,00	
			Fundo de depreciação	1.057.580,00	
Contas de compensação:			Fundo p. cobertura de prejuizos	462.161,80	
Títulos caucionados	60.000,00		Fundo p. renovação de maquinismo	81.300,00	
Títulos em cobrança	29.661,70		Fundo de amortização e resgate das partes beneficiárias ..	150.000,00	
Mercadorias em consignação ..	17.068,00	106.729,70	Seguro c/explosão do gasômetro	300.000,00	
			Lucros e Perdas	7.720,10	4.298.561,90
		6.214.828,60	Liquidações pendentes		370.286,30
			Contas de compensação:		
			Caução da diretoria	60.000,00	
			Duplicatas em cobrança	29.661,70	
			Consignações expedidas	17.068,00	106.729,70
					6.214.828,60

Arthur Palmeira Ripper Filho, diretor-presidente interino. — *Hermann Hengstler*, diretor-técnico. — *Eugen Lauer*, guarda-livros, registrado sob n. 35.696.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1942

Crédito		Débito	
	Cr\$		Cr\$
Saldo anterior	7.374,70	Despesas gerais	800.931,00
		Impostos	116.592,30
		Amortizações sobre créditos inco-	
		braveis e sobre bens	12.336,30
Produto das operações	1.521.038,50	Fundo de depreciação	57.000,00
Prejuízo recuperado	253,00	Reservas	241.000,00
Lucros	10.913,50	Dividendo	300.000,00
	1.532.205,00	Saldo para o 2.º semestre de 1942	7.720,10
	1.539.579,70		1.539.579,70

Arthur Palmeira Ripper Filho, diretor-presidente interino. — *Hermann Hengstler*, diretor técnico. — *Eugen Lauer*, guarda-livros, registrado sob n. 35.696.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		Passivo	
	Cr\$	Cr\$	
Disponível:			
Caixa	26.578,70		
Bancos	137.135,00	163.713,70	
Realizável a curto prazo:			
Devedores diversos	1.153.618,00		
Inventário	2.454.317,80	3.607.935,80	
Realizável a longo prazo:			
Letras a receber	25.000,00		
Títulos e Valores	114.979,30	139.979,30	
Imobilizado:			
Bens moveis	1.012.029,70		
Bens imoveis	1.014.630,20	2.026.659,90	
Contas de compensação:			
Títulos caucionados	60.000,00		
Títulos em cobrança	22.984,30		
Mercadorias em consignação ..	11.995,60	94.979,90	
		6.033.268,60	
Exigível à vista:			
Estampilhas para Vendas Mercantis			10.750,00
Exigível a curto prazo:			
Contas Correntes	17.117,50		
Fornecedores	73.421,30		
Impostos	96.000,00		
Obrigações	257.911,80		
Partes beneficiárias renda ...	96.746,00		
Dividendo	120.000,00		
Bonificação	80.000,00	741.199,60	
Não exigível:			
Capital	2.000.000,00		
Fundo de reserva	276.450,00		
Fundo de depreciação	944.589,90		
Fundo p. cobertura de prejuizos	126.216,10		
Fundo p. renovação de maquinismo	117.950,00		
Fundo de amortização e resgate das partes beneficiárias ..	200.000,00		
Seguro c/explosão do gasômetro	350.000,00		
Lucros e Perdas	224.845,20	4.210.051,50	
Liquidações pendentes			946.287,60
Contas de compensação:			
Caução da diretoria	60.000,00		
Duplicatas em cobrança	22.984,30		
Consignações expedidas	11.995,60	94.979,90	
		6.033.268,60	

Arthur Palmeira Ripper Filho, diretor-presidente interino. — Hermann Hengstler, diretor-técnico. — Eugen Lauer, guarda-livros, registrado sob n. 35.696.

DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA DE LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Crédito		Débito	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Saldo anterior	7.720,10	Despesas gerais	777.935,80
		Impostos	122.129,70
		Juros	790.800,00
		Transferência dívida	980.000,00
		Fundo de depreciação	73.300,00
		Reservas	328.130,00
		Dividendo	120.000,00
		Bonificação	80.000,00
			3.272.295,50
Produto das operações	2.603.842,00	Saldo para 1943	224.845,20
Prejuízo recuperado	300,00		3.497.140,70
Juros	538,40		
Transferências de reservas	884.740,20		
	3.489.420,60		
	3.497.140,70		

Arthur Palmeira Ripper Filho, diretor-presidente interino. — Herman Hengstler, diretor técnico. — Eugen Lauer, guarda-livros, registrado sob n. 35.696.

PARECER

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, depois de examina-rem-nas conforme e perfeitamente exatas, são de parecer que as bonificação e a quota de 8% às partes beneficiárias propostas pela Rio de Janeiro, 9 de março de 1943. — Ant.º E. de Lennhoff

examinarem os balanços e as contas de lucros e perdas e acham-nas mesmas podem ser aprovadas, bem como o dividendo complementar, Diretoria em seu relatório.

Britto. — Sydney Haddock Lobo. — Harold Cordeiro Oest.

(N. 4.911 — 5-4-43 — Cr\$ 583,10)

IMOBILIÁRIA SÃO LUIZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1943

Aos cinco (5) dias do mês de abril de 1943, reunidos em segunda convocação, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala n. 24, os acionistas da Imobiliária São Luiz, S. A., representando a totalidade do capital social, todos com direito de voto, como se verifica de suas assinaturas no livro de presença dos acionistas, o diretor José Pereira de Carvalho instalou, de acordo com o art. 18 dos estatutos, a assembléia geral extraordinária, em se-

gunda convocação, por falta de número na primeira convocação de acordo com os editais publicados no Diário Oficial de 23, 24 e 25 de março do corrente ano, ou O Jornal das mesmas datas, e outro edital de 1, 2 e 3 de abril corrente, no Diário Oficial e dos mesmos dias do O Jornal. O presidente convidou, então, os presentes a escolherem o acionista para presidir e outro secretariar a referida assembléia. Por unanimidade de votos foi eleito para presidir a assembléia o Sr. Dr. João Paulino de Siqueira Campos e para secretário o outro acionista Sr. Dr. Helio de Carvalho. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, convocada pelos anúncios publicados no Diário Oficial e no

O *Journal* de 23, 24 e 25 de março do corrente, e de 1, 2 e 3 de abril também do corrente mês, anúncios que são do seguinte teor: "Imobiliária São Luiz, S.A. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de março de 1943, às 15 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 109, terceiro andar, sala n. 24, com o fim de deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais e resolver sobre assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 20 de março de 1943. — José Pereira de Carvalho. — Luiz Val de Oliveira, diretores. — Sendo também do teor seguinte o edital da segunda convocação da mesma assembléia geral extraordinária, visto não ter havido número na primeira convocação, e publicados em 1, 2 e 3 de abril do corrente mês e ano: "Imobiliária São Luiz, S. A. — Assembléia geral extraordinária. — Segunda convocação. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 5 de abril próximo vindouro, às 15 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala n. 24, com o fim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos sociais e resolverem sobre assuntos de interesse geral, sendo esta segunda convocação, visto não ter comparecido número legal de acionistas na primeira convocação de hoje. Rio de Janeiro, 31 de março de 1943. — Imobiliária São Luiz, S. A., — José Pereira de Carvalho. — Assumindo a presidência o senhor Dr. João Paulino de Siqueira Campos e convidado o Sr. Dr. Helio de Carvalho para ocupar o lugar de secretário, expôs ele, aos presentes que o fim desta assembléia geral extraordinária era reforma dos estatutos sociais, de 4 de setembro de 1941, em seus artigos 6.º 7.º 8.º 9.º 10, 12 e 13, apresentando uma proposta escrita e assinada por grande número de acionistas, todos concernentes à Administração da Sociedade e sua Diretoria. Os artigos que se propõem substituir são os seguintes: Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 diretores, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de 6 anos, podendo ser reeleitos. — Art. 7.º Os diretores poderão exercer todos os serviços de Administração julgados necessários aos interesses sociais. — Artigo 8.º Nas relações com terceiros a sociedade será representada por dois diretores, sendo indispensável as suas assinaturas conjuntas para validar aquelas relações. — Art. 9.º A diretoria poderá constituir procurador da sociedade, delegando-lhe poderes para assinar conjuntamente com qualquer diretor os documentos de responsabilidade daquela. — Artigo 10. A substituição de qualquer dos diretores por ausência temporária ou impedimento, se fará por um dos membros do Conselho Fiscal, escolhido pela maioria em reunião conjunta do mesmo conselho com os demais diretores. Artigo 12. Cada diretor caucionará a sua gestão com 20 ações próprias ou alheias. Artigo 13. Os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal serão arbitrados anualmente pela assembléia geral ordinária. Em substituição a esses artigos ficarão vigorando as seguintes, debaixo da mesma numeração de artigos: — Artigo 6.º A sociedade será administrada por um diretor-presidente, eleito em assembléia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleito. — Art. 7.º O diretor presidente poderá exercer todos os serviços de administração julgados necessários aos interesses sociais. Artigo 8.º Nas relações com terceiros, a sociedade será representada pelo diretor-presidente, sendo indispensável a sua assinatura autógrafa para validar aquelas relações. Artigo 9.º O diretor-presidente poderá constituir o procurador, no caso de impedimento ou ausência temporária, que o substituirá sob sua plena responsabilidade. — Artigo 10. A substituição do diretor-presidente, no caso de ausência definitiva ou renúncia, se fará por um dos membros do Conselho Fiscal, até a reunião da assembléia geral, que será imediatamente convocada. Artigo 11. Vagando o cargo de diretor-presidente, o substituto pela forma acima determinada servirá até a primeira reunião da assembléia geral, que elegerá o substituto definitivo pelo tempo que faltar ao diretor-presidente substituído. Artigo 12. O diretor-presidente caucionará a sua gestão com cinquenta (50) ações próprias ou alheias. Artigo 13. Os honorários do diretor-presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão arbitrados anualmente pela assembléia geral ordinária. Submetida à discussão a proposta apresentada, ninguém pediu a palavra, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, a Diretoria atual, composta dos Srs. Lincoln Rodrigues, Luiz Val de Oliveira e José Pereira de Carvalho, apresentaram por escrito as suas demissões dos cargos que ocupavam, as quais foram aceitas pela assembléia. O presidente, então, anunciou que se ia proceder à eleição para o cargo de diretor-presidente, de acordo com as novas emendas aprovadas dos estatutos da sociedade, na assembléia de hoje. Procedida à votação, foi eleito para o cargo de diretor-presidente o Sr. Dr. João Paulino de Siqueira Campos, por unanimidade de votos. Estando presente o Sr. Dr. João Paulino de Siqueira Campos, foi imediatamente empossado do cargo de diretor-presidente, recebendo também toda a escrita e caixa social da Diretoria demissionária e propondo um voto de louvor aos diretores substituídos, o que foi tudo aprovado pela assembléia. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata da assembléia geral extraordinária da Imobiliária São Luiz, S. A., pelo meu próprio punho e no livro competente, sendo assinada pelos presentes, depois de lida e aprovada e encerrada a presente assembléia. — Helio de Carvalho, secretário. — Dr. João Paulino de Siqueira Campos, presidente. — Luiz Val de Oliveira. — José Pereira de Carvalho. — Genny Barcellos de Siqueira Campos. — Dr. — Djolma Ferreira Alves Maia. — Julieta Barcellos.

(N. 4.941 — 5-4-43 — Cr\$ 214,20).

S. A. AIR FRANCE

RUA DA GLÓRIA 32, RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Imobilizado	Ativo	
	Cr\$	Cr\$
Imoveis	3.411.454,50	
Moveis, semoventes & utensílios ..	283.018,80	3.394.173,30
Realizavel		
Títulos em pasta	120.000,00	
Devedores diversos	1.183.793,70	
Depósitos em garantia	88.733,00	1.392.526,70
Disponivel		
Em caixa	25.746,60	
Nos bancos	251.570,90	
Nas agências dos Estados	47.409,10	324.726,90
Contas de compensação		
Títulos em caução	30.000,00	
Perdas do exercício	1.159.177,90	1.189.177,90
		6.300.604,80
Não exigivel	Passivo	
	Cr\$	Cr\$
Capital	1.000.000,00	
Casa matriz	5.121.061,70	6.121.061,70
Exigivel		
Credores diversos	145.004,80	
Caixa de Aposentadoria e Pensões (Contribuições do Pessoal) ..	745,80	
Caixa de Aposentadoria e Pensões (Quota de Previdência)	3.792,50	149.543,10
Conta de compensação		
Títulos caucionados		30.000,00
		6.300.604,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — O contador: *Augusto Celestino de Castro*, contador diplomado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 10 de outubro de 1935 sob o número 32.938. Imposto de Indústrias e Profissões pago pelo talão n. 92.655 em 11 de fevereiro de 1943. — O diretor: *Jean de Barral*, representante geral no Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito	Crédito	
	Cr\$	Cr\$
Despesas de tráfego	1.017.590,50	
Despesas gerais	141.587,40	
	1.159.177,90	
Crédito		
Saldo devedor do exercício	1.159.177,90	
	1.159.177,90	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — O contador: *Augusto Celestino de Castro*, contador diplomado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 10 de outubro de 1935 sob o número 32.938. Imposto de Indústrias e Profissões pago pelo talão n. 92.655 em 11 de fevereiro de 1943. — O diretor: *Jean de Barral*, representante geral no Brasil.

ANEXO AO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942 — DECOMPOSIÇÃO DA
CONTA "LUCROS E PERDAS"

(Por natureza de gastos)

Despesas de tráfego — (Exploração)

Ordenados do pessoal	510.031,10
Salários do pessoal	66.474,10
Deslocamentos do pessoal	32.958,00
Despesas de representação	28.374,10
Papelaria, selos, telegramas e telefones	39.687,60
Aluguéis	342.145,70
Automoveis e lanchas	12.869,20
Conservação das instalações	20.702,20
Força elétrica, luz, água	26.221,00
Transportes e alfândega	4.460,20
Impostos	13.839,90
Seguros	55.312,40
Gasolina:	
Despesas do exercício	51.269,20
Crédito s/exercícios anteriores	244.243,00
	192.973,80

Peças sobressalentes, ferramentas .	5.333,40
Despesas diversas	8.445,00
Contribuições da Empresa às Caisas de Aposentadoria e Pensões	13.407,10

1.210.564,30

192.973,80

1.017.590,50

Despesas gerais — (Comercial)

Ordenados do pessoal	135.900,30
Deslocamento do pessoal	1.219,90
Conservação e limpeza	100,00
Transportes	60,00
Impostos	50,00
Seguros	7,20
Despesas diversas	4.250,00
	141.587,40

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — O contador: *Augusto Celestino de Castro*. — O diretor: *Jean de Barral*, representante geral no Brasil.

(N. 4.968 — 5-4-43 — Cr\$ 336,60).

1942 - 4.º TRIMESTRE - 1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 55,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

Cr\$ 15,00

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**(Companhia de Seguros)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 do mês corrente, na sede desta Companhia, à rua Buenos Aires n.º 29 a 37, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, contas e balanço, bem como do parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, bem como para procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943. — *Alvaro S. Lima Pereira*, diretor. — *Adhemar de Faria*, diretor.

(N. 4.823 — 2-4-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Pavimentadora Industrial S. A.**AVISO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Em segunda convocação, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 9 de abril corrente, às 16 horas, na sede social da companhia, à rua da Candelária n.º 9, 10.º andar, para a seguinte ordem do dia: a) aprovação do relatório, atos, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal no exercício de 1942; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1943; c) aprovação das exigências redacionais feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio com relação à reforma dos Estatutos, já aprovada em Assembleia Extraordinária.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1943. — *P. Pisani Perrone*, diretor.

(N. 4.822 — 2-4-43 — Cr\$ 75,70 — 3 vezes).

Cia. U. S. Harkson do Brasil**(Indústrias Alimentícias)**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 14 de abril de 1943, às 10 horas, na sede social à rua do Matoso n.º 248, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativas ao exercício de 1942, bem como para proceder às eleições estatutárias da Diretoria, Conselho Fiscal e da comissão para fixar a remuneração da Diretoria para 1943.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — *John Kent Lutey*, diretor-presidente.

(N. 4.746 — 3-4-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

"A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros**Segunda Dividendo**

Na sede desta Companhia, à rua do Ouvidor n.º 102, 2.º andar, pagar-se-á a partir de 15 do corrente, diariamente, exceto aos sábados, das 13,30 às 17 horas, o dividendo relativo ao exercício social de 1942, à razão de 7 %, ou seja Cr\$ 35,00 por ação.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *Pela diretoria: Dr. Jefferson Mendonça Costa*.

(N. 4.532 — 31-3-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Meridional de Mineração**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para, em Assembleia Geral Ordinária que se realizará às 14 horas do dia 15 do corrente mês, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n.º 311, 12.º andar, deliberarem sobre o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1942, a serem oportunamente publicados no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"*. Na mesma assembleia serão eleitos os diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício de 1943, bem como fixada a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *Olympio Carvalho*, presidente. — *Daniel Murray*, secretário.

(N. 4.808 — 2-4-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 5 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n.º 65, 4.º andar afim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º julgamento das contas do exercício de 1942;
- 2.º eleição de um diretor;
- 3.º eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *Antonio Eugenio Richard Junior*, diretor-presidente. — *Camille Voulemier*, diretor.

(N. 4.837 — 2-4-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Edifícios Unidos S. A.**(Unidos S. A. — Imobiliária, de Administração e de Serviços Públicos)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas de Edifício Unidos S. A. (Unidos S. A. — Imobiliária, de Administração e de Serviços Públicos), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 9 horas da manhã do dia 11 de abril corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n.º 26, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, para dissipar dúvida dos funcionários do Departamento Nacional da Indústria e Comércio a propósito de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943. — *José Martinelli*. — *Mário d'Almeida*, diretores.

(N. 4.739 — 3-4-43 — Cr\$ 94,90 — 3 vezes).

Signode Brasileira de Embalagens, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convindam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 14 de abril corrente, às 15 horas, na sede social, à travessa do Comércio n.º 5, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — *José Dario Menescal Carneiro*, diretor-gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 4.820 — 2-4-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembleia convocada para 31 de março último, convinda-se novamente os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de abril do corrente, às 14 horas, na sede social à avenida Rio Branco n.º 26 A, 15.º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1942, bem como para elegerem o Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — *Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A.* — *José Martinelli*.

(N. 4.804 — 2-4-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Terrenos Quitandinha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se deverá realizar no dia 23 do corrente mês de abril, às 15 horas, na sede social, na avenida Rio Branco n.º 311, 9.º andar, com o objetivo de deliberar sobre balanço, contas e atos da diretoria no exercício de 1942; eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *Companhia Terrenos Quitandinha S. A.* — *João Daher*, diretor.

(N. 4.697 — 1-4-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Guanabara"**Dividendo 30.º**

A partir do dia 5 de abril p. futuro, pagar-se-á no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n.º 128 A, 6.º andar, das 14 às 16 horas, o dividendo do exercício de 1942, à razão de 10 % a.a. ou sejam Cr\$ 10,00 por ação.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — Os diretores: *Arlindo Darroso*. — *Mário J. Carvalho*.

(N. 4.574 — 2-4-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

"Vanguarda" S. A.

São convidados os acionistas da Vanguarda Sociedade Anônima a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 do mês de abril, às 15 horas, na sua sede, à rua do Rosário n.º 170, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942; procederem à eleição do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1943. — *Ozéas Motta*, diretor-presidente.

(N. 4.580 — 2-4-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Antonio Maria, declara que perdeu a sua carteira de estrangeiro n.º 62.206, fornecida pelo Serviço Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — A rogo de Antonio Maria por ser analfabeto. — *Christovão Lopes Ribeiro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 4.596 — 2-4-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Companhia Cassino Copacabana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se vai reunir no próximo dia 5 de maio às 17 horas, na sede social à avenida Copacabana n.º 291, afim de deliberar sobre o balanço e as contas e atos da Diretoria no exercício de 1942, e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *D. Duarte Ataia*. — *Gilberto Pereira da Silva*, diretores.

(N. 4.575 — 2-4-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Victoria"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua Buenos Aires n.º 17, 1.º andar, no dia 12 do corrente mês, às 14 horas, para o fim de autorizarem o aumento do capital social para um milhão e quinhentos mil cruzeiros.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — *A. F. de Miranda Rosa*. — *Frederico Oberlander*. — *João Vicente Campos*, diretores.

(N. 4.834 — 2-4-43 — Cr\$ 55,10 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

"Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 do corrente, às quatorze horas, na sede social, afim de deliberarem sobre o aumento de capital pela incorporação de recursos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943. — *Gustavo Lutz*, diretor-gerente.

(N. 4.587 — 2-4-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Companhia Industrial Odeon**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, sala 1.201, Edifício Odeon, às 14 horas do dia 10 de abril de 1943, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1942, assim como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943. — *Eugenio Honold*. — *Octavio Reis*. — *Luis Honold Reis*, diretores.

(N. 4.545 — 31-3-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua S. Pedro n.º 69, 2.º andar *Empréstimo por debêntures*
Em sua sede à rua São Pedro n.º 69, 2.º andar, no dia 6 de abril de 1943, às 14 horas, esta Companhia sorteará 1.203 (mil duzentos e três) títulos do seu empréstimo em circulação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — *Dr. J. Rocha Vaz*, diretor-presidente.

(N. 4.556 — 31-3-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Companhia Textil Comercial**Dividendos**

A Companhia Textil Comercial, convinda os senhores acionistas a apresentarem-se em sua sede social à avenida Rio Branco n.º 9, 1.º andar, sala 142, diariamente das 14 às 16 horas, a partir de 5 do corrente, afim de receberem seus respectivos dividendos n.º 7.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943. — *Pela Companhia Textil Comercial*. — *João Carlos dos Santos*, diretor-presidente.

(N. 4.593 — 2-4-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Abatedouro Modelo Brasil S. A. (Organização Hoteleira)

Sala de Assembleias à rua do Lavradio n.º 100, 1.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Segunda e última convocação**

Não se tendo realizado em 2 do corrente, em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária, por falta de número, ficam os Srs. acionistas avisados a se reunirem, em segunda e última convocação no próximo dia 9 do corrente, às 15 horas, na sede do Sindicato de Hoteis e Similares do Rio de Janeiro à rua do Lavradio n.º 100, 1.º andar, sendo que a Assembleia deliberará com qualquer número de acionistas presentes sobre a seguinte

Ordem do dia:

- a) Relatório, balanço, contas de Lucros e Perdas apresentadas pela Diretoria referentes ao Exercício de 1942.
- b) Parecer do Conselho Fiscal.
- c) Eleição da nova Diretoria para os exercícios de 1943-1945.
- d) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943.
- e) Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1943. — *Joaquim Pereira da Silva Miranda*, presidente, interino.

(N. 4.835 — 2-4-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Casa Carvalho Guimarães, S. A.**Aviso aos acionistas**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social à rua da Alfândega n.º 250 e 250 A, às 15 horas do dia 30 de abril vindouro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1942 a serem publicados oportunamente no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", bem como elegerem a Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943.

— José Carvalho Rocha, diretor-gerente.

— Jacinto Antonio Pereira, diretor substituto.

(N. 4.926 — 5-4-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes.)

A Praça

Joaquim Martins Nogueira e Waldemar Martins Nogueira ex-sócios da firma Nogueira, Camara & Cia., estabelecida à avenida Almirante Barroso n.º 90, 4.º andar, sala 407, comunicam à Praça, Bancos e a quem mais interessar possa, que em data de 15 de março do corrente ano, desligaram-se da citada firma, conforme alteração de contrato social assinada na data acima, de perfeita harmonia com os sócios Alcino Ferreira Camara e José Franco.

Outrossim, comunicam que o Ativo e Passivo da firma da qual se retiraram, fica sob a responsabilidade dos Srs. Alcino Ferreira Camara e José Franco, únicos sócios remanescentes, que nesta data organizaram a firma Camara, Franco Ltda.

Em registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1943.

— Alcino Ferreira Camara. — José Franco. — Joaquim Martins Nogueira. — Waldemar Martins Nogueira.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 4.928 — 5-4-43 — Cr\$ 40,80)

Declaração

Declaro que a carteira modelo n.º 19, Serviço de Registro de Estrangeiros, pertencente a Adriano Vaz Pinto do Amaral, foi queimada no incêndio do largo da Carioca n.º 18, em 13-3-1943.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— Adriano Vaz Pinto do Amaral.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 4.924 — 5-4-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa**Comunicação**

A Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa —, com sede à avenida Rio Branco n.º 10, 12.º andar, comunica aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição, os documentos conforme determina o art. 93 do decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943.

— Pela diretoria: Jurandir dos Santos Lima, diretor-presidente.

(N. 4.597 — 2-4-43 — Cr\$ 50,00 — 2 vezes.)

Sanatório Rio Comprido

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à rua Santa Alexandrina n.º 254, os documentos a que se refere o art. 93 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Paulo Cesar de Andrade, gerente.

(N. 4.196 — 30-3-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes.)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 20 de abril corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n.º 311, 9.º andar, para deliberar sobre a renúncia de um diretor, e, se aceita, eleger o substituto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943.

— Cia. Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro — João Daher, diretor.

(N. 4.696 — 1-4-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes.)

Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.**(IRAL)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas das Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n.º 20, oitavo andar, a fim de tomar conhecimento dos atos relativos ao aumento de capital constante dos novos estatutos, aprovados na Assembleia Geral do 15 de março p. findo, preencher os cargos de diretor-gerente e de diretor-assistente, e fixar os honorários de todos os diretores para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943.

— Gonçalves de Sá, diretor-presidente.

(N. 4.927 — 5-4-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes.)

Companhia Paulista de Força e Luz**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 28 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 29 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— W. P. Routh, diretor-presidente.

— Sizião Rodrigues, diretor vice-presidente.

— Maximo Coimbra da Luz, diretor-jurídico.

(N. 4.929 — 5-4-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes.)

Banco do Brasil S. A.

De acordo com o disposto no art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunico que, na sede do Banco, à rua Primeiro de Março n.º 66, 6.º andar (Departamento de Contabilidade), se acham à disposição dos senhores acionistas os seguintes documentos:

- a) relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1942 e os principais fatos administrativos;
- b) conta de balanço e da conta de "Lucros e perdas";
- c) parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1943.

— Marques dos Reis, presidente.

Declaração

Armindo Cardoso, residente na rua Frei Henrique n.º 23, casa 8, declara ter extraviado sua carteira de estrangeiro n.º S.R.E. 95.192.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943.

— Armindo Cardoso.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas.)

(N. 4.844 — 5-4-43 — Cr\$ 39,80 — Três vezes.)

Laboratórios Raul Leite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 12 de abril do corrente ano, na sede social, à rua Leopoldino Bastos n.º 44, nesta capital, em continuação à assembleia geral ordinária de 31 de março próximo passado, adida na forma do parágrafo único do art. 100 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— Mario de Oliveira Brandão.

(N. 4.915 — 5-4-43 — Cr\$ 55,10 — Três vezes.)

Declaração

José de Jesus Pereira, declara que perdeu sua carteira de estrangeiro.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— José de Jesus Pereira.

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas.)

(N. 4.918 — 5-4-43 — Cr\$ 27,50 — Três vezes.)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 14 de abril corrente, na sede social desta companhia, à rua da Quitanda n.º 147, 101A, às 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercício de 1942, e procederem à eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1943.

Os senhores acionistas deverão depositar suas ações na sede social desta companhia até o dia 10 do corrente mês de abril.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— João Dale, diretor-presidente.

(N. 4.910 — 5-4-43 — Cr\$ 88,10 — Três vezes.)

Associação Brasileira de Imprensa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 12, às 17 horas, na sede social (7.º pavimento), a fim de tomarem conhecimento do relatório do presidente; examinar o balanço geral e votar o parecer da comissão fiscal; eleger o terceiro do conselho administrativo e respectivos suplentes; eleger a comissão fiscal e respectivos suplentes; discutir e resolver os assuntos que lhe sejam apresentados pela diretoria ou pelos associados, por intermédio da mesa (artigos 48, 49 e alíneas).

De acordo com o § 1.º do art. 60 dos estatutos, a assembleia geral ordinária só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios quites desta capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— Gestão de Carvalho, 1.º secretário.

(N. 4.907 — 5-4-43 — Cr\$ 122,40 — Três vezes.)

Casa Bancária Irmãos Lopes S. A.**Aviso aos acionistas**

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Irmãos Lopes S. A. a fim de se reunirem no próximo dia 15 de abril, às 16 horas, em a sede social, em assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º, discussão e votação da proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados);
- 2.º, discussão e aprovação da proposta de transformação desta casa bancária em banco, mudando-se-lhe a designação para Banco Lopes S. A.;
- 3.º, assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943.

— Lourival Lopes Ferreira, diretor-presidente.

— Dalmo Lopes Costa, diretor-gerente.

(N. 4.905 — 5-4-43 — Cr\$ 131,60 — Três vezes.)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**BONIFICAÇÃO**

Nos dias 8 e 9 do corrente mês, das 13½ às 15½ horas e desta data em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á no escritório desta companhia, à rua Teófilo Ottoni n.º 24 e 26, o bonus à razão de Cr\$ 10,00 por ação, em conformidade com a deliberação da assembleia geral ordinária realizada ontem. Ficará suspensa a transferência de ações até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1943.

— Manoel Lopes Fortuna Junior, diretor.

— Carlos Antonio de Souza, diretor-interino.

(N. 4.903 — 5-4-43 — Cr\$ 85,70 — Três vezes.)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlantico"**14.º Dividendo**

A partir do próximo dia 8 de abril corrente, pagar-se-á no escritório da Sociedade, à avenida Rio Branco n.º 26 A, 5.º andar, às quintas-feiras, das 14 às 16 horas, o dividendo do exercício de 1942, à razão de 15 % a.a., ou sejam Cr\$ 15,00 por ação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— Pela diretoria: José Ratinho da Silva Carneiro, presidente.

(N. 4.942 — 5-4-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes.)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Observado que foi o disposto no artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua Uruguaiana n.º 118, 3.º andar, no dia 17 do corrente mês, às 14 horas, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 1942, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e bem assim o conselho deliberativo, para o exercício corrente.

A fim de tomarem parte na assembleia os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 31, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações até três dias antes da reunião no escritório da sociedade, no Banco do Brasil e suas sucursais dentro e fora do país e Banco de Montevideo, em Montevideo.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1943.

— Moinho Fluminense S. A. — Pela diretoria: Argemiro de Hungria Machado, diretor-presidente.

(N. 4.921 — 5-4-43 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes.)

Instituto Brasileira de Previdência Social, Ltda.**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

Ficam os quotistas do Instituto Brasileira de Previdência Social Ltda., convocados para uma reunião de Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 15 de abril corrente, às 17 horas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n.º 168, 4.º andar, para tomar conhecimento da transferência de quotas sociais, reforma do contrato social, aprovação de contas, balanço e demais atos de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943.

— Instituto Brasileira de Previdência Social, Ltda. — João Carneiro de Freitas, diretor-comercial.

(N. 4.920 — 5-4-43 — Cr\$ 63,30 — 3 vezes.)

Declaração

Declaro que a carteira modelo n.º 19, Serviço de Registro de Estrangeiros pertencentes a Manoel Antonio Dias, foi queimada no incêndio do largo da Carioca n.º 18, em 13-3-1943.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— Manoel Antonio Dias.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 4.923 — 5-4-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Marvin**Dividendo**

A partir do dia 12 de abril corrente, das 15 às 17 horas, exceto aos sábados, se pagará, na sede desta Sociedade, à avenida dos Democráticos n.º 207, nesta, o 2.º Dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1942, à razão de Cr\$ 30,00 por ação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

— Sociedade Anônima Marvin — Luis de Sousa e Silva, diretor-tesoureiro.

(N. 4.925 — 5-4-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes.)

Perfumaria Nunes S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade no largo de S. Francisco n. 25, afim de deliberarem sobre o balanço do exercício de 1942 e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para 1943.

Julio Gastão Cazaux, presidente.

(N. 4.805 — 2-4-43 — Cr\$ 36,70 — 2 vezes).

Companhia Força e Luz de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 29 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 29 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Cesar Rabello, diretor-presidente. — C. J. Snyder, diretor vice-presidente. — Maximo Coimbra da Luz, diretor-jurídico.

(N. 4.931 — 5-4-43 — Cr\$ 73,40 — 2 vezes).

Cooperativa Citricola Progresso**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores cooperadores para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 de abril corrente, em sua sede social, para o fim de deliberarem sobre a admissão de novos cooperadores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Cooperativa Citricola Progresso — Avelino Baldassari, diretor-presidente.

(N. 4.932 — 5-4-43 — Cr\$ 14,30)

Companhia Electrolux S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 311, 3.º pavimento, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1943. — Os diretores: Erik Wiklund. — Gustave Robert. — Antonio Ramon Perez.

(N. 4.934 — 5-4-43 — Cr\$ 42,80 — 2 vezes).

Companhia Imobiliária Astória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados todos os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à avenida Presidente Wilson n. 164, para tomada de contas, exame e discussão do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e demais documentos anexos, bem como do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1942, e eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal para servir-lhe no exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Victor Fernandes Alonso, presidente.

(N. 4.935 — 5-4-43 — Cr\$ 82,60 — 2 vezes).

Companhia de Terras e Urbanismo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 19 de abril corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, para deliberarem sobre a aprovação das contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1942 e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1943 e fixarem a sua remuneração.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943. — Marcel Bouilloux Lafont, presidente. — Achilles de Moura. — José Vaz de Melo. — Luis Carlos Dupuy, diretores.

(N. 4.936 — 5-4-43 — Cr\$ 73,40 — 2 vezes).

Companhia Agrícola Baixa Grande**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Cia. Agrícola Baixa Grande a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social à rua da Alfândega n. 41, 6.º andar, no dia 15 do corrente, pelas 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas, relativos ao exercício findo em dezembro último, assim como elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício do corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Companhia Agrícola Baixa Grande. — Pela diretoria: F. C. A. de Barros Barreto, diretor-presidente.

(N. 4.940 — 5-4-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 de abril corrente, às 16 horas, na sede deste banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 17.º exercício social, e de acordo com o art. 45 e 49 dos estatutos, procederem à eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — A diretoria: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, superintendente. — João Picanço da Costa. — Dr. Augusto Mario Caldeira Brant. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira. — Dr. James Darcy. — Dr. Aloysio de Castro. — Antonio Ernesto Waller.

(N. 4.858 — 5-4-43 — Cr\$ 125,60 — Três vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Industrial Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de abril próximo, às 14 horas, na sede da Companhia à rua Alvaro Alvim n. 37, 5.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do ano findo de 1942 e elegerem os novos membros do Conselho Fiscal para o ano corrente.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

(N. 4.280 — 19-3-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Banco do Comércio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 15,30 horas, no edificio do banco, à rua General Câmara n. 8, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1942, bem como procederem à eleição para os membros do conselho fiscal e suplentes.

De acordo com os estatutos, os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las, pelo menos cinco dias antes da reunião, neste banco ou em outro desta capital, para que tenham participação na assembleia.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 12 deste mês até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, presidente.

(N. 4.901 — 5-4-43 — Cr\$ 107,10 — Três vezes).

Companhia Carris Porto Alegre**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 29 de abril de 1943, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1942; b) eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1943; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Grant O. Hylander, diretor-presidente. — Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro. — Maximo Coimbra da Luz, diretor-secretário.

(N. 4.930 — 5-4-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia Brasil de Grandes Hotéis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de abril próximo, às 16 horas, na sede da Companhia à rua Alvaro Alvim n. 37, 5.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do ano findo de 1942, e elegerem os novos membros do Conselho Fiscal para o ano em curso.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

(N. 4.262 — 19-3-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera e Viação Fluminense

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à praça 15 de Novembro ns. 5 a 27, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943. — G. B. F. Neel, diretor-presidente.

(N. 4.069 — 25-3-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia de Mineração Serra da Moeda (Antigamente denominada Companhia Siderúrgica Brasileira)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Teófilo Ottoni n. 96, 3.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943. — João de Campos, diretor.

(N. 2.988 — 5-3-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Industrial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de abril próximo, às 15 horas, na sede da Companhia à rua Alvaro Alvim n. 37, 5.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativos ao ano de 1942 e, bem assim, elegerem o Conselho Fiscal para o corrente ano. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

(N. 4.261 — 19-3-43 — Cr\$ 23,40 — 3 vezes).

Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos**1.º DIVIDENDO**

Na sede desta companhia, à praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, salas 609 e 610, pagar-se-á a partir de 8 do corrente, diariamente, exceto aos sábados, das 14 às 16 horas, o dividendo relativo ao exercício social de 1942.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Cylio da Gama Cruz, diretor-presidente.

(N. 4.914 — 5-4-43 — Cr\$ 39,80 — Três vezes).

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 96, 3.º andar, no dia 15 do corrente, às 17 horas, afim de deliberarem sobre a alienação ou gravame de bens sociais, nos termos da proposta que lhes será submetida.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1943. — O diretor-presidente: Salvador Pinto Junior.

(N. 4.860 — 5-4-43 — Cr\$ 61,20 — Três vezes).

Companhia Comercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 27 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano passado, e elegerem a diretoria, os membros do conselho fiscal e suplentes. Os senhores acionistas, até três dias antes da data da assembleia, deverão depositar, no escritório da companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas, em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acordo com o art. 9.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — J. M. Magalhães, diretor. — Carlos Pinto Soares, diretor.

(N. 4.851 — 5-4-43 — Cr\$ 97,90 — Três vezes).

"Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas, de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas realizada em 22 do corrente, para se reunirem em nova assembleia geral ordinária que se realizará no dia 9 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 86, nesta cidade, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, e, bem assim, eleger os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício em curso.

Nos termos do art. 11 dos estatutos ficam suspensas as transferências das ações até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1943. — J. Picanço da Costa. — José Espertidão de Carvalho, diretores.

(N. 4.854 — 5-4-43 — Cr\$ 101,00 — Três vezes).

Construtora Federal S. A.**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 88 do decreto-lei n. 2.627, de 29 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para comparecerem à avenida Rio Branco n. 108, 9.º pavimento, no próximo dia 16 de abril, às 9 horas, afim de, em assembleia geral, deliberarem sobre a tomada de contas da diretoria e exame do balanço e do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943. — Rubens Corrêa de Albuquerque, diretor. — P. P. Alfredo Vasquez, procurador.

(N. 4.862 — 5-4-43 — Cr\$ 53,10 — Três vezes).